

DIARIO



OFICIAL

Imprensa Industrial de Melhoramentos
Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31ª DA REPUBLICA — N. 304

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os funcionarios e particulares mandem reformar suas assignaturas, pelos preços abaixo:

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

A assignatura para os funcionarios publicos poderá ser paga por desconto em folha de pagamento, communicado pelo chefe da repartição, e a dos particulares deverá sempre ser paga adeantadamente.

O «Diario do Congresso» será distribuido annexo ao «Diario Official».

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.940, que reorganiza os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil expedindo novo regulamento.
Ministerio da Guerra — Decretos do 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Marinha — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Acta da Commissão de Promoções.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de Informações — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.
Diario dos Tribunaes — Noticiario — Junta Commercial — Editaes e avisos — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.940 — DE 25 DE DEZEMBRO DE 1919

Reorganiza os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil expedindo novo regulamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. XXXVI do art. 99 da lei n. 3.074, de 7 de janeiro de 1919, e, attendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, decreta:

Artigo unico. Ficam reorganizados os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o regulamento que comeste baixa, assignado pelo ministro de

Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA,

J. Pires do Rio,

Sr. Presidente da Republica — De accordo com a proposta do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, justificando a vantagem de reformar os serviços da referida estrada, tenho a honra de submeter á approvação de V. Ex. o projecto do novo regulamento para aquella repartição, o que considero necessario:

I, por não ser conveniente para a segurança e regularidade da circulação dos trens, na estrada, como demonstrou a pratica, a separação dos serviços do trafego o do movimento, telegrapho e illuminação;

II, por haver quasi duplicado, no ultimo quinquennio, a intensidade do trafego da referida via-ferrea, exigindo, assim, uma reorganização dos respectivos serviços, para melhor aproveitamento da capacidade de transporte;

III, por ter o movimento actual de passageiros, com a tracção a vapor, nas linhas de suburbios, em algumas horas do dia, já quasi attingido o limite da capacidade dos trens;

IV, por ser assim de inadiavel necessidade a adopção da tracção electrica, nas linhas de suburbios e, por motivos de ordem economica, tambem conveniente a electrificação da primeira secção e da segunda, na linha do Centro;

V, por ser deficiente o regulamento da Estrada, approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, em virtude de se referir apenas ao serviço da tracção a vapor.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1919. — J. Pires do Rio.

Regulamento para a Estrada de Ferro Central do Brasil, approved pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919

CAPITULO I

DÁ ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1.º Os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil comprehenderão tanto os referentes ao trafego de suas linhas de bitolas larga e estreita e respectivos ramaes, como os referentes ao estudo, projecto e construção de quizesque prolongamentos, novos ramaes ou obras novas.

Serão dirigidos por um director, de livre escolha do Governo, immediatamente subordinado ao Ministerio de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, auxiliado por cinco sub-directores, nomeados por decreto, sob indicação ou proposta do director, sob cujas ordens directas exercerão as suas funcções.

Paraphrasis unico. O director reunirá uma vez mensalmente os sub-directores em conselho consultivo, podendo fazel-o igualmente sempre que julgar opportuno ouvir-os sobre determinado assumpto, cabendo-lhe, todavia, em todos os casos, exclusiva responsabilidade pelas resoluções que adoptar.

No correr do mez de abril o conselho consultivo se reunirá para estudar e resolver, em commum, mediante approvação do director, quanto ao programma e ordem de preferencia a adoptar nos varios serviços e nos melhoramentos a introduzir na Estrada durante o exercicio seguinte, cuidando em detalhe das despesas referentes aos serviços e trabalhos novos.

Para perfeita orientação do ministro quanto á justificação, no Congresso, das verbas orçamentarias pedidas, ser-lhe-ão remettidas, em tempo util, as actas detalhadas das sessões da reunião annual do conselho consultivo.

Outras reuniões, com caracter de conferencias e presididas pelo director, poderão ter lugar quando, para se informar sobre a marcha geral dos serviços da Estrada e providencias sobre as suas necessidades mais urgentes, assim seja determinado.

CAPITULO II

DA DIRECÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2.º Todos os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil serão distribuídos pelas cinco divisões seguintes:

- 1.ª divisão — Administração Central;
- 2.ª divisão — Tráfego;
- 3.ª divisão — Contabilidade;
- 4.ª divisão — Locomoção;
- 5.ª divisão — Via Permanente e Edifícios.

Art. 3.º A administração central da Estrada ficará sob a immediata direcção do director, auxiliado por um sub-director de sua confiança.

Cada uma das outras divisões será dirigida por um sub-director com a denominação correspondente.

Art. 4.º É de exclusiva competencia do director:

§ 1.º A superintendencia e direcção geral de todos os serviços.

§ 2.º A nomeação de todos os empregados da Estrada, que por este regulamento não competir ao ministro e a proposta dos que por este tenham de ser nomeados.

§ 3.º A aprovação dos regulamentos e instrucções organizados pelas sub-directorias, para os diversos serviços da Estrada.

§ 4.º A autorização das despesas dentro das verbas e créditos destinados aos serviços da Estrada e de accordo com a distribuição approvada pelo ministro.

§ 5.º Representar ao ministro sobre a conveniencia ou necessidade de modificação ou revisão de alguma ou de todas as bases das tarifas em vigor, sempre tendo em vista promover o desenvolvimento da zona tributaria da Estrada, sem prejuizo do Thesouro Nacional.

§ 6.º A interpretação das tarifas e as providencias relativas ao desenvolvimento da renda da Estrada, tendo em vista o interesse do publico e do Estado.

§ 7.º A decisão das reclamações concernentes ao serviço da Estrada.

§ 8.º A celebração de contractos de serviços, cessões, fornecimentos e ajustes com particulares, mediante prévia aprovação ou autorização do ministro.

§ 9.º A celebração de contractos ou ajustes com as companhias ou empresas de transporte para o estabelecimento de tráfego e percursos mutuos, uso commun de estações, permutas e outros fins, sendo as respectivas minutas submettidas à aprovação do ministro.

§ 10. A venda do material velho, inservivel e desnecessario ao serviço da Estrada, precedendo autorização do ministro.

§ 11. A imposição de penas aos empregados, de accordo com as disposições do presente regulamento.

§ 12. A concessão de licenças aos empregados, de conformidade com as disposições deste regulamento.

§ 13. A fixação do horario dos trens, seu numero, velocidade e ponto de parada.

§ 14. A designação e remoção do pessoal titulado, de accordo com a conveniencia do serviço.

§ 15. A adopção de quaesquer medidas tendentes à disciplina, segurança, economia e desenvolvimento do serviço da Estrada.

§ 16. Representar ao Governo, propondo as medidas que julgar necessarias para o regular funcionamento do serviço da Estrada, quando escapem ás suas attribuições ou não estejam previstas neste regulamento.

§ 17. Promover, perante as autoridades constituídas, os processos de responsabilidade do pessoal da Estrada, nos casos previstos em lei, para garantir a segurança do tráfego, a manutenção da ordem no serviço e arrecadação da respectiva renda.

§ 18. Zelar pelo fiel cumprimento deste regulamento e das ordens do Governo concernentes ao serviço da Estrada.

§ 19. Promover, de accordo com as autorizações do ministro, perante as autoridades competentes, as desapropriações amigaveis ou judiciais dos terrenos, predios e bens feitorias que forem necessarias para a construção dos prolongamentos ou ampliação e melhoramento da installação das linhas em tráfego.

Art. 5.º São attribuições dos sub-directores:

§ 1.º Superintender e dirigir o serviço da respectiva divisão, tomando as providencias necessarias para mantê-lo em condições satisfactorias, propondo ao director as que não estiverem ao seu alcance ou não forem de sua alçada.

§ 2.º Distribuir o pessoal sob suas ordens, de accordo com as instrucções do director, e fazer observar rigorosamente os regulamentos relativos ao serviço da respectiva divisão.

§ 3.º Fiscalizar, como chefe, todos os trabalhos que se executarem na divisão, de modo que se façam com a necessaria regularidade, economia e presteza.

§ 4.º Fiscalizar a execução dos contractos concernentes ao respectivo serviço, dando conhecimento ao director de qualquer irregularidade ou infracção que ocorrer, e propondo as medidas que lhe parecerem convenientes.

§ 5.º Dar posse, admitir provisoriamente, licenciar e punir os empregados da divisão nos casos previstos neste regulamento, que couberem em sua alçada.

§ 6.º Informar ao director sobre todas as occorrencias do respectivo serviço e apresentar-lhe mensalmente um relatório resumido sobre a marcha dos trabalhos da divisão com os dados precisos para que possa formar seu juizo a respeito e resolver sobre os casos occorrentes, devendo deste relatório constar uma relação dos processos em andamento na divisão.

§ 7.º Cumprir e fazer cumprir as ordens e instrucções do director relativas ao mesmo serviço.

§ 8.º Prestar ao director o seu concurso, quando exigido, para elucidação das questões sobre que houver este de deliberar com relação ao serviço da Estrada.

§ 9.º Fazer escripturar, com a maxima clareza, a despeza da respectiva divisão em livros especiaes, separando a rubrica pessoal da relativa ao material. Até o dia 20 do mez seguinte, será remettido ao director um resumo das despesas relativas ao mez anterior e sua comparação com as verbas distribuídas.

§ 10. Propor ao director as nomeações e promoções dos empregados sob suas ordens.

Art. 6.º O expediente geral das sub-directorias com a directoria será remettido á secretaria em protocollo, e desta recebido da mesma forma; nos casos urgentes porém, os sub-directores poderão corresponder-se com o director pessoalmente, ou por intermedio de papéolas do gabinete, expedidas directamente e da mesma forma devotidas.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 7.º A administração central comprehende o expediente concernente a todos os serviços da competencia do director, quer em suas relações externas, quer internas; a arrecadação das rendas da Estrada e de todas as quantias que destinarem ao seu custeio e melhoramentos; a applicação das leis e outras nesse objecto e prestação de contas ao Thesouro; a acquisição de todo o material preciso ao serviço da Estrada.

Esses serviços serão distribuídos pelas seguintes divisões:

- 1.ª sub-divisão — Gabinete da Directoria e Secretaria;
- 2.ª sub-divisão — Thesouraria;
- 3.ª sub-divisão — Pagadoria;
- 4.ª sub-divisão — Intendencia.

PRIMEIRA SUB-DIVISÃO

Gabinete da directoria e da secretaria

Art. 8.º O gabinete da directoria será dirigido por um engenheiro de immediata confiança do director.

Esse engenheiro, com a designação de sub-director da divisão, exercerá o cargo em commissão.

Art. 9.º O sub-director da 1.ª divisão além de auxiliar o director no estudo das questões administrativas e legais, terá particularmente a seu cargo o preparo dos elementos para despacho de papéis e petições referentes ao pessoal da Estrada, assignando-lhes despachos em nome do director, quando este assim o determinar.

§ 1.º Dos despachos assignados pelo sub-director da divisão e referente ao pessoal da Estrada, poderá haver curso de reconsideração que o director decidirá em caso de se tratando de empregado que tenha mais de dez annos de serviço.

§ 2.º A demissão do pessoal do quadro só poderá ser effectiva por despacho assignado pelo director.

§ 3.º O sub-director da 1.ª divisão representará o director da Estrada em actos officiaes, todas as vezes que este assim determinar.

Art. 10. Ao sub-director da 1.ª divisão compete:

§ 1.º Estudar e dar parecer sobre todas as reclamações que forem apresentadas em materia de applicação da tarifa, afim de que possa o director resolver nos termos do § 6.º do art. 4.º

§ 2.º Proceder aos estudos e promover as experiencias e observações que forem necessarias afim de poder determinar, com segurança, o custo do transporte na Estrada por uni-

dade de tráfego, discriminadamente para o serviço de passageiros, mercadorias e animais.

§ 3.º Estudar a influencia das tarifas da Estrada quanto ao desenvolvimento economico da zona por ella servida, afim de habilitar o director a julgar da conveniencia ou oportunidade de propor ao Governo qualquer das medidas consignadas no § 5.º, do art. 4.º.

§ 4.º Fazer um resumo geral, para ser presente ao director, das despesas mensalmente realizadas pela Estrada, de accordo com as notas remettidas pelas divisões extrahidas dos livros competentes, e informar sobre o estado das verbas respectivas, propondo as medidas que forem necessarias no sentido de evitar que a despesa exceda a dotação orçamentaria.

§ 5.º Superintender, por intermedio do secretario, os serviços da Secretaria da Estrada, que comprehendem:

- 1.º, o expediente official da directoria;
- 2.º, a correspondencia official da directoria;
- 3.º, o lançamento dos contractos e ajustes;
- 4.º, o assentamento de todo pessoal da Estrada e registro do seu tempo de serviço;
- 5.º, o inventario dos proprios da Estrada;
- 6.º, a guarda e a conservação do Archivo Central;
- 7.º, a organização das folhas de pagamento do pessoal da directoria e secretaria;
- 8.º, a organização dos relatorios annuaes da Estrada;
- 9.º, a organização de um registro systematico de todos os actos officiaes que interessarem ou si relacionem com o serviço da Estrada.

Art. 11. O serviço da secretaria será distribuido por duas secções.

§ 1.º A 1.ª secção, do expediente geral, incumbirá:

- a) abrir, protocolar e encaminhar o expediente recebido;
- b) informar e preparar o expediente que tenha de passar ao gabinete do director;
- c) protocolar e expedir os papeis que vierem do gabinete do director;
- d) organizar e manter em dia o livro geral de matricula dos funcionarios da Estrada;
- e) escripturar em dia o livro da porta;
- f) passar as certidões que forem autorizadas pelo director;
- g) organizar e manter em ordem o archivo geral.

§ 2.º A 2.ª secção, de contabilidade, incumbirá:

- a) organizar o ponto e as folhas de pagamento da Administração Central;
- b) informar e preparar o expediente que for referente a receita e a despesa da Estrada;
- c) organizar e fazer publicar os editaes para concurrencias e as minutas definitivas para os contractos e cartas de encomendas;
- d) lançar, nos livros competentes os contractos e termos de ajustes e de compromissos, extrahindo as certidões que forem autorizadas pelo director e as cópias necessarias;
- e) informar o expediente referente ás fianças dos funcionarios e ellas sujeitos e lavrar os respectivos termos;
- f) organizar e manter em boa ordem e em dia o inventario geral dos imoveis da Estrada;
- g) rever e publicar annualmente o almanack do pessoal.

§ 3.º Ao secretario incumbirá privativamente:

- a) assignar, de ordem do sub-director da 1.ª divisão, o expediente interno da Estrada;
- b) assignar os editaes que tenham de ser publicados depois de approvados;
- c) fiscalizar o expediente que da secretaria tenha de passar ao gabinete e vice-versa;
- d) autenticar as certidões;
- e) examinar e rever cuidadosamente os contractos e termos lançados nos livros competentes antes de submettel-os á assignatura das partes e do director;
- f) presidir a abertura das propostas que sejam entregues na secretaria, fiscalizando a observancia dos editaes e das leis, rubricando as propostas e fazendo-as rubricar pelos interessados;
- g) organizar as folhas de pagamento do pessoal e as contas de fornecimento de material á secretaria e ao gabinete;
- h) distribuir pelas duas secções da secretaria o expediente recebido;
- i) zelar pela boa ordem e disciplina da secretaria e suas dependencias.

Art. 12. O sub-director da 1.ª divisão expedirá regulamentos especiaes, approvados pelo director, dando conveniente organização aos diferentes serviços comprehendidos na 1.ª divisão, definindo as attribuições do respectivo pessoal comprehendido na tabella n. 1 e estabelecendo os livros, modelos e processos que deverão ser adoptados na escripturação e contabilidade respectivas.

SEGUNDA SUB-DIVISÃO

Thesouraria

Art. 13. A thesouraria ficará a cargo de um thesoureiro que, terá sob sua guarda a caixa, por cujos valores e operações é responsavel, competindo-lhe:

§ 1.º Receber e fazer escripturar diariamente no livro caixa a receita ordinaria, extraordinaria e eventual da Estrada;

§ 2.º Entregar no Thesouro, por ordem do director, semanalmente, a renda da Estrada e a importancia cobrada dos direitos e impostos;

§ 3.º Fazer por si ou por seus auxiliares, devidamente autorizados, todos os pagamentos da Estrada, excepto os que devam ser no Thesouro Nacional e aquelles que em virtude de contractos tenham de ser realizados em outra repartição publica.

§ 4.º Entregar ao pagador a importancia das folhas do pessoal titulado e jornaleiro constantes do orçamento ordinario e dos creditos abertos para a construcção ou para despesas ordinarias;

§ 5.º Arrolar todos os documentos de receita e despesa que devam ser remettidos ao Thesouro na conformidade do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Art. 14. O exame e escripturação dos documentos comprobativos da receita e despesa ficam a cargo de um escriptivo, que, depois de examinal-os, os rubricará.

Paraphrasis unico. O escriptivo é responsavel pela legalidade de todos os papeis que servirem de documentos da escripturação.

Art. 15. Nenhum pagamento será realizado sem que o respectivo documento tenha sido previamente processado e conferido pela divisão de Contabilidade e Estatística e tenha o — Pague-se — do director.

Art. 16. A aquisição de objectos em pequena quantidade, que forem necessarios de prompto, será feita por compra no mercado, a dinheiro, para o que pelo thesourero, se farão os adiantamentos precisos ao agente que disso for incumbido, precedendo ordem do director. Destes adiantamentos o agente prestará contas mensalmente.

TERCEIRA SUB-DIVISÃO

Pagadoria

Art. 17. A Pagaderia ficará a cargo de um pagador a quem compete:

§ 1.º Effectuar o pagamento de todo o pessoal da Estrada, por si ou por seus auxiliares, autorizados legalmente, recebendo do thesourero, mediante autorização do director, os fundos precisos, do que prestará provisoriamente contas mensalmente, recolhendo os saldos á thesouraria.

§ 2.º Fazer escripturar toda a despesa concernente a esse serviço e arrolar os respectivos documentos, afim de serem em devido tempo remettidos ao Thesouro para liquidação das contas finais.

§ 3.º Entregar mensalmente ao thesourero a somma dos vencimentos em suspenso.

Art. 18. O pagamento do pessoal será feito mensalmente nos logares do serviço, salvo autorização especial do director.

Art. 19. Os pagamentos das folhas de pessoal serão effectuados pelo pagador e os de despesa com material no Thesouro Nacional, excepto nos casos previstos no art. 59, do lei n. 560, de 31 de dezembro de 1888, ou tratando-se de despesas miudas em que serão feitos pelo thesourero.

QUARTA SUB-DIVISÃO

Intendencia

Art. 20. Ficam reunidos, sob a denominação de Intendencia os serviços de almoxarifado, da agencia de compras, dos despachos, de carga, e descarga e de impressão.

Art. 21. A Intendencia terá como chefe, um intendente que será auxiliado por um ajudante, cabendo-lhe:

§ 1.º Propor ao director as providencias necessarias para aquisição de todo material e mais objectos necessario, ao custo da estrada quer tenham de ser directamente importados do estrangeiro, quer por compra no mercado, de accordo com as especificações estabelecidas pela sub-directoria competente e approvadas pelo director.

§ 2.º Fiscalizar a entrada do material que for adquirido para o fim indicado, quanto á qualidade e quantidade e dar-lhe o conveniente destino.

§ 3.º Fazer armazenar classificadamente os impressos que convenha ter em deposito, de modo que os supprimentos se façam a tempo e com oportunidade, quando requisitados.

§ 4.º Fazer despachar os pedidos autorizados pela directoria para o serviço das diversas divisões da Estrada, de

vendo os materiais ser acompanhados invariavelmente de uma guia em que serão indicados os respectivos preços.

§ 5.º Fazer manter o depósito em boa ordem, e a respectiva escripturação de modo a facilitar o conhecimento do que nelle existir, evitando assim aquisições desnecessarias.

§ 3.º Assignar todos os documentos de entradas e saídas que constituem a sua responsabilidade.

§ 7.º Fazer examinar e avaliar o material inservível que existir ou for remetido á Intendencia; requisitando o concerto do que puder ser de novo fornecido e a venda do que for impréstavel ou que não tenha applicação na estrada.

§ 8.º Apresentar á directoria, até o dia 15 de cada mez, um mappa dos fornecimentos feitos no mez precedente e até o fim de febreiro de cada anno, uma demonstração geral do movimento do material do anno anterior e um inventario geral do material em ser.

§ 9.º Propor ao sub-director as nomeações e promoções dos empregados sob suas ordens.

Art. 22. Os fornecimentos ou aquisições de material de quaisquer objectos necessarios para as obras da estrada e custo do respectivo serviço, quer para terem applicação immediata, quer para supprimento aos depósitos se effectuarão por ordem do director, e em concorrência publica mediante approvação do Ministro.

Laboratório de ensaios

Art. 23. Anexo á Intendencia funcionará um laboratório de ensaios, aparelhado para ensaios mechanicos, physicos e chimicos e tendo a seu cargo os seguintes serviços:

§ 1.º Organização de, accôrdo com as sub-directorias de cadernos de encargos para os diversos materiais a serem fornecidos á estrada.

§ 2.º Examinar as amostras apresentadas á Intendencia na occasião das concorrências.

§ 3.º verificar si a qualidade dos materiais fornecidos á Intendencia é idêntica á das amostras apresentadas as concorrências.

§ 4.º Ensaiar qualquer material das divisões á requisição dos respectivos sub-directores.

§ 5.º Effectuar ensaios para particulares fornecendo certificados dos resultados.

Art. 24. O serviço do laboratório será dirigido pelo chefe do laboratório de ensaios com a categoria de ajudante da divisão, auxiliado por dous engenheiros retirados dos quadros das 1.ª e 5.ª divisões.

§ 1.º As machinas e outros aparelhos serão conservados por um encarregado e dous serventes.

Art. 25. Ao chefe do laboratório de ensaios compete distribuir e fiscalizar o serviço, fazer registrar no Livro de Registro de Analyses, o resultado dos ensaios effectuados assignar os certificados de ensaios, fazer os pedidos do que for necessario ao serviço e apresentar relatório dos serviços feitos durante o anno.

Art. 26. Os ensaios para particulares só serão effectuados mediante requerimento despachado pela directoria e previo pagamento da taxa correspondente.

§ 1.º Os certificados serão registrados no Livro copiador do laboratório e enviados com o requerimento á directoria, afim de serem entregues ao interessado.

§ 2.º A importancia das taxas será escripturada como renda eventual da estrada.

Art. 27. O corpo do edificio na estação central affecto ás installações e aos serviços da directoria e das divisões, ficará sob a guarda e responsabilidade de um porteiro, nomeado directamente pelo director e demissivel sem contagem de tempo, caso seja estranho ao quadro do pessoal da estrada.

CAPITULO IV

SEGUNDA DIVISÃO — TRAFEGO

Art. 28. A 2.ª divisão tem a seu cargo o serviço do trafego e estações, comprehendendo o despacho e transporte de cargas e movimento de passageiros, bem como a applicação das medidas usuas, que garantem a segurança e regularidade da circulação dos trens e a ordem do mesmo serviço.

Art. 29. O serviço da 2.ª divisão distribuir-se-ha por um escriptorio central, sob a immediata direcção do sub-director e pelas tres sub-divisões seguintes:

1.ª Sub-divisão — Trafego;

2.ª Sub-divisão — Movimento;

3.ª Sub-divisão — Telegrapho e Illuminação;

§ 1.º A Sub-divisão do Trafego compete a fiscalização do regular funcionamento do serviço das estações, da chegada e partida dos trens, do despacho de mercadorias e venda de bilhetes, etc.

§ 2.º A Sub-divisão do Movimento compete a movimentação dos trens e respectivo material rodante.

§ 3.º A Sub-divisão do Telegrapho e Illuminação compete as correspondências dos signaes telegraphicos, a illuminação das estações e do material rodante e os serviços auxiliares da Estrada.

Art. 30. O sub-director do Trafego superintende o serviço da 2.ª divisão, ficando sob sua immediata direcção o escriptorio central, que fará:

§ 1.º O expediente geral da divisão.

§ 2.º A expedição de ordens de serviço relativas ao serviço da divisão.

§ 3.º A organização dos relatorios mensaes e annuaes concernentes ao serviço do trafego.

§ 4.º A organização das folhas de pagamento do respectivo pessoal.

§ 5.º A organização e conservação do archivo especial da divisão.

§ 6.º O registro resumido dos contractos e ajustes relativos ao serviço da divisão e o conhecimento da situação das respectivas verbas orçamentarias.

§ 7.º O assentamento do pessoal da divisão, que constitue a fé de officio do mesmo pessoal.

§ 8.º O registro das fianças e licença do pessoal.

§ 9.º O processo de reclamações proveniente do serviço do trafego, movimento, telegrapho e illuminação.

§ 10. A organização da estatística do trafego.

§ 11. A distribuição geral do pessoal da divisão.

§ 12. O exame do material necessario á divisão.

§ 13. Processar as contas de fornecimento de material, para o serviço da divisão.

§ 14. Fazer os pedidos de tudo o que for necessario para o serviço da divisão; informar as propostas para fornecimento á divisão; fiscalizar e verificar o fornecimento de materias requisitados, quer para ter applicação immediata, quer para abastecimento do depósito, mantendo o mesmo em condições de satisfazer as exigências do trafego.

Art. 31. O fornecimento dos materiais necessarios aos serviços diversos da divisão do trafego será competentemente escripturado, de accôrdo com as notas de fornecimento enviadas pela Intendencia.

Paraphrasis unico. O depósito geral da divisão fará a distribuição, mediante pedidos, dos materiais necessarios ás tres sub-divisões do trafego, que, a seu turno, manterão em dia os lançamentos referentes ao material recebido, e consumido ou applicado, enviando mensalmente ao sub-director uma synopse dessa escripturação.

1.ª SUB-DIVISÃO

Trafego

Art. 32. Para o serviço do trafego propriamente dito, será o sub-director da 2.ª divisão auxiliado por tres ajudantes da divisão e pelos inspectores de estações que forem necessarios.

Paraphrasis unico. Os inspectores de estações serão nomeados em commissão e retirados dentre os agentes que mais se distinguirem no serviço.

Art. 33. Aos ajudantes do trafego é immediatamente subordinado todo o pessoal das estações comprehendidas nos respectivos districtos em que for dividida a estrada.

Art. 34. São attribuições dos ajudantes do trafego:

§ 1.º Fiscalizar todo o serviço de transporte de mercadorias e passageiros, providenciando para que elle se faça com regularidade, segurança e asseio, adoptando, para esse fim as necessarias medidas de disciplina e economia.

§ 2.º Propor ao sub-director as providencias alheias ás attribuições da divisão do trafego e que as demais divisões possam adoptar no sentido de permittir melhorar as condições do transporte em geral.

§ 3.º Fiscalizar o serviço das estações comprehendidas no respectivo districto, não só quanto á organização, manobra e despacho dos trens, como em relação á recepção de despacho das mercadorias e ao serviço de passageiros.

§ 4.º Inspeccionar o modo por que são carregados os trens e vagões, afim de evitar que sejam danificados pelo effecto de cargas excessivas ou mal distribuidas.

§ 5.º Processar as irregularidades, que se derem no serviço do districto, tomando as providencias precisas para sanal-as ou propondo ao sub-director as que estiverem fóra da sua alçada.

§ 6.º Proceder a indagações necessarias para descobrimento das mercadorias que se extraviarem, de modo a obter os dados precisos para o respectivo processo.

§ 7.º Providenciar nos casos de accidentes em relação á segurança e commodidade dos passageiros e arrecadação das mercadorias sujeitas á avaria ou extravio.

§ 8.º organizar a estatística do trafego no respectivo districto.

§ 9.º Distribuir o pessoal titulado e jornalístico do districto.

§ 10. Propor os empregados do districto que devam concorrer para o preenchimento das vagas que se derem: impor penas disciplinares ao empregados sob suas ordens, ou propor-lhes ao sub-director, quando não couberem em sua alçada, e distribuí-los, segundo as conveniências do serviço.

§ 11. Organizar a estatística do serviço do tráfego, remetendo trimestralmente à Sub-directoria relatórios succintos sobre a situação económica dos diversos districtos, tendo em vista o desenvolvimento dos transportes e as modificações a aconselhar nas respectivas tarifas.

§ 12. Auxiliar a Sub-directoria no expediente referente ao respectivo districto.

§ 13. Cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas relativas ao serviço sob sua direcção.

§ 14. Prestar ao sub-director todas as informações que lhe forem exigidas, cabendo-lhes propor qualquer medida que for conveniente adoptar para regularidade, boa ordem e melhoramento dos serviços a seu cargo.

SEGUNDA SUB-DIVISÃO

Movimento

Art. 35. Para o serviço do movimento será a sub-directoria auxiliada por um ajudante com a denominação de chefe do Movimento, um sub-chefe do Movimento, um engenheiro auxiliar e itinerantes em numero sufficiente para o serviço.

Paraphrasis unico. Os itinerantes serão nomeados em comissão e retirados de entre os chefes de trem que mais se distinguirem no serviço.

Art. 36. A Sub-Divisão do Movimento compete:

§ 1.º O estudo, organização e fiscalização dos horários, de accordo com as instruções do sub-director, propondo, quando julgar conveniente, alterações nos horários em vigor.

§ 2.º A distribuição do material rodante, segundo as necessidades do serviço do tráfego, de modo a obter a sua maxima utilização.

§ 3.º A fiscalização dos trens de mercadorias, tendo em vista a sua composição e carga normal, de accordo com o quadro de tracção, propondo ao sub-director a responsabilidade do pessoal da estrada culpado de avarias, excesso e má carregamento de vagões e excesso de lotação de trens, etc.

§ 4.º Auxiliar e attender ao serviço de tracção no sentido de tirar-se o melhor rendimento das machinas de que possam dispor os depósitos da Locomoção.

§ 5.º Manter o asseio do material rodante entregue ao tráfego, e pessoal apropriado nas estações terminaes, para meticulosa limpeza dos carros e seus pertences, recebendo-os e entregando-os ao serviço do tráfego e da Locomoção mediante caderneta de recibo visadas por empregados de responsabilidade.

§ 6.º Organizar o serviço de limpeza e lavagem dos carros e vagões, propondo as medidas necessarias para que tal serviço se faça com rapidez e sem atropello, em linhas exclusivamente destinadas a tal fim; providenciar sobre a conservação do material rodante e dos abrigos que o devam proteger.

§ 7.º Processar as irregularidades que se derem no serviço a seu cargo, tomando as providencias precisas para sanal-as ou propondo ao sub-director as que não estiverem em sua alçada.

§ 8.º A distribuição do pessoal dos trens, de conformidade com a escala e os horários approvados e arrecadação dos objectos necessarios ao serviço dos trens.

§ 9.º Organizar e manter em dia a estatística e a escripturação do movimento e estadia dos carros e vagões, percurso e aproveitamento dos carros, vagões e trens, expondo mensalmente ao sub-director as observações e dados estatísticos que a este respeito couberem, no intuito de melhorar-se o serviço e tornar-o mais economico.

§ 10. Informar à Sub-Directoria do Tráfego da necessidade que possa haver da Locomoção adquirir material rodante, ordinario ou especial, de accordo com determinado carregado.

§ 11. Propôr ao sub-director as penas disciplinares a applicar ao pessoal sob suas ordens e que excedam à sua alçada.

§ 12. Propôr à sub-directoria as nomeações e promoções dos empregados sob suas ordens.

§ 13. Providenciar, nos casos de accidente, quanto à segurança da circulação e movimentação de passageiros e bagagens.

§ 14. Visitar periodicamente, em companhia do chefe signaes e de iluminação e remetter à sub-directoria um relatório dessas visorias e das medidas que julgar conveniente para o bom andamento do serviço.

§ 15. Manter em deposito material novo e necessario ao

serviço corrente a seu cargo, separando o material sobressalente e de uso nos carros em tráfego.

Art. 37. O chefe do Movimento prestará ao sub-director todas as informações que lhe forem exigidas, cabendo-lhe propor qualquer medida que for conveniente para regularidade, boa ordem e melhoramentos dos serviços a seu cargo, cumprindo e fazendo cumprir as ordens e instruções que receber.

TERCEIRA SUB-DIVISÃO

Telegrapho e Iluminação

Art. 38. Para o serviço da 3.ª Sub-Divisão será a sub-directoria auxiliada por um ajudante, com a denominação de chefe do Telegrapho e Iluminação, um sub-chefe do Telegrapho e iluminação, um auxiliar tecnico e inspectores de linha telegraphica em numero sufficiente para o serviço.

Paraphrasis unico. Os inspectores de linha telegraphica serão nomeados em comissão e retirados de entre os telegraphistas que mais se distinguirem no serviço.

Art. 39. A Sub-Divisão do Telegrapho e Iluminação compete:

§ 1.º A direcção dos serviços da officina telegraphica: a instalação, reparação e inspecção das linhas e apparatus telegraphicos, telephones, de block Adel e de quaisquer outras applicações de electricidade ou de signaes mediante accordo com a 5.ª Divisão, quanto aos trabalhos que affectem o leito da linha e a segurança da circulação.

§ 2.º A instalação e conservação da iluminação nas diversas dependencias da estrada e bem assim a conservação e custeio dos apparatus de iluminação dos trens, renovando regularmente o material consumido em serviço.

§ 3.º Exames das condições technicas das usinas de electricidade, das de gaz, do transporte de gaz e dos demais apparatus.

§ 4.º A fiscalização do serviço chronometrico.

§ 5.º O processo das irregularidades que se derem no serviço de transmissão pelos apparatus electricos, recepção e entrega de telegrammas e quaisquer outras que se derem no serviço telegraphico de signaes dos trens.

§ 6.º A distribuição dos telegraphistas pelas estações, de conformidade com o quadro approvedo.

§ 7.º A imposição de penas disciplinares aos empregados sob suas ordens, nos limites prescriptos neste regulamento, bem como propor ao sub-director as que não estiverem em sua alçada.

§ 8.º Propôr à sub-directoria as nomeações e promoções dos empregados sob suas ordens.

§ 9.º A organização da estatística e de toda escripturação concernente ao respectivo serviço.

§ 10. O estudo, instalação e organização de serviços auxiliares da estrada alheios às attribuições das demais Divisões e das Sub-Divisões do Tráfego.

§ 11. Requisitar da sub-directoria, em tempo opportuno, o material necessario ao regular funcionamento dos serviços entregues aos seus cuidados, mantendo um deposito de material novo em uso nessa Sub-Divisão do Tráfego, separando

Art. 40. O chefe do Telegrapho e Iluminação prestará o material sobressalente e de uso corrente, ao sub-director todas as informações que lhe forem exigidas, cabendo-lhe propor qualquer medida que for conveniente para regularidade, boa ordem e melhoramentos dos serviços a seu cargo, cumprindo e fazendo cumprir as ordens e instruções que receber.

Art. 41. Para regularidade dos trabalhos a cargo da 3.ª Divisão, serão organizados pelo sub-director regulamentos especiais para cada serviço, os quaes só terão vigor, depois de approvados pelo director, definindo as attribuições do respectivo pessoal, comprehendido na tabella n. 2, e estabelecendo os livros, modelos e processos que deverão ser adoptados na escripturação e contabilidade respectiva.

CAPITULO V

TERCEIRA DIVISÃO

Contabilidade e Estatística

Art. 42. O serviço da Contabilidade e Estatística comprehende:

a) fiscalizar e escripturar a receita e despesa;

b) estabelecer as tarifas sobre as bases approvadas pelo Governo, e propôr as modificações que se tornarem necessarias;

c) organizar a estatística geral da estrada;

d) imprimir os bilhetes de passagem.

Art. 43. Todos os serviços da Divisão serão superintendidos por um sub-director, auxiliado por um ajudante de divisão com a denominação de ajudante da Contabilidade e Estatística.

Art. 44. A execução dos trabalhos será distribuída por um escriptorio geral e tres seções.

Art. 45. Ao Escriptorio Central, sob a direcção immediata do sub-director, cabe:

- § 1.º O expediente geral da divisão.
- § 2.º O estabelecimento das tarifas, sua revisão e a expedição de instruções para a sua applicação.
- § 3.º A expedição de ordens do serviço relativas ao serviço da divisão.
- § 4.º A organização dos relatorios mensaes e annuaes concernentes ao serviço da divisão.
- § 5.º A organização e conservação do archivo especial da divisão.
- § 6.º O registro resumido dos contractos e ajustes relativos aos serviços da divisão e o conhecimento da situação das respectivas verbas orçamentarias.
- § 7.º O assentamento do pessoal da divisão que constitue a fé de officio do mesmo pessoal.
- § 8.º O registro de fianças do pessoal.
- § 9.º O exame do material necessario à divisão.
- § 10.º Processar as contas de fornecimento de material para o serviço da divisão.
- § 11.º Fazer os pedidos de tudo que for necessario para o serviço da divisão; informar as propostas para fornecimento; fiscalizar e verificar o fornecimento de materiaes requisitados, quer para ter applicação immediata, quer para abastecimento do deposito, sendo que todo o material adquirido no mercado, como importado do estrangeiro, terá entrada directamente nos livros, no deposito da divisão e, em seguida, distribuido.
- § 12.º Fazer os resumos mensaes do ponto e as folhas de pagamento do pessoal da divisão.
- § 13.º Remetter, mensalmente, á directoria o estado das verbas relativas aos differentes serviços da Estrada, indicando as despesas feitas, compromissos e saldos.

Art. 46. O fornecimento dos materiaes necessarios aos serviços diversos da 3.ª divisão será competentemente escripturado de accordo com as notas de fornecimento.

Paraphrasis unico. O deposito da 3.ª divisão fará a distribuição, mediante pedidos, dos materiaes necessarios ás tres secções do serviço.

1.ª secção

Art. 47. A 1.ª secção, que será dirigida por um contador, auxiliado por um ajudante, compete:

- § 1.º Verificar pelo exame dos documentos de receita do trafego, a applicação exacta das tarifas.
- § 2.º Registrar toda a receita arrecadada e a arrecadar, mencionando as procedencias e discriminando a que pertencer ás empresas em trafego mutuo.
- § 3.º Executar os seguintes trabalhos:
 - Mappas mensaes de viajantes;
 - Demonstrações dos serviços de trafego por conta dos departamentos publicos, assim como de empresas particulares com as quaes haja contractos;
 - Registro da arrecadação de impostos pertencentes aos Estados;

Supprir mensalmente á 2.ª secção de todos os elementos necessarios á organização das contas correntes;

Formar estatísticas mensaes e a annual da receita.

§ 4.º Organizar os balancetes mensaes da receita especificados, discriminando a que pertence á Estrada, a de outros departamentos publicos, e a das companhias em trafego mutuo.

§ 5.º Iniciar e levar a seu termo os processos de responsabilidade affinentes á receita do trafego.

§ 6.º Expedir guias de reposições, restituções, indemnizações, armazenagens e sobreestadias, annotando-as em registros appropriados.

§ 7.º Extrahir certificados de quaesquer documentos de receita, que forem requeridos pelos interessados, ou requisitados pelas divisões.

§ 8.º Imprimir os bilhetes de passagem, providenciar para a confecção de quaesquer outras formulas de passagens, affim de fazer os devidos supprimentos ás estações, que também serão providas de registros e talões de receita, pelos quaes se possa reconhecer o total das quantias arrecadadas.

§ 9.º Verificar periodicamente nas estações a exactidão da receita escripturada.

§ 10.º Fiscalizar na thesauraria as remessas diarias da renda arrecadada pelos agentes das estações.

§ 11.º Colligir e classificar, para fornecer á 3.ª secção, todos os dados relativos á receita, que sejam necessarios á organização da estatística geral da Estrada.

§ 12.º Archivar na devida ordem todos os documentos da receita, conservando-os durante o tempo prescripto pelo regulamento de transportes.

2.ª secção

Art. 48. Um guarda-livros, auxiliado por um ajudante, dirigirá a 2.ª secção, á qual incumbe:

§ 1.º escripturar toda a receita e despesa pelo systema

mercantil de partidas dobradas, satisfazendo as prescripções doCodigo Commercial, e obedecendo ás normas estabelecidas pelo Thesouro Nacional.

§ 2.º Conferir todos os documentos de despesa e verificar si satisfazem ás determinações da lei.

§ 3.º Registrar encomendas, contractos e preços dos artigos ordinarios de consumo, fixados mediante concorrências publicas.

§ 4.º Processar todos os documentos de despesa á vista dos compromissos assumidos.

§ 5.º Organizar mensalmente as contas dos debitos dos departamentos publicos, companhias ou particulares, e providenciar para a effectividade da cobrança.

§ 6.º Organizar as contas correntes mensaes com os Estados, repartições publicas e companhias em trafego mutuo relativas a impostos, fretes e quaesquer debitos por serviço do trafego; e extrahir guias para a liquidación dos saldos.

§ 7.º Fazer a escripturação de forma que a tomada annual de contas do thesoureiro e da pagadoria possa ser effectuada conforme as instruções do Tribunal de Contas.

§ 8.º Organizar synopses mensaes de toda a receita despesa effectivas, para enviar-as ao Ministerio da Viação do Thesouro Nacional.

§ 9.º Executar os seguintes trabalhos annuaes:

Enumeração e especificação de todos os creditos e debitos e applicados durante o exercicio, e indicar os respectivos saldos;

Balanco detalhado de receita effectivamente arrecada e da despesa paga durante o exercicio, affim de ser enviado ao Thesouro Nacional;

Balanco geral das contas do exercicio.

§ 10.º Escripturar a importancia das despesas, em diversas divisões, pelos trabalhos realizados de uma e de outras.

§ 11.º Registrar, com os necessarios esclarecimentos, dos os descontos effectuados a diversos titulos nas folhas de pagamento do pessoal.

§ 12.º Inscrever em livro especial as declarações familia feitas pelos funcionarios da Estrada que contiham para o montepio.

§ 13.º Archivar todos os livros, registros e documentos durante o prazo fixado.

3.ª secção

Art. 49. A 3.ª secção de estatística geral será a

§ 1.º Todos os trabalhos de estatísticas referentes a receita e despesa da Estrada, como aos diversos serviços dos do movimento, da tracção, do trafego e da linha.

§ 2.º O estudo de todos os assumptos commerciaes industriaes que interessem á Estrada, devendo para isso pre que necessario for, entender-se, por intermedio do director, com o Ministerio da Agricultura e com as as commerciaes.

§ 3.º O estudo de todos os assumptos que digam respeito á hygiene dos productos transportados pela Estrada, do-se particularmente dos generos de facil deterioração.

§ 4.º Estudar a economia das despesas de transportes provenientes dos carregamentos em lotação completa.

§ 5.º Entender-se com as divisões da Estrada assumptos affectos aos seus serviços, propondo aos directores as medidas relativas ao seu departamento.

§ 6.º Organizar os quadros estatísticos referentes a diferentes serviços e elaborar um relatorio succincto á directoria conhecer, de um modo claro e marcha geral dos diversos serviços e as necessidatisfazer.

CAPITULO VI

RECEITA E DESPESA

Art. 50. A receita da Estrada, constituída principalmente pela renda de seu trafego, abrange tambem qualquer renda extraordinaria ou eventual resultante do proprio serviço.

Art. 51. A despesa da Estrada é constituída dos vencimentos e salarios pagos ao respectivo pessoal, custo do material que for adquirido para o serviço, aquisição de propriedades e em geral por todo o pagamento devidamente autorizado por lei ou por deliberação do conselho de governo.

Art. 52. Durante o periodo adicional de exercicio financeiro, a receita e a despesa serão escripturadas no proprio exercicio, por conta do qual porém, não poderão ser feitas as novas despesas.

Art. 53. Encerrado o exercicio financeiro, qualquer receita, que della se origine, será escripturada no exercicio em curso; e quanto a despesa que até então não tenha sido satisfeita, os respectivos documentos serão enviados ao Thesouro Nacional para o devido processo e liquidación; e pelas reclamações, provenientes dos serviços do trafego, a despesa será levada á conta do exercicio em curso.

Art. 51. As aquisições e encomendas de material não poderão ser feitas senão por ordem expressa do director, e mediante concorrência publica sempre que a lei assim o determinar.

Art. 55. Quando uma despesa não possa ser feita senão por meio de prompto pagamento, ou quando sobrevenha urgência imperiosa, como nos casos de accidente, o director poderá ordenar o pagamento immediato por qualquer funcionario arrecadador de rendas da Estrada; e, em tempo opportuno, deverão ser prestadas as devidas contas.

Art. 56. Serão responsabilizados os funcionarios culposos de prejuizos oriundos da arrecadação da receita, e pela falta de prompta communicação á contabilidade de debitos de terceiros para com a Estrada, assim como por despesas não autorizadas pelo director.

Art. 57. Qualquer receita realizada, que importar na annullação de uma despesa feita no mesmo exercicio, será adicionada ao saldo disponivel da respectiva verba de despesa.

Art. 58. Não será recolhido valor algum á thesouraria senão mediante uma guia da contabilidade, rubricada pelo director, e nenhum pagamento será effectuado sem que, previamente, o respectivo documento tenha sido processado pela contabilidade, e o pagamento autorizado pelo director.

Art. 59. Deixarão de ser attendidas as reclamações sobre extravio ou avarias de animaes, mercadorias, bagagens e encomendas transportadas pela estrada ou sobre excessos de fretes cobrados por qualquer motivo, si não forem apresentadas á mesma estrada dentro do prazo de um anno, contado de conformidade com o art. 419, § 2º, do Código Commercial. As que, porém, forem apresentadas dentro deste prazo, depois de processadas, serão immediatamente pagas, lançando-se a despesa á conta do exercicio em que se effectuar o pagamento.

Art. 60. As tarifas e regulamentos que interessarem ao publico só terão execução depois de publicados com antecedencia de oito dias pelo menos e affixados no recinto das estações.

Exceptuam-se os casos de interpretação de tarifas ou de decisões nos casos omissos, nos quaes o que fór decidido pelo director terá immediata execução.

Art. 61. A arrecadação das taxas de transporte deverá ser feita de accordo com a exacta e rigorosa applicação das tarifas em vigor, recolhendo sobre o empregado ou empregados culpados a responsabilidade pelas differenças verificadas, quer em relação á receita propria da estrada, quer á arrecadada para outras empresas de transporte.

Art. 62. As notas de expedição, folhas, boletins, conhecimentos, relações, outros impressos e papeis justificativos da receita, trafego o mais serviços da estrada, serão queimados, desde que estejam devidamente escripturados nos livros competentes e encerrados pelo chefe da respectiva divisão as contas e escripturação de cada anno.

Os livros, contas e recibos serão conservados pelo tempo fixado em lei para a guarda de tais documentos.

CAPITULO VII

QUARTA DIVISÃO — LOCOMOÇÃO

Art. 63. A 4ª Divisão, que será dirigida pelo sub-director da Locomoção, incumbirá todo o trabalho mechanico, a fabricação, conservação e reparação de todo o material rodante: locomotivas, carros e vagões.

Art. 64. O serviço da 4ª Divisão distribuir-se-ha por um escriptorio central, sob a immediata direcção do sub-director e pelas tres sub-divisões seguintes:

1ª Sub-Divisão — Das officinas de machinas e carros;

2ª Sub-Divisão — Da tracção electrica e respectivas officinas;

3ª Sub-Divisão — Da tracção a vapor e depositos de locomotivas.

Art. 65. O sub-director, além da superintendencia de todos os serviços da Divisão, terá sob sua immediata direcção os trabalhos do Escriptorio Central, auxiliado por um engenheiro auxiliar e um official, incumbindo ao Escriptorio Central:

§ 1.º Fazer o expediente geral da Divisão.

§ 2.º Expedir as instruções e ordens para todos os serviços a cargo da Divisão.

§ 3.º Organizar os planos geraes de execução, orçamentos e especificações para as encomendas de material rodante e seus accessorios, quer tenham de ser executados nas officinas da estrada, quer em outras do paiz ou do estrangeiro.

§ 4.º Fazer os pedidos de tudo que fór necessario para o serviço da Divisão; informar as propostas apresentadas para fornecimentos de materias á Divisão; fiscalizar e verificar o fornecimento dos materias requisitados, quer para o serviço das officinas centrais, quer para abastecimentos dos depositos, sendo que todo o material adquirido no mercado como o

importado do estrangeiro, terá entrada directamente nos livros, no deposito central e, em seguida, distribuido.

§ 5.º Organizar as estatísticas, escripturação e contabilidade concernentes ao serviço da Divisão.

§ 6.º Confeccionar os relatorios, tanto mensaes como annuaes, que tem de ser remetidos á Directoria.

§ 7.º Organizar as folhas de pagamento do pessoal e processar as contas de fornecimento de material para o serviço da Divisão.

§ 8.º A organização e conservação do archivo especial da Divisão.

§ 9.º Manter em dia o registro e as informações succintas referentes aos contractos, encomendas e ajustes, interessando a Locomoção e o conhecimento da situação das respectivas verbas orçamentarias.

§ 10. O assentamento do pessoal da Divisão que constituirá a fé de officio do mesmo pessoal.

§ 11. O registro das fianças e licenças do pessoal.

§ 12. O processo de reclamações proveniente do serviço da Locomoção.

§ 13. A distribuição geral do pessoal da Divisão.

Art. 66. Serão dependencias da Locomoção:

§ 1.º As officinas para montagem e reparação de máquinas e para fabricação e reparação de carros e vagões.

§ 2.º Os depositos dotados de officinas para reparação de locomotivas, tenders e demais material rodante.

§ 3.º Os depositos para abrigo de machinas e os de combustivel, lubrificantes, sobresalentes e mais material necessario para o consumo.

Art. 67. O deposito central da Locomoção será o fornecedor unico de toda a Divisão, sendo pelo respectivo pessoal de escripta devidamente mantido um systema de livros de — Entrada e Saida — para todo o material adquirido e distribuido pelas officinas e depositos de machinas, tenha ou não esse material dado entrada directamente nos armazens do deposito central.

Art. 68. Os depositos de consumo da Locomoção deverão conter o indispensavel, pelo menos, para tres mezes, e sobresalentes necesarios para a reparação de material rodante.

Art. 69. A escripturação dos livros de assentamento do material do deposito central e dos demais que acarretarem responsabilidades quanto á exactidão dos lançamentos, das quantidades e dos preços, será organizada e mantida em dia, por um escriptivo e dois auxiliares de sua confiança, que se operarão mediante documentos authenticos ou visados por quem de direito; e verificarão ameudadamente a exactidão dos saldos do material em deposito, com as respectivas importancias.

Art. 70. Ao encarregado do deposito geral da 4ª Divisão, compete:

§ 1.º Receber, conferir, armazenar e registrar os materiais adquiridos para o serviço da Divisão.

§ 2.º Expedir aos seus destinos os que constarem de pedidos autorizados.

§ 3.º Formular, até o dia 1 de setembro de cada anno, a relação geral dos materiais que devem ser adquiridos para o anno seguinte.

§ 4.º Formular pedidos dos materiais necesarios para occorrer ás necessidades urgentes do serviço, acompanhados dos respectivos orçamentos.

§ 5.º Balancear ameudadamente o material em ser, verificando os lançamentos respectivos.

Art. 71. A Contabilidade e Estatística da 4ª Divisão ficará sob a superintendencia do sub-director e direcção de um engenheiro auxiliar da Locomoção; serão organizados de fórma que se conheça:

a) para cada locomotiva e série de vehiculo:

1.º o numero, natureza e a importancia dos reparos que tiverem soffrido;

2.º o consumo e despesa kilometrica em combustivel e lubrificantes;

3.º o percurso feito;

b) para as officinas e depositos de machinas:

1.º o trabalho util dos operarios, machinas eapparellhos;

2.º o custo em material e mão de obras das construcções e reparações.

PRIMEIRA SUB-DIVISÃO

Officinas de carros e machinas

Art. 72. A 1ª Sub-divisão tem a seu cargo o trabalho das officinas de machinas e carros e ficará sob a direcção immediata de um ajudante de divisão com a denominação de ajudante da Locomoção, auxiliado por engenheiro auxiliar e um chefe de officinas, incumbindo-lhe:

§ 1.º Dirigir os trabalhos das officinas, de conformidade com as ordens e instruções que receber do sub-director.

§ 2.º Distribuir o pessoal correspondente, segundo as necessidades do serviço e fiscalizar o trabalho.

§ 3.º Manter a ordem e disciplina nas officinas, impondo ao sub-director as penas em que incorrerem os empregados sob as suas ordens e as recompensas de que se fizerem merecedores.

§ 4.º Fazer os pedidos de material preciso, com as especificações necessárias, e fiscalizar o respectivo fornecimento e applicação.

§ 5.º Organizar os dados estatísticos sobre os trabalhos das officinas do Engenho de Dentro para serem presentes ao sub-director, acompanhando-os de um relatório annual referindo-se aos serviços executados e ás indicações sobre trabalhos futuros.

§ 6.º Organizar as folhas de pagamento do respectivo pessoal.

§ 7.º Cumprir e fazer cumprir, por seus subordinados, todas as ordens que receber do sub-director, com relação aos serviços sob sua immediata direcção.

§ 8.º Prestar ao sub-director todas as informações que lhe forem exigidas, cabendo-lhe propor qualquer medida que for conveniente para regularidade, boa ordem e melhoramentos dos serviços a seu cargo.

§ 9.º Propor ao sub-director as nomeações e promoções dos empregados sob suas ordens.

SEGUNDA SUB-DIVISÃO

Da tracção electrica e respectivas officinas

Art. 73. A 2.ª sub-divisão tem a seu cargo o serviço da tracção electrica e respectivas officinas e será dirigida immediatamente por um ajudante de divisão com a denominação de Chefe da Tracção Electrica, auxiliado por um sub-chefe de tracção, competindo-lhe:

§ 1.º Dirigir os serviços de tracção electrica de conformidade com as ordens e instrucções geraes emanadas da sub-directoria.

§ 2.º A distribuição das machinas electricas e do respectivo pessoal pelos depositos, segundo as necessidades do serviço.

§ 3.º A fiscalização do serviço dos depositos de machinas e do trabalho de conservação das machinas e carros.

§ 4.º A verificação do fornecimento aos depositos parciais de lubrificantes e material de consumo e a fiscalização da respectiva applicação, mantendo os depositos em condições de satisfazer as exigencias do trafego.

§ 5.º A manutenção da ordem e disciplina no serviço a seu cargo, propondo ao sub-director as penas disciplinares a applicar ao pessoal sob as suas ordens e que excedam á sua alçada.

§ 6.º Propor ao sub-director as nomeações e promoções dos empregados sob suas ordens.

§ 7.º Providenciar, nos casos de accidente, quanto á segurança da circulação e prompto desimpedimento da linha.

§ 8.º A organização dos dados estatísticos concernentes ao serviço da tracção electrica e aos trabalhos executados nos depositos de machinas, acompanhados de um relatório annual.

§ 9.º A confecção das folhas de pagamento do respectivo pessoal.

§ 10. Requirir da sub-directoria, em tempo opportuno, o material necessario ao regular funcionamento dos serviços entregues aos seus cuidados.

§ 11. Prestar ao sub-director todas as informações que lhe forem pedidas, cabendo-lhe propor qualquer medida que for conveniente para regularidade, boa ordem e melhoramentos dos serviços a seu cargo, cumprindo e fazendo cumprir as ordens e instrucções que receber.

§ 12. Remetter trimensalmente um breve, mas bem informado relatório sobre os serviços a seu cargo e mensalmente um resumo do trabalho effectuado, do pessoal empregado e seus respectivos salarios.

TERCEIRA SUB-DIVISÃO

Da tracção a vapor e depositos de locomotivas

Art. 74. A 3.ª sub-divisão tem a seu cargo o serviço da tracção a vapor e respectivas officinas e será dirigida immediatamente por um ajudante de divisão com a denominação de Chefe de Tracção a Vapor, auxiliado por um sub-chefe de tracção, competindo-lhe:

§ 1.º Dirigir os serviços da tracção a vapor de conformidade com as ordens e instrucções geraes emanadas da sub-directoria.

§ 2.º A distribuição das machinas e do respectivo pessoal pelos depositos segundo as necessidades do serviço.

§ 3.º Fiscalização dos serviços dos depositos de machinas e do trabalho e conservação do material rodante, nos abrigos e postos de reparação e conserva.

§ 4.º A verificação do fornecimento aos depositos parciais do combustível, lubrificante e material de consumo e a

fiscalização da respectiva applicação, mantendo os depositos em condições de satisfazer as exigencias do serviço.

§ 5.º Manutenção da ordem e disciplina no serviço a seu cargo, propondo ao sub-director as penas disciplinares a applicar ao pessoal sob suas ordens e que excedam á sua alçada.

§ 6.º Propor ao sub-director as nomeações e promoções dos empregados sob suas ordens.

§ 7.º Providenciar, nos casos de accidente, quanto á segurança da circulação e prompto desimpedimento da linha.

§ 8.º A organização dos dados estatísticos concernentes ao serviço das locomotivas e aos trabalhos executados nos depositos de machinas, acompanhando-os de um relatório annual.

§ 9.º A confecção das folhas de pagamento do respectivo pessoal.

§ 10. Requirir da sub-directoria, em tempo opportuno, o material necessario ao regular funcionamento dos serviços entregues aos seus cuidados.

§ 11. Prestar ao sub-director todas as informações que lhe forem exigidas, cabendo-lhe propor qualquer medida que for conveniente para a regularidade, economia, boa ordem e melhoramentos dos serviços a seu cargo, cumprindo e fazendo cumprir as ordens e instrucções que receber.

§ 12. Remetter trimensalmente um breve mas bem informado relatório sobre os serviços a seu cargo e mensalmente um resumo do trabalho effectuado, do pessoal empregado e seus respectivos salarios.

Art. 75. Será organizado um inventario descriptivo de todo o material rodante, fixo e das officinas, com indicação do seu estado de conservação.

Parapho unico. Este inventario será revisto e confiado semestralmente pelo sub-director da 4.ª divisão.

Art. 76. As officinas poderão, sem prejuizo dos serviços da Estrada, executar excepcionalmente trabalhos particulares, precedendo autorização da directoria, levando-se a respectiva importância á conta de renda eventual da Estrada.

Art. 77. Annexa ás officinas do Engenho de Dentro, funcionará uma escola de primeiras letras e noções praticas, a só poderá ser frequentada pelos filhos do pessoal operario das officinas e dos machinistas da locomoção.

Art. 78. Igualmente annexa ás officinas do Engenho de Dentro, será mantida uma escola profissional, para cuja matricula serão admittidos annualmente, no maximo, 30 menores, que, satisfazendo um exame elemental de entrada, ahí completem, nos tres annos de curso, a sua educação profissional, de modo a poderem, mais tarde, desempenhar os logares de officiaes e de mestres.

§ 1.º O desenho industrial será particularmente cuidado nos cursos diários da escola, além das aulas de mathematica elemental, de artes mechanicas e noções de physica e chimica.

§ 2.º Serão ensinados o inglez e francez praticos, tanto para habilitar a consulta de livros, como para facilitar o ensino applicado em officinas estrangeiras para onde devem ser mandados, como estimulo, alguns aprendizes que mais se tenham distinguido nos tres annos de curso. Para isso, a Estrada sempre que tiver de fazer encomenda de locomotivas, exigirá da companhia contractante admissão de tres aprendizes graduados em suas officinas.

§ 3.º O aprendiz, ao completar o 3.º anno de curso, receberá o diploma de graduado com a categoria de aprendiz de 1.ª classe, passando a ajudante de officinas de 2.ª classe um anno depois, uma vez que satisfaça então o exame final de aprendizagem.

Art. 79. Será organizado e convenientemente desenvolvido um museu da locomoção, em que se conservarão archivadas todas as informações relativas á criação, historico e á construcção e exploração da Estrada de Ferro Central do Brasil, assim como, se guardarão e conservarão todos os planos, desenhos e modelos de obras e machinismos que possam interessar, pelo seu caracter historico, aos engenheiros e administradores de linhas ferreas.

Art. 80. Em devido tempo e, como anexo das officinas do Engenho de Dentro, será creada uma sala-bibliotheca, onde os operarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, poderão se instruir, compulsando livros e jornaes de instrucção recreativa ou de progresso industrial.

Parapho unico. A illuminação e a guarda desta sala ficarão a cargo da Estrada.

Art. 81. Para regularidade dos trabalhos a cargo da 4.ª divisão, serão organizados pelo sub-director regulamentos especiais para cada serviço, os quaes só terão vigor, depois de approvados pelo director, definindo as attribuições do respectivo pessoal, comprehendido na tabella n. 4 e estabelecendo os livros, modelos e processos que deverão ser adoptados na escripturação e contabilidade respectivas.

CAPITULO VIII

QUINTA DIVISÃO

Via permanente e edificios

Art. 82. A 5ª divisão tem a seu cargo a policia e vigilância da linha; a conservação das linhas e dos desvios; a conservação das obras de arte e dos edificios; o abastecimento d'agua ás estações, aos depósitos de machinas e ás casas da Estrada; a montagem e conservação dosapparellhos para o movimento conjugado de chaves e signaes; os projectos, os orçamentos e as construcções novas, nas linhas em trafego exigidos pela desenvolvimento do serviço da Estrada; a criação de florestas á margem da linha, de madeiras apropriadas ao uso como dormentes para construcções e comestivel, e sua conservação e exploração.

O serviço respectivo será distribuido pelas seguintes sub-divisões:

- 1ª sub-divisão — Escriptorio central;
- 2ª sub-divisão — Serviços technicos;
- 3ª sub-divisão — Fiscalização dos trabalhos de conservação da linha, edificios e obras novas.

Art. 83. O sub-director, além da superintendencia de todos os serviços da divisão, terá sob sua immediata direcção os trabalhos do escriptorio central,

Primeira sub-divisão

Escriptorio central

Art. 84. Na superintendencia do escriptorio central o sub-director será auxiliado por um ajudante de divisão e pelo official.

Incumbe ao escriptorio central:

- § 1.º Fazer o expediente geral da divisão.
- § 2.º Expedir as instrucções e ordens para todos os serviços a cargo da divisão.
- § 3.º A escripturação dos depositos de materiaes, sendo a despesa devidamente classificada, segundo a natureza dos serviços, discriminando-se o que for propriamente conservação e custeio, o que constituir obras novas.
- § 4.º A organização dos relatorios mensal e annual, que devem ser apresentados ao director.
- § 5.º O inventario de todo o material e utensilios da divisão.
- § 6.º O processo dos pedidos dos materiaes necessarios ao serviço da divisão; informar as propostas apresentadas para fornecimentos de materiaes; fiscalizar e verificar o fornecimento dos materiaes requisitados, quer para o serviço do Deposito Geral, quer para os abastecimentos dos depositos das residencias, sendo que todo o material adquirido no mercado, como importado do estrangeiro, terá entrada devidamente nos livros do Deposito Geral e, em seguida, distribuidos.
- § 7.º Organizar as estatisticas e escripturação e contabilidade concernentes ao serviço da divisão.
- § 8.º Processar as folhas de pagamento do pessoal e processar as contas de fornecimento de material para o serviço da divisão.
- § 9.º A organização e a conservação do archivo da divisão.
- § 10. Manter em dia o registro e as informações sucintas referentes aos contractos, encomendas e ajustes interessando á 5ª divisão e o conhecimento da situação das respectivas verbas orçamentarias.
- § 11. O registro das fianças e licenças do pessoal.
- § 12. A distribuição geral do pessoal da divisão.
- § 13. O assentamento de todo o pessoal da divisão, que constituirá a fé de officio do mesmo pessoal.

Art. 85. O ajudante de divisão que auxiliar o sub-director na superintendencia do escriptorio central terá sob suas ordens o official da divisão, a quem compete a distribuição dos serviços a cada secção do escriptorio e a manutenção da ordem e da disciplina no serviço a seu cargo.

Segunda sub-divisão

Serviços technicos

Art. 86. A 2ª sub-divisão será dirigida immediatamente por um ajudante de divisão com a denominação de ajudante tecnico, auxiliado pelo pessoal necessario e constante do quadro anexo, competindo-lhe:

- § 1.º Dirigir os serviços da 2ª sub-divisão, de conformidade com as ordens e instrucções geraes emanadas da sub-directoria.
- § 2.º Organizar os projectos, orçamentos e especificações para todas as obras de conservação, reparações e melhoramentos da linha e edificios.
- § 3.º Organizar os registros de obras de arte e das propriedades da Estrada.

§ 4.º Organizar os serviços de levantamento do cadastro da Estrada, serviço este que será conservado rigorosamente em dia.

§ 5.º Organizar os dados technicos para o relatorio annual da divisão.

§ 6.º Requisitar do sub-director, em tempo opportuno, o material necessario ao regular andamento dos serviços empregues aos seus cuidados.

§ 7.º A manutenção da ordem e disciplina do serviço a seu cargo, propondo ao sub-director as penas disciplinares a applicar ao pessoal sob suas ordens e que excedam a sua alçada.

§ 8.º Distribuir o pessoal correspondente, segunda ás necessidades do serviço e fiscalizar o trabalho.

§ 9.º Cumprir e fazer cumprir por seus subordinados, todas as ordens que receber do sub-director com relação aos serviços sob sua immediata direcção.

§ 10. Propôr ao sub-director as nomeações e promoções dos empregados sob suas ordens.

§ 11. Prestar ao sub-director todas as informações que lhe forem exigidas, cabendo-lhe propôr qualquer medida que for conveniente para regularidade, boa ordem e melhoramentos dos serviços a seu cargo.

Terceira sub-divisão

Fiscalização dos trabalhos e conservação da linha, edificios e obras novas

Art. 87. Para o serviço da 3ª sub-divisão será o sub-director auxiliado por dous ajudantes de divisão e por engenheiros residentes.

Paraphrasis unico. O numero de engenheiros residentes será fixado pelo numero de residencias em que for a linha em trafego subdividida.

Art. 88. Aos ajudantes de divisão da 3ª sub-divisão competem:

- § 1.º Dirigir os serviços de conformidade com as ordens e instrucções geraes emanadas da sub-directoria;
- § 2.º Fiscalizar todos os serviços das residencias.
- § 3.º Requisitar do sub-director, em tempo opportuno, o material necessario ao regular andamento dos serviços empregues aos seus cuidados.
- § 4.º A manutenção da ordem e disciplina no serviço a seu cargo, propondo ao sub-director as penas disciplinares a applicar ao pessoal sob suas ordens e que excedam a sua alçada.
- § 5.º Cumprir, e fazer cumprir por seus subordinados, todas as ordens que receber do sub-director com relação aos serviços empregados sob suas ordens.
- § 6.º Propôr ao sub-director as nomeações e promoções dos empregados sob suas ordens;
- § 7.º Providenciar, nos casos de accidente, quanto á segurança da circulação e prompto desimpedimento da linha.
- § 8.º Prestar ao sub-director todas as informações que lhe forem pedidas, cabendo-lhe propôr qualquer medida que for conveniente para regularidade, boa ordem e melhoramentos dos serviços a seu cargo.
- § 9.º Remetter ao sub-director, logo após as inspecções feitas, um breve, mas bem informado relatorio sobre todos os serviços das residencias.

Art. 89. O serviço das residencias comprehende a conservação, reparação e melhoramentos da via permanente e edificios e a execução das obras novas que se tornarem necessarias e cuja execução tiver sido autorizada pelo director.

Art. 90. Cada residencia, cuja extensão e sede serão, sob proposta do sub-director, fixadas pelo director, ficará a cargo de um engenheiro residente, a quem compete:

- § 1.º Fiscalizar o trabalho das turmas de conservação da linha e as obras de reparação dos edificios comprehendidos na residencia.
- § 2.º Dirigir a execução das obras novas que nellas tenham de ser effectuadas administrativamente ou fiscalizal-as, si forem feitas por contractos.
- § 3.º Indicar ou propôr ao sub-director as medidas que forem necessarias para regularidade do serviço e para manter em perfeito estado de conservação a linha e edificios comprehendidos na residencia.
- § 4.º Fazer os pedidos do material que for necessario ao serviço.
- § 5.º Organizar o ponto para as folhas de pagamento do respectivo pessoal.
- § 6.º Propôr ao sub-director as penas em que incorra o pessoal da residencia.
- § 7.º Comunicar quaesquer irregularidades ou faltas nos varios serviços da Estrada, verificadas em sua residencia.
- § 8.º Remetter mensalmente um relatorio detalhado de todos os serviços executados na residencia.
- § 9.º Remetter um relatorio de todos os serviços feitos

na residência durante o anno, fornecendo todos os dados precisos para a confecção do relatório annual da divisão, que tem de ser apresentado ao director.

§ 10. Cumprir, e fazer cumprir, todas as ordens que receber concernentes ao serviço da residência.

§ 11. Prestar ao sub-director todas as informações que lhe forem pedidas.

§ 12. Examinar nas épocas fixadas pelas instruções regulamentares da divisão, todas as obras de arte da residência, enviando ao escriptorio central um relatório desse serviço.

Art. 91. O Deposito Geral da 5ª divisão será o fornecedor unico de toda a divisão, sendo pelo respectivo encarregado devidamente mantido um systema de livros de — Entrada e Saida — para todo o material adquirido e distribuido pelas residencias, tenha ou não esse material dado entrada nos armazens do Deposito Geral.

Art. 92. Os depositos de consumo da via permanente e edificios deverão conter 6 indispensavel para tres mezes e sobressalentes necessarios para a reparação da linha.

Art. 93. A escripturação dos livros do Deposito Geral e dos demais que acarreta responsabilidades quanto á exactidão dos lançamentos, das quantidades e dos preços, será organizada e mantida em dia pelo encarregado do Deposito Geral e pelos armazenistas das residencias, e só operará mediante documentos authenticos ou visados por quem de direito.

Art. 94. Ao encarregado do Deposito Geral da 5ª divisão compete:

§ 1.º Recber, conferir, armazenar e registrar os materiais adquiridos para os serviços da divisão.

§ 2.º Expedir aos seus destinos os que constarem de pedidos autorizados.

§ 3.º Formular, até o dia 1 de setembro de cada anno, a relação geral dos materiais que devem sr adquiridos para o anno seguinte.

§ 4.º Formular pedidos dos materiais necessarios para ocorrer ás necessidades urgentes do serviço.

§ 5.º Balancear ameadadamente o material em ser, verificando os lançamentos respectivos.

Art. 95. A 5ª divisão manterá em localidade apropriada uma officina comprehendendo serraria, carpintaria e ferraria para supprir as necessidades das residencias fornecendo-lhes madeiras aparelhadas, esquadrias, ferramentas, agulhas, cruzamentos, etc. Essa officina será dirigida quando tiver adquirido desenvolvimento sufficiente, por um engenheiro, com a categoria de engenheiro residente.

Art. 96. Quando estiverem montados e funcionando os aparelhos Saxby nas estações Central, Maritima, Belém e Barra, esse serviço será dirigido por um engenheiro residente, tendo como auxiliar um ajudante de residência.

Art. 97. Para regularidade dos trabalhos a cargo da 5ª Divisão, serão organizados pelo sub-director, regulamentos especiaes para cada serviço, os quaes só terão vigor, depois de approvados pelo director, definindo as attribuições do respectivo pessoal comprehendido na tabella n. 5, e estabelecendo os livros, modelos e processos que deverão ser adoptados na escripturação e contabilidade respectivas.

Art. 98. O serviço de construção de novas linhas formará uma sub-divisão da 5ª divisão da estrada, quando as obras não forem de grande importancia.

§ 1.º Esses serviços serão regidos pelas «Instruções regulamentares» que forem approvadas pelo ministro para cada caso especial.

Art. 99. Se os serviços de estudos e construções de prolongamentos forem de grande importancia, abrangendo grandes extensões de linha tronco e diversos ramaes será creada a «6ª divisão provisoria», annexa á administração da parte em trafego, regida pelas disposições que acompanharem o decreto relativo á criação da mesma divisão.

CAPITULO IX

DAS NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES E EXONERAÇÕES

Art. 100. O cargo de director só será confiado a engenheiro nacional que se recomende pela sua experiencia e capacidade profissional, demonstrada na pratica de serviços congenes anteriormente prestados ao paiz.

Art. 101. Só poderão ser nomeados para os logares de sub-directores engenheiros nacionaes que além de satisfazerem as condições da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, tenham revelado, na pratica de trabalhos profissionais, aptidão especial para o exercicio do cargo.

Art. 102. Os cargos de intendente, ajudantes de divisão, contador, sub-chefe de tracção, engenheiros residentes, engenheiros auxiliares, chefes das officinas, chefes de deposito de machinas e ajudantes de residente, serão preenchidos por engenheiros civis que, satisfazendo as condições da lei supracitada, tenham pelo menos tres annos de pratica na propria estrada ou em outras congenes.

Art. 103. Os nomeações, promoções e exonerações serão feitas:

a) por decreto as de director e sub-director;

b) por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas, as de todos os demais empregados titulados, cujos vencimentos sejam superiores a 6:000:000;

c) pelo director, as dos demais funcionarios titulados e diaristas, sendo que estas ultimas serão sob propostas dos sub-directores.

Art. 104. Todos os empregados titulados terão um titulo de nomeação e perceberão os vencimentos mensaes pre-fixados nos quadros annexos, que poderão ser modificados de conformidade com as dotações orçamentarias.

§ 1.º O numero do pessoal se acha tambem fixado por categorias, salvo no que respeita ás commissões de estudos, cujo numero, categoria e vencimento dependem, em cada caso, de deliberação especial do ministro da Viação, mediante proposta do director.

§ 2.º Dous terços dos vencimentos do pessoal titulado constituem o ordenado e um terço a gratificação.

Art. 105. O provimento dos logares que vagarem, dar-se-ha sempre por acesso dos cargos immediatamente inferiores nos quadros das divisões em que se tenha dado a vaga, observada invariavelmente a regra seguinte: dous terços por merecimento e um terço por antiguidade absoluta de classe, a qual será calculada na respectiva classe de qualquer categoria pelo tempo liquido de serviço na mesma classe deduzidas as faltas, licenças e suspensões.

§ 1.º Esta disposição não se applica aos cargos de quem tratam os arts. 101 e 102, e aos de Thesoureiro, Pagador, Fiel-pagador, Ajudante de Intendente, Auxiliares technicos, Chefes da Estatística, Ajudantes de contador, Guarda-livros, Despachante, Encarregados de deposito e seus Ajudantes, Fieis da Intendencia, Fieis recebedores, Armazenistas, Archivistas, Secretario, Official, Chefes de secção, Escrivães e seus Ajudantes.

§ 2.º No caso de igualdade de antiguidade de classe, prevalecerá o tempo de serviço na Estrada e, ainda no caso de igualdade, se recorrerá á contagem de tempo de serviço em outras repartições federaes;

§ 3.º Para as promoções por merecimento será exigido o intersticio de dous annos, salvo o caso de não existir, na respectiva classe, nenhum empregado nessas condições.

Art. 106. A admissão na primeira categoria de qualquer classe do pessoal titulado precederá sempre concurso, com liberdade de inscripção, respeitadas as disposições da Lei, devendo ter preferencia na nomeação os jornalheiros da Estrada que tenham sido classificados.

Serão isentos de concurso:

a) os cargos de fieis da Thesouraria e da Pagadoria e Fieis respectivamente por proposta e sob a responsabilidade do Thesoureiro e do Pagador;

b) os logares de porteiros, continuos e serventes e outros de natureza equivalente;

c) os de natureza tecnica ou profissional.

Art. 107. Todo o pessoal das commissões de estudo será nomeado em commissão e demissivel *ad-nutum*.

Art. 108. As nomeações para os cargos de primeira categoria, dependentes ou não de concurso, serão feitas em caracter interino.

Paraphrasso unico. No fim de um anno de effectivo exercicio, descontadas as licenças, suspensões e as faltas não justificadas, será o funcionario provido effectivamente se revelar zelo e dedicacão ao serviço, sendo dispensado no caso contrario.

Art. 109. O nomeado ou promovido deverá tomar posse e entrar em exercicio dentro de 30 dias, contados da data da publicação do acto no *Diário Official*, prazo que poderá ser prorogado pelo ministro, ou pelo director quando deste houver emanado o acto de nomeação ou promoção.

§ 1.º Si o nomeado ou promovido não residir na Capital Federal, o prazo lhe será contado da data em que elle tiver communicacão official do acto;

§ 2.º O nomeado ou promovido que não tomar posse dentro dos prazos mencionados no presente artigo considerase como tendo renunciado a nomeação ou promoção, lavrando-se o competente acto.

Art. 110. Os funcionarios effectivos que contarem dezoito ou mais annos de serviço, só poderão ser destituídos de seus cargos em virtude de sentença judicial, ou por processo administrativo em que será admittida plena defeza.

Paraphrasso unico. Para os effectos deste artigo, será contado somente o tempo de serviço em empregos ou cargos federaes, qualquer que seja a sua natureza, descontadas as licenças e faltas.

Art. 111. O processo administrativo será organizado por uma commissão composta de tres funcionarios para esse fim designados.

§ 1.º A commissão ouvirá o accusado e todos os funcionarios ou pessoas que tenham conhecimento do facto que lhe

é imputado ou que possam prestar quaesquer esclarecimentos a respeito, bem como procederá a todas as diligencias que se tornarem necessarias;

§ 2.º Ao accusado será concedido o prazo de 30 dias para produzir a sua defesa, dando-se-lhe, para esse fim, vista do processo;

§ 3.º Organizado o processo, será ouvido o chefe de serviço a que pertencer o funcionario, si tal chefe não tiver feito parte da comissão de que trata o presente artigo; depois do que subirão os autos ao ministro, si deste depender a solução.

§ 4.º Tratando-se de funcionario nomeado por decreto, o ministro não poderá despachar definitivamente o processo administrativo sem prévia deliberação do Presidente da Republica.

Art. 112. Em caso algum serão negadas ao funcionario exonerado as certidões que requerer das diversas peças do processo administrativo.

Art. 113. Será exonerado por abandono de emprego o funcionario que se ausentar da repartição por mais de 30 dias sem justificar a falta.

CAPITULO X

DAS REMOÇÕES, PERMUTAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 114. Todos os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil poderão ser removidos sempre que convier ao serviço de uma para outra divisão, secção, etc.

Art. 115. Poderá ser concedida, pela autoridade competente, sem prejuizo do serviço a permuta de funcionarios cujos cargos sejam equivalentes em categoria e vencimento.

Paragrapho unico. A concessão de permuta precederá informação dos chefes a que estiverem subordinados os permutandos, que irão occupar o ultimo logar na lista de antiguidade de classe do novo posto.

Art. 116. O funcionario removido deverá entrar em exercicio no novo posto dentro do prazo de 30 dias, que, a juizo do director, poderá ser prorogado. Si não o fizer, além de perder os vencimentos integrais a contar da expiração do prazo, fica sujeito á exoneração por abandono de emprego.

Art. 117. O director designará, dentre os sub-directores, o seu substituto em suas faltas ou impedimento temporario; cabendo ao ministro nomear o substituto interino, si o impedimento se prolongar por mais de 30 dias.

Art. 118. Os sub-directores serão substituidos pelos ajudantes de divisão que o director designar; quando, porém, o impedimento resultar de comissão ou for superior a 30 dias, o ministro, sob proposta do director, nomeará o substituto interino.

Art. 119. O secretario será substituido pelo official da Secretaria; o thesoureiro pelo fiel que elle designar, conservando, porém, sempre a responsabilidade; o pagador pelo fiel-pagador e o intendente pelo respectivo ajudante.

Art. 120. No impedimento dos demais funcionarios aos quaes, pela natureza do cargo e responsabilidade que este acarrete, o director julgar indispensavel dar substitutos, a substituição se fará por proposta do respectivo sub-director respeitada a ordem hierarchica.

Art. 121. Aos substitutos caberão os vencimentos integrais do substituido, salvo nos casos considerados nos paragraphos seguintes:

§ 1.º Quando o substituido estiver, sem perda de vencimentos e por designação de autoridade competente, exercendo temporariamente outras funções que não as de seu cargo, ao substituto caberá, além dos seus vencimentos integrais, uma gratificação igual á diferença entre esses vencimentos e os do funcionario substituido, com excepção do disposto ao § 3.º;

§ 2.º Quando o substituido estiver servindo no Exército, em consequencia da Lei do Sorteio Militar, ou quando estiver de licença, com ordenado ou parte do ordenado, ao substituto caberá, além do seu proprio ordenado, a gratificação do substituido;

§ 3.º No caso de férias regulamentares ou de serviço publico obrigatorio e gratuito, como o do Jury, o substituto nada mais perceberá além dos seus vencimentos proprios.

CAPITULO XI

DAS LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 122. Em caso de molestia comprovada, para tratamento de saúde todo o funcionario tem direito ao gozo de licença, que lhe será concedida de conformidade com o disposto nos decretos 2.756 e 10.100, de 1913.

a) quando por motivo de molestia comprovada, com ordenado até seis mezes, com a metade do ordenado por mais de seis mezes;

b) quando por qualquer outro motivo justo e attendivel, sem vencimento algum e até um anno.

§ 1.º Será submettido á inspecção de saúde, de accordo com as prescripções estabelecidas pelo regulamento approved pelo decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, o funcionario que solicitar licença para tratamento de saúde.

§ 2.º O funcionario que apenas perceber gratificação ou porcentagem nada receberá durante o periodo de licença, ainda que seja para tratamento de saúde.

Art. 123. Será concedida licença ao funcionario que já tiver gosado em qualquer dos casos de que tratam as letras a e b do precedente, antes de haver decorrido igual prazo, contado da terminação da ultima que lhe foi concedida.

Paragrapho unico. Para os efeitos do presente artigo serão adicionadas as licenças entre as quaes não houver interrupção de mais de 90 dias.

Art. 124. As licenças serão concedidas:

a) até 90 dias, pelo director;

b) por prazo superior a 90, pelo ministro, precedendo informação do director.

Paragrapho unico. Quando o funcionario houver sido constrangido por motivo de força maior, reconhecendo legitimo, a abandonar o exercicio do cargo, antes de expedida a portaria, esta consignará a data a partir da qual será contada a licença.

Art. 125. É licito ao funcionario renunciar em qualquer tempo a licença que lhe foi concedida, ou em cujo gozo se acha, reassumindo o exercicio do seu cargo.

Art. 126. Não serão concedidas licenças a funcionarios interinos e bem assim, aos que, nomeados, promovidos, removidos ou aproveitados não houverem assumido o exercicio do respectivo cargo.

Art. 127. Qualquer pedido de licença dirigido ao Congresso Nacional deverá ser encaminhado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e o ministro não lhe dará andamento sem que o requerente junte prova de ter obtido das autoridades competentes as licenças que estas lhe podiam conceder.

Art. 128. As licenças com vencimentos só poderão ser concedidas a empregados que tenham pelo menos seis mezes de exercicio na Estrada ou em empregos de que tenham sido para ella removidos.

Art. 129. Nenhum vencimento será pago ao empregado licenciado sem que tenha registrado a licença na Secretaria da Estrada com a declaração do dia em que começou a gosar e sem que se achem satisfeitas as exigencias prescriptas nas leis fiscaes.

Art. 130. Os jornaleiros da Estrada, quando enfermarem, terão direito ás mesmas vantagens de que gosam os empregados titulados.

Art. 131. O director fica autorizado a nomear uma comissão composta de tres medicos de sua confiança para procederem ao exame do pessoal jornaleiro que solicitar licença com abono de diaria, correndo a respectiva despesa por conta da verba orçamentaria «Eventuales», rubrica pela qual são pagos os jornaleiros licenciados.

Art. 132. Ficará sem efeito a licença concedida, si o empregado que a tiver obtido não entrar no gozo della dentro do prazo de um mez, contado do dia em que o acto da concessão for publicado no *Diário Official* ou lhe for comunicado.

Art. 133. Os empregados, quer titulados quer jornaleiros, gosarão durante o anno de 15 dias de férias.

§ 1.º As férias poderão ser gosadas seguidas ou interpoladas, dependendo, porém, em qualquer dos casos, de consentimento prévio do director ou dos sub-directores.

§ 2.º Para os efeitos do que dispõe o presente artigo, serão contados sómente os dias uteis, e as férias não gosadas em um anno não o poderão ser em anno seguinte.

Art. 134. Para todos os efeitos deste capitulo, são os funcionarios diaristas equiparados aos titulados, contando-se 20 diarias daquelles como equivalente ao ordenado destes.

CAPITULO XII

DOS VENCIMENTOS

Art. 135. Os vencimentos do pessoal titulado da Estrada de Ferro Central do Brasil e as diarias do pessoal jornaleiro, constam das tabellas annexas.

Art. 136. Os vencimentos dos funcionarios constarão de ordenado e gratificação.

§ 1.º O ordenado é igual a dous terços dos vencimentos e a gratificação é igual a um terço dos mesmos vencimentos.

§ 2.º Para os funcionarios diaristas equiparados aos titulados, contar-se-hão 20 diarias daquelles como equivalentes ao ordenado.

Art. 137. Não soffrerá desconto o funcionario que deixar de comparecer á sua repartição, por se achar incumbido:

a) de qualquer trabalho ou comissão em virtude do proprio cargo;

b) do serviço da repartição que exija trabalho fóra della, quer durante as horas do expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do respectivo chefe de serviço;

c) de qualquer trabalho gratuito obrigatorio em virtude de lei.

Paragrapho unico. Em qualquer das hypotheses acima referidas, far-se-ha declaração no livro do ponto e na folha mensal do vencimento.

Art. 138. O funcionario perderá:

a) todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada ou retirar-se antes de findos os trabalhos sem autorização do respectivo chefe de serviço;

b) toda a gratificação, quando faltar com causa justificada ou comparecer depois de encerrado o ponto sem causa justificada;

c) metade da gratificação quando comparecer com causa justificada até uma hora depois de encerrado o ponto.

Art. 139. Serão consideradas causas justificativas de faltas:

a) molestia do funcionario ou molestia grave em pessoa de sua familia, provada com atestado medico;

b) nojo por periodo de sete dias (paes, conjuges, filhos e irmãos);

c) casamento até sete dias.

Paragrapho unico. O director ou o sub-director da Divisão poderá dispensar o atestado medico de que trata a primeira hypothese, quando as faltas não excederem de tres cada mez.

Art. 140. Além de oito faltas só será concedido abono do ordenado si o funcionario obtiver licença para tratamento de saúde.

Art. 141. As faltas contar-se-hão á vista do livro do ponto que deve haver em cada repartição e que será assignado pelos funcionarios, tanto durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para começo dos trabalhos, como na occasião em que se retirarem, findo o expediente do dia.

§ 1.º Para os effeitos do disposto na letra c) do art. 138, o ponto dos funcionarios que chegarem fóra da hora regulamentar, será encerrado logo depois de exgotado o prazo fixado no mesmo.

§ 2.º Sempre que á hora marcada não estiver presente o funcionario incumbido de encerrar o ponto, fará as suas vezes o que o dever substituir ou, na falta deste, o mais antigo dentre os de igual ou de immediata categoria que tiverem comparecido.

Art. 142. O desconto por faltas interpoladas não comprehenderá os dias feriados; sendo, porém, successivas, abrangirá todos os dias.

Todos os funcionarios estão sujeitos ao ponto, com excepção do director, sub-directores e ajudantes de Divisão.

Art. 143. O funcionario em gozo de férias não soffrerá descontos em seus vencimentos.

Art. 144. Os funcionarios que, com licença do Governo, aceitarem comissões, quer estaduais ou municipais, quer federaes extranhas ás suas funções, perderão todos os vencimentos dos respectivos cargos durante o periodo das mesmas comissões.

Art. 145. Os funcionarios não podem exercer cargos, empregos ou funções publicas accumulando remuneração de qualquer especie.

§ 1.º O funcionario que, de accordo com as leis em vigor, exercer emprego ou funções publicas de qualquer natureza extranhos ao respectivo cargo, ainda mesmo por eleição federal, estadual ou municipal, e remunerados, quer com vencimentos, quer com gratificações ou subsídios, fica privado de todos os vencimentos do seu cargo durante o exercicio desses empregos ou funções.

§ 2.º Não se comprehendem nas disposições anteriores as funções exercidas em consequencia do proprio cargo, caso em que o funcionario perceberá conjunctamente com os respectivos vencimentos, a gratificação que por lei lhe couber no exercicio dessas funções.

§ 3.º Também não se comprehende nas disposições do § 1.º deste artigo o exercicio simultaneo de serviços publicos por funcionarios providos vitaliciamente nos respectivos cargos até 31 de dezembro de 1914.

§ 4.º Ficam exceptuados da prohibição os funcionarios federaes que anteriormente a primeiro de janeiro de 1915, já exerciam cargo ou função estadual ou municipal, sem prejuizo do emprego federal.

Art. 146. As diarias dos jornalheiros que estiverem obrigados a prestação de fiança não poderão exceder de 10% nem ser inferiores a \$3000.

Art. 147. O thesoureiro, o pagador, o fiel-pagador, o escriptão da thesouraria e o seu ajudante, os fiéis da thesouraria e da pagadoria, os fiéis recebedores e os conferentes especiaes, servindo de bilheteiros, perceberão, além dos seus

vencimentos uma gratificação correspondente a 10 % para quebras quando em exercicio effectivo dos seus cargos.

Art. 148. Os empregados dos trens quando em serviço na interior perceberão uma diaria de 2\$ a 5\$, segundo a categoria e a representação de cada um.

Art. 149. Todos os empregados, titulados ou não, que servirem effectiva ou provisoriamente nas estações ou pontos de linha insalubres, assim reconhecidos pelo director, perceberão mais 20 % dos vencimentos que lhes competirem.

Art. 150. Os empregados, até o numero de tres, que forem designados para servirem como auxiliares de gabinete junto á Directoria, perceberão, além dos seus vencimentos, a gratificação mensal de 300\$, e os que forem designados para servirem junto ás Sub-directorias de 150\$000.

CAPITULO XIII

DA PENAS DISCIPLINARES

Art. 151. As faltas disciplinares commettidas por empregados que não constituirem crime definido na legislação vigente, serão punidas segundo a gravidade do caso com as seguintes penas:

- 1.º advertencia;
- 2.º reprehensão verbal ou por escripto;
- 3.º suspensão por tempo que não exceda de seis mezes;
- 4.º demissão.

§ 1.º Só pelo ministro poderá ser imposta suspensão por mais de 30 dias.

§ 2.º O director poderá impôr as penalidades designadas neste artigo a qualquer funcionario, desde que a suspensão não exceda a 30 dias, e exceptuada a demissão quanto aos de nomeação do ministro.

§ 3.º Os sub-directores poderão impôr aos empregados seus subordinados as penas de advertencia, reprehensão e suspensão até oito dias.

§ 4.º O intendente e os ajudantes de Divisão, poderão impôr aos empregados seus subordinados as penas de advertencia, reprehensão e suspensão até tres dias.

§ 5.º Da pena de suspensão e demissão poderá o empregado recorrer, dentro do prazo de cinco dias, para a autoridade superior, successivamente, até ao ministro.

§ 6.º Resolvido o recurso final é vedada a readmissão do empregado titulado ou jornaleiro demittido, salvo no caso da demissão resultar do disposto no art. 113.

Art. 152. O empregado que faltar oito dias consecutivos ao serviço, sem participação ao seu chefe, incorrerá *ipso facto*, na pena disciplinar de suspensão do exercicio, com perda de vencimentos e antiguidade por oito a 15 dias.

Art. 153. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregado pelo tempo correspondente ao exercicio do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos. Na hypothese de suspensão preventiva, o funcionario deixará de receber a gratificação e na de pronuncia ficará privado, além disso, da metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, restituindo-se a outra metade, dada a absolvição.

Art. 154. A demissão dos funcionarios que não estiverem sujeitos ao processo administrativo dar-se-ha nos casos seguintes:

- a) prevaricação, peita, suborno ou concussão;
- b) extravio de dinheiros publicos;
- c) embriaguez e irregularidades de comportamento habituaes ou desidia provada;
- d) revelação de segredos de que esteja de posse por força do cargo;
- e) insubordinação ou desobediencia ás leis ou ordens legaes dos superiores hierarchicos;
- f) offensas physicas praticadas na repartição contra particulares ou outros funcionarios, e ainda fóra da repartição contra superior hierarchico salvo em defesa ou repulsa a alguma aggressão.

CAPITULO XIV

DA APOSENTADORIA, MONTEPIO E PENSÕES

Art. 155. As aposentadorias dos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil só poderão ser concedidas de accordo com os dispositivos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, a saber:

1. Os funcionarios que se invalidarem no serviço da Nação serão aposentados, quando a esse favor tenham direito, com as seguintes vantagens:

a) si contarem menos de 25 annos de serviço com tantas vigesimas quintas partes do ordenado quantos forem os annos de serviço;

b) si contarem 25, com o ordenado;

c) si contarem mais de 25 e menos de 35, com o ordenado e mais 2 % addicionaes correspondentes a cada anno que exceder de 25.

Art. 147. Se contarem 35 annos ou mais, com vencimentos integrais.

§ 1.º Para os effeitos legais, os vencimentos dos funcionários que percebem ordenado, gratificação e representação serão constituídos sómente pelo ordenado e gratificação.

§ 2.º O funcionario que se inutilizar em consequencia de desastre ou accidente, occorrido no desempenho da função de seu cargo, poderá ser aposentado com a metade do ordenado, si tiver menos de 10 annos de serviço, e com o ordenado si tiver mais de 10 e menos de 25. Si tiver mais de 25, com os vencimentos integrais.

II. Para o calculo dos vencimentos do aposentado não serão levadas em conta as gratificações addicionaes nem as abonadas a titulo de representação.

Paragrapho unico. Ficam resalvados, quanto a essas gratificações addicionaes, os direitos garantidos por leis anteriores aos actuaes funcionarios, mas apenas quanto aquelles em cujo gozo estiverem.

III. Os vencimentos da aposentadoria só poderão ser os do cargo que o funcionario estiver exercendo desde dous annos pelo menos. No caso contrario, serão os do cargo anterior. Igual disposição se observará quando haja augmento de vencimentos por tabella posterior á nomeação.

IV. Para o effeito da aposentadoria só será computado o tempo de serviço federal.

V. O processo dos exames de invalidez para os effeitos da aposentadoria obedecerá ao regulamento que for baixado, na conformidade do disposto na letra f do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 156. Para verificar a invalidez do empregado em actividade, addido, ou em disponibilidade, poderá o director mandal-o á inspecção de saúde, independente de requerimento.

Art. 157. O montepio dos empregados será regulado pelas leis n. 942 A, de 31 de Outubro de 1890, n. 1.045, de 21 de Novembro de 1890, pelo Decreto n. 8.904, de 16 de Agosto de 1911, que dá instrucções para a execução do artigo 84 de lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, e pelo que, em modificação ou derogação destas, haja disposto o poder competente.

Art. 158. O Governo organizará uma Caixa de Pensões nos moldes das já existentes no Arsenal de Marinha, Imprensa Nacional e outros estabelecimentos do Estado, para a qual contribuirão todos os jornalistas da Estrada. Os referidos jornalistas terão direito a uma pensão proporcional ao seu tempo de serviço para os casos de incapacidade physica que não sejam devidos a accidentes occorridos em serviço.

Fica instituida uma pensão para os herdeiros dos jornalistas, no caso de seu fallecimento.

Nos casos de accidente applicar-se-á o disposto no artigo seguinte deste Regulamento.

Art. 159. O empregado de qualquer categoria, titulado ou jornalista que, por motivo de accidente em serviço, ficar impossibilitado de trabalhar, perceberá integralmente os vencimentos ou diaria e vantagens do seu cargo até completo restabelecimento.

a) no caso de invalidar-se por esse motivo será aposentado ou pensionado de accordo com o art. 155, § 2.º

b) no caso de fallecimento por motivo de accidente em serviço, é assegurada uma pensão correspondente a dois terços do ordenado ou salario mensal aos herdeiros, a quem esse direito é concedido pela legislação relativa ao montepio, sendo applicaveis ao caso os principios e regras da successão e do processo de habilitação nella estabelecidos.

CAPITULO XV

DO TEMPO DE TRABALHO

Art. 160. Os escriptorios da Estrada de Ferro Central do Brasil funcionarão das 10 ás 16 horas, em todos os dias do anno, excepto nos domingos e dias de festa nacional.

Art. 161. Em caso de necessidade, pode ser prorogada pelo Sub-director da Divisão, precedendo approvação da Directoria, a hora do encerramento do expediente no seu departamento.

Paragrapho unico. Por dia em que houver prorogação de expediente por mais de uma hora, os funcionarios perceberão, além dos vencimentos, uma gratificação correspondente a um quinto do vencimento diario, por cada hora de prorogação além da primeira.

Art. 162. Para os demais serviços as horas de trabalho serão fixadas nos regulamentos especiaes que forem expedidos pelas Sub-directorias, com approvação do Director, não devendo exceder a 8 horas por dia ou a 48 horas por semana.

Art. 163. O trabalho dos jornalistas será de 8 horas por dia ou 48 horas por semana, devendo ser pago como extraordinario qualquer excesso de tempo exigido pelo serviço.

CAPITULO XVI

DOS DEVERES DOS FUNCIONARIOS

Art. 164. São deveres dos funcionarios, além de outros inherentes aos seus cargos com os respectivos regulamentos:

a) comparecer ao serviço ás horas regulamentares e, extraordinariamente, quando convocados;

b) prestar obediencia aos seus superiores hierarchicos; c) desempenhar com zelo e promptidão os trabalhos que lhe forem distribuidos;

d) representar aos seus chefes sobre abusos e irregularidades de que tiverem conhecimento;

e) guardar sigillo nos actos que ainda não tenham sido dados a publicidade;

f) tratar com urbanidade as partes, aviando-as com brevidade e sem dependencia de predilecções odiosas.

Art. 165. É prohibido a todos os funcionarios da Estrada:

a) retirar livros e documentos da repartição;

b) constituir-se procurador de partes perante esta Estrada ou qualquer das repartições dependentes do Ministerio. Nessa prohibição comprehende-se tambem os pedidos de informações e esclarecimentos sobre andamento de papéis e qualquer acto que importe em interesse na marcha e solução de assumptos sujeitos á resolução de autoridades administrativas. Ficam, porém, resalvados esses actos, quando praticados pelos Sub-directores, Ajudantes de Divisão, Chefes de serviço e Chefes de secção dentro da respectiva repartição, para o conhecimento do andamento do serviço ou quando praticados por qualquer empregado e em qualquer repartição, no cumprimento de ordem superior e em assumpto de interesse publico.

a) com excepção dos Sub-directores, dos Ajudantes de Divisão e Chefes de Serviço, nenhum empregado poderá receber na sala onde trabalha as pessoas que os procurarem, cabendo aos Chefes de serviço providenciar quanto á rigorosa observancia desta disposição;

d) os empregados desta Estrada não poderão fazer contractos com o Governo directa ou indirectamente, por si ou como representantes de outrem, dirigir Bancos, companhias ou empresas, sejam ou não subvencionadas pela União, salvo as excepções indicadas em leis especiaes, requerer ou promover para si ou para outrem a concessão de privilegios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, excepto privilegio de invenção.

Aquelle que infringir esta disposição incorrerá na pena de perda do emprego.

Art. 166. A nenhum funcionario é permittido afastar-se da sédo do serviço sem que para isso tenha obtido a devida auctorisação do Chefe respectivo.

Art. 167. O funcionario publico, salvo motivo de força maior, ou de molestia comprovada, em inspecção de saúde ou com attestado medico, nos casos previstos por lei, não poderá recusar-se ao desempenho de qualquer commissão no paiz ou ao estrangeiro de que fôr incumbido pelo Governo.

CAPITULO XVII

DOS FUNCIONARIOS ADDIDOS E EM DISPONIBILIDADE

Art. 168. A situação dos funcionarios addidos é regulada pelas leis em vigor.

Art. 169. A directoria poderá organizar, com os addidos technicos, commissões para procederem a estudos, levantamento do cadastro da linha e outros serviços que forem julgados uteis e necessarios, sem outras vantagens além das que tiverem como addidos, excepto diarias (art. 99, n.º IV da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.)

Art. 170. O director poderá designar funcionarios addidos para substituirem outros do quadro effectivo, nos seus impedimentos, respeitada a natureza tecnica da função e sem prejuizo de vencimento.

Art. 171. O funcionario addido não poderá recusar-se ao desempenho de qualquer commissão ou serviço que, compativel com a sua categoria, lhe fôr designado pelo Governo.

Art. 172. Os funcionarios addidos são obrigados ao ponto-regimental e a permanencia nas repartições respectivas durante as horas do expediente.

Art. 173. O funcionario em disponibilidade não poderá ausentar-se do paiz, sem previa licença do Ministerio da Viação.

CAPITULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 174. Cada uma das divisões terá um registro das nomeações, demissões, licenças, faltas, penas e elogios dos respectivos empregados e a secretaria organizará o registro geral.

Art. 175. O director verificará, sempre que entender conveniente, a caixa e a escripturação correspondente, devendo, porém, fazel-o obrigatoriamente no fim de cada semestre.

Art. 176. O director fará examinar annualmente por um ou mais empregados que designar, a escripturação da Intendencia, dando-se balanco no material existente e providenciando no destino que deva ter o que não fôr applicavel ao serviço da Estrada ou achar-se inutilizado, encerrando-se definitivamente as contas até a data em que se ultimar o mesmo exame. Por igual modo procederá em relação á escripturação e deposito de todas as Divisões.

Art. 177. Todos os empregados que arrecadarem dinheiro ou tiverem objectos ou valores sob sua guarda, prestarão uma fiança correspondente à importância da responsabilidade sendo:

1.º O thesoureiro de.....	40:000\$000
2.º O pagador de.....	50:000\$000
3.º O fiel-pagador de.....	20:000\$000
4.º Os fiéis da thesouraria e pagadoria de.....	10:000\$000
5.º O intendente de.....	40:000\$000
6.º O ajudante de intendente de.....	10:000\$000
7.º Os fiéis da Intendencia de.....	5:000\$000
8.º Os encarregados de Depósito Geral de.....	10:000\$000
9.º Os ajudantes de encarregado de Depósito Geral de.....	5:000\$000
10.º Os armazenistas de.....	5:000\$000
11.º Os fiéis recebedores de.....	5:000\$000
12.º Os archivistas de.....	3:000\$000
13.º Os agentes especiais de.....	15:000\$000
14.º Os agentes e os conductores de trens de 1.ª ou 2.ª classes, de.....	8:000\$000
15.º Os agentes e os conductores de trens de 3.ª e 4.ª classes, de.....	6:000\$000
16.º Os conferentes e bagageiros de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, de.....	7:000\$000
17.º Os praticantes de conferente e de conductor de trem, de.....	3:000\$000

Para o guarda geral, guarda de armazem, compositor, feitor, ajudante de compositor e outros guardas, as fianças serão fixadas pelo director.

Art. 178. Nos casos de serviços urgentes e não previstos, o director admitirá pessoal extraordinario necessario, que perceberá as diarias que o mesmo fixar sob proposta dos respectivos sub-directores ou chefes de serviço, tudo dentro da verba orçamentaria ou mediante approvação do Ministro quando excedida.

Art. 179. Todos os agentes e empregados da Estrada ao serviço das estações, dos trens, do telegrapho e da via permanente, usarão uniforme que será estabelecido pelo director.

Art. 180. Os empregados titulados ou jornaleiros, quando residirem em logares servidos pela Estrada ou precisarem de ausentar-se, por motivo de molestia, para ponto afastado, terão passe livre concedidos pelo director.

As pessoas da familia do empregado ou jornaleiro o director poderá fazer igual concessão para viagens motivadas por molestia comprovada, e com abatimento de 75 % nos demais casos.

Os filhos e pessoas da familia do empregado, que residirem sob o mesmo tecto e sob a mesma economia, terão transporte gratuito para frequencia nas escolas de aprendizagem nas officinas e fabricas.

Os passes concedidos aos empregados para viagens motivadas por molestia darão direito a despacho gratis para bagagem.

Art. 181. Os sub-directores, os ajudantes de divisão, os sub-chefes de tracção, os chefes de officinas, os encarregados de deposito geral, os armazenistas, encarregado da Usina Electrica, os engenheiros residentes, os chefes de deposito de machinas, os mestres de linha, os agentes e ajudantes das estações, residirão em proprios da Estrada, desde que esta os possua em situação apropriada.

Art. 182. Aos engenheiros residentes, sub-chefes de tracção, chefes de officinas, chefes de deposito de machinas, mestres de linha, agentes e ajudantes das estações e armazenistas, si a Estrada ainda não possuir casas para as respectivas moradias, será abonada mensalmente uma quantia para aluguel de casa, segundo a importancia, do cargo e da localidade, ficando obrigados a residirem, tanto quanto possível, proximos da Estrada.

Esta disposição se applica aos empregados que substituírem os engenheiros residentes, os sub-chefes de tracção, chefes de officinas, chefes de deposito de machinas, mestres de linha, agentes e ajudantes, e só tem applicação a esses empregados.

Paragrapho unico. Os feitores e trabalhadores da linha, terão casas adequadas à margem da Estrada, para moradia.

Art. 183. Terminada a construcção de um trecho que permita formar uma nova Residencia da 5.ª Divisão, terá preferencia para o respectivo cargo do engenheiro residente, o engenheiro residente da construcção do referido trecho, desde que não haja um ajudante de residente, do quadro, com mais direito.

Art. 184. As requisições de passagens para transporte de serviço publico só serão attendidas quando regularmente feitas por autoridade competente, sendo as importancias das pas-

sagens e fretes levados á conta do ministerio respectivo, do Governo do Estado ou da Municipalidade em cujo nome for feita a requisição, devendo figurar como renda da Estrada.

Art. 185. Para applicação das penas estabelecidas no regulamento anexo ao decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857 contra as pessoas extranhas á administração da Estrada, terá o director, por seus auxiliares, autoridade conferida naquello regulamento aos engenheiros fiscaes.

Art. 186. Até o dia 30 de junho, o director apresentará ao Ministro relatório resumido do anno anterior, e no qual exporá, com o possível desenvolvimento, o serviço feito e trabalhos executados, o estado da Estrada sob todos os aspectos, indicando as medidas necessarias para manter o respectivo trafego em condições satisfactorias ou para melhoral-o, bem como o orçamento detalhado das despesas provaveis para o anno financeiro seguinte.

Art. 187. Até 30 de agosto o director apresentará relatório completo que será acompanhado:

- 1.º, do balanço geral;
- 2.º, da discriminação da receita e despesa;
- 3.º, dos quadros estatísticos de todos os ramos de serviço da Estrada;
- 4.º, do pessoal da Estrada;
- 5.º, finalmente, de quaisquer outras informações que possam interessar ao serviço.

Art. 188. O director dentro de suas attribuições, providenciará nos casos omissos do presente Regulamento, quando a urgencia do serviço o exigir, e representará immediatamente ao Ministro para que este resolva definitivamente.

Art. 189. É garantida ao funcionario da Estrada plena liberdade de emitir seu pensamento em pareceres ou informações, mesmo contestando vantagens de medidas adoptadas por superior hierarchico desde que o faça, com a devida correcção e urbanidade sem qualquer allusão pessoal mesmo a pessoas extranhas ao funcionalismo.

Art. 190. O funcionario poderá representar ao director contra actos de seus superiores hierarchicos, lesivos a seus direitos ou offensivos a seus brios, guardando, porém, na representação a maxima compostura e continencia de linguagem.

CAPITULO XIX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 191. Continuam em vigor todas as vantagens em cujo gozo já estiver o pessoal da Estrada quando entrar em execução o presente Regulamento.

Art. 192. De accordo com o disposto no art. 132 n. VIII da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e art. 97, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 e das instituições regulamentares, approvadas por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, serão concedidas diarias aos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, cujos trabalhos se executem fóra da séde das respectivas repartições.

Paragrapho unico. A fixação das diarias a que se refere este artigo compete ao director dependendo, porém, de approvação do Ministro.

Art. 193. Os empregados do quadro que ficarem excluidos em virtude de supressão de serviços e cargos julgados dispensaveis pelo presente Regulamento, serão considerados addidos, se tiverem mais de 10 annos de serviço effectivo e poderão ser aproveitados pela Directoria, caso julgue conveniente, em cargos equivalentes aos que exerciam pelo regulamento anterior, percebendo os vencimentos dos respectivos quadros.

Art. 194. O numero de empregados titulados constará do quadro anexo, organizado de conformidade com as categorias, vencimentos e diarias fixadas pelo presente Regulamento.

§ 1.º Não poderá ser alterado o quadro dos empregados titulados senão mediante deliberação do Congresso Nacional;

§ 2.º O numero de empregados jornaleiros será modificado pelo director no começo de cada exercicio financeiro, de accordo com as necessidades do serviço e verbas orçamentarias votadas.

§ 3.º As diarias fixadas para os empregados jornaleiros só poderão ser reduzidas por deliberação do Congresso Nacional.

Art. 195. Ficam revogados todos os regulamentos e disposições em contrario.

Rio, 25 de dezembro de 1919, — J. Pires do Rio.

QUADRO N. 1

PRIMEIRA DIVISÃO

Pessoal

Directoria:

1 director.....	36:000\$000
1 sub-director.....	21:000\$000
3 auxiliares de gabinete do director (gratificação) a 3:600\$.....	10:800\$000
1 auxiliar de gabinete do sub-director (gratificação).....	1:800\$000
2 continuos a 3:000\$.....	6:000\$000
1 porteiro.....	3:600\$000

82:200\$000

Secretaria:

1 secretario.....	12:000\$000
1 official.....	9:000\$000
2 chefes de secção a 8:400\$.....	16:800\$000
2 1 ^{as} escripturarios a 7:200\$.....	14:400\$000
2 2 ^{as} escripturarios a 6:000\$.....	12:000\$000
3 3 ^{as} escripturarios a 4:800\$.....	14:400\$000
3 4 ^{as} escripturarios a 4:000\$.....	12:000\$000
3 amanuenses a 3:600\$.....	10:800\$000
3 auxiliares de escripta a 3:000\$.....	9:000\$000
1 archivista.....	4:200\$000
1 continuo.....	3:000\$000

117:600\$000

Thesouraria:

1 thesourero.....	15:000\$000
1 pagador.....	12:000\$000
1 escriptão.....	7:800\$000
1 ajudante de escriptão.....	6:000\$000
1 fiel pagador.....	9:000\$000
7 fies da thesouraria a 6:000\$.....	42:000\$000
6 fies da pagadoria a 6:000\$.....	36:000\$000
1 1 ^o escriptario.....	7:200\$000
1 2 ^o escriptario.....	6:000\$000
1 3 ^o escriptario.....	4:800\$000
1 4 ^o escriptario.....	4:000\$000
2 amanuenses a 3:600\$.....	7:200\$000
2 auxiliares de escripta a 3:000\$.....	6:000\$000
2 continuos a 3:000\$.....	6:000\$000

163:000\$000

Intendencia:

1 intendente.....	22:800\$000
1 ajudante de intendente.....	10:200\$000
2 escriptães a 7:800\$.....	15:600\$000
2 ajudantes de escriptão a 6:000\$.....	12:000\$000
1 1 ^o escriptario.....	7:200\$000
1 2 ^o escriptario.....	6:000\$000
2 3 ^{as} escripturarios a 4:800\$.....	9:600\$000
2 4 ^{as} escripturarios a 4:000\$.....	8:000\$000
4 amanuenses a 3:600\$.....	14:400\$000
8 auxiliares de escripta a 3:000\$.....	24:000\$000
1 despachante.....	7:200\$000
1 encarregado de carga e descarga.....	7:200\$000
2 ajudantes do encarregado de carga e descarga a 5:400\$.....	10:800\$000
2 fies a 6:000\$.....	12:000\$000
2 ajudantes de fies a 4:800\$.....	9:600\$000
1 archivista.....	4:200\$000
1 encarregado da officina auto-typographica.....	4:800\$000
1 ajudante do encarregado da officina auto-typographica.....	3:600\$000
1 continuo.....	3:000\$000
1 guarda geral.....	3:000\$000

195:200\$000

Laboratorio de ensaios:

1 chefe do laboratorio de ensaios.....	18:000\$000
--	-------------

18:000\$000

QUADRO N. 2

SEGUNDA DIVISÃO

Trafega

1 sub-director.....	21:000\$000
---------------------	-------------

1 auxiliar de gabinete (gratificação).....	1:800\$000
--	------------

3 ajudantes de divisão a 18:000\$.....	54:000\$000
--	-------------

1 official.....	9:000\$000
-----------------	------------

2 chefes de secção a 8:400\$.....	16:800\$000
-----------------------------------	-------------

2 1 ^{as} escripturarios a 7:200\$.....	14:400\$000
---	-------------

2 2 ^{as} escripturarios a 6:000\$.....	12:000\$000
---	-------------

5 3 ^{as} escripturarios a 4:800\$.....	24:000\$000
---	-------------

6 4 ^{as} escripturarios a 4:000\$.....	24:000\$000
---	-------------

11 amanuenses a 3:600\$.....	39:600\$000
------------------------------	-------------

11 auxiliares de escripta a 3:000\$.....	33:000\$000
--	-------------

1 archivista.....	4:200\$000
-------------------	------------

2 continuos a 3:000\$.....	6:000\$000
----------------------------	------------

3 agentes especiais a 8:400\$.....	25:200\$000
------------------------------------	-------------

10 agentes de 1 ^a classe a 7:200\$.....	72:000\$000
--	-------------

20 agentes de 2 ^a classe a 6:000\$.....	120:000\$000
--	--------------

40 agentes de 3 ^a classe a 4:800\$.....	192:000\$000
--	--------------

80 agentes de 4 ^a classe a 4:200\$.....	336:000\$000
--	--------------

4 fies recebedores a 6:000\$.....	24:000\$000
-----------------------------------	-------------

40 conferentes de 1 ^a classe a 4:200\$.....	168:000\$000
--	--------------

150 conferentes de 2 ^a classe a 3:600\$.....	540:000\$000
---	--------------

150 conferentes de 3 ^a classe a 3:000\$.....	450:000\$000
---	--------------

1 encarregado de guindastes (machinista de 3 ^a classe).....	4:800\$000
--	------------

3 encarregados de manobras da estação Central a 3:600\$.....	11:400\$000
--	-------------

3 guardas geraes a 3:000\$.....	9:000\$000
---------------------------------	------------

2.230:200\$000

Movimento, telegrapho e iluminação:

1 chefe do movimento.....	18:000\$000
---------------------------	-------------

1 sub-chefe do movimento.....	12:000\$000
-------------------------------	-------------

1 chefe do telegrapho e iluminação.....	18:000\$000
---	-------------

1 sub-chefe do telegrapho e iluminação.....	12:000\$000
---	-------------

1 engenheiro auxiliar do movimento.....	10:200\$000
---	-------------

1 auxiliar tecnico.....	7:200\$000
-------------------------	------------

2 chefes de secção a 8:400\$.....	16:800\$000
-----------------------------------	-------------

2 1 ^{as} escripturarios a 7:200\$.....	14:400\$000
---	-------------

4 2 ^{as} escripturarios a 6:000\$.....	24:000\$000
---	-------------

5 3 ^{as} escripturarios a 4:800\$.....	24:000\$000
---	-------------

6 4 ^{as} escripturarios a 4:000\$.....	24:000\$000
---	-------------

10 amanuenses a 3:600\$.....	36:000\$000
------------------------------	-------------

10 auxiliares de escripta a 3:000\$.....	30:000\$000
--	-------------

1 desenhista de 1 ^a classe (encarregado do graphico).....	7:200\$000
--	------------

1 archivista.....	4:200\$000
-------------------	------------

2 continuos a 3:000\$.....	6:000\$000
----------------------------	------------

1 encarregado do deposito geral.....	7:200\$000
--------------------------------------	------------

1 ajudante do encarregado do deposito geral.....	6:100\$000
--	------------

16 telegraphistas de 1 ^a classe a 7:200\$.....	115:200\$000
---	--------------

40 telegraphistas de 2 ^a classe a 6:000\$.....	240:000\$000
---	--------------

102 telegraphistas de 3 ^a classe a 4:800\$.....	489:600\$000
--	--------------

81 telegraphistas de 4 ^a classe a 3:600\$.....	302:400\$000
---	--------------

20 conductores de 1 ^a classe a 7:200\$.....	144:000\$000
--	--------------

50 conductores de 2 ^a classe a 6:000\$.....	300:000\$000
--	--------------

100 conductores de 3 ^a classe a 4:800\$.....	480:000\$000
---	--------------

100 conductores de 4 ^a classe a 3:300\$.....	330:000\$000
---	--------------

20 bagageiros de 1 ^a classe a 3:300\$.....	66:000\$000
---	-------------

20 bagageiros de 2 ^a classe a 2:400\$.....	72:000\$000
---	-------------

1 chefe da officina telegraphica.....	7:200\$000
---------------------------------------	------------

1 mestre da usina electrica.....	4:800\$000
----------------------------------	------------

1 ajudante do mestre da usina electrica.....	3:000\$000
--	------------

1 mestre da usina de gaz...	4:800\$000	
1 mestre da usina de gaz de 2ª classe.....	3:600\$000	
3 machinistas da luz electrica de 4ª classe a 3:600\$.....	10:800\$000	
4 feitores do telegrapho de 1ª classe a 3:000\$.....	12:000\$000	
4 feitores do telegrapho de 2ª classe a 2:700\$.....	10:800\$000	
4 feitores do telegrapho de 3ª classe a 2:400\$.....	9:600\$000	
21 cabineiros de 1ª classe a 3:000\$.....	63:000\$000	
19 cabineiros de 2ª classe a 2:700\$.....	51:300\$000	
13 cabineiros de 3ª classe a 2:400\$.....	31:200\$000	
1 superintendente dos aparelhos Saxby.....	8:400\$000	
8 encarregados de cabine Saxby a.....	28:800\$000	
1 encarregado do Block Adel	6:000\$000	
1 ajudante do encarregado do Block Adel.....	3:600\$000	3.134:700\$000

QUADRO N. 3

3ª DIVISÃO

Contabilidade e estatística

1 sub-director	24:000\$000	
1 ajudante de divisão.....	18:000\$000	
1 contador	15:000\$000	
1 chefe da Estatística.....	15:000\$000	
1 ajudante da Estatística.....	9:000\$000	
1 guarda-livros	12:000\$000	
1 official	9:000\$000	
1 ajudante de guarda-livros.....	9:000\$000	
1 ajudante de contador.....	9:000\$000	
2 chefes de secção a 8:400\$.....	16:800\$000	
4 1ª escripturarios a 7:200\$.....	28:800\$000	
12 2ª escripturarios a 6:000\$.....	72:000\$000	
24 3ª escripturarios a 4:800\$.....	115:200\$000	
32 4ª escripturarios a 4:000\$.....	128:000\$000	
32 amanuenses a 3:600\$.....	115:200\$000	
43 auxiliares de escripta a 3:000\$.....	129:000\$000	
1 armazenista de 2ª classe.....	4:800\$000	
1 archivista	4:200\$000	
1 impressor	4:800\$000	
4 ajudantes a 3:000\$.....	12:000\$000	
2 continuos a 3:000\$.....	6:000\$000	
Gratificação ao official de Gabinete	1:800\$000	758:600\$000

QUADRO N. 1

4ª DIVISÃO

Locomoção

1 sub-director	24:000\$000	
1 auxiliar de gabinete (gratificação)	1:800\$000	
2 chefes de tracção a 18:000\$.....	36:000\$000	
6 sub-chefes de tracção a 12:000\$.....	72:000\$000	
1 ajudante da locomoção.....	18:000\$000	
2 engenheiros auxiliares da locomoção a 10:200\$.....	20:400\$000	
1 official	9:000\$000	
2 chefes de secção a 8:400\$.....	16:800\$000	
2 1ª escripturarios a 7:200\$.....	14:400\$000	
4 2ª escripturarios a 6:000\$.....	24:000\$000	
5 3ª escripturarios a 4:800\$.....	24:000\$000	
6 4ª escripturarios a 4:000\$.....	24:000\$000	
12 amanuenses a 3:600\$.....	43:200\$000	
20 auxiliares de escripta a 3:000\$.....	60:000\$000	
1 archivista	4:200\$000	
1 guarda-livros	12:000\$000	
1 encarregado do deposito geral	7:200\$000	
1 ajudante do encarregado.....	5:400\$000	
1 desenhista de 1ª classe.....	7:200\$000	
1 desenhista de 2ª classe.....	6:000\$000	
2 desenhistas de 3ª classe a 4:800\$.....	9:600\$000	

4 desenhistas de 1ª classe a 3:600\$.....	14:400\$000	
2 continuos a 3:000\$.....	6:000\$000	
1 chefe de officinas.....	12:000\$000	
2 auxiliares technicos a 7:200\$.....	14:400\$000	
1 mestre geral de officinas.....	9:000\$000	
9 mestres de officinas a 7:800\$.....	70:200\$000	
8 ajudantes de mestre a 6:000\$.....	48:000\$000	
1 professor de desenho linear e de machinas.....	5:400\$000	
1 professor de portuguez e noções scientificas.....	4:200\$000	
1 professor de francez e idiomas praticos.....	4:200\$000	
1 professora	4:200\$000	
1 guarda geral.....	3:000\$000	
4 chefes de deposito de 1ª classe a 9:600\$.....	38:400\$000	
3 chefes de deposito de 2ª classe a 8:400\$.....	25:200\$000	
2 auxiliares technicos a 7:200\$.....	14:400\$000	
5 armazenistas de 1ª classe a 5:400\$.....	27:000\$000	
5 armazenistas de 2ª classe a 4:800\$.....	24:000\$000	
5 mestres de officinas a 7:800\$.....	39:000\$000	
10 ajudantes de mestre a 6:000\$.....	60:000\$000	
30 machinistas de 1ª classe a 7:200\$.....	216:000\$000	
60 machinistas de 2ª classe a 6:000\$.....	360:000\$000	
60 machinistas de 3ª classe a 4:800\$.....	288:000\$000	
60 machinistas de 4ª classe a 3:600\$.....	216:000\$000	
5 auxiliares de escripta a 3:000\$.....	15:000\$000	1.957:200\$000

QUADRO N. 5

5ª DIVISÃO

Via permanente e edificios

1 sub-director	24:000\$000	
1 auxiliar de gabinete (gratificação)	1:800\$000	
1 ajudante tecnico.....	18:000\$000	
3 ajudantes de divisão a 18:000\$.....	54:000\$000	
19 engenheiros residentes a 12:000\$.....	228:000\$000	
8 ajudantes de residente a 9:000\$.....	72:000\$000	
5 auxiliares technicos a 7:200\$.....	36:000\$000	
12 mestres de linha de 1ª classe a 5:400\$.....	64:800\$000	
22 mestres de linha de 2ª classe a 4:800\$.....	105:600\$000	
36 mestres de linha de 3ª classe a 4:200\$.....	151:200\$000	
4 desenhistas de 1ª classe a 7:200\$.....	28:800\$000	
4 desenhistas de 2ª classe a 6:000\$.....	24:000\$000	
4 desenhistas de 3ª classe a 4:800\$.....	19:200\$000	
4 desenhistas de 4ª classe a 3:600\$.....	14:400\$000	
1 official	9:000\$000	
2 chefes de secção a 8:400\$.....	16:800\$000	
2 1ª escripturarios a 7:200\$.....	14:400\$000	
4 2ª escripturarios a 6:000\$.....	24:000\$000	
5 3ª escripturarios a 4:800\$.....	24:000\$000	
6 4ª escripturarios a 4:000\$.....	24:000\$000	
8 amanuenses a 3:600\$.....	28:800\$000	
10 auxiliares de escripta a 3:000\$.....	30:000\$000	
1 encarregado do deposito geral	7:200\$000	
1 ajudante do encarregado.....	5:400\$000	
1a archivista	4:200\$000	
10 armazenistas de 1ª classe a 5:400\$.....	54:000\$000	
9 armazenistas de 2ª classe a 4:800\$.....	43:200\$000	
2 continuos a 3:000\$.....	6:000\$000	1.152:800\$000
Total		9.789:500\$000

Ministerio da Guerra

(*) Por decreto de 24 do corrente:

Foram classificados na arma de engenharia: o major Guilhermino Banta de Faria, no 3º batalhão e o capitão Leopoldo Nery da Fonseca Junior, no quadro suplementar;

Foram graduados na arma de cavallaria: no posto de capitão o 1º tenente Nathaniel Ribeiro Neves e no de 1º tenente o 2º João Facó; na arma de infantaria, no posto de tenente-coronel o major Antonio Ferreira de Oliveira Junior e no de 1º tenente o 2º Jorge Americo de Gouveia.

Foram concedidas reformas:

Ao coronel do quadro suplementar da arma de cavallaria, José Maria Moreira Guimarães e ao capitão da arma de infantaria Pedro Soares Pinto, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei continuada com o art. 107 da de n. 2.921, de 2 de janeiro de 1913, incorporado à legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contarem mais de 25 annos de serviço.

Foram promovidos:

Na arma de infantaria:

A coronel, por antiguidade, o tenente-coronel Francisco Serôa da Motta;

A tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Vicente de Paula Cesarino de Mello;

A major, por antiguidade, o capitão Antonio Luiz Cavalcanti de Albuquerque;

A capitães, os primeiros-tenentes Eurico Rodrigues Peixoto, por estudos, e Octaviano Lopes Gonçalves, por antiguidade;

A primeiros-tenentes, os segundos-tenentes Americo Carneiro de Campos, José Nicodemus Monteiro de Barros e Frederico da Fonseca Botelho.

Na arma de cavallaria:

A capitão, por estudos, o capitão graduado Leon de Campos Páez;

A primeiro tenente o primeiro tenente graduado Geobert de Queiroz.

Foram transferidos:

No 2º grupo de artilharia de costa, conforme pediram, os capitães José Moreira Cesar Barroso, do cargo de ajudante para a 1ª bateria, e Hermenegildo Augusto do Seixas, desta bateria para aquelle cargo.

— Por decreto da mesma data foram classificados na arma de cavallaria:

No 2º regimento de cavallaria divisionaria — Pirassununga (sede provisoria Capital Federal):

Coronel Innocencio Vellozo Poderneiras;

Major Theodoro Viogas da Silva;

Capitão Arthur Emilio Villaza Guimarães, ajudante;

Capitão Pedro de Alcantara Cavalcante o Albuquerque, 1º esquadrao;

Capitão Almerio de Moura, 2º esquadrao;

Capitão José Moira de Vasconcellos, 3º esquadrao;

Capitão Octavio Pires Coelho, 4º esquadrao;

No 3º regimento divisionario — Rosario (sede provisoria D. Pedrito):

Coronel Jorge Cavalcante de Albuquerque;

Major Christovão Colombo de Mello Mattos;

Capitão Ascendino José Jorge, ajudante;

Capitão Sizinio de Carvalho, 1º esquadrao;

Capitão Seraphim Regis de Alencastro, 2º esquadrao;

Capitão Adolpho Rodrigues da Mesquita, 3º esquadrao;

Capitão Carlos Augusto da Silva Reis, 4º esquadrao.

No 4º regimento divisionario (Rio Verde):

Coronel José Ribeiro Pereira;

Major Manoel Francisco da Silva Caldas;

Capitão Demetrio do Rego Lemos, ajudante;

Capitão Armando Gasmler, 1º esquadrao;

Capitão Antonio Prudencio de Lima, 2º esquadrao;

Capitão José Bonifacio de Souza Pinto, 3º esquadrao;

Capitão Leandro Accioly Cavalcante de Albuquerque, 4º esquadrao.

No 5º regimento divisionario — Guarapuava; (sede provisoria Castro):

Coronel Paulo José de Oliveira;

Major Feliciano Pinto Pessoa;

Capitão José Procopio Tavares Filho, ajudante;

Capitão Arthur Abreu Azevedo, 1º esquadrao;

Capitão Augusto Vieira da Costa, 2º esquadrao;

Capitão Joaquim Olegario da Silva, 3º esquadrao;

Capitão Deocleciano Xavier de Souza, 4º esquadrao;

No 1º regimento independente — Santo Angelo:

Tenente-coronel Balduino do Conto Ramos;

Major Alvaro Cesar da Cunha Lima;

Capitão Vitalino Thomaz Alves, ajudante;

Capitão Raymundo Sampaio, 1º esquadrao;

Capitão Augusto de Araujo Doria, 2º esquadrao;

Capitão Trajano Lannes de Carvalho, 3º esquadrao;

Capitão Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos, 4º esquadrao.

No 2º regimento independente — S. Borja:

Tenente-coronel Manoel Virgilio de Abreu Coelho;

Major Fledualdo da Cunha Martins;

Capitão Augusto Rodrigues do Nascimento, ajudante;

Capitão Raul Munhoz, 1º esquadrao;

Capitão Joaquim Ferreira de Mello, 2º esquadrao;

Capitão Firmino Soares do Oliveira, 3º esquadrao;

Capitão Eurico Alves do Banho, 4º esquadrao;

No 3º regimento independente — S. Luiz:

Tenente coronel Antonio José de Azambuja;

Major Octacilio Prates da Cunha;

Capitão Agostinho Pereira Goulart, ajudante;

Capitão Ricardo de Oliveira, 1º esquadrao;

Capitão João Torres Cruz, 2º esquadrao;

Capitão Antonio da Silva Menezes, 3º esquadrao;

Capitão Antonio Leite Pinheiro Alves, 4º esquadrao;

No 4º regimento independente — Itaquí:

Tenente-coronel Luiz Carlos Franco Ferreira;

Major Antonio Netto de Azambuja;

Capitão Candido Cruz, ajudante;

Capitão Francisco de Mello Moreira, 1º esquadrao;

Capitão Antonio Dias Teixeira de Mesquita, 2º esquadrao;

Capitão José Ayres do Carqueira, 3º esquadrao;

Capitão Firmino Freire do Nascimento, 4º esquadrao;

No 5º regimento independente — Uruguaiana:

Tenente-coronel Francisco de Borja Pará da Silveira;

Major José Raymundo Guimarães Padilha;

Capitão Augusto Fortes de Bastamante Sá, ajudante;

Capitão Anatolio Duncan, 1º esquadrao;

Capitão Marcionilio Gonçalves Barroso, 2º esquadrao;

Capitão Adalberto Diniz, 3º esquadrao;

Capitão Setembrino Alves de Oliveira, 4º esquadrao.

No 6º regimento independente — Quaraby (sede provisoria Alegrete):

Tenente-coronel, Luiz Pereira Brito;

Major Joaquim Fernandes Branlão;

Capitão Octaviano José da Silva, ajudante;

Capitão Raul Topper, 1º esquadrao;

Capitão Antonio do Souza Pacheco, 2º esquadrao;

Capitão João Theodoro Pereira de Mello Netto, 3º esquadrao;

Capitão Leopoldo de Almada Rodrigues, 4º esquadrao.

No 7º regimento independente — Sant'Anna:

Tenente-coronel Estellita Augusto Werner;

Major José Ricardo de Abreu Salgado;

Capitão João Aymbiré Mendes, ajudante;

Capitão Armeiro do Almolda Rego, 1º esquadrao;

Capitão Antonio Maciel de Alencastro e Silva, 2º esquadrao;

Capitão Raul do Prado Pinto Peixoto, 3º esquadrao;

Capitão Alfredo Nunes Garcia, 4º esquadrao.

No 8º regimento independente — Bagé:

Tenente-coronel Joaquim de Castro;

Major Antonio Pimenta da Cunha;

Capitão José Antonio Modeleros, ajudante;

Capitão Estacio Gomes de Abreu, 1º esquadrao;

Capitão Godofredo Vargas Vasconcellos, 2º esquadrao;

Capitão Alipio Pereira da Costa, 3º esquadrao;

Capitão Abrelino do Moraes Pires, 4º esquadrao.

No 9º regimento independente — Jaguarão:

Tenente-coronel Alvaro de Souza Portugal;

Major Octaviano Jansen Pereira;

Capitão Clito Castorino de Faria, ajudante;

Capitão Ivo Leite Salles, 1º esquadrao;

Capitão Alexandre Fontoura, 2º esquadrao;

Capitão Ernani Augusto Corrêa, 3º esquadrao;

Capitão José Carneiro Maciel da Silva, 4º esquadrao.

No 10º regimento independente — Bella Vista:

Tenente-coronel Afonso Pinho de Castilhos;

Major João Baptista Pires de Almada;

Capitão Leopoldo Linhares, ajudante;

Capitão Manoel Candido de Pinho, 1º esquadrao;

Capitão Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha, 2º esquadrao;

Capitão Alcebiades Pinto Botelho, 3º esquadrao;

Capitão Benedicto Felismino, 4º esquadrao.

No quadro suplementar:

Coronel Firmino Antonio Borba;

Tenente-coronel Jeronymo Fortado do Nascimento;

Major Plolmeu de Assis Brasil;

Capitão Rubens Monte;

Capitão João Ferreira Johnson;

Capitão Evaristo Marques da Silva;

Brigada de cavallaria:

Na 1ª brigada, o capitão Djalma Cunha, para chefe do serviço de estado-maior;

Na 3ª brigada, o capitão Mario Barreto, para chefe do serviço do estado-maior.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de dezembro de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando o pagamento de 222\$646 de que é credor o cabo do Batalhão Naval Euphrasio de Bezerra de Albuquerque, conforme o processo de exercícios findos n. 6.362 (aviso n. 5.635.)

N. 5.634 A — Rogo vos dignéis providenciar afim de que, mediante ordem telegraphica e á conta do credito aberto pelo decreto n. 43.496, de 12 de março do corrente anno, seja posta, na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, á disposição do addido naval á Embaixada em Washington, a importância de 3.500 dollars para attender ao pagamento de encomendas do material destinado ao apparellamento da Commisão encarregada dos estudos sobre a pesca.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro do Exterior:

N. 5.639. — Tenho a honra de solicitar vossas providencias, afim de que, por intermédio da Embaixada do Brasil em Londres, seja o «Board of Trade» inglez sciencificado da baixa do serviço da Armada do cruzador *Tiradentes*, occorrida em virtude do aviso n. 5.120, de 18 de novembro do corrente anno, d'este ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 5.640 — Attendendo ao que solicitastes em officio n. 2.675, 2ª secção, de 23 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo autorizar-vos a mandar desligar da Escola de Aprendizizes Marinheiros no Estado do Amazonas, o aprendiz n. 17, Alexandre de Jesus Lisboa, visto ter sido julgado incapaz para o serviço da Armada, em inspecção de saúde a que foi submettido.

— Sr. inspector do Arsenal da Marinha do Estado do Pará:

N. 5.640 A — Em solução a vosso officio numero 916, de 5 de novembro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de accordo com a resolução do Ministerio da Fazenda contida no aviso n. 210, de 21 do supradito mez, e sem compromisso para o Governo, ora resolvo autorizar o estabelecimento de consignações, com desconto em folha, solicitado em seu favor pela Associação Beneficente dos Operarios e Empregados Civis do Arsenal de Marinha do Pará, no requerimento que acompanhou vosso supracitado officio.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 5.641 — De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de comunicar-vos que, por decreto de 24 do corrente, foi concedida a medalha militar aos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças, mencionados no parecer desse Tribunal de 15 deste mez.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Requerimentos despachados

Castro & Comp. — A accitação da proposta se convem a este ministerio pelo preço liquido de 4\$134 o kilogramma (601 — Dep. Naval.)

Anna Nery dos Santos. — Compareça na Directoria do Expediente (2.739 — 2ª — Cont.)

Adelmo de Almeida Cruz Filho. — Indeferido. A carteira de reservista só pôde ser concedida mediante instrução militar e prova de aptidão physica (2.115 — Portos e Costas.)

Rodolpho Machado. — Sim, mediante recibo (Reg. 26 de dezembro.)

Ministerio da Guerra

(*) Por despacho de 23 do corrente, foi transferido para o 2º corpo de trem (Pindamonhangaba, o 1º tenente intendente Pedro Victorio Maciel da Silva, do 4º corpo de trem (Juiz de Fora), sem direito, porém, a ajuda de custo.

— Por outro de 21 do corrente, foram transferidos:

Para o 1º regimento de infantaria, com sede na Villa Militar, a pedido, o 2º tenente do 3º regimento da mesma arma Eduardo de Vasconcellos, que tem sede nesta Capital;

Para o 4º corpo de trem (Juiz de Fora), sem direito, porém, a ajuda de custo, o 2º tenente-intendente Leonidio Nunes de Andrade, que está servindo na Directoria de Administração.

— Por outro da mesma data foram classificados na arma de cavallaria:

No 2º regimento de cavallaria divisionario (Pirassununga) — Sede provisoria, Capital Federal:

Os primeiros-tenentes Ebroino Dias Uruguay, Cédar Marques da Silva, Alcides Laurioló de Sant'Anna, José Marimbondo da Trindade, Arnaldo Bittencourt, Manoel Antonio de Carvalho Batalha, Benjamin Constant Moutinho da Costa, Oscar Moreira Tiucco e Osorio Garcia Rosa.

Os segundos tenentes Raymundo Salles Filho, Lincoln de Carvalho Caldas, Americo Valerio Campello, Celso Ferreira Velloso e Joaquim Ribeiro Dutra.

No 3º regimento de cavallaria divisionario — Rosario (Sede provisoria, D. Pedrito):

Os primeiros tenentes Adhemar Dias da Costa, Jorge Elias Ajuz, Patrocinio José da Costa, Coriolano de Andrade, Antonio Luiz Fernandes de Souza, Gabriel Paiva da Luz, Severino de Freitas Protes Filho, Heitor da Fontoura Rangel e Edgardino de Azevedo Pinto;

O segundo tenente Archimedes Cordeiro.

No 4º regimento de cavallaria divisionario (Rio Verde):

Os primeiros tenentes Lincoln da Rocha Marinho, Octavio Mariaffi da Costa, Raymundo Passos de Carvalho, Antonor Nabuco, Djalma Soares Dutra, Edgard Coelho, João Theodorico Barbosa, Crodegando de Moraes Mendes e Pedro Gomes da Silva;

O segundo tenente Edgard Cavalcante de Albuquerque;

No 5º regimento de cavallaria divisionario — Guarapuava (Sede provisoria, Castro):

Os primeiros tenentes Jayme Ormindo de Carvalho, Carlos Alberto Kiel, Francisco da Fontoura Barreto, Estevão de Souza Lima, José Agillo Ferreira, Octavio Carlos Franco de Souza, Roynaldino Antonio Quadros, Romulo Pacheco de Avila e Tancredo de Mello Carvalho;

Os segundos tenentes Edvy de Oliveira Pessoa Barros e Misael Cavalcante de Assumpção.

No 1º regimento de cavallaria independente (Santo Angelo):

Os primeiros tenentes Raphael Archanjo de Araujo Quintella, Nathaniel Ribeiro Neves, Epiphânio Alves Pequeno, Raul de Mello Müller de Campos, Luiz de Lima, Pelopidas Couto de Araujo, Astrogildo Pereira da Cunha, Romulo Telles Pessoa e Alcides Alves da Silva.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

No 2º regimento de cavallaria independente (S. Dorja):

Os primeiros tenentes Mario de Campos Freire, Manoel Grott, Sylvio Ferreira Canção, Arthur Guodes de Abreu, Armando Rodrigues Alves, Alberto Dias dos Santos, Waldemar Nunes Galvão e Bento do Nascimento Vellasco e o capitão graduado Leon de Campos Paça.

No 3º regimento de cavallaria independente (S. Luiz):

Os primeiros tenentes Oscar Mascarenhas, Horacio Pinto Porto, Reginaldo Cesar Tiéte, Ernani Muniz Tavares, Eduardo Monteiro de Barros Junior, Orlando de Barros, Luiz Carlos da Costa Netto, Carlos Abreu dos Santos Paiva e Alexandre Magno de Moraes.

No 4º regimento de cavallaria independente (Itaquí):

Os primeiros tenentes José Carlos de Senna Vasconcellos, Pedro Augusto de Barros Bittencourt, Milton de Freitas Almeida, Raul Carneiro Ribeiro, Pedro Martins da Rocha, Bernardo José Teixeira Ruas, Caio Lustosa de Lemos, Oswaldo Rocha e Brasilião Americo Freire.

No 5º regimento de cavallaria independente (Uruguayana):

Os primeiros tenentes Sergio Corrêa da Costa Villela, Francisco Pletz Junior, Carlos de Paula Ebeken, Luiz Belmont, João Propicio Menna Barreto, João Annibal Diarito, Agenor da Silva Mello, Mario Fernandes de Almeida e Paulo Sarmento;

Os segunlos tenentes Naulpho de Oliveira Parades e Ambiré Cavalcante.

No 6º regimento de cavallaria independente (Quaraiy — Sede provisoria, Il. Grato):

Os primeiros tenentes Antonio de Alencastro Guimarães, Antonio Moreira de Abreu Filho, Arthur Vieira Guimarães, Ricardo de Freitas Evangelho, Pedro Aurelio de Góes Monteiro, Octavio Siqueira, Euripedes José Chavantes, Luiz Barreto Pereira Pinto e Agnelo de Souza.

No 7º regimento de cavallaria independente (Sant'Anna):

Os primeiros tenentes Virgilio Vianna Castello Branco, Raphael Pinto de Azambuja Netto, Outubrimo Antunes da Graça, José Pinto Barreto, Jeronymo Cavalcanti de Albuquerque, Alkinoé Pires Ferreira, Seraphim Garcia Fojó, Dorvalino Coussirat de Araujo e Annibal Benvenuto.

No 8º regimento de cavallaria independente (Bagé):

Os primeiros tenentes Ney dos Santos Braga, Arthur Hesketh-Hall, Humberto da Cruz Cordeiro, Ruy Zabaran, Florencio de Lima Py, Alcebades Carlos Pinto, Mario Biza Machado, Armando Nestor Cavalcante e Dilermando Candido do Assis.

Os segundos tenentes Alvaro Assumpção de Avila, Eugenio Evertson Pinto e José Martins Galhardo.

No 9º regimento de cavallaria independente (Jaguarão):

Os primeiros tenentes Agostinho Ribas, Carlos Pereira da Silva, Alvaro Furtado Brandão, Accacio Teixeira de Carvalho, Celso Carlos Busse, Waldemar Granja, Elpidio Martins, Carlos Braga Pereira e Jayme de Arzollo Ferrão.

No 10º regimento de cavallaria independente (Bella Vista):

Os primeiros tenentes Manoel Guimarães Alves Nogueira, José de Oliveira Monteiro, Luiz de Simas Enéas, Hyppolito Paes de Campos, João Francisco Soares da Silva, João Jansen Lobo Pereira, João Maximiano Serra, Joaquim José de Sant'Anna Barros e Roberto Alexandro Hesketh.

No quadro suplementar: Os primeiros-tenentes Alberto Levrant e Horacio dos Santos.

Comissão de Promoções

ACTA DA 50ª SESSÃO, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO.

Aos vinte dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dezanove, presentes na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central, o Sr. presidente, Exmo. Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e os Srs. generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e os de brigada Americo de Andrade Almada, Eurico de Andrade Neves, Chrispim Ferreira, Antonio José Dias de Oliveira e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida á discussão e ninguém pedindo a palavra foi a mesma posta a votos e approvada por unanimidade.

Não houve expediente.

A comissão tomando conhecimento das vagas, por merecimento, existentes nas armas de infantaria e artilharia, procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escalão, depois do que o Sr. presidente designou as seguintes sub-comissões: Generaes Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Americo de Andrade Almada e Antonio José Dias de Oliveira para estudar e relatar as fés de officio dos officiaes de infantaria, e os Srs. generaes Eurico de Andrade Neves, Chrispim Ferreira e Antonio José Dias de Oliveira as de artilharia.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encorrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta que vão assignada por todos os senhores generaes presentes.—Generaes Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente.—Antonio Netto de Oliveira Silva Faro.—Americo de Andrade Almada.—Eurico de Andrade Neves.—Chrispim Ferreira.—Antonio José Dias de Oliveira.—Confere. Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de dezembro de 1919

Sr. consultor geral da Republica:

Respondendo ao vosso officio n. 416, de 18 de novembro ultimo, tenho a honra de passar as vossas mãos, em original, o inquerito administrativo procedido na Estrada de Ferro Oeste de Minas e do qual resultou a demissão do ex-agente Antonio Pallas Junior, conforme solicitastes (aviso n. 291 V/1ª).

— Sr. ministro da Marinha?

Em resposta ao vosso aviso n. 5.483, de 15 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data foi autorizada a Estrada de Ferro Central do Brasil a transportar as cargas que enviar o Deposito Naval do Rio de Janeiro e destinadas á Flotilha, Arsenal e Capitania do Porto do Estado de Matto Grosso, até Norte; á Escola Naval da enseada Baptista das Neves, até Mangaratiba; á Escola de Aprendizes Marinheiros em Pirapora e Fabrica de Polvora Sem Fumaça do Piquete, em Lorena. Outrossim, foi igualmente autorizada a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil a transportar de Bauri até o ponto terminal em Porto Esperança as cargas que se destinarem áquelles tres estabelecimentos em Matto Grosso, correndo todas as despesas por conta deste ministerio (aviso n. 379 V/1ª).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Attendendo ao que solicitastes em n. 2.527, de 16 do corrente mez, autori a alterar, até ulterior deliberação, a li Laguna, no sentido da respectiva escala ar reduzida aos portos de Paranaguá, S m-cisco, Itajahy e Laguna (aviso n. 292 V/1ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. V paragrafo unico do art. 132 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que mastes em officio n. 3.392/2ª, de 24 de vembro ultimo, autorizo-vos a abonar a guarda chaves de 3ª classe da 2ª divisão dessa Estrada, Antonio Custodio, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1º de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 337 V/1ª).

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, autorizo-vos a mandar despachar nessa Estrada as cargas enviadas pelo Deposito Naval do Rio de Janeiro e destinadas á Escola de Aprendizes Marinheiros em Pirapora, Fabrica de Polvora Sem Fumaça do Piquete, em Lorena, Escola Naval na enseada Baptista das Neves, até Mangaratiba, e até Norte as que se destinarem á Flotilha, Arsenal de Marinha e Capitania do Porto de Matto Grosso, correndo as despesas por conta daquelle Ministerio (aviso n. 338 V/1ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste do Minas:

Em solução ao vosso officio n. 496/D/M, de 22 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvo prorogar até 1º de fevereiro do anno proximo futuro, o prazo para entrarem em execução nessa Estrada, as novas bases de tarifas approvadas pelo decreto numero 13.877, de 13 de novembro do corrente anno, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme solicitações (aviso n. 30 V/1ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, autorizo-vos a mandar despachar de Bauri até a estação terminal dessa Estrada as cargas que forem remettidas pelo Deposito Naval do Rio de Janeiro e destinadas á Flotilha, Arsenal e Capitania do Porto do Estado de Matto Grosso, correndo as despesas por conta daquelle ministerio (aviso n. 57 V/1ª).

Requerimento despachado

Standard Oil Company of Brazil, pedindo para fazer por pessoal proprio a carga e descarga de seus productos, na Estrada de Ferro Central do Brasil.—Indeferido, á vista das informações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de dezembro de 1919

Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro: Comunico-vos que o Sr. ministro ficou sciante da informação prestada em vosso officio n. 2.539, de 16 do corrente mez, opinando pela readmissão de Leopoldo José Appolinario, ex-contramestre da officina de carpinteiros dessa Lloyd, quando forem julgados necessarios os seus serviços e houver a vaga indispensavel para essa readmissão (officio numero 294 V/1ª).

Comunico-vos, de ordem do Sr. ministro, que por portaria de 21 do corrente mez foram exonerados Euclides de Moura Fonseca e Arthur Fortado de Albuquerque Cavalcanti, respectivamente dos cargos de agente de 1ª classe (portos nacionaes) e de chefe da thesouraria dessa Lloyd, aquelle a pedido e este por ter sido nomeado por portaria da mesma data, para exercer em commissão o cargo que o primeiro exercia.

Para exercer, tambem em commissão, o cargo de chefe da thesouraria dessa Lloyd foi nomeado, por acto de igual data, Leopoldo Frederico Pereira.

Junto encontrareis as duas portarias de nomeação (officio n. 295 V/1ª).

Sr. inspector federal das Estradas:

Netto-vos, de ordem do Sr. ministro, á casa informação prestada pela Administração dos Correios do Maranhão com relação permuta, pretendida pela Estrada do Ferro Luiz a Caxias, de um escalor pela lancha ao serviço marítimo da referida repartição (officio n....).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Em solução aos vossos officios ns. 270 e 271/V, de 10 do corrente, communico-vos, de ordem do Sr. ministro que, tendo sido approvados os editaes das concorrências para fornecimento a essa estrada, durante o anno de 1920, de aço e ferro, e de oleo, inflam-maveis, estopa etc., foram tomadas providencias para ser feita a devida publicação no *Diário Official* (officio n. 38 V/1ª).

— Sr. inspector federal de Viação Marítima e Fluvial:

Communico-vos, para os fins convenientes, em resposta ao vosso officio n. 1.408, de 19 do corrente, que, por aviso n. 56/V/1ª, de 24 deste mez, foi a directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil autorizada a pôr a dactylographa do seu quadro D. Augusta Amelia Rodrigues Pereira á disposição dessa inspectoría, onde passará a ter exercicio, e por onde correrá a despesa com o pagamento de seus vencimentos (officio numero 86 V/1ª).

Segunda secção

Expediente de 27 de dezembro de 1919

Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

Tenho a honra de declarar-vos que, por aviso n. 234/V2, desta data, autorizei a Inspectoria Federal das Estradas a pôr á disposição desse Estado, por conta de cujos cofres correrá a despesa de vencimentos, o engenheiro-chefe de districto addido da mesma inspectoría Aristoteles Pereira, ficando assim attendido o pedido que me fizestes em officio de 21 do corrente mez (aviso n. 16/V2).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Devolvendo-vos as incluzas contas encaminhadas com o vosso aviso n. 2.673, de 8 de outubro ultimo, bem como o requerimento da Sorocabana Railway Company solicitando o pagamento das mesmas, tenho a honra de transmitir-vos, por cópia, a informação prestada pela Inspectoria Federal das Estradas, pela qual se verifica estarem as mesmas exactas, sob o ponto de vista contractual, tendo sido visadas pelos chefes do 7º e 8º districtos (aviso n. 31/V2).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo resolvido attender ao pedido que me fez o Sr. presidente do Estado de Minas Geraes em officio sem numero, de 21 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que ficas autorizado a pôr á disposição daquelle Estado, por conta de cujos cofres correrá a despesa de vencimentos, o engenheiro-chefe de districto addido dessa inspectoría Aristoteles Pereira (aviso n. 234/V2).

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, attendendo ao que requerer a Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande, arrendataria da Estrada de Ferro do Paraná, e á vista das informações constantes de vosso officio n. 850 S, de 17 do corrente mez, resolvo autorizar a transferir da construção da linha S. Francisco para o trafego da linha arredada, 32 macacos de suspensão, sob condição de pagar a diferença dos direitos aduaneiros, como propoz, e de ser deduzido do

capital reconhecido o custo deste material, caso tenha o mesmo sido incluído em tomada de contas (aviso n. 235/V2).

Em solução ao vosso officio n. 830/S, de 12 do corrente mez, com o qual devolveistes o telegramma em que diversos commerciantes e lavradores das estações de Natividade e Bananeiras, da Leopoldina Railway Company, reclamam contra a falta de transportes para os generos despachados naquellas estações ou em direcção a ellas, declaro-vos, para os devidos effectos, que de conformidade com o que alli propuzestes, deveis intimar a Leopoldina Railway Company a, por conta das despesas de custeio da Estrada de Ferro de Carangola, construir dous postes telegraphicos, com desvios para cruzamentos, um, entre as estações de Itaperuna e Bananeiras e, outro, entre as de Murundú e Cardoso Moreira, de accordo com os projectos e orçamentos que, dentro de 30 dias, deverão ser submettidos á approvação do Governo, de conformidade com a clausula XV das que baixaram com o decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, combinada com a clausula VI, do decreto n. 2.096, de 9 de maio de 1898 (aviso n. 236/V2).

Tomando em consideração a materia de vosso officio n. 857/S, de 19 do corrente, do qual se evidencia que a Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rede Sul-Mineira, além de não conservar a estrada da forma a que se obrigou pela clausula XXXVII, do seu contracto, tambem não transporta com cuidado os passageiros, assim infringindo igualmente a XLI, com a agravante de desatender, aberta e aciosamente, ás reclamações da fiscalização, o que implica em mais uma infracção da XXXVII, acima citada, pela qual é obrigada a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1887, que confere ao engenheiro fiscal, em o seu art. n. 130, o direito de exercer constante inspecção sobre o procedimento da respectiva administração; resolvo impôr á referida companhia, na conformidade do disposto na clausula XLIX, do contracto celebrado em virtude do decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, a multa de 5.000\$, por infracção das referidas clausulas, conforme propuzestes naquella citado officio (aviso n. 237/V 2).

Communico-vos, para os devidos fins, que, não tendo o Lloyd Brasileiro transportado para o porto de Laguna as locomotivas destinadas á Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá, das quaes tratastes em officio n. 712/S, de 28 de outubro deste anno, resolvi, nesta data, acceitar a proposta que a respeito me foi apresentada pela Companhia de Navegação São João da Barra e Campos, cabendo-vos requisitar da Companhia Docas de Santos a entrega de tres daquellas locomotivas á companhia proponente, para que as transporte até Laguna (aviso n. 238/V 2).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro :

Não tendo ainda sido transportadas para o porto de Laguna, como vos recommendára o aviso n. 41/V 2, de 4 do mez findo, as locomotivas destinadas á Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá, as quaes se acham no porto de Santos, communico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que resolvi, nesta data, acceitar a proposta que, para fazer o referido transporte, ora me foi apresentada pela Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos (aviso n. 50/V 2).

— Sr. Inspector federal de Portos, Rios e Canaes :

Declaro-vos, para os devidos fins, que o auxilio a que se refere o aviso desse ministerio n. 42/V 2, de 17 de novembro proximo findo, deve ser prestado á Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, agora incumbida do transporte, para o porto de Laguna, de tres locomotivas que se acham no porto de Santos e a que alludiu meu citado aviso (aviso n. 51 V/2).

Requerimentos despachados

Faustino Rodrigues, pedindo indemnização pela invasão de seus terrenos situados na linha de Curralinho a Diamantina da Estrada de Ferro de Victoria a Minas.—Satisfaz a exigencia da Companhia.

Sorocabana Railway Company.—Comparaça para pagar sello do decreto.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 27 de dezembro de 1919

Declarou-se á Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, terem sido approvados o projecto e o orçamento na importancia de 209:461\$270, para a construção do açude «Fonte», situado na fazenda «Boa Agua», no municipio de Quixeramobim, Estado do Ceará, que pretende levar a effecto o argentino Ferreira (aviso n. 436/0).

Tercera secção

Expediente de 27 de dezembro de 1919

Communiquou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, que, segundo informou a Directoria Geral dos Telegraphos, a causa da demora dos radiotelegrammas trocados com o cruzador oriental Uruguay foi por não haver o referido navio se correspondido com as estações costeiras de Juncão e Mont Serrat e por estar a de Babylonia em reparos occasionados, tendo, entretanto, o serviço procedido do mesmo navio sido recebido pela estação da ilha do Governador, sendo, no mesmo dia, entregue ao destinatario, e bem assim que a referida directoria informou que a demora dos radiotelegrammas destinados ao alludido cruzador, na estação de Mont Serrat, foi apenas de tres dias, prazo inferior ao estipulado no art. XXXVII do regulamento internacional, que admite uma demora de oito dias;

Ao Sr. director geral dos Correios, que, segundo declarou o Ministerio da Fazenda, sendo as quantias pertencentes aos interdictos, que são equiparados aos tutelados para todos os effectos, recolhidas ás Caixas Economicas, o que não se verifica com as dos ausentes, somente áquelles deve ser feita a concessão de franquia postal;

Ao Ministerio da Fazenda, que pela Directoria Geral dos Correios foram feitas severas recommendações ás secções encarregadas da expedição de correspondencias para Itaperuna, afim de que se não reproduzam as irregularidades apontadas pelo collector federal daquela localidade, que, entretanto, a referida directoria não tem elementos para apurar, convido assim pedir ao alludido collector que, de futuro, conserve os envoltorios da correspondencia recebida com atrazo, para segurança de pesquisas ultteriores;

Ao Sr. director geral dos Correios:

Que, segundo declarou o Ministerio da Fazenda, não havendo estado de guerra entre o Brasil, a Austria e a Turquia, se deve proceder á cerca das encomendas recebidas daquelles paizes, na conformidade das leis e da convenção postal, e quanto ás procedentes da Alemanha, continuar a proceder da mesma forma até o definitivo reatamento das relações;

Que a Inspectoria Geral da Illuminação já mandou remover o poste de lampada electrica da praça Quinze de Novembro, a que se refere o officio n. 241/G, de 3 do corrente;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, que, segundo declararam o Ministerio da Marinha e o Lloyd Brasileiro, devem ser accreditas as abreviaturas que o Department of Commerce

Washington propõe sejam acrescentadas á lista das ora empregadas nas transmissões radiotelegraphicas e adoptadas pela Conferencia de Londres, de junho de 1912, e bem assim a proposta da Administração Britanica, relativa ao modo de contagem dos amuths.

—Remetteram-se, por cópia:

Ao Sr. presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal, a informação prestada pela Directoria Geral dos Telegraphos sobre a proposição da Camara dos Deputados que determina tenham preferencia para as nomeações na Repartição Geral dos Telegraphos os inspectores que serviram na commissão Rondon;

Ao Ministerio da Marinha, o officio dirigido pelo Bureau International de l'Union Telegraphique á Repartição Geral dos Telegraphos, informando que o indicativo de chamada da estação costeira de Anhatomirim pôde dar logar a confusões.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 27 de dezembro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta da consignação — «Aluguel do casa para escriptorio dos districtos e fiscalizações isoladas», verba 41^a, art. 98 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, a quantia de 600\$, para attender ao pagamento do aluguel do escriptorio da 2^a fiscalização, relativo aos mezes de março a dezembro do corrente anno (aviso n. 4.050).

Dignae-vos ordenar que, na Procuradoria da Fazenda Publica, á vista do processo incluso, seja lavrada a escriptura de compra e venda do terreno sito na Colonia Carlos Prates, Bello Horizonte, cuja acquisição foi ajustada com João Timotheo e sua mulher pela Estrada de Ferro Central do Brasil, devendo a despesa correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.616, de 18 de junho de 1919 (aviso n. 4.054).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja pago a Humberto Sabola & Comp. cessionarios do contracto da construção do trecho da estrada de ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz, a importancia de 64:020\$810, proveniente do fornecimentos feitos durante este anno a Estrada de Ferro Oeste de Minas, conforme os inclusos documentos, deduzido so a quota de 2 %, no valor de 1:280\$416, para reforço de caução, de accordo com a clausula XIX do contracto autorizado pelo decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910 e effectuando o pagamento em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel ao par, da emissão a que se refere o art. 98, da vigente lei orçamentaria, titulo — «Construção de estradas de ferro, letra b» (aviso n. 4.055).

— Em addjamento ao meu aviso n. 3.491, de 7 de novembro ultimo, remetto-vos as inclusas cópias da escriptura publica e da ordem de serviço, expedida a Emilio Schnöber pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, documentos esses referentes á acquisição do prédio e terreno a Joaquim Olympio Rocha, e que deixaram de acompanhar o aviso acima mencionado (aviso n. 4.053).

— Tenho á honra de solicitar desse Ministerio esclarecimentos sobre a legalidade ou não das remittências feitas aos funcionarios publicos das estradas de ferro federaes, por conta da arrecadação de impostos estaduais, assumpto do officio n. 277 V, de 41 deste mez, da Estrada de Ferro No-

roeste do Brasil, junto por cópia (aviso número 4.052).

— Transmittindo-vos a inclusa guia n. 394, do 6 de agosto ultimo, correspondente a caução, na importância de 2:164\$440 que fez a American International Steel Corporation para garantir o fornecimento de pregos para linha, a que se comprometteu, por contrato firmado com a Repartição de Aguas e Obras Publicas em 13 do mesmo mez, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias a fim de que essa importancia reverta á Fazenda Nacional, de accordo com a clausula 6ª, do citado contracto, visto como essa companhia não fez o referido fornecimento dentro da vigencia da contracto, que terminou a 10 do corrente mez, conforme ficou expressamente estabelecido na clausula 9ª (aviso número 4.051).

Requerimentos despachados

Candida Borges de Almeida, pedindo pagamento de licença de 27 de agosto a 24 de novembro de 1918, a que fez jus o seu fallecido marido Antonio Dias de Almeida, ex-guarda de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Não ha o que deferir desde que o pagamento já foi effectuado, segundo informa a directoria da estrada.

Victoria Lopes, pedindo pagamento da gratificação adicional a que fez jus o seu finado esposo, o ex-trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil Eloy José Lopes, durante os mezes de maio e junho de 1918.—Não ha o que deferir, desde que já foi effectuado o pagamento, segundo informa a directoria da estrada.

Frank Carnoy, representante da Central and South American Telegraph Company, pedindo guia para recolher ao Thesouro a importancia devida para as despesas de fiscalização do serviço telegraphico submarino entre as cidades do Rio de Janeiro e da Santos e a Republica Oriental do Uruguay.—Compareça na primeira secção da Directoria Geral do Contabilidade.

Segunda secção

Expediente de 26 de dezembro de 1918

Offícios expedidos

N. 797.—Ao Sr. director da Despesa Publica remettendo os titulos de pensão ns. 301 e 302, conferidos aos menores Walter Moura e Elpidio de Moura, filhos de Amaro Alves de Moura.

N. 798.—Ao Sr. director Geral dos Correios, solicitando informações relativas ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Francisco Domingues da Silva, administrador aposentado, dos Correios do Estado do Pará.

Dia 27 de dezembro de 1918

N. 799.—Ao Sr. director geral dos Telegraphos, solicitando a remessa de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de João Correia de Lima.

Requerimentos despachados

D. Ignacia Candida de Araujo Bastos e outros, viuva e filhos de João Ayres da Gama Bastos, thesoureiro, aposentado, da sub-administração dos Correios de Campanha, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

D. Maria Arlinda da Fonseca e Almeida e outras, viuva e filhas de Joviniano José da Silva e Almeida, 3º official, aposentado, da Administração dos Correios do Estado da Bahia.—Deferido.

D. Virginia Coutinho Freitas, solicitando certidão do seu titulo de pensão de montepio devidamente apostillado.—De-se a certidão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Dia 27 de dezembro de 1918

Requerimentos despachados

Luiz de Aguiar Pacheco.—Concedo 15 dias, com a diaria integral.

Pedro Francisco Marques.—Concedo 18 dias, com a diaria integral.

Luiz Lopes, Basilio dos Santos, Felismino Vicente de Souza, Didimo Nunes Muniz, Damiano Fernandes, Joaquim Alves Primeiro, Florencio Mendes, Domingos Manoel, Ormindo de Paula, José Antonio da Silva e Benedicto Francisco.—Concedo 30 dias, com 2/3 da diaria.

Alfredo Silva.—Concedo 40 dias, com 2/3 da diaria.

Antonio Fontes Sobrinho, Lino Ferreira de Almeida, Martins Neves, Francisco Teixeira da Rosa, Miguel Pereira, Francisco Martins dos Santos, João Manoel do Nascimento, João Manoel do Nascimento, João Marcolino, Antonio Fortunato, Antonio de Almeida Silva e Armando da Souza Guimarães.—Concedo 60 dias, com 2/3 da diaria.

José Gabriel de Albuquerque.—Concedo 60 dias, com ordenado.

João Adalberto Coelho, Alberto Cardoso de Souza e José Gonçalves.—Concedo 90 dias, com 2/3 da diaria.

Joaquim Pinto Moreira e Izidro de Alcantara Campos.—Concedo 90 dias, com a diaria integral.

Oscar do Vasconcellos, propondo fornecer pedra britada.—Revalide o sello.

João Gomes Barroso, pedindo abono dos dias 21 de setembro a 20 de outubro ultimo.—Indeferido, á vista das informações.

Manoel Ferreira, reclamando contra o serviço de despachos na estação de Parahyba do Sul.—Selle a petição.

José Benedicto Oliveira, pedindo abono de oito dias.—Como requer, á vista da certidão inclusa.

Fernando Estanislão de Carvalho.—Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.

Isaard & Comp., pedindo reconsideração do despacho.—Tendo em vista as informações e os novos esclarecimentos prestados sobre o assumpto, resolvo tornar sem effeito a responsabilidade imposta aos requerentes e da que trata o m/m 3/ 2.730, de 19 de setembro de 1917 da Intendencia.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 15 a 20 de dezembro de 1918

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias, quanto a preços nesta Capital)

Algodão em rama

Regulararam os seguintes preços, por dez kilos:

Primeira do sertão	35\$000 a 36\$500
Primeira sorte	33\$000 a 35\$500
Mediano	30\$000 a 33\$500
Regular	32\$000 a 33\$000
Paulista	27\$000 a 29\$000

Açúcar

Vigoraram os seguintes preços, por kilo:

Branco usina	Não ha
Branco crystal	\$950 a 1\$000
Segundo jacto	\$760 a \$810
Terceira sorte	\$860 a \$900
Crystal amarello	\$780 a \$800
Mascavinho	\$730 a \$760
Mascavo	\$600 a \$720

Café

Regulararam os seguintes preços, por arroba:

Typo 1	Nominal
Typo 2	17\$400 a 18\$500
Typo 3	17\$000 a 18\$100

Typo 4	16\$600 a 17\$700
Typo 5	16\$200 a 17\$300
Typo 6	15\$900 a 16\$000
Typo 7	15\$400 a 16\$500
Typo 8	14\$800 a 15\$900
Typo 9	14\$200 a 15\$300
Typo 10	13\$600 a 14\$700

Aguas mineraes, por caixa:

Caxambu, 32\$ a 33\$000.
Lambary, 28\$ a 30\$000.
Salutaris, 30\$ a 32\$000.
Cambuquira, 28\$ a 30\$000.
S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.

Aguardente, por pipa c/ 480 litros:

De Paraty, 290\$ a 300\$000.
De Angra, 280\$ a 290\$000.
De Campos, 260\$ a 270\$000.
De Parnambuco, não ha.

Alcool, por pipa c/ 480 litros:

De 40 grãos, 380\$ a 400\$000.
De 38 grãos, 350\$ a 360\$000.
De 36 grãos, 320\$ a 330\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$340 a \$360.
Estrangeira, \$310 a \$360.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de 1ª, 50\$ a 52\$000.
Brilhado de 2ª, 48\$ a 49\$000.
Especial, 47\$ a 48\$000.
Superior, 42\$ a 44\$000.
Bom, 38\$ a 40\$000.
Regular, 34\$ a 36\$000.
Branco do Norte, 36\$ a 38\$000.
Rajado do Norte, 34\$ a 35\$000.
Meio arroz, 28\$ a 30\$000.
Sanga, 26\$ a 28\$000.

Bacalhão, por caixa:

Diversas marcas:

Caixa, 150\$ a 160\$000.

Meias caixas, não ha.

Em tina:

Caspe, não ha.

Americano, Halifax, não ha.

Peixelin, 110\$ a 115\$000.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre:

Latas com 20 kilos, 18950 a 28200.

Latas com dous kilos, 18950 a 28200.

Latas com um kilo, 18950 a 28200.

Da Laguna:

Latas com 20 kilos, 18950 a 28200.

De Itajaby:

Latas com 10 kilos, 18950 a 28200.

Latas com dous kilos, 18950 a 28200.

Mineira e Paulista:

Latas com 20 kilos, 18850 a 28200.

Latas com dous kilos, 18800 a 28000.

Batatas, por kilo:

Nacional:

Mineira e Paulista, \$360 a \$420.

Rio Grande, não ha.

Estrangeira:

Por 2 1/2 caixas, não ha.

Breu americano, por 280 libras:

Claro, 90\$000.

Escuro, nominal.

Cimento, por barrica:

Marca Dova, 21\$ a 22\$000.

Cimento, por barrica:

Marca Atlas, 21\$ a 22\$000.

Marca Phoenix, não ha.

Outras marcas, 22\$ a 23\$000.

Farelo de trigo, por 35 kilos:

Dos Moinhos Nacionais, 3\$600 a 4\$200.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

Porto Alegre:

Especial, 13\$500 a 14\$000.

Fina, 12\$500 a 13\$000.

Entrefina, 11\$ a 11\$500.

Peneirada, 10\$500 a 11\$000.

Grossa, 10\$ a 10\$500.

Laguna:

Peneirada, 11\$ a 11\$500.

Grossa, 10\$ a 10\$500.

Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:

Moinho Fluminense:

1ª qualidade, 22\$ a 23\$500.

2ª qualidade, 22\$ a 22\$500.

3ª qualidade, não ha.

Moinho Inglez (R. F. M.):

1ª qualidade, 23\$ a 23\$500.

2ª qualidade, 22\$ a 22\$500.

3ª qualidade, 21\$500 a 22\$000.

Rio da Prata:

1ª qualidade, 22\$000.

2ª qualidade, 21\$000.

3ª qualidade, 20\$000.

Americana:

Barricas ou saccos, não ha.

Feijão, por 60 kilos:

Preto superior, 21\$ a 23\$000.

Preto regular, 16\$ a 18\$000.

De côres, de Porto Alegre, não ha.

Manteiga, 28\$ a 32\$000.

Enxofre, 66 kilos, 23\$ a 26\$000.

Branco, 26\$ a 28\$000.

Amendoim, 24\$ a 25\$000.

Traginho, 30\$ a 31\$000.

Mulatinho, 15\$ a 16\$000.

De outras procedencias, 15\$ a 20\$000.

Fumo, por kilo:

Em corda:

Especial, 2\$600 a 3\$000.

Bom, 1\$800 a 2\$000.

Baixo, 1\$000 a 1\$200.

Rio Grande:

Por 15 kilos:

Amarello 1º, 28\$ a 30\$000.

Amarello 2º, 26\$ a 28\$000.

Commum 1º, 25\$ a 26\$000.

Commum 2º, 23\$ a 25\$000.

Bahia:

Especial, 42\$ a 45\$000.

Superior, 30\$ a 34\$000.

Bom, 25\$ a 27\$000.

Kerozene, por caixa:

Americano:

Diversas marcas, 20\$000.

Ladrilhos, por milheiro:

Nacionais, 6\$ a 7\$000.

De Ceramica, 18\$ a 20\$000.

Estrangeiros, 24\$ a 28\$000.

Manteiga, por kilo:

De Minas e do Estado do Rio, 6\$400 a 6\$700.

De Santa Catharina, latas de cinco e 10 kilos, 5\$560 a 5\$800.

Estrangeiras, por libra, diversas marcas, não ha.

Milho, por 62 kilos:

Amarello, 17\$ a 17\$500.

Branco, 17\$500 a 18\$000.

Mesclado, 15\$500 a 16\$500.

Do Rio da Prata, não ha.

Olco, por kilo:

De linhaga, não ha.

Em barril, por bruto, 2\$ a 2\$400.

Em lata, 2\$ a 2\$400.

De caroço de algodão, não ha.

Nacional, por litro, 1\$200 a 1\$400.

Estrangeiro, por litro, 2\$600 a 2\$800.

Polvilho, por kilo:

De Minas, Rio e S. Paulo, nominal.

De Porto Alegre, nominal.

De Santa Catharina, nominal.

Pinho, por pé:

Americano, 1\$100.

De rezima, não ha.

Spruce, 1\$800.

Succo, branco, 2\$000.

Succo, vermelho, não ha.

Do Paraná:

1ª qualidade, 8700.

2ª qualidade, 8700.

3ª qualidade, 8600.

Madeira de lei, por metro cubico:

Cedro, 230\$ a 240\$000.

Peroba branca, 210\$ a 220\$000.

Outras qualidades, 130\$ a 150\$000.

Phosphoros, por lata:

Marca «Olho», 73\$000.

Marca «Brilhante», 72\$000.

Outras marcas, nominal.

Sal, por sacco com 60 kilos:

Do norte:

Grosso, 9\$000.

Moido, nominal.

De Cabo Frio:

Grosso, 9\$000.

Sal, por sacco com 60 kilos:

De Cabo Frio — moido, nominal.

Estrangeiro, 10\$ a 13\$000.

Sebo, por kilo:

Do Rio Grande e fronteira, nominal.

Do matadouro e xarquendas, nominal.
Do Rio da Prata, nominal.

Tapioca, por kilo:

De diversas procedencias.

Telhas, por milheiro:

Francesas, 520\$ a 540\$000.

Nacionais, 310\$ a 350\$000.

Toucinho, por kilo:

Commum, 1\$200 a 1\$300.

De fumeiro, 1\$900 a 2\$100.

Vinho, por barril.

Do Rio Grande, 68\$ a 10\$000.

Vinho, por pipa:

Estrangeiro — Virgem, 780\$ a 820\$000.

Estrangeiro — Verde, 750\$ a 780\$000.

Estrangeiro — Colares, 810\$ a 860\$000.

Xarque, por kilo:

Do Rio da Prata — Patos e mantas, não ha.

Do Rio da Prata — Mantas, não ha.

Do Rio Grande do Sul — Patos e mantas, 1\$700 a 2\$100.

Do Rio Grande do Sul — Mantas, 1\$700 a 2\$200.

Do Mato Grosso — Patos e mantas, 1\$500 a 2\$000.

Do interior de Minas, Rio e S. Paulo — 1\$600 a 2\$100.

DIFERENTES PRÇAS DA REPUBLICA. DE 11 A 17 DE DEZEMBRO DE 1919

Aguardente

Belém — Entraram 32.040 litros. Preço por frascadeira 10\$ a 17\$000.

Algodão

S. Paulo — Preço por arroba. Do Estado, superior 27\$500. Do Estado, bom, commum, 36\$. — Algodão em sacco, sem sacco: do Estado, qualidade commum, 10\$500. Mercado calmo.

Maranhão (5 a 11 de dezembro) — Stock 16.500 saccos. Preço por kilo: 2\$200.

Maranhão — Stock 11.300 saccas. Preço por kilo: 2\$200.

Belém — Entraram 43.726 kilos. Preço por arroba para algodão com caroço: 10\$000.

Recife (1 a 18 de dezembro) — Entraram 1.297 fardos. Preço por arroba: primeira sorte, 40\$000.

Arroz

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Agulha beneficiado: especial, nominal; superior, nominal; bom, nominal; regular, 35\$. Agulha segunda ou meio arroz, 26\$000. Mercado calmo. Agulha em casca: especial, superior e bom, não ha. Catiote beneficiado: especial, 33\$: superior, 33\$: bom, 35\$. regular, 33\$. Catiote segunda ou meio arroz: 25\$. Quirera, 22\$. Catiote em casca: especial, superior e bom, não ha.

Maranhão (5 a 11 de dezembro) — Stock 18.000 saccas. Preço por 60 kilos: 42\$000.

Maranhão — Stock 16.800 saccas. Preço por 60 kilos: 33\$000.

Corumbá Stock 200 saccos. Preço por sacco: 50\$000.

Belém — Entraram 65.757 kilos. Preço por kilo para arroz com casca: \$180 a \$200.

Assuca

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Refinado filtrado: especial, 66\$: de primeira, 61\$: de segunda, 62\$: de terceira, 58\$. Mercado firme.

Bahia — Stock desconhecido. Preço por kilo: \$780.

Corumbá — Stock 1.000 saccos. Preço por sacco: 60\$000.

Recife (1 a 18 de dezembro) — Entraram 196.510 saccos. Preço por arroba: usina de primeira, 12\$300 a 13\$300; usina de segunda, 11\$ a 12\$200; crystal, 12\$ a 13\$100; de merara, 8\$100 a 9\$500; branco a 10\$ a 11\$500; sómenos, 9\$ a 10\$; mascavado, 7\$100 a 8\$; bruto secco, 7\$ a 8\$200.

Banha

S. Paulo — Nominal.

Borracha

Bahia — Stock 8.050 fardos. Preço por arroba, não ha.

Belém — Entraram 203.672 kilos de borracha e 25.897 de cauchó. Preço por kilo: serião fina, 2\$ a 3\$150; sernamby,

by, 1\$900 a 2\$: cauchó, 2\$. Ilhas: fina, 2\$ a 2\$200; sernamby, \$700 a \$800. Cometa: sernamby, \$950 a 1\$; Ningá fina, 2\$600 a 2\$800; sernamby, 1\$900; cauchó, 1\$750. Tapajóz: fina, 2\$500 a 2\$700; sernamby, 1\$900. Mercado frouxo. Últimas cotações em Liverpool: fina serião, entrega immediata, dois shillings e seis e um quarto de pence; entrega futura, dois shillings e seis e meio pence. Ilhas: fina, entrega immediata, dois shillings e tres quartos de pence.

Cacão

Bahia — Stock 57.050 saccos. Preço por arroba: 16\$ a 18\$000.

Belém — Entraram 18.181 kilos. Preço por kilo, para o do serião: 1\$100 a 1\$150. Mercado firme.

Caf

Santos — Entraram 81.390 saccas; foram embarcadas, 102.921: vendidas, 97\$: ficando em stock 1.587.176 saccas. Preço por dez kilos para o tipo quatro: 13\$500 a 14\$. Mercado calmo e estavel.

Bahia — Stock 21.370 saccos. Preço por sacco: 70\$000.

Corumbá — Stock 500 saccas. Preço por sacco: 110\$000.

Caroço de algodão

S. Paulo — Nominal.

Côco Babassú

Maranhão — (5 a 11 de dezembro) — Preço por kilo: \$620.

Maranhão — Preço por kilo, \$620.

Copahyba

Belém — Preço por kilo, 18\$00 a 18\$000.

Couros

Maranhão — (5 a 11 de dezembro) — Preço por kilo: salgados, 2\$200; de veados, 4\$500.

Maranhão — Preço por kilo: salgados, 2\$200; espichados, 2\$500; de veados, 4\$500.

Corumbá — Stock 2.000 couros. Preço por kilo, 1\$700.

Belém — Preço por kilo: verdes, 1\$100 a 1\$300; salgado, 1\$500 a 1\$700, espichados, por unidade, 12\$000.

Cumarú

Belém — Entraram 1.966 kilos. Preço por kilo, 1\$000.

Farinha de mandioca

S. Paulo — Do Rio Grande do Sul, sacco de 50 kilos, de primeira, 16\$. De Araras, sacco de 45 kilos, de primeira, 10\$500; de segunda, 10\$. Mercado frouxo.

Maranhão — (5 a 11 de dezembro) — Stock 11.000 saccas. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Maranhão — Stock 12.000 saccas. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Corumbá — Stock 200 saccas. Preço por sacco, 20\$000.

Belém — Entraram 9.856 alqueires. Preço por alqueire, 3\$300 a 3\$500.

Farinha de trigo

S. Paulo — Da Republica Argentina, sacco de 44 kilos, de primeira, 20\$500; de segunda, 19\$500. Dos Moinhos Nacionais, sacco de 44 kilos, de primeira, 22\$: de segunda, 21\$: de terceira, não ha. Mercado calmo.

Corumbá — Stock 3.000 saccos procedentes de Buenos Aires. Preço por sacco: 50\$000.

Feijão

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Feijão mulatinho. Safra da secca. Bom, claro, 12\$: bom, barrado, 11\$. Mercado firme.

Corumbá — Stock 300 saccos. Preço por sacco: 22\$.

Fumo

Bahia — Stock 115.590 fardos. Preço por arroba: 17\$000.

Belém — Entraram 20.482 kilos. Preço por arroba: 22\$ a 65\$000.

Gergelim

Maranhão — Stock 1.200 saccas. por 60 kilos: 36\$000.

Grude de leite

Belém — Preço por kilo: 4\$000.

Guaraná

Belém — Entraram 448 kilos. Preço por kilo: 9\$000.

Mamona

S. Paulo — Preço por kilo: Grãda, \$210; média, \$250; miúda, \$250; misturada, \$230. Mercado frouxo.

Maranhão (5 a 11 de dezembro). — Stock 2.000 saccos. Preço por 60 kilos: 30\$000.

Maranhão — Stock 1.900 saccos. Preço por 60 kilos: 21\$000.

Milho

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Saccaria nova. Nominal. Maranhão (5 a 11 de dezembro). — Stock 9.600 saccos.

Preço por 60 kilos: 15\$000.

Maranhão — Stock 11.000 saccos. Preço por 60 kilos: 15\$000.

Corumbá — Stock 500 saccos. Preço por sacco: 20\$000.

Belém — Preço por 60 kilos: 11\$600 a 11\$900.

Óleo de caroço de algodão

S. Paulo — Do Estado, em quartola de 160 kilos, peso bruto, não ha. Do Estado, em caixa com duas latas, 30 kilos, peso liquido, 38\$. Do Estado, em caixa com duas latas, 28 kilos, peso liquido, 34\$. De Pernambuco, em quartola de 160 kilos, peso bruto, nominal. Mercado calmo.

Óleo de linhaça

S. Paulo — Nominal.

Pelles

Belém — Preço por kilo para as pelles de veados: 4\$150 a 4\$400.

Piassavá

Bahia — Stock 2.800 mólhos. Preço por mólho: 3\$ a 3\$000.

Pirarucú

Belém — Entraram 10.395 kilos. Preço por kilo: \$900 a 1\$600.

Polvilho

Maranhão — Stock 1.900 saccos. Preço por 60 kilos: 20\$000.

Maranhão — Stock 2.100 saccos. Preço por 60 kilos: 28\$000.

Tapioca

Maranhão (5 a 11 de dezembro) — Stock 3.800 saccos. Preço por 60 kilos: 28\$000.

Maranhão — Stock 3.400 saccos. Preço por 60 kilos: 25\$000.

Directoria Geral da Indústria e Commercio**Segunda secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Dia 1 de dezembro de 1919**

Remetteu-se ao consultor geral da Republica, afim de emittir parecer a respeito, o processo relativo ao requerimento em que o bacharel Basilio Domingues Vianna Junior, ex-auxiliar do Serviço de Informações, solicita a sua reintegração no referido cargo.

Dia 2

Solicitaram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas as precisas providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, franquia telegraphica ao vicepresidente da Associação Commercial de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Ismael Chaves Barcellos, para a transmissão de dados necessarios á organização do boletim de cotações commerciaes a cargo do Serviço de Informações deste ministerio.

— Accusou-se ao secretario das Obras Publicas do Estado de Goyaz a recepção do seu officio n. 64, de 17 de outubro ultimo, acompanhado de um exemplar do relatório que, no corrente anno, apresentou ao presidente do mesmo Estado.

Dia 6

Communicou-se ao Ministerio da Guerra, em solução ao assumpto do aviso n. 46, de 12 de novembro ultimo, que a Directoria Geral de Estatística, segundo informou, já lhe remetteu as informações concernentes ao registro civil da Republica, attendendo, assim, á solicitação que directamente lhe fora feita.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de ser satisfeito, o pedido do secretario dos negocios do interior do Estado de S. Paulo, o officio, por cópia, do director da Directoria Geral de Estatística, acompanhado de um quadro pelo mesmo organizado, demonstrando o numero de surdos-mudos existentes no Districto Federal e no Estado de Alagoas em 1890 e em todos os Estados da Republica em 1900, segundo os dados colhidos dos respectivos recenseamentos.

Dia 13

Remetteu-se ao secretario da Camara dos Deputados, acompanhado dos respectivos documentos, o requerimento em que Augusto Huebel, professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Paraná, pede ao Congresso Nacional um anno de licença para tratar de seus interesses onde lhe convier, visto já haver gosado todas as li-

cenças que lhe podiam ser concedidas por este ministerio.

— Declarou-se:

Ao director interino da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro que foi resolvida a criação, na referida escola, de uma officina para o ensino de artes graphicas, cumprindo-lhe apresentar com brevidade o orçamento das despesas necessarias á respectiva instalação;

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, ao director da Escola de Minas de Ouro Preto e ao Dr. Domingos Fleury da Rocha, lente cathedratice da mesma escola, que, á vista da solicitação feita pelo primeiro, foi resolvido fique o mencionado lente, desde logo, á disposição do referido serviço, na qualidade de geologo extranumerario sem onus algum para o alludido estabelecimento de ensino, afim de seguir para a Europa, no desempenho de comissão para estudos do carvão e de minérios de ferro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**Dia 2 de dezembro de 1919**

Accusou-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal o recebimento do seu officio n. 723, de 4 de setembro ultimo, ao qual acompanhou uma cópia da acta da apuração geral da eleição effectuada a 27 de agosto ultimo, para o cargo de 3º supplente de deputado á mesma junta, de que resultou ser diplomado o Sr. Affonso Cesar Burlamaqui.

Dia 3

Communicou-se:

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que, por portaria de 29 de novembro ultimo, foi exonerado, a pedido, o engenheiro de minas e civil Luiz Orsini de Castro do cargo que exercia, interinamente, do lente substituto da 8ª secção da referida escola;

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil e ao da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 29 de novembro ultimo, foi nomeado o continuo do referido serviço João José Caldas para exercer, interinamente, o cargo de porteiro, durante o impedimento do funcionario effectivo, que se acha licenciado;

Ao director da Directoria Geral de Estatística e ao da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portarias de 29 de novembro ultimo, foi concedida a Antonio

Cesar Tupinambá, chefe da typographia da referida directoria geral, licença, por 90 dias, para tratamento de sua saúde, em prorrogação da que se lhe concedeu em 19 de setembro proximo passado, e a Everardo Bocayuya, 3º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística, licença, por tres mezes, para tratamento de sua saúde.

Dia 4

Communhou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Ceará que o Sr. ministro, tendo em vista o que dispõem os arts. 274 e 359 da regulamentação expedida com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, indeferiu a pretensão de Manoel Ribeiro Bertrand, constante do requerimento que veio encamplado com o officio n. 149, de 8 de setembro proximo findo, relativamente á cessão de uma machina destinada a costurar sola e considerada desnecessaria aos serviços do referido estabelecimento.

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices de Mato Grosso, em resposta ao seu telegramma de 12 de novembro ultimo, que deve aguardar autorização para o inicio das obras de adaptação do predio.

Dia 5

Declarou-se ao director interino da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro que o Sr. ministro resolveu approvar o acto pelo qual foi nomeado Decio de S. Leão para exercer interinamente o cargo de mestre da officina de marcenaria da referida escola.

Dia 6

Communicou-se ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e ao da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 5 do mez corrente, remittida ao primeiro, foi concedida a José Ernani de Lima, adjunto do professor do desenho da mesma escola, licença, por 60 dias, em prorrogação da que se lhe concedera em 13 de outubro ultimo, para tratamento de sua saúde.

Dia 9

Communicou-se ao director da Directoria Geral de Estatística que, por aviso n. 176, de 3 do mez corrente, do Ministerio da Fazenda, foi desligado do serviço da Recebedoria do Districto Federal o auxiliar, addido, da Directoria do Serviço de Estatística Durvalino Pereira da Silva, afim de que volte a trabalhar na repartição a seu cargo.

Dia 18

Comunicou-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatística e ao da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 8 do mez corrente, foi concedida a Affonso Lopes de Almeida, 3º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística, licença por tres mezes, para tratar de negocios de seu interesse:

Ao director da Escola de Minas do Ouro Preto e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que, por portaria de 8 do mez corrente, remittida ao primeiro, foi nomeado o servente José Amaro Pereira para exercer o cargo de bedel da mesma escola, na vaga aberta pelo fallecimento do funcionario effectivo Antonio de Paula Alves.

— Solicitaram-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Rio Grande do Norte informações sobre a data da nomeação de cada funcionario para os cursos nocturnos e sobre a data em que cada um dellos iniciou o exercicio nos mesmos cursos;

Ao juiz de direito, presidente do Tribunal do Jury, providencias no sentido de ser dispensado do serviço do jury o 1º official José Caetano de Oliveira, visto ser muito necessario o seu trabalho em uma das secções desta directoria, onde se acha servindo como director.

Dia 22

Accusou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Alagoas o recebimento do seu telegramma de 29 de novembro ultimo, em que communicou o encerramento dos trabalhos escolares, tendo sido diplomados um marceneiro, dous sapateiros e dous serralleiros.

— Agradeceu-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal a remessa de uma cópia da acta da apuração geral da eleição realizada a 5 do mesmo mez, para preenchimento de uma vaga de deputado á mesma junta, em que foi diplomado o Sr. José Marcellino da Costa e Sá Filho.

— Reiterou-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal o pedido feito pelo officio n. 586, de 21 de outubro ultimo, no sentido de ser enviado, por cópia, a esta Directoria Geral, com a maxima urgencia, o quadro de interpretes commerciaes.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 360\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jus, no periodo de 17 de outubro a 15 de novembro do corrente anno, o auxiliar tecnico, addido, da extincta Commissão da Baixada Fluminense Luiz Cavalcante Coelho Cintra, por ter sido designado para fiscalizar a construcção da estrada de rodagem da Companhia Auto-Viação Goyana (aviso n. 4.455);

Ao Sr. Alberto de Souza Cardoso, procurador da Companhia Auto-Viação Goyana, a quantia de 60.000\$ de subvenção pela construcção de 30 kilometros de estrada de rodagem ligando Roncador á capital do Estado de Goyaz, no corrente anno (aviso n. 4.456);

A quantia de 109\$906, folhas de differença de gratificação que fizeram jus o substituto da secção de Botânica o o assistente do Laboratorio de Entomologia do Museu Nacional, Dr. Julio Cesar Diogo o Luiz Augusto de Azevedo Marques, por terem substituído, respectivamente, os chefes das alludidas secções, nos periodos de 1 a 31 de maio e 1 a 20 tambem de maio do corrente anno, quando em commissão no Estado do Rio (aviso n. 4.458);

A quantia de 200\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao fiscal da Limpeza, addido, da ilha das Flores, Alcides Breno, por ter de seguir para o Estado da Bahia, afim de tomar posse do cargo de porteiro-almojarife da Escola de Aprendizes Artifices do mesmo Estado, para o qual foi nomeado (aviso n. 4.459);

A conta de Nicolau Maluf, na importancia de 7.800\$, proveniente de animaes fornecidos ao Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 4.460);

A divida de exercicio findo n. 2.744, na importancia de 45\$, de que são credores Miranda, Salgado & Comp. (aviso n. 4.417);

A divida de exercicio findo n. 2.770, na importancia de 292\$50, de que é credor Christovão Fernandes & Comp. (aviso numero 4.420);

A divida de exercicio findo n. 2.747, na importancia de 87\$900, de que é credor Firmiano Fontes (aviso n. 4.423);

A divida de exercicio findo n. 2.748, na importancia de 90\$000, de que é credor Alfredo F. Gomes Savadra (aviso n. 4.424);

A divida de exercicio findo n. 2.728, na importancia de 136\$080, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 4.426);

A divida de exercicio findo n. 2.734, na importancia de 24\$000, de que é credor Firmiano Fontes (aviso n. 4.427);

A divida de exercicio findo n. 2.714, na importancia de 75\$, de que é credor Dorotheu Alves dos Santos (aviso n. 4.429);

A divida de exercicio findo n. 2.715, na importancia de 100\$, de que é credora D. Olivia Figueira Teixeira (4.430);

A divida de exercicio findo n. 2.716, na importancia de 75\$, de que é credor Manoel Azevedo Ardas (aviso n. 4.431);

A divida de exercicio findo n. 2.717, na importancia de 125\$, de que é credor Deodoro Azevedo (aviso n. 4.432);

A divida de exercicio findo n. 2.718, na importancia de 125\$, de que é credora D. Rozalina de Freitas (aviso n. 4.433);

A divida de exercicio findo n. 2.726, na importancia de 1.299\$800, de que são credores Christovão Fernandes & Comp. (aviso n. 4.436);

A divida de exercicio findo n. 2.745, na importancia de 1.750\$, de que é credor Dr. João Ladislau de Cerqueira Bilo, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia (aviso n. 4.437);

A divida de exercicio findo n. 2.730, na importancia de 212\$, de que é credor Manoel Abdon Machado, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia (aviso n. 4.435);

A divida de exercicio findo n. 2.719, na importancia de 125\$, de que é credor Edgard da Silva Freire, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia (aviso numero 4.434);

A divida de exercicio findo n. 2.733, na importancia de 747\$300, de que é credor Francisco Marcos Martins, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina (aviso n. 4.428);

A divida de exercicio findo n. 2.570, na importancia de 231\$ de que é credor Antonio Pereira de Castro, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba (aviso n. 4.425);

A divida de exercicio findo n. 2.688, na importancia de 750\$, de que é credor Antonio Pereira de Castro, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba (aviso n. 5.422);

Havendo reconhecido pela importancia de 700\$ a divida de que são credores Villas Boas & Comp. e de que cogita vossa officio n. 76, de 14 de abril do corrente anno, transmitto-vos o respectivo processo para os fins convenientes (aviso n. 4.418).

Havendo reconhecido pela importancia de 4.666\$ a divida de que é credor Arthur da Cunha Barros o de que cogita vosso officio n. 161, de 21 do mez passado, transmitto-vos o respectivo processo para os devidos fins (aviso n. 4.419).

Havendo em solução ao vosso officio n. 167, de 11 de outubro do corrente anno, reconhecido pela importancia de 3.838\$233 a divida de que credor Arthur Gama de Avellar, restituo-vos o respectivo processo para os fins convenientes (aviso n. 4.421).

Rogo vos dignéis da providenciar afim de que por conta da verba 6ª—título «Material», consignação «Gratificações, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná o credito de 2.193\$857, para attender ao pagamento das gratificações do contra-mestre da Escola de Aprendizes Artifices no alludido Estado, Ernesto Emanuel Gieber, no periodo de 2 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 200\$ mensaes (aviso n. 4.445).

Em additamento ao aviso deste Ministerio n. 2.476 de 26 de julho ultimo, declaro-vos que o criador a quem foi concedido o auxilio de 300\$, por ter construido um banheiro carapaticida, no municipio de Ayruoca, de que trata o mencionado aviso, tem o nome de Justiniano de Arantes Vilela e não Justiniano Vilela, como consta do dito aviso (aviso n. 4.437).

Rogo vos dignéis da providenciar afim de que seja distribuido á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, o credito de 500\$ para occorrer ás despesas com as obras de que carece a Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado, por conta da verba 6ª título «Material», consignação «Obras de installação, etc.», art. 88 da lei n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 4.447).

Rogo vos providencias afim de que, por telegramma, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão e posto á disposição do governo do mesmo Estado, o credito de 74.030\$, aberto pelo decreto n. 13.914 de 10 do corrente, para subvencionar o serviço de combate á lagarta rosea mantido pelo referido Estado (officio, n. 4.449).

Rogo vos dignéis da providenciar afim de que por conta da verba 5ª, título «Material», consignação «Directoria, etc.», sub-consignação «Compra e embalagem, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, de accordo com o art. 123, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revogado no actual exercicio pelo art. 93 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja feito ao 2º official da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, Oscar Miranda Pacheco, o adiantamento da quantia de 10.000\$, de que prestará contas opportunamente, para attender ao pagamento no corrente anno, do pessoal assalariado e extranumerario do mesmo Serviço (aviso numero 4.450).

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser a Alfandega desta Capital autorizada, despachar livros de direitos e demais taxas de exportação, duas caixas marra RF numeros 580 e 581 contendo instrumentos de astronomia, consignadas a este Ministerio o via das no vapor francez *Quessant* (aviso numero 4.452).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao vosso officio n. 249, de 12 do corrente, tenho a declarar-vos que o pagamento das contas de J. L. Costa & Comp. na importancia total de 1.935\$500, deve ser feita á conta da verba 14ª, título «Material», consignação «Postos zootecnicos, etc.», sub-consignação «Diarias e despesas, etc.», art. 88, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, pelo que vos peço submette dei nova-

mente o assumpto á deliberação desse instituto, afim de que seja reconsiderada a decisão proferida na sessão de 3 tambem do corrente (aviso n. 4.439).

Em resposta ao vosso officio n. 234, de 22 de outubro ultimo, cabe-me declarar-vos que para os fornecimentos a que o mesmo se refere, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918.

Junto vos restituo as contas que acompanharam o citado officio (aviso n. 4.440).

Em resposta ao vosso officio n. 229, de 30 de outubro ultimo, communico-vos que para os fornecimentos que deram origem ás contas de Lucas & Comp. e Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., nas importancias de 99\$900 e 180\$000, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918, pois, da demora poderia resultar a paralysação de serviços indispensaveis (aviso n. 4.442).

Em referencia ao vosso officio n. 253, de 18 de novembro ultimo, tenho a declarar-vos que para os fornecimentos que deram origem ás contas de Dias Garcia & Comp., na importancia total de 85\$620, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918, pois, da demora poderia resultar a paralysação de serviços indispensaveis (aviso n. 4.443).

Em referencia ao vosso officio n. 255, de 21 de novembro ultimo, tenho a declarar-vos que para os fornecimentos que deram origem ás contas de Moreno Borlido & Comp., na importancia total de 637\$500, foi observada a excepção do art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918, pois da demora poderia resultar a paralysação de serviços indispensaveis (aviso n. 4.444).

Em referencia ao vosso officio n. 626, de 10 de outubro ultimo, tenho a declarar-vos que para os fornecimentos de que tratam as contas de Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., e Alberto de Almeida & Comp., nas importancias de 287\$600, 87\$100 e 120\$ houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454 de 6 de janeiro de 1918, pois, da demora poderia resultar a paralysação de serviços indispensaveis (aviso n. 4.446).

Em referencia ao vosso officio n. 256, de 21 de novembro ultimo, tenho a declarar-vos que o motivo que determinou as substituições de que trata a folha de differença de gratificação, a que fez jus nos mezes de março, maio e julho do corrente anno, o 1º official da Directoria do Serviço de Agricultura Prática, Francisco Jardim, por ter substituído em dias dos citados mezes o director do mesmo serviço, foi o ter sido este incumbido de serviço externo (aviso n. 4.451).

Remetto-vos, para o competente registro desse Tribunal, as cópias authenticas, em duplicatas, dos decretos ns. 3.941 e 13.927, de 17 de dezembro corrente, que abriu este Ministerio os creditos especiais do 248:842\$972 e 11:013\$333 sendo o primeiro para o pagamento ao chefe de secção de Biologia Vegetal, Braillo Trotti Harvay, na importancia de 10:320\$000, para despesas da vórba «Eventuais» do exercicio do 1918, na importancia de 60:000\$000, para pagamento de funcionarios addidos do mesmo exercicio, na importancia de 178:523\$972 e o segundo para pagamento dos vencimentos do lente, em disponibilidade da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Pedro Barreto Galvão bem assim os de 382:081\$191, ouro, e 106:938\$149, papel, para pagamento de auxilios para importação de annuaes reproductores concedidos no anno passado e mantidos no actual exercicio em virtude do art. 91 n. II da lei n. 3.674 de 7 de janeiro do 1919 (aviso n. 4.462).

Em resposta ao vosso officio n. 282, de 19 de dezembro corrente, communicando haver esse Tribunal recusado registro ao adiantamento de 24:000\$ ao 3º official desta secretaria de Estado, Almachio Pinheiro de Campos,

solicitado no aviso n. 4.372, de 16 tambem do corrente, sob o fundamento de tratar-se de credito destinado a despesa determinada e não se enquadrar o caso no dispositivo do art. 123, da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 93 da vigente lei orçamentaria, cabe-me declarar-vos que esse adiantamento, tendo em vista o art. 39 e seu paragrafo unico do decreto n. 12.927 de 20 de março de 1918, dando novo regulamento á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e cujas disposições não foram revogadas pelo decreto que concedeu o credito de 24:000\$ para viagens dos quatro lentes designados pela congregação da referida escola, destina-se á aquisição de passagens e ao pagamento das mensalidades aos referidos lentes, por não serem despesas que se possam previamente determinar, visto como o custo dessas passagens, que são adquiridas á vista e o abono das mensalidades obedecem á taxa cambial do dia em que se realiza a despesa.

Tendo os mencionados lentes o direito apenas a essas vantagens na forma do art. 39 e paragrafo unico acima citados e não a uma importancia arbitrariamente fixada, o expediente contido no aviso n. 4.372, de 16 do corrente parece deste modo justificá-lo.

Tratando-se ainda de um caso perfeitamente identico ao já resolvido por esse Instituto em virtude do aviso n. 1.883, de 9 de junho do corrente anno, que solicito o adiantamento de 20:000\$, papel, e 10.000\$, ouro, para transporte de ex-alunos das Escolas Agricolas, Veterinaria e Zootechnica e bem assim, o pagamento da primeira mensalidade de cada um dos mesmos alumnos, cuja despesa, como a de que se trata, foi enquadrada no dispositivo do art. 93 da vigente lei orçamentaria, peço submettaes novamente o assumpto á deliberação desse Tribunal, afim de que se digne de reconsiderar a decisão tomada (aviso n. 4.463).

— Sr. commissario da Alimentação Publica: Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o secretario desse commissariado, Dr. Manoel Duarte para servir, interinamente, como sub-commissario da Alimentação Publica, percebendo a gratificação mensal de 300\$000 (aviso n. 4.466).

— Sr. director geral de Estatística: Em referencia aos vossos officios ns. 2.119 e 2.120, de 4 do corrente mez, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu approvar o vosso acto designando em 1 tambem do corrente, para auxiliarem os trabalhos preliminares do censo demographico, os Srs. Pedro Eloy Cordeiro, José Moniz de Aragão, Saturnino da Padua, Augusto Arnaldo da Silva Castro, Lahire de Figueiredo Vasconcellos, Milcades José Gonçalves, Adalberto Albano Prudente, Cesar de Mesquita Serva, Guilherme Augusto Pereira Duque Estrada, Ivan Galvão e Adolpho Rabolho e as auxiliares apuradoras Unico Nery, Elvira Monteiro Benjamin de Sá, Ida Monat, Maria do Souza, Maria da Piedade Barbosa e Rachel Fernandes (aviso n. 4.438).

— Sr. director da Despesa Publica: Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha de pagamento aos serventes da Escola Normal Profissional Wenceslau Braz, na importancia de 3:000\$, relativa aos mezes de agosto, setembro, outubro e novembro do corrente anno.

A despesa deverá ser classificada no credito aberto pelo decreto n. 13.804, de 11 de outubro de 1919, cuja distribuição, ao Thesouro Nacional, foi solicitada pelo aviso n. 3.404, de 10 do corrente (aviso n. 4.418).

— Sr. director da Meteorologia e Astronomia:

Em solução ao vosso officio n. 638 de 17 de novembro ultimo, declaro-vos, que este Ministerio pelo aviso n. 4432, de 22 do corrente, solicitou ao da Fazenda as necessarias

providencias afim de serem despachados livros de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, dois volumes vindos pelo vapor francez *Ouessant*, de marca H. F. ns. 580 e 581, dando disso conhecimento á Alfandega desta Capital, á qual igualmente communico que estava encarregado de despachar os ditos volumes o escripturario dessa directoria, João de Cerqueira Reis e Silva (officio n. 4.453).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

Communico-vos, que nesta data, este Ministerio solicitou ao da Fazenda pelo aviso numero 4.452, a necessaria autorização afim de serem despachadas livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente duas caixas marca F. C. ns. 580 e 581, consignadas a este Ministerio e vindas no vapor francez *Ouessant*.

Declaro-vos outrossim, que do despacho desses volumes foi encarregado o Sr. João de Cerqueira Reis e Silva, escripturario da Directoria de Meteorologia e Astronomia (officio n. 4.454).

— Sr. delegado Executivo da Produção Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 5.620, de 2 de outubro ultimo, restituo-vos as contas do Lloyd Brasileiro, afim de que sejam devidamente processadas, de accordo com o que dispõe a alinea 4ª, circular n. 7, de 26 de agosto de 1914 (officio n. 4.464).

Em referencia ao vosso officio n. 6.798, de 31 de outubro ultimo, restituo-vos as contas do Lloyd Brasileiro, afim de que sejam devidamente processadas na forma das exigencias da circular n. 7, de 26 de agosto de 1914 (officio n. 4.465).

— Sr. presidente do Lloyd Brasileiro: De ordem do Sr. ministro, requisito-vos uma passagem do primeira classe, deste porto ao de Nova York, no primeiro vapor a partir para os Estados Unidos da America do Norte, por o Sr. José Henrique Wandersley, ex-alumno da Escola de Agronomia de Pernambuco, que vá aperfeiçoar seus conhecimentos technicos naquella Republica, correndo a despesa por conta deste Ministerio (officio n. 4.467).

— Dia 23

Ao Sr. ministro da Fazenda: Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 100\$ em quanto importa a folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jus no mez de novembro ultimo, o chefe da typographia da Directoria Geral de Estatística, Antonio Cesar Tupinambá (aviso numero 4.459);

A quantia de 70\$ em quanto importa a folha de auxilio para aluguel de casa que resolvi conceder ao porteiro do Jardim Botânico, Franklin Alves, no mez de novembro ultimo (aviso n. 4.471);

A quantia de 403\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus no mez de outubro ultimo, por serviços prestados fora da Republica, o 2º official da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado José de Paiva Magalhães Calvet (aviso n. 4.472);

Ao encarregado da Imprensa Nacional, Domingos José Militão, em serviço de sua especialidade nesta Secretaria de Estado, a quantia de 63\$ que resolvi conceder-lhe a titulo de auxilio para attender ás despesas de passagens até a praia Vermelha, no quarto trimestre do corrente anno, de accordo com a inclusa folha (aviso n. 4.473);

A quantia de 393\$950 em quanto importa a folha de diarias a que fez jus no mez de novembro ultimo, por se achar em commissão nos Estados Unidos da America do Norte, o terceiro official da Directoria Geral de Estatística, Heitor Eloy Alvim Pessoa, incumbido da aquisição de papel necessario ao serviço

de recenseamento marcado para 1920 e executar outras incumbências que interessam àquella Repartição (aviso n. 4.474);

A Arthur Tiburcio Ribeiro, vice-director-presidente da Escola de Agricultura e Pecuária de Passa Quatro, Estado de Minas Geraes, conforme a folha, a quantia de 9.999.999 a que tem direito no quarto trimestre do corrente anno, de accordo com a clausula VII, do contracto celebrado neste Ministerio em 25 de julho ultimo, para o fim de manter na referida Escola um Patronato Agrícola (aviso n. 4.475);

A quantia de 1265 em quanto importa a folha de diarias a que fez jus no periodo de 1 a 21 de novembro ultimo, por serviços prestados fora da sede da Repartição, a dactylographa da directoria geral de Agricultura desta secretaria de estado, Izabel Olegario Caldas (aviso n. 4.477);

A quantia de 500\$ em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao secretario da Fazenda Modelo de Criação no Estado de Pernambuco, Arnanio Gavaletti Maciel, por ter sido nomeado para exercer o cargo de escripturario-dactylographo do Instituto de Chimica desta Capital (aviso n. 4.478);

A quantia de Arralho Braga & Comp., na importancia de 68\$, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito desta secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia da que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.479);

A conta de Soares Sobrinho & Comp., na importancia de 100\$ proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito desta secretaria de Estado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.480);

A quantia de 170\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jus no mez de setembro ultimo, por serviços prestados fora da sede da repartição, o instructor agricola contratado, Alexandre Grangier (aviso numero 4.481);

A quantia de 10.000\$ em quanto importa a conta da Feira Agricola de S. Paulo, proveniente da acquisição de cinco novilhas e cinco touros de raça pelo Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso numero 4.482);

A quantia de 500\$ em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao delegado do Serviço do Combate à Lagarta Rosca, José Camargo Cabral, por ter sido designado para servir no Estado do Pernambuco (aviso n. 4.483);

A quantia de 2.865\$ em quanto importa a inclusa folha de diarias a que fez jus nos mezes de abril a outubro do corrente anno, por serviços prestados fora da sede da repartição, o inspector do Serviço de Protecção aos Indios, no Estado do Espirito Santo, Samuel Henrique da Silveira Lobo (aviso numero 4.484);

A quantia de 70\$ em quanto importa a folha de auxilio para aluguel de casa que resolvei conceder ao porteiro da Junta Commercial, Rofolpo Ferreira da Silva, no mez de novembro ultimo (aviso n. 4.485);

Mediante a necessaria distribuição de credito à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal da cidade de Ouro Preto, a folha de diarias a que fez jus, no mez de novembro ultimo, o 3º official dessa Secretaria de Estado, José Corrêa Lyrio, por se achar em commissão na referida cidade, na importancia de 300\$00 (aviso n. 4.476).

Rogo vos dignéis providenciar no sentido do ser despachada na Alfandega desta Capital livro de direitos aduaneiros e demais taxas do expediente, uma mesa de operações «Daviana», destinada a este ministerio, vinda pelo vapor

Bougainville, marca M. Agricultura, numeros 2.081/85 (aviso n. 4.496).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Em referencia ao vosso officio n. 2.250, de 11 de dezembro corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu aprovar o vosso acto autorizando o garente da casa commercial Jagersoll-Rand Co, a fazer o fornecimento constante da relação que acompanhou o vosso citado officio (officio n. 4.470).

— Sr. director do Serviço de Combate à Lagarta Rosca:

Em referencia ao vosso officio n. 1.264 de 9 de agosto ultimo, communico-vos que o Sr. ministro concedeu a ajuda de custo de 500\$ ao Sr. José de Camargo Cabral, recém-nomeado delegado desse serviço no Estado de Pernambuco (officio n. 4.486).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 2.895, de 10 de setembro do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro resolveu arbitrar em 75 a diaria do instructor agricola, addido, Alberto Carlton, quando se ausentar da sede de sua repartição, em objecto de serviço publico (officio n. 4.487).

Communico-vos, para os fins convenientes que o encarregado dos despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, esteve em exercicio de seu cargo durante todo o mez de novembro ultimo (officio n. 4.488).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Em referencia ao vosso officio n. 232, de 20 de outubro ultimo, peço-vos remetteis a esta directoria geral as primeiras vias dos pedidos annexados ás contas, da que trata o citado officio, pois, na forma da circular numero 3.890, de 10 de novembro de 1916, as segundas vias devem ficar em poder do fornecedor e as primeiras juntas ás contas que forem apresentadas para o pagamento do fornecimento realizado (officio n. 4.490).

— Sr. delegado executivo da Produção Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 6.793, de 31 de outubro ultimo, restituo-vos as contas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 99.800, afim de que as processais devidamente, tendo em vista o disposto na alinea 4ª da circular n. 7, de 25 de agosto de 1911 (officio n. 4.491).

— Sr. Carlos Alberto Franco, procurador do vice-director da Escola Agricola de Lavras:

Afim de que possa ter andamento o requerimento que apresentastes solicitando o pagamento do auxilio de 20.000\$ à Escola Agricola de Lavras, no corrente anno, torna-se necessario que apresenteis a esta directoria geral uma demonstração da despesa effectuada por conta do auxilio recebido pela alludida escola no anno proximo passado (officio n. 4.492).

— Sr. secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo:

Tendo a Sorocabana Railway Company apresentado a esta Directoria Geral uma conta na importancia de 205\$ proveniente de passagens concedidas a varios tratadores de animaes, á requisição dessa secretaria, peço vos dignéis informar a razão por que foi essa despesa levada á conta do governo federal e si houve para ella a necessaria e própria autorização desta Secretaria de Estado (officio n. 4.493).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos fins e em resposta ao vosso officio n. 164, de 14 de novembro ultimo, que o pagamento da gratificação que compete ao porteiro-almoxtarifado Octavio Verdi Marra, por ter substituído o escripturario dessa escola a referido se ao periodo de 29 de março a 13 de dezembro de 1915 (officio n. 4.494).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Joazeiro:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso pedido feito em requerimento de 18 de julho ultimo, que o Sr. ministro resolveu que o abono da ajuda de custo por vós solicitada por terdes vindo a esta Capital, na qualidade de director do referido Aprendizado, só vos caberá si ficar provado que essa viagem foi realizada por motivo de serviço e por determinação da autoridade superior (officio n. 4.493).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido do ser entregue ao despachante deste ministerio Joaquim Silverio da Costa a mesa de operações «Daviana», destinada a este ministerio, vinda no vapor *Bougainville*, marca M. Agricultura, ns. 2.081/85 (officio numero 4.497).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, despachante deste ministerio:

Autorizo-vos a providenciar no sentido do ser retirado da Alfandega desta Capital uma mesa de operações «Daviana», destinada a este ministerio e vinda pelo vapor *Bougainville*, conforme o incluso conhecimento, devendo ser a mesma entregue à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (officio numero 4.498).

Terceira secção

Expediente de 20 de dezembro de 1919

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Peço-vos providencias no sentido do ser restituída aos Srs. Guilhot & Rodrigues a importancia de 710\$, que depositaram no Thesouro Nacional para garantir um locomotivo pertencente à União e existente no Campo de Demonstração de Rezende, cadido por aluguel e pelos mesmos já entregue a este ministerio. Junto o respectivo conhecimento n. 290, de 29 de agosto de 1918 (officio numero 755).

Dia 23

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Accusando o recedimento do aviso n. 464 de 17 de mez findo, communicando as providencias tomadas no sentido de continuar a disposição do Commissariado da Alimentação Publica o escripturario da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial Jorge Teixeira de Gouvea, tenho o honra de agradecer-vos a attenção dispensada ao pedido deste ministerio (aviso n. 756).

Dia 23

Sr. director geral do Gabinete do Thesouro Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 18, de 2 de fevereiro de 1916, em que solicitastes parecer sobre a duvida suscitada pela Directoria da Despesa Publica sobre o recolhimento da joia e contribuições para o montepio devidas pelo auxiliar, addido, do Escriptorio de Informações do Brasil em Paris, Gustavo Adolpho Bailly, na qualidade de 3º official desta Directoria Geral de Contabilidade, declaro-vos que a duvida levantada no Thesouro não tem fundamento legal, visto que o art. 20 do decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890, invocando no parecer d'ills. 6 do processo, só se entende com os funcionarios demittidos a petição, como ficou bem accentuado na resolução do Sr. ministro da Fazenda, constante da circular n. 45, de 6 de outubro do corrente anno.

Nessas condições restituo-vos, para os devidos fins, o respectivo processo, com uma nova petição do interessado pedindo que pagamento das contribuições não mais se fizesse por meio de joia, a que tratou o officio n. 23, de 11 de janeiro de 1916, e

médiate o desconto mensal, em folha, de duas prestações, sendo uma para indemnização da dívida contrahida para com o município (officio n. 761).

—Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para o competente registro, a inclusa cópia authenticica do termo de contracto celebrado, em 29 do corrente, com o Dr. Alexandre Siorckler Pinto de Menezes para servir como veterinario do Serviço de Industria Pastori deste ministerio.

O referido contracto foi publicado no *Diário Oficial* de 23 tambem do corrente (officio numero 760).

—Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Estado do Rio:

Restituo-vos, devidamente registradas, as portarias de nomeação dos funcionarios do curso complementar annexo a esse posto, Carlos de Albuquerque Bello Filho, José Eustorgio de Oliveira e Silva e Antonio Dias Barreiros, que foram enviadas a esta directoria geral com o vosso officio n. 239, de 20 de novembro ultimo (officio n. 759).

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

No Distrito Federal, quando não se conhece o lugar do delicto, é competente o juiz da circumscrição em que reside o réo, para o processo do mesmo réo.

O crime de apropriação indebita se consumma no lugar onde o delinquente converte a coisa alheia em coisa de uso proprio.

N. 4.726. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, do Distrito Federal, em que é paciente Abel Araújo, verifica-se que a especie é a seguinte: perante a justiça local foi processado o paciente como autor do delicto do art. 331, n. 2, combinado com o art. 330, § 4º, do Código Penal, por se ter apropriado, na qualidade de empregado (vendedor e cobrador) de Costa Pereira, Maia & Comp., á rua do Rosario n. 65, de varias quantias que montam a 26:415\$080. Pronunciado o paciente pelo juiz de direito da 4ª Vara Criminal, requereu o impetrante esta ordem de *habeas-corpus* á segunda instancia da justiça local, allegando que o paciente foi pronunciado por juiz incompetente. O art. 146 do decreto numero 9.263, de 28 de dezembro de 1911, nos paragraphos 1º e 2º, prescreve que ao crime a competência é determinada: 1º, pelo lugar do delicto; 2º, pelo lugar do domicilio ou da residência do réo. Ora, allega o impetrante, tendo o paciente recebido varias quantias em diversos pontos da cidade, o delicto de apropriação indebita foi perpetrado no estabelecimento commercial dos seus patrões, ou preponentes; pois, ali foi que deixou de entrar com as quantias recebidas e não nos lugares em que recebeu essas quantias. O juiz competente, pois, é o da circumscrição onde os preponentes ou patrões do paciente tem o seu estabelecimento commercial e não o da circumscrição onde reside o réo. Sendo assim, nulla é a pronuncia, pelo que deve ser solto o paciente. A justiça local de segunda instancia negou a ordem impetrada, pelo que foi interposto o presente recurso.

Isto posto, considerando que, segundo dispõe o texto invocado pelo proprio impetrante, quando não se conhece o lugar do delicto, a competência do juiz no crime é determinada pelo lugar da residência do réo. Neste caso bem se conhece o lugar da residência do réo, mas não se sabe ao certo o lugar do delicto. O crime de apropriação indebita se consumma no lugar em que o delinquente converte a coisa alheia em coisa de uso proprio: *specula appropriatione indebita il delicto non si perfectum e non si consumma se non colla reale conversione della cosa d'altri in uso proprio, sia a beneficio di se stesso, sia di un terzo* (PUGLIA, *Manuale di Diritto Penale*, vol. 2º, pag. 316). Onde se deu essa conversão em relação ao caso dos autos? Pode-se presumir que em diversos pontos da cidade, nos lugares onde o paciente foi dispendendo as quantias recebidas, mais provavelmente no lugar de sua residência. O que não é razoavel suppor é que o paciente, no momento de prestar contas aos seus patrões, ainda tivesse no bolso, ou num banco, as quantias recebidas, e só nesse momento se resolvesse a utilizar-se dellas. Bem andou a justiça local, processando e pronunciando o réo na circumscrição da sua residência. Não se afastou da dispositivo da lei citada pelo proprio impetrante;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 8 de janeiro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Viciros de Castro. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Camilo Soriano. — Leonil Ramos.

HABEAS-CORPUS

Julga-se prejudicado um pedido de *habeas-corpus*, em que se renova a impetração de uma nova ordem de *habeas-corpus* já concedida.

N. 4.834. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, do Estado do Maranhão, em que é paciente Libanio da Costa Lobo, o Supremo Tribunal Federal julga prejudicado o presente pedido de *habeas-corpus*, visto haver sido assegurado o direito do paciente em outro feito, de identica natureza, julgado nesta mesma sessão.

Custas ex lege.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — João Mendes. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — Leonil Ramos. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Viciros de Castro. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda.

HABEAS-CORPUS

Não se concede *habeas-corpus* a um estrangeiro deportado por força do disposto no artigo 400 do Código Penal, e que se conserva preso para a deportação por prazo não excedente de sessenta dias, havendo justa causa para essa demora.

N. 5.000. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente José Procopio, o Supremo Tribunal Federal, considerando que o paciente está condemnado á deportação, de accordo com o disposto no art. 400, sem que se tenha effectuado a deportação por dificuldade de transporte, conforme se asseverou na imfornação de fls. 17, não se tendo ainda excedido o prazo de sessenta dias, prazo maximo para a conservação em prisão dos extrajitantes qui

virtude de condemnação pelas justicas dos paizes estrangeiros, nega provimento e confirma a decisão recorrida.

Custas ex lege.

Supremo Tribunal Federal, 4 de junho de 1919. — E. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — E. Lins. — Leonil Ramos. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Viciros de Castro. — A. Pires e Albuquerque.

HABEAS-CORPUS

Não sendo incontestável a posição jurídica do paciente, que requer *habeas-corpus* para garantir a sua liberdade individual afim de exercer qualquer direito, não se concede a ordem impetrada.

N. 5.264. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* do Estado de Amazonas, em que são pacientes o bacharel Epaminondas de Albuquerque e outros, o Supremo Tribunal Federal, considerando que, quando não se julgue provada a dualidade de assembleas legislativas a que se refere o juiz a quo na decisão recorrida, indubitavel é que a posição jurídica dos pacientes não é certa e incontestavel, pelo que, de accordo com a jurisprudencia do Tribunal, não tomou conhecimento do *habeas-corpus*, nega provimento e confirma a decisão recorrida.

Custas pelo impetrante, recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 27 de agosto de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Viciros de Castro. — Hermenegildo de Barros, neguei provimento, porque o juiz não tomou conhecimento do pedido, por não ser caso de *habeas-corpus*. — Pedro Mibielli, neguei provimento porque a especie não comporta o *habeas-corpus*. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — André Cavalcanti. — João Mendes. — E. Lins, por se não tratar de direito de livre locomoção. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha, neguei, por se tratar de materia exclusivamente politica, pelo que escapa á competencia do Tribunal conhecer della. — G. Natal.

RECURSO CRIMINAL

Não estando provada a autoria do delicto do art. 493 do Código Penal, nem havendo indícios recheantes de que sejam delinquentes os denunciados, não se pronunciaram estes.

N. 399. — Vistos e relatados estes autos de recurso crime em que é recorrente o Dr. procurador criminal e são recorridos Antenor Barbosa da Silva e Ignacio Gomes da Costa, o Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida por seus fundamentos. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 21 de setembro de 1919. — E. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Viciros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Muniz Barreto. — Leonil Ramos. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha, vencido quanto ao telegraphista Antonio Barbosa da Silva. — João Mendes.

Foi presente. A. Pires e Albuquerque.

Decisão recorrida

Vistos, etc. O Dr. procurador criminal apresentou a denuncia de fl. 2 contra Antenor Barbosa da Silva e Ignacio Gomes da Costa, achando os incursos na sancção do art. 193, 2ª parte do Código Penal, em referencia ao art. 192 do mesmo Código. Iniciado o summario foram ouvidas as testemunhas de fls. 74 a fls. 129, apresentando os accusados a defesa de fls. 133 e 141 e officiando a M. P. a fls. 143. Isto posto:

E, attendendo a que está provado ter-se dado a violação do segredo da correspondencia contida no telegramma a que allude a denuncia, o que se verifica da circumstancia de, ser p

teor do despacho conhecido por outrem além do expeditor e do destinatário (fls. 34);

Atendendo, porém, a que a autoria do delicto não se mostra definida e apurada, pois não bastam para que se attribua aos denunciados o só facto de ter sido o telegramma transmittido pelo, primeiro, ou de fazer parte o segundo de uma turma de mais de 25 (vinte e cinco) funcionários em trabalho na mesma sala de manipulação, á hora de ser o despacho expedido, se haver avizinjado da mesa da installação da linha do Bello Horizonte, em a qual servia aquelle telegraphista;

Atendendo a que a arguição de ter o denunciado Antenor lido em voz alta o original do telegramma em questão é apenas sustentado pelo chefe do serviço, que depõe a fls. 77, testemunha anicular, pois que não presenciava a expedição do despacho do qual só tivera conhecimento como confessa no dia immediato. Os demais que se encontravam na ocasião na sala deapparelhios, contestam essa versão do modo completo (2º test. fls. 83 v.; 3º test. fls. 96; 4º test. fls. 99; 5º test. fls. 116 v.). Por outro lado a coparticipação do denunciado Ignacio é affirmada também tão somente pela mesma testemunha que diz ter-se ella aproximado do outro collega quando procehia á leitura em voz alta do autographo interessado em conhecer lhe o texto (fls. 76 v.), referencia que não é apoiada pelas outras inqueridas (fls. 86, 91, 93 v., 100, 116 e 117), sendo de notar que a accusação do ha tempos ter procurado obter copia de um outro telegramma politico constitue facto estranho ao objecto da denuncia;

Atendendo a que, segundo informa o chefe da estação, as fitas do controle, depois de sahirem da mesa de transmissao são enroladas pelos continuos e levadas ao arquivo (fls. 20 v.), o que é confirmado na exposição de fls. 46-47, opinando os peritos que a subtração desse registro se podia dar independentemente da presença do telegraphista transmittente, não só na sala dosapparelhios, como no proprio arquivo;

Atendendo a que os indícios colhidos pela prova do summario acerca da responsabilidade dos denunciados na divulgação do telegramma não são rehementes, mas reponsam em simples conjecturas e vagas suspeitas, por illações tiradas sem a necessaria segurança de factos alheios ao caso em apreço e de actos que se não mostram reveladores do intuito ou designio criminoso, como seja, entre outros, a pratica do empregado ler ou reler o texto dos telegrammas antes de transmitti-los, ouvindo mesmo sobre qualquer duvida aos collegas de serviço na repartição, o que não importa o proposito de divulgal-os, porquanto, o sigillo do seu conteúdo pertence a todo e qualquer funcionario, que por dever do cargo, directa ou indirectamente houver de conhecê-lo.

Por estes fundamentos, deixo de pronunciar os denunciados, pagas as custas como de lei. P. R. e I.

Distrito Federal, 18 de agosto de 1919.— Octavio Kelly.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Provado o delicto, confirmou a sentença condemnatoria, que condemnou o réo no grão minimo do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894

N. 790.— Vistos e relatados estes autos de Appellação criminal do Distrito Federal em que é appellante Mario Clavarino e appellada a justiça, o Supremo Tribunal Federal, considerando que provado está o delicto impetrado ao réo appellante, nega provimento e confirma a sentença appellada, que condemnou o dito réo á pena de dois annos, dois mezes e vinte dias de prisão celllular, grão minimo do art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro

de 1909, combinado com o art. 13 do Código Penal.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1919.— André Cavalcanti, V. P.— Pedro Lessa, relator.— E. Lins.— J. L. Coelho e Campos.— João Mendes.— Viveiros de Castro.— Hermenegildo de Barros.— Godofredo Cunha.— G. Natal.— Leoni Ramos.— Pedro Mibielli.— Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Sentença do juiz federal da 1ª Vara

Vistos e examinados estes autos de processo crime promovido pela Justiça Federal contra Mario Clavarino;

Considerando que não só as testemunhas que depuzeram em juizo são accordos, como reconhece o proprio réo, ter na noite de 28 do setembro de 1919 tentado pagar com a cedula falsa de 50\$ constante dos autos pequena despesa na pharmacia da avoída Passos n. 53;

Considerando que resulta inequivoco o dolo do modo por agiu o mesmo réo, recusando fazer o pagamento com cedulas legitimas do menor valor em seu poder, apesar do não haver troco no estabelecimento para o da falsa apresentada e que teve por isso de ser procurado fóra, não explicando devidamente a proveniência dessa nota e consultando-se depois; sem acompanhar o processo ou se apresentar quando pronunciado em 28 de maio de 1915, de modo que só se poudo conseguir a realisação da sua prisão em maio do corrente anno;

Considerando, porém, que, comquanto committido á noite, não ha nos autos prova de ter sido essa ocasião procurada para constituir circumstancia aggravante, como articula a accusação;

Julgo procedente a accusação intentada para condemnar, como condemnno, o réo Mario Clavarino a dous annos, dous mezes e vinte dias de prisão celllular, grão minimo do art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com o art. 13 do Código Penal, á vista da circumstancia attenuante do art. 44 § 9 do mesmo código decorrente dos documentos de fls 92 a 90, perda da nota e custas. Publicada intimo-se.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919.— Raul de Souza Martins.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Havendo conexão entre duas acções, de modo que as sentenças proferidas afinal possam ser contradictorias, é o caso de conflicto de jurisdição.

N. 452.— Vistos e relatados estes autos de conflicto de jurisdição, da Capital Federal, em que é suscitante Dyonisio Heitor, entro o juiz federal da 2ª vara e o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, verifica-se que a especie é a seguinte:

Dyonisio Heitor suscitou perante este Tribunal um conflicto de jurisdição entre os dois juizes mencionados, por se haverem julgado ambos competentes para conhecer de interdictos que tem por objecto os terrenos da rua Dr. Dias Ferreira n. 187, terrenos que o suscitante allega serem do dominio directo da União e em cuja posse diz achar-se actualmente por os ter arrematado em praça. A 18 de julho do corrente anno Dyonisio Heitor requerem um mandado prohibitorio, com o intuito de obstar a que a Prefeitura Municipal por seus prepostos e os herdeiros de Miguel Nogueira Marins occupassem os terrenos em litigio. A Prefeitura Municipal pretendia occupar esses terrenos, ou parte dellos, com obras municipaes, e os herdeiros de Marins deram permissão para isso, allegou o suscitante. A 30 de julho do corrente anno, Camillo Nolasco Marins propoz perante o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal do Distrito

Federal uma acção de força nova espoliada, contra a Prefeitura Municipal, articulando ter sido esbulhado, por occasião de se realizarem as obras da avenida Rodrigo de Freitas, de uma parte do immovel, de sua propriedade, sob o n. 187 da rua Dr. Dias Ferreira.

Isto posto, considerando que é manifesta a conexão entre as duas acções possessorias referidas, Julgado um dos autores possuidor, pôde a sentença proferida pelo outro juiz declarar que o possuidor é o outro. Sendo possível a contradicção entre as duas decisões, que dovem ser proferidas em dois feitos ora em andamento, o caso é manifestamente de conflicto;

Considerando que o proprio suscitante, no requerimento do fls. 61, confessa que a justiça local, em acção de reivindicacão, julgou que os terrenos em litigio pertencem a Camillo Nolasco Marins. Allega que a justiça local não se fundou em provas suificientes para assim decidir. Mas, o que é certo é que, proferida a sentença, mencionada pelo proprio suscitante, só por acção rescisoria poderia ser ella annullada, e não por um conflicto de jurisdição;

O Supremo Tribunal Federal julga procedente o conflicto e competente o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal para dirimir o pleito, no qual não compareceu a União, nem ficou provado ter a mesma qualquer interesse. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1919.— André Cavalcanti, V. P.— Pedro Lessa, relator.— Viveiros de Castro.— E. Lins.— Sebastião de Lacerda.— João Mendes.— Pedro Mibielli.— Hermenegildo de Barros.— Leoni Ramos.— Muniz Barreto.— Godofredo Cunha.— G. Natal.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro J. L. Coelho e Campos, servindo de procurador geral o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

O facto de não ter um réo perpetrado nenhum dos crimes dos arts. 7º, 8º 9º e 19 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, não importa em converter o crime do art. 13 no do art. 14 da mesma lei.

N. 778.— Vistos e relatados estes autos do appellação criminal, do Estado do Rio de Janeiro, em que é appellante o procurador da Republica e appellado José Luiz dos Santos, o Supremo Tribunal Federal, considerando que, conforme provam os depoimentos de fls. 49 a 50, 50 v., 51 v. a 52, 58 a 59 e 60 v., o réo perpetrou o crime do art. 13 da lei numero 2.110, de 30 de setembro de 1909, com pleno conhecimento do acto que praticava, o depois de ter tentado passar a nota falsa a varias pessoas, que a não acceitaram por ser falsa, e que a sentença appellada desclassificou o delicto do art. 13 para o art. 14 da citada lei por inexplicavel equivoco, visto que o facto de não ter o delinquente committido nenhum dos crimes previstos nos arts. 7º, 8º, 9º e 19, não importa em converter o crime, bem caracterizado, do art. 13, no delicto, sujeito a pena muito menor, do art. 14, não havendo nos autos nenhuma prova de que o réo recebeu como verdadeira a moeda falsa o restituin á circulação a dita moeda falsa, dá provimento e reforma a sentença appellada para condemnar, como condemnna, o dito réo no grão médio do art. 13 da citada lei de 30 de setembro de 1909, isto é, a cinco annos de prisão celllular.

Custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1919.— André Cavalcanti, V. P.— Pedro Lessa, relator.— E. Lins.— J. L. Coelho e Campos.— João Mendes, vencido.— Viveiros de Castro, vencido.— Hermenegildo de Barros.— G. Natal.— Leoni Ramos.— Godofredo Cunha, vencido. Fui presente.— A. Pires e Albuquerque.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Proposta uma acção de investigação da paternidade por uma brasileira, residente no Estado do Rio de Janeiro, contra o detentor da herança do que se afirma ser o pai natural, e sendo a autora portuguesa, articulando que seu pai era português, a acção de alimentos provisionaes, intentada pela mesma autora, deve ser processada e julgada pela justiça federal, a competente para processar e julgar a acção de investigação da paternidade

N. 2.647. — Vistos e relatados estes autos do agravo de petição, do Districto Federal, em que é agravante José Figueiredo Bastos Junior e agravada D. Christina Vênina de Carvalho, verifica-se que a espécie é a seguinte: em maio do corrente anno falleceu nesta Capital José Joaquim Gomes de Carvalho, portuguez, com testamento, no qual declarou não ter herdeiros necessarios e ser solteiro, pelo que dispoz de todos os seus bens.

A agravante, articulando que é filha natural do dito Gomes de Carvalho, propoz perante a primeira vara da justiça federal uma acção de investigação da paternidade. E, proposta a acção, intentou a presente acção summaria de alimentos provisionaes e expensas da lide, sendo José Figueiredo Bastos Junior, o agravante, citado como réo, por ser o detentor da herança, como afirma a autora na petição inicial.

Iniciada esta acção summaria, veio o réo com uma excepção de incompetencia, articulando que a acção de nullidade do testamento ainda não fora proposta, tendo-se apenas accusado algumas das citações requeridas, e que, sendo assim, é incompetente a justiça federal para processar e julgar a presente acção de alimentos provisionaes e expensas da lide.

Impugnando a excepção, articulou a autora que não propoz, nem vai propor, nenhuma acção de nullidade do testamento, mas uma acção de investigação da paternidade, o que é coisa bem diversa. A acção de investigação da paternidade só podia ser intentada perante a justiça federal, por duas razões: 1ª, a autora é domiciliada em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, e o réo na Capital Federal; 2ª, o fallecido Gomes de Carvalho era portuguez e a autora é brasileira, pelo que a questão não pôde ser solvida sem a applicação do direito internacional privado. Qual é a legislação, que rege a materia? A brasileira ou a portugueza? O juiz a quo julgou competente a justiça federal, e dessa decisão foi interposto o presente agravo.

Isto posto, considerando que, á vista do exposto, é evidente a competencia da justiça federal para processar e julgar a presente acção summaria, pelos mesmos dois fundamentos pelos quaes competente é essa justiça para processar e julgar a acção de investigação da paternidade, isto é, por serem as partes domiciliadas — uma no Estado do Rio de Janeiro e outra no Districto Federal, e porque cumpre investigar previamente qual é a legislação que regula a materia, e ministra as regras para a solução do presente pleito. E a brasileira ou a portugueza? Como devem ser concedidos os alimentos provisionaes, de accordo com a lei patria ou com a portugueza, considerada reguladora da questão? A mesma justiça que processa e julga a questão principal da investigação da paternidade, ha de ser forçosamente a competente para processar e julgar esta acção summaria de alimentos provisionaes e expensas da lide.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de agosto de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro

Lessa, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — Sebastião de Lucena. — Pedro Mibelli. — Maniz Barreto. — João Mendes. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Competente é a justiça federal para processar e julgar uma causa em que se discute uma questão de direito constitucional e outra de direito internacional privado.

N. 1.032. — Vistos e relatados estes autos do recurso extraordinario, do Estado de S. Paulo em que são embargantes José Manuel Pacheco e outros, e embargado Lourenço da Ponte:

Considerando que a questão de saber se Anna Pacheco era portugueza, ou brasileira naturalizada por força do art. 69, n. 4, da Constituição Federal, é evidentemente uma questão de direito constitucional, rezaada por preceito expresso na nossa Constituição. Formularam-na os autores, ora embargantes, como uma questão fundamental, decidida a qual no seu ideou do modo propugado pelos mesmos autores, cumpria ainda dirimir a questão de saber se os herdeiros de Anna Pacheco eram elles, autores, de accordo com a lei portugueza, ou o marido de Anna Pacheco, de accordo com a lei brasileira.

Considerando que, sendo essas questões formuladas nestes autos, uma de direito constitucional e outra do direito internacional privado e evidente e incontestavel é a competencia da justiça federal para processar e julgar este feito, em virtude do disposto no art. 69, letras a) e b) da citada Constituição;

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos e confirma o accordam embargado (*).

Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 11 de outubro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Leonil Ramos. — João Mendes, vencido. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Godofredo Cunha, de accordo com os tres votos vencidos á fls. 137 verso e 138, que julgaram incompetente a justiça local para conhecer do feito, em face somente do art. 69, letra b, da Constituição da União, e não do art. 69, letra a, da mesma Constituição, sendo, portanto, vencido quanto a este fundamento do Accordam. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

Um funcionario postal, que exerce o cargo em época em que só é legal a sua demissão, mediante a verificação de faltas em processo administrativo, não pôde ser demittido sem esse processo.

N. 2.934. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Estado do Rio Grande do Sul, em que é appellante a União, e appellado, Luiz da Silveira Nunes, verifica-se que a espécie é a seguinte: a 10 de setembro de 1901, foi o autor, appellado, nomeado administrador dos Correios do Rio Grande do Sul, e a 1 de outubro entrou em exercicio. A 28 de outubro de 1914, foi demittido, sem pedido seu por escripto, e sem inquerito administrativo, em que se apurasse qualquer falta do mesmo autor.

Intentou a presente acção, pedindo que lhe fossem garantidas as vantagens economicas do cargo, e o juiz a quo a julgou procedente.

Isto posto, considerando que o regulamento dos Correios, n. 7.653, de 11 de

(*) O accordam embargado, de 24 de julho de 1918, já foi publicado. — N. da S. do T.

novembro de 1909, no art. 427, declara de livre escolha e demissão os cargos do director geral, chefe da 4ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade, thesoureiros, clavicularios, fiscaes e auxiliares de thesoureiros, porteiros e ajudantes, e no art. 505 dispunha que fóra dos casos de condemnação judicial, ou de solicitação por escripto, nenhuma empregado postal seria demittido do seu cargo effectivo, sem ser ouvido em processo administrativo;

Considerando que foi pelo decreto numero 8.434, de 14 de junho de 1910, que ficou estatuido que o logar de administrador dos Correios é demissivel ad nutum;

Considerando que o autor, appellado, tinha seu direito resguardado pelo decreto de 14 de novembro de 1909, e não se lhe podia applicar a modificação feita pelo decreto de 14 de junho de 1910, sem offensa ao principio da não retroactividade das leis;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a sentença appellada. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de novembro de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — A. Pires e Albuquerque. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibelli. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Foi presente, Maniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Uma companhia de tecidos, isenta dos impostos de industrias e profissões, não pôde ser obrigada a pagar impostos dessa especie no Districto Federal. Só os commerciantes que compram os productos da companhia, e os revendem no Districto Federal, estão sujeitos aos impostos de industrias e profissões.

N. 2.335. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, em grão de embargos, em que é embargante a União, e embargada a Companhia Petropolitana:

Considerando que os fundamentos dos accordam embargados, de fls. 102 v. e 103 v., são procedentes, e não foram destruidos pela embargante. Nem se diga que o imposto em questão é cobrado pela União Federal para lhe applicar o producto ao custeio de servicos do Districto Federal, que a União se obriga a desempenhar. O dito imposto incide em um deposito de productos da embargada, pelo que não pôde ser cobrado; pois, se a embargada está isenta do imposto de industrias e profissões, como reconhece a embargante, a exigencia do pagamento do imposto para a venda dos productos da mesma embargada importaria em violar a isenção legal. Cobrar o imposto dos productos na occasião da venda, ou da companhia na occasião de fabrical-os, fóra sempre cobrar um imposto de industria ou de profissão.

A isenção da lei abrange quaesquer impostos de industrias e profissões, isenção outorgada ás companhias. Os negociantes que compram os productos da companhia, e os expõem á venda no Districto Federal, podem estar sujeitos a quaesquer impostos sobre o commercio, creados pelo mesmo Districto Federal; as companhias que gosam da isenção referida — não. Não se encare tão pouco o presente litigio sob o aspecto do criterio fornecido pela lei n. 1.185, de 14 de junho de 1904, dizendo que a União,

neste caso dos autos, representando o Districto Federal, cuja faculdade de tributar exerce, porque desempenha um serviço local correlativo, pôde cobrar impostos sobre artefactos incorporados ao acervo das riquezas do Districto Federal. O argumento não procede; porquanto, nem se provou que o Districto Federal sobre igual imposto dos depositos das fabricas nelle estabelecidas, e que produzam artefactos iguaes, ou similares, sequer (art. 2º, 2ª condição, da lei citada, n. 1.185), nem se provou que as amercadorias em questão (por não terem semelhantes na produção do Districto Federal) só foram taxadas ou tributadas depois de vendidas pelo importador, ou de constituírem objecto de commercio a retalho (art. 3º da mesma lei), casos esses unicos em que o imposto é permitido;

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos, e confirma o accordam embargado (*). Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de agosto de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — Pedro Lessa, relator. — Leoni Ramos. — João Mendes. Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Heremegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha, vencido (art. 201 do decreto n. 818, de 1890). — Foi presente, Muniz Barreto.

Juízo Federal da Primeira Vara

Juíz, o SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, o SR. DR. ALFREDO P. DANDOSA

Expediente de 15 a 20 de dezembro de 1919

Justificações

Justificante, Myrialina de Sara Rangel. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Reginalda Rosario de Oliveira. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos á justificação independente do traslado.

Processos de executivo fiscaes

Exequente, o Estado de Minas Geraes; executados, Adolpho Schmidt & Comp. — Reporto-me ás razões que expedia a fls. 110 em sustentação do despacho aggravado, a fls. 107. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Exequente, o Estado de Minas Geraes; executados, Avellar & Comp. — Nada mais preciso acrescentar aos fundamentos da decisão aggravada a fls. 252 verso, desde que já foi feito pelo Estado aggravado o levantamento da importancia da condemnação, como consta do despacho de fls. 261, que por isso justamente dispensou o traslado para o seguimento da appellação interposta, a despeito de recebida apenas no effeito devolutivo. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Exequente, o Estado de Minas Geraes; executado, F. Octaviano Gomes. — Sou suspeito por motivo superveniente, o que affirmo. Ao Sr. Dr. juiz substituto.

Vistórias

Supplicante, a União Federal (vapor *Murinho*). — Homologo o laudo accordo dos peritos, para que produza os seus devidos effeitos. Entreguem-se os autos á parte. — Em tempo: arbitro 200\$ para cada perito.

(*) O accordam embargado, de 28 de setembro de 1918, foi publicado no *Diário Official* do 26 de abril de 1919. — *N. da S. do T.*

Supplicante, a União Federal. (Em 300 saccos de farinha consignados a Jacundino Filho & Comp.) — Homologo o laudo accordo dos peritos, para que produza os seus devidos effeitos. Entreguem-se os autos á parte, independente de traslado.

Supplicante, a Empreza Brasileira de Diversões. — Homologo o laudo accordo dos peritos, para que produza todos os seus devidos e legais effeitos. Entreguem-se os autos á parte, ficando traslado da petição inicial, do referido laudo e da presente decisão.

Prestação de contas

Autor, Leopoldo Torraca; réo, Vellocino de Oliveira Torres. — Concedo a prorrogação requerida.

Ação de seguros

Autores, Dias Ramalho & Comp.; ré, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União Fluminense. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Ações summarias especiaes

Autores, E. Samuel Hoffmann e Vital Escogito; ré, a União Federal. — Concedo a prorrogação requerida. Deiro também a outra parte do requerimento do Dr. Procurador da Republica, para que fique o deferimento da petição inicial circumscripto á citação do mesmo Representante do Ministerio Publico, como é de lei e foi a intenção minha.

Autor, Carlos Ramos; ré, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Ação summaria

Autor, Moreira Masquita; réo, Domingos Silva. — O depoimento da parte, como das testemunhas, só pôde ser exigido no juizo do seu domicilio. Deixo por isso de impôr a pena do confesso com que foi pedida a intimação do réo para depor neste juizo.

Processos crimes

Autora, a Justiça; accusado, Ademar Mesquita. — Cumpra-se o venerando accordão; dando-se vista dos autos ao Dr. Procurador Criminal para formar e offerecer o libello, na forma da lei.

Autora, a Justiça; accusado, Oscar Silva. — Recebo o libello. Dê-se uma cópia ao réo, intimando-se-o para apresentar a sua contrariedade no prazo legal.

Autora, a Justiça; accusado, Venancio Innocencio da Silva. — Confirmo a decisão recorrida, por seus fundamentos. Cumprido o mandado de prisão expedido contra o réo pronunciado e, passado o prazo para a interposição do recurso que lhe é facultado para o Supremo Tribunal, dê-se vista dos autos ao Dr. Procurador da Republica, para formar e offerecer o libello.

Ações ordinarias

Autor, Julio Janot; réos, J. Simas & Comp. e Sanz & Almeida. — Vista aos réos.

Autora, Maria Rita da Fonseca; réo, E. Lambert. — Devolvam-se ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na forma requerida.

Autor, Gustavo Hirsch; réo, A. T. n. — Indeiro o pedido feito pelo autor á citação edital do réo para depor sob pena de confesso, pelas razões apresentadas pelo advogado do mesmo de fls. 71 v. a 72.

Autor, Michels Santinoni; réo, A. Rossi. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, Conrado Martin Jacobson; ré, The Guerets Anglo Brazilian Coaling Co., Ltd.

Mantenho a decisão dada, pelas expressas disposições de lei nella invocadas. Interpretação é, segundo os peritos, a exposição do verdadeiro sentido de uma lei que é obscura ou ambigua. Si, pois, a lei é precisa, clara e terminante, cabe applicar ao sentido natural o obvio das suas expressões, e na sua generalidade não limitada por outra disposição igualmente precisa, clara e terminante. Quando injusta a lei, reforme-a o poder competente; nunca, porém, deve o juiz illudir a sua obervancia, ampliando as funções da que está investido, para arrogar-se a faculdade legislativa sob forma interpretativa. Só o legislador revoga ou modifica a lei.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco T. Jesus. — Archive-se, como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Carolina B. Andrade. — Archive-se, como pede a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Albino Pereira Junior. — Archive-se, de accordão com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel José Crespo. — Archive-se, na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, J. Al. tenegre & Comp. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Elizabeth Allem. — Prosiga-se, na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Zulmira. — Na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Saloman Louto. — Declaro insubsistente a citação feita, expedindo-se novo mandado na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados J. Moinhos & Comp. — Declaro insubsistente a penhora feita, expedindo-se novo mandado executivo na forma requerida pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados Calheiros & Comp. — Julgo por sentença a penhora feita, para que prosiga a execução seus mais termos regulares, visto nenhum embargo terem offerecido os executados no prazo que lhes foi assignado e os condemnou nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Petropolitana. — Deiro o pedido, na forma da promoção retro.

Ação summaria especial

Autores, Drs. Marcello Francisco da Silva e Olympio da Silva Costa; ré, a União Federal.

Os Drs. Marcello Francisco da Silva e Olympio da Silva Costa, respectivamente juizes federaes nas secções do Piahy e Goyaz, pedom, pela presente ação summaria especial contra a União Federal, que, declaro insubsistente o decreto de 20 de novembro de 1918, que o Governo mandou inutilizar as depois, concedendo permuta do seus lugares, lhes sejam asseguradas todas as correspondentes vantagens, inclusive o pagamento dos respectivos vencimentos desle logo pela repartição paga fora dos Estados para que foram removidos. A ré contestou por negação a esboando afinal ambas as partes. O *Diário Official* de 21 de novembro de 1918 publicou, na primeira columna da primeira pagina, o decreto assignado pelo Vice-Presidente da Republica em exercicio no *Despacho Collectivo* do Ministerio, realizado no dia anterior, concedendo permuta, conforme requereram, dos cargos aos bachareis Marcello Francisco da Silva e Olympio da Silva Costa, juizes federaes, respectivamente, nas secções de Piahy e Goyaz (fl. 11). O Ministerio da Justiça e Negocios Interiores confirmou, por despacho de 9 de janeiro do corrente anno, que esse decreto fôra facto lavrado e assignado em des-

pacho colectivo, comquanto acrescentando haver o Chefe do Executivo, melhor informado, dado a lei, no mesmo dia, ordem para inutilizar o decreto (fl. 14).

Só, porém, no *Diário Official* de 13 de dezembro, passados nada menos de 23 dias, appareceu inserida a nota de ter sido publicado por engano o referido decreto e com a tal a declaração final, segundo assim o proprio ministro referendario — quando esse decreto não foi assignado (fl. 12). O mesmo secretario de Estado ainda assegurou a fl. 15 que o decreto em questão foi por elle subscripto, acto que exclusivamente tem lugar depois da assignatura do Presidente da Republica.

Dispõe o art. 5º do decreto n. 572, de 12 de julho de 1890: Os decretos sobre interesse individual ou local, as instruções ou avisos para boa execução das leis ou *quæssquer actos de pratica attribuição do Poder Executivo são exequíveis desde que dellas tiverem conhecimento os interessados e as autoridades competentes por meio do Diário Official, ou *forma authentica*.*

Pouco importa, por consequencia, que o decreto de que se trata não tenha sido ali publicado na secção com o titulo — *Actos do Poder Executivo*: se aquella reproduz as notas remetidas pelos Gabinetes dos diversos Ministerios, esta emana directamente da propria Secretaria da Presidencia da Republica e dali, justamente, a sua precedencia no *Diário Official*.

Nem se comprehende que em semelhante jornal do Governo Federal, fora das secções — *Noticiario e Annuncios*, não tenham o mesmo caracter official todas as suas publicações referentes a actos de *quæssquer* autoridades da União, singulares ou collectivas.

Expedido de accordo com o art. 2º, paragrapho unico, do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890, e publicado o decreto que concedeu a remoção pedida pelos autores, a quem assistem, na qualidade de juizes, a vitaliciedade e a inamovibilidade como condições imprescindíveis para a sua necessaria independencia, não tinha mais o Poder Executivo o arbitrio de revogar o por outro decreto, sem a aquiescencia ou mediante requerimento de ambos para voltarem ás suas antigas secções, e muito menos pela forma por que o fez, rasgando-o e declarando que nem chegara a ser assignado. A destruição, por qualquer forma, do autographo de uma lei ou decreto officialmente publicado e exequível não importa jamais na sua cassação, anulação ou sequer modificação. Os autores não precisavam prestar novo compromisso, nem pagar direitos ou emolumentos alguns, *ex-vi* da expressa e terminante disposição do art. 4º, da lei n. 559, de 28 de junho de 1890, consolidada no art. 151, da parte 1ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898. Dada a conhecer, noticiada, tornada publica de modo authentico pelo *Diário Official* a remoção concedida, não podiam, nem deviam continuar no exercicio de seus antigos logares, attento ainda o preceito do art. 227 do Código Penal, que completa e corrobora a disposição acima transcripta do decreto n. 572, de 1890: «Continuar a exercer funções do emprego ou comissão, depois de *saber officialmente* que está suspenso, demittido, removido ou substituído legalmente, excepto nos casos em que for autorizado competentemente para continuar: Penas de prisão celllular por um mez a um anno e multa...» São palavras de John Marshall, como primeiro juiz dos Estados Unidos da America do Norte, na famosa causa

William Marbury contra James Madison: «A nomeação, acto privativo do Executivo, ficará certificada quando se mostrar que o presidente já haja feito tudo quanto é mister para consumar... O ultimo acto que deve praticar o presidente é a assignatura. Até então elle procedeu á operação de sua propria vontade acerca da nomeação. O tempo de

deliberar está então findo. Elle resolveu... Si o Executivo exigisse que todo o individuo nomeado para um officio se esmerasse para procurar, em pessoa, a sua comissão, a nomeação por esse motivo não fora menos válida. A nomeação é acto privativo do presidente; a transmissão da comissão, acto privativo do funcionario, a quem tal obrigação incumbe, e pôde ser accelerada ou retardada por circumstancias que de nenhum modo influem na nomeação. Uma comissão se transmite á pessoa já nomeada, e não a pessoa que ainda haja de ser ou de não ser nomeada, tal qual a participação official onde se inclui a comissão, que, sendo lançada dentro da caixa postal, tanto pôde chegar ás mãos do destinatario, como extraviar-se... Si não se considera a transmissão de uma comissão como necessaria para imprimir validade á nomeação, menos é á sua acceptação. A nomeação é acto privativo do presidente; a acceptação, privativo acto do funcionario e por senso commum, posterior á nomeação. O funcionario tanto pôde recusar a nomeação, como acceptal-a; porém, nem uma nem outra coisa é capaz de tornal-a inexistente... O Tribunal, *opina decididamente que a nomeação se diz feita quando a comissão está assignada pelo presidente e que a comissão se completa quando nella se estampa o sello dos Estados Unidos*. Quando um funcionario é amovível a arbitrio do Executivo, não offerece sombra de interesse a circumstancia complementar de sua nomeação, porque o acto é revogável a todo o tempo e a comissão pôde ser retida, se ainda se encontra na secretaria. Quando, porém, o funcionario é inamovível, a nomeação é irrevogável e não pôde ser annullada. *Elle já conferiu legitimos direitos, que não podem mais ser eliminados*. A discreção do Executivo deve ser exercida até que seja feita a nomeação. Tendo, porém, consumado uma vez a nomeação, sua competencia em relação ao officio se extingue em todos os casos em que por lei o funcionario não é amovível a seu bel-prazer. O direito ao officio então existe na pessoa nomeada, e tem ella absoluta, incondicional faculdade de acceptal-o ou de rejectal-o.

E, pois, certo que o Sr. Marbury, foi nomeado, visto que a sua comissão fora assignada pelo Presidente e sellada pelo secretario de Estado, e como a lei da criação do officio deu ao funcionario o direito de conserval-o por cinco annos, independentemente do Executivo, a nomeação, longe de ser revogável, empossará o funcionario em legitimos direitos que são protegidos pelas leis de seu paiz.

Reiter o titulo de sua comissão é, pois, um acto julgado pelo Tribunal não só não permittido pela lei, mas expositivo de um legitimo direito adquirido (De. is. Const. de Marshall, trad. de Am. Lolo, p. 4 a 11).

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta para condemnar a ré na forma do pedido e custas.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919. — Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Rito M. D. Veiga.

Sentença.—A constitucionalidade da taxa de saneamento já foi reconhecida por sentença deste juizo, cujos principaes fundamentos se seguem, de 7 de janeiro e de 6 e 20 de agosto de 1918, em tres acções propostas por diversos proprietarios contra a União Federal e affectas ao conhecimento em grão de appellação, do Supremo Tribunal Federal.

Taxa ou imposto, semelhante tributação não está do modo algum entre as que o art. 7º da Constituição, commettendo á com-

petencia exclusiva da União, determina deverem ser uniformes para todos os Estados, mas entre as que o art. 9º attribue á competencia exclusiva dos Estados, restrictas, portanto, aos seus territorios, e sobre que pode legislar o Congresso Nacional quanto ao Districto Federal por força da disposição do n. 30 do art. 34 da mesma Constituição.

Como a taxa sobre o consumo de agua, a taxa de saneamento é cobrada pela prestação de um determinado serviço da parte exclusivamente da União o por ella custeado, basea-se sobre o concurso desigual dos cidadãos para a manutenção de serviço a cargo todo da receita federal. Não tem absolutamente por objectos os immoveis, mas os apparelhos sanitarios nelles installados, e por isso justamente estão isentos do seu pagamento os predios que os não possuem e varia a respectiva importancia dos que os tem, conforme o numero dos mesmos apparelhos.

E' certo que o imposto predial, creado sob a denominação de *decima urbana* pelo alvará de 27 de junho de 1898, na razão de 10 % anualmente do rendimento liquido dos predios, foi elevado pelo art. 17, da lei n. 1.507, de 25 de setembro de 1897 a 12 % na 1ª a servida pela rede de esgoto, para com esse acrescimo serem fornecidos ao Governo os recursos necessarios para as responsabilidades decorrentes do contracto feito do respectivo serviço. Entretanto, porém, na Republica o imposto predial á Municipalidade do Districto Federal, passa esta a arrecadar com elle o adicional de 2 % como renda propria, sem mais o destino especial que até então tinha, continuando o serviço de esgotos a cargo do Governo da União, por força do contracto preexistente com a Companhia City Improvements. Ficaram um e outro incorporados, os fundidos. Foi mantido o augmento de 2 % no imposto predial da zona com rede de esgotos, não absolutamente como contribuição reservada ao respectivo serviço, com que nada tem a Municipalidade, mas pela unica e simples consideração da incontestável maior valorização da zona que goza de semelhante serviço. O imposto predial, em uma palavra, ficou com a sua feição propria e exclusiva de imposto sobre immoveis, regulado e applicado livremente pela Municipalidade, ao passo que a taxa de saneamento foi creada e regulamentada, como a taxa sobre consumo de agua, para a retribuição de serviços presta los pela União e custeados apenas pela sua receita.

Nestas condições, julgando imprecidentes os embargos oppostos, mando que subsista a penhora, em que por força da lei, se converteu o deposito feito, para que prosiga a execução seus demais termos regulares, e condemnno a embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1919. — Raul de Souza Martins.

Ação ordinária

Autores, marechal Francisco de Paula Argollo e outros; ré, a União Federal.—Os Almirantes Alexandrino Faria de Alencar e Julio Cesar do Noronha, marechaes Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, Francisco de Paula Argollo, Julio Fernandes de Almeida, Luiz Antonio de Medeiros, Olympio de Carvalho Fonseca e Vespasiano Gonçalves de Albuquerque, todos ministros do Supremo Tribunal Militar, Albertina Soares Ilhet de Bacellar, viúva o unica herdeira do Almirante Duarte Ilhet de Bacellar Pinto Guedes, e a viúva G. G. dos Reis do marechal José Agostinho Marques Porto, um e outro fallecidos no desempenho das mesmas funções, podem, pela presente acção ordinaria, que seja a União Federal condemnada a lhes pagar, com os juros da mora e custas, a gratificação annual de 7:200\$ que allegam deixarem de perceber por orronon interpretação dada ao artigo 3 da lei 2.290 de 13 de dezembro de

1917. A ré contestou por negação, arrasando afinal ambas as partes.

Os referidos almirantes e marechães gozavam, em virtude da lei 360, de 30 de dezembro de 1895, arts. 4 n. 4 e 5 n. 2, além dos seus vencimentos militares, de uma gratificação especial de 7:200\$ annuos, como ministros do Supremo Tribunal Militar, isto é, os seus vencimentos na qualidade de juizes vitalícios, de accordo com o art. 77, § 1º da Constituição, do mais alto tribunal da Justiça Militar, se constituíam essencialmente dessa gratificação junta aos vencimentos militares dos seus postos. Ora, são palavras do Accordão do Supremo Tribunal Federal, de 24 de janeiro de 1912, na appellação civil n. 1.063: «A Constituição da Republica, no art. 57, § 4º, estabelecendo a irreducibilidade dos vencimentos dos juizes, teve em mira a independencia do Poder Judiciario como interprete da Constituição e das leis federaes em face do Poder Legislativo, e tal motivo prepondera a respeito de todos os juizes vitalícios da Republica, como são os ministros do Supremo Tribunal Militar, conforme já tem resolvido este Supremo Tribunal Federal em casos semelhantes e até a respeito dos juizes locais». A lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que modificou as tabellas de vencimentos dos officios e praças do Exército e da Armada, não podia, pois, diminuir os vencimentos dos almirantes, e aliás nem disso manifestamente cogitou, dispondo no art. 3º: «Qualquer que seja a comissão militar os officios perceberão sempre as gratificações da tabella A, excepto quando exercerem função de cargo inherente a official de patente mais elevada, caso em que passarão a perceber a gratificação que competiria ao official substituido, perdendo, portanto, a que porventura estivessem recebendo». Comissão é e sempre foi considerada função transitória, não ha como se confundir com cargo permanente e vitalicio e muitos menos com o de juiz, a que estão pela Constituição ligadas as condições de vitaliciedade e inamovibilidade como imprescindiveis para sua necessaria independencia, garantindo o titular, não só contra a destituição arbitrária e forçada mudança, mas também contra as seducções do poder, de forma a nada ter a temer ou esperar do Governo, a poder resistir a qualquer pressão official e partidaria.

Contra a interpretação assim erronea dada pelas repartições pagadoras dos dous ministerios militares, suspendendo desde 19 de dezembro de 1910 a gratificação especial que tinham, como ministros do Supremo Tribunal Militar, pela lei n. 360, de 1895, protestaram desde logo os autores, determinando a mensagem dirigida pelo Presidente da Republica em 31 de outubro de 1913 ao Congresso Nacional, e fl. 52, em que reconheceu formalmente o seu direito a ella o solicitava credito para o respectivo pagamento, «afim de não ficar a União exposta a acções em que seria condemnada com a aggravação de juros da mora e custas» (fl. 52 v.). Só em fins de dezembro de 1914 resolveu definitivamente o Congresso Nacional sobre semelhante mensagem (fl. 59), autorizando a abertura de credito para pagamento apenas aos herdeiros de antigos ministros que haviam proposto acção para continuarem a receber a gratificação de 12:000\$ que lhes foi concedida por simples acto do Governo do 29 de julho de 1893 e que, por terem as leis orçamentarias dos dous exercicios seguintes votado os necessários credits, o accordão do Supremo Tribunal Federal, de 9 de novembro de 1893 na appellação civil n. 373 julgou não poder ser rodizada a de 7:200\$ da lei n. 360, de 1895, a que se limita o pedido dos autores, por terem assumido depois della o exercicio dos seus cargos. O Governo ainda nas propostas dos orçamentos militares para os exercicios de 1916 e 1917 solicitou verba para attender ao pagamento da

mesma gratificação reclamada pelos autores (fls. 60 e seguintes).

Deu-se, portanto, a interrupção da prescrição, invocada pela ré quanto ás prestações anteriores a cinco annos da propositura da acção, pelo reconhecimento por acto inquérito da parte da ré devedora, ainda que extrajudicial, do direito dos autores credores, segunda não só o Código Civil (art. 172 n. 5), como o direito anterior (Car. de Carv. Cons. das Leis Civ., art. 982, letra d).

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta para condemnar a ré na forma do pedido.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1919.—
Raul de Souza Martins.

DESPACHO PROFERIDO PELO SR. DR. JUIZ TERCEIRO SUPLENTE

Manutenção de posse

Supplicantes, o Dr. Arnaldo Fraga e sua mulher; supplicada, a União Federal.—Recebidos, como contestação; os embargos de fls. 130 usque 132, em prova.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919.—
Antonio Lafayette B. Roiz Pereira.

EDITAES

Côrte de Appellação

Levo publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, ex-vi do artigo 14 § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de Dezembro de 1911, combinado com o art. 13 paragrapho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os pretores e membros do Ministerio Publico que forem candidatos ao cargo de juiz do direito da 6ª Vara Criminal (presidente do Tribunal do Jury), vaga aberta com a remoção do respectivo juiz Dr. Galdino de Siqueira para a 4ª Vara Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigo e paragrapho do alludido decreto numero 9.263.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 11 de dezembro de 1919,—
O official, Epilio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Alípio Gonçalves

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Alípio Gonçalves que se acham em cartoria, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919.—O escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Alípio Gonçalves

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Alípio Gonçalves que

a assembleia foi adida para o dia 7 de janeiro vindouro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919. O escrivão, José da Silva Lisboa.

NOTICIÁRIO

Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro serão chamados hoje, 29 do corrente, a prova oral, os seguintes alumnos:

A's 9 horas:

4º Anno Hydraulica: Arthur Ferreira dos Santos, Clovis Daudt Fernandes Pinheiro, Avidio Mello, Octavio Ewerton Pinto, Severiano Teixeira Alvares, José Pinto da Fonseca e Alberico da Cunha Rodrigues.

5º Anno Machinas: Antonio Egydio de Almeida, Alvaro Machado Cardoso de Mello, Waldemar Magno de Carvalho, Annibal Fernandes da Costa, Lamartine Pessoa de Mello e Francisco de Souza e Mello.

Supplementar: Carlos Lopes Barcellos, Torquiano de Almeida Sampaio, Edgard Jofita Garcia de Souza, Arnaldo Fontoura de Barros e Haroldo Coelho Cintra.

A's 10 horas:

Mecanica Industrial: Francisco Augusto do Salles Moraes, João Fernandes da Cunha Filho, Raul Alvares de Azevedo e Castro, Gustavo Adolpho Marinho Lutz, Plinio Marques da Silva Ayrosa e Alvaro Vieira Lima.

4º Anno Estradas: Heleno Schimmelpfeng e Chryso Ribeiro Barroso.

Collegio Pedro II — Exames de preparatorios — Termina terça-feira, 30 do corrente, ás 15 horas, o prazo para recebimento de requerimentos de segunda e ultima chamada, para os estudantes que faltaram do dia 22 a esta parte das seguintes materias: Portuguez e Elementos, Latin, Arithmetica, Algebra, Geometria e Geographia.

Igualmente deverão apresentar requerimentos de segunda e ultima chamada os candidatos que faltaram á primeira de Allemão, Inglez e Desenho, no prazo de tres dias a contar do sabbado, 27.

— Serão chamados, amanhã, segunda-feira 29 do corrente, ás 9 horas, os seguintes candidatos:

Francuez — Turma — Cesar Coribahyza Gama, Evandro Serafim Lobo Chagas, Plinio de Faria Lobo Vianna, Raul Dias Costa, Togo Vianna Pontoura, Trajano Ferraz Moreira Filho, Urues Cordeiro, Valmy Demillacamps, Zey Bueno e Zelia Ferreira. 2ª e ultima chamada — Alberico Dias, Alvaro Martins da Silveira, Alvaro de Oliveira Franchini, Altino de Souza Pereira Guimarães, Ary Ribeiro Vianna, Alberto Augusto da Silva, Alberto Dourado Lopes, Bento Vianna de Andrade Figueira, Dagoberto Lussac Perrier e Dacio da Silva.

Segunda turma—Segunda e ultima chamada—Euzebio Tavares Bastos, Francisco Luiz Vizen, Francisco de Paula Basilio, José Pedro Ferreira da Costa, José Felix da Cunha Menezes Filho, João Antonio Pereira, Jair Ribeiro Vianna, Maria Isabel Pimenta Velloso, Mario Ribeiro de Oliveira, Oswaldo Ballo da Amorim, Mario da Silva Lima, Nelson da Costa Poncio Haddad, Nilo Sevalho, Osmar Fortes, Olavo Octaviano de Oliveira, Philomena Vitangelo, Rubens Monteiro Leão de Aquino, Roberto Ferreira da Silva, Raul Moutinho Doria Filho e Walter de Mello Barbosa.

Inglez — 1ª turma efectiva—Luiz Alves da Visitação, Moacyr Santos, Mathias Paiva de Araujo, Oswaldo Pereira Fortunato, Oswaldo do Amaral, Oswaldo Ribas de Mello Leitão, Olegario Pacheco da Rocha, Othou Pinto Ribeiro, Octacilio Lemos, Osiris de Almeida Freitas, Paulo Werneck, Paulo Monteiro Vagente, Paulo Luiz Ranauet, Roberto Moreira,

Roberto do Couto Pereira, Raymundo Vellozo de Souza, Ruy Fernandes Seixas, Raul Vianna Rodrigues, Ruben Nodden Pinto, Renato Vieira Wellington.

Segunda turma effectiva—Romulo Bittencourt Leal, Romeu da Silveira Marques, Rodolpho Dourado Lopes, Radames Ceraque Murta, Raphael Elbas, Roldão Alves da Silva, Ricardo Vieira Genda, Rozaldo Gomes de Mello Leitão, Sylvio Carvalho d'Avila Mello, Sylvio Calmon de Oliveira, Sylvio Vinhas do Viterbo, Sylvio José Monteiro, Sylvio de Almeida Montinho, Sylvio Perdigão, Sergio Darcy, Socrates dos Santos Vasconcellos, Samuel Felipe Kántiz, Salomão Pedro Gorge, Saint-Clair Rodrigues da Silveira e Saraiva Vieira de Souza.

Turma supplementar—Tharsis Campos, Tacito Salgado dos Santos, Theodomiro de Andrade Lima, Thomas Othon Leonardos, Tasso Pores, Urbano Felix Cintra, Ubaldo Menezes, Valmir de Almeida Pechanha, Victor Vicente e Vasco Bartholomeu Soares de Moura.

Arithmetica—1ª turma effectiva—Ignacio de Mello, Octavio Custodio Nunes e Salvador Mauro.—2ª e ultima chamada—Armando de Souza Faria Castro, Epaminondas de Oliveira Soares, Francisco de Moura Horta Barbosa, Gentil Bittencourt de Britto, Helena Burle Marx, José Floy de Souza Monteiro, Joaquim Rodrigues Ferreira Filho, Julio Miguel Ribas, Jayme Frederico de Campos, Jurandyr Machado Fragoso de Mendonça, Luiz de Gonzaga Assis, Ladario de Carvalho, Milton Carneiro Monteiro da Silva, Milton Pannain, Mario Pereira da Silva, Mario Espindola e Maximiano de Almeida Neves.

Segunda turma effectiva—2ª e ultima chamada—Mario Borges de Andrade Ramos, Nelson Perdigão Peixoto, Nilo da Costa e Silva, Nilo Coelho Legey, Octavio Fabio de Souza, Oduvaldo do Nascimento Malta, Oswaldo de Assis, Pedro Kupnou, Paulo de Carvalho Barbosa e Roberto das Trinas Silveira.

Algebra—1ª turma—Francisco de Assis Almeida, Raphael dos Santos, Sylvio Drummond, Sylvio Hyarup Cabral, Tobias Fortes Machado, Victor de Paula Fonseca, Xisto Bahia e Yolanda Rhodes Costa.—2ª e ultima chamada: Arthur Braga Rodrigues Pires, Ary Maia de Azevedo, Cesar de Oliveira Botelho, Luiz Ibarra, Manoel Marques da Costa Braga, Modesto Baptista Rio, Manoel Luiz Azevedo, Moacyr Dantas Itapicuru Coelho, Moacyr do Prado Rebello, Mario do Couto e Cruz, Newton Motta e Nelson da Costa Poncio Haddad.

2ª turma—2ª e ultima chamada—Nelson Nogueira Alves de Oliveira, Oswaldo Mello Braga de Oliveira, Oswaldo Pimentel Pereira, Oracy Soares de Azevedo, Oscar Lima de Mello, Olavo Santos, Paulo dos Santos Barbosa, Paulo Emilio da Fonseca Saraiva, Pedro Fernandes da Costa Mattos, Pedro Candido Mendes de Almeida, Pityguar Fleury de Amorim, Publico Lima de Mello, Regina do José Soares, Sylvio Pinto Vasconcellos, Severino C. Sombra.

Exame de geometria—Serão chamados para prova oral, na segunda feira, 29, ás 9 horas, todos os estudantes que fizeram prova escrita.

Historia Universal—1ª turma—Oscar Lisboa da Graça Couto, Roberto Piragibe da Fonseca, Roberto Darbelly Brandão, Renato Fonseca e Silva Lahmeyer, Ronaldo da Fonseca Guimarães, Rolando Lembruber, Raul Fernando Maria Enoch, Raul Calvet de Azevedo, Robespierre Moreira Dezouart, Stanislas Ladvoat, Sylvio Ribeiro de Carvalho, Vasco de Carvalho, Valentim Lambert, Washington Vasconcellos e Zairo do Pontes.—2ª e ultima chamada—Francisco Bueno Brandão, Arnaldo Pinheiro de Andrade, Alvaro Guimarães, Antônior Villela Bastos, Antonio de Castro Reis.

Segunda turma—2ª e ultima chamada—Alfredo Guimarães Chaves, Adalberto de Barros Nunes, Affonso Luiz Pereira da Silva Junior, Abelardo Pinheiro de Andrade, Aresio Barro-

so Lintz, Bruno da Silva, Carlos Ribas do Mello Leitão, Cyro Helmolet Mallet Soares, Dacio Cezar Guerreiro Lima, Edison Vieira de Rozendo, Eduardo Thomé de Abrantes, Ernesto Coelho Netto, Francisco de Carvalho Azevedo, Felipe Nery Lins, Fidelis Coponillo, Francisco Antonio Giffoni Filho, Lysandro Nogueira do Vasconcellos, Luiz Muiyler Salgado, Nelson Lucrecio Ascoli e Raymundo Arthur de Vasconcellos.

Historia do Brasil—1ª turma—Augusto Alfredo Barbosa Carneiro Farias, Alberto Pereira do Cabo, Ernani Pedro Bolato, Laertes de Macedo Munhoz, Nelson Ratton, Nelson Osorio, Pedro Pontual Machado, Paulo Moacyr de Vasconcellos Calmon, Paulo Galvão, Paulo Pinheiro de Assis Pacheco, Pedro Fernandes da Costa Mattos, Pisco Raymundo Gomes, Perminio de Souza Leão, Ricardo de Almeida Pernambuco, Sabbato d'Angelo, Sylvio Lemgruber Sertã, Salustiano da Silva Brightmore, Sebastião da Silva Campos, Saul Macedo e Leonel Filgueiras Chaves Filho.

Segunda turma—Olavo Dantas Itapicuru Coelho, Sylvio Teixeira de Godoy, Sylvio Lemgruber, Sylvio de Castro Guimarães, Sylvio Azevedo, Sylvio Rolim, Sebastião Vianna de Souza, Thiago Leopoldino do Amaral Bevilacqua, Tancredo Carvalho Madeira de Ley, Teriano Pereira Brasil, Thomaz d'Almeida, Vital Brasil Filho, Virgilio Guidim de Uzeda, Victor Vieira de Sá, Waldemar Silveira, Walter de Araujo, Waldemar Pinto Peixoto, Walter Vasconcellos e Zacharias Pedro Laboranti.

Physica e chimica—1ª turma effectiva—Flavio Duncan de Lima Rodrigues, Gilberto Montinho dos Reis, George Prochet, Horacio Candido Gonçalves, Henrique de Oliveira Mello, Nelson Machado Vieira Cavalcanti, Heleno Azevedo da Silveira, Humberto de Araujo Benevenuto, Helio Sermenha Lepage, Isnard Penha Brasil, Isaias de Aquino Soares, Joaquim Lima Fernandes Moreira, Julio Tostes Machado, Jessé Sotelo Maior Lagos, Jardimiro de Souza, Jayme Silva, Jayme Pereira Nunes, Lothar Brasilio Schunel Meyer, Luiz Pereira Teixeira e Luiz Jardim de Araujo.

Segunda turma effectiva—Luiz Felipe Buarque Burlamaqui, Luiz Carlos da Fonseca Junior, Luiz Nolasco Pereira da Cunha, Lauro Ferreira Alves Maia, Manoel Pires de Mello, Sophia Ramos de Oliveira, Sylvio Guillon Gonzaga, Stephenson de Faria, Tyndaro de Souza Meirelles, Ulysses Giffoni, Moacyr dos Guaranyes Mello e Oliveira, Mozart Antunes Maciel, Mario da Silva Lima, Mario Francisco dos Santos, Nelson Alves Azevedo de Souza e Silva, Nils N Teneco, Nelson Alambary Luz, Olavo Octaviano de Oliveira, Oswaldo Gomes Vieira de Castro e Oswaldo da Silva Lima.

Turma supplementar—Paulo Escheves de Berredo Carneiro, Paulo Maurity Bret, Paulo Oliveira Ribeiro, Roberto do Couto Pereira, René Lolette, Ubyrajara de Souza Roxo, Vasco Kropf Carvalho, Victor Marie Ladvoat, Victorino Vianna de Carvalho e Victor da Fonseca Saraiva.

Historia Natural—1ª turma—Oswaldo José Rosas, Oswaldo de Abreu Fialho, Pedro Nelson Gomes de Almeida, Pedro de Castro, Pedro Teixeira Soares Junior, Plinio Alves Barreira e Silvio de Abreu Fialho.—2ª e ultima chamada—Alberto de Oliveira Ferreira, Ary Ruch, Aurelio Coimbra Teixeira, Alcides Vallim de Carvalho Aranha, Belisa Nogueira de Vasconcellos, Carlos Viljela Campos, Colina de Macedo Araujo, Djalma dos Santos Vianna, Eugenio Dufliche, Francisco de Macedo Araujo, Frederico Oberlander Uhl, Galeno Fernandes dos Santos, e João Mendonça.

Segunda turma—2ª e ultima chamada—João Carlos de Aquino Fonseca, João Baptista Marinho, João da Cruz Torres, Joaquim Pires dos Santos, Jeronymo Baptista Bastos, Josino da Silva Moraes, Jorge Mendes Oliveira

Castro, Manoel Migueloto Vianna, Theodoro do Nascimento, Velsirio Martins Fontes, Francisco de Almeida Pimentel.

—Serão chamados terça-feira 30 do corrente, ás 9 horas da manhã, os seguintes candidatos:

Francez—1ª turma effectiva—Alberto Hecht Muray, Aristoteles Godofredo de Araujo e Silva, Alvaro Pedreira de Mendonça, Rosaldo Gomes de Mello Leitão, Rodrigo D'Orsô Sobrinho, Ricardo Camara Mendes de Vasconcellos, Renato Gonzaga Pechanha da Silva e Sebastião Ribeiro Loures.

Segunda e ultima chamada: Antonio Castanho Ferreira, Antonio José Pereira das Neves, Antonio de Sampaio Pires Rebello, Aridio Mario de Souza, André Bellucci, Antar Mariano Rebello de Oliveira, Ary Mariano da Silva, Affonso P. Mibielli, Arlindo da Rocha Duarte, Alexandre Chaves de Souza, Alvaro Pacheco e Brenno Pereira da Silva.

Segunda turma effectiva—segunda e ultima chamada—Carlos Kumbardt Robim, Carlos Cyrillo Castex, Claudio Rangel de Vasconcellos, Coracy Maia de Paula Costa, Cyro Caminha Portas, Casimiro Santa Maria Pereira, Cassiano Rodrigues Freire, Eduardo Schunel-pfong de Seixas, Ennio Azevedo, Francisco de Azevedo Marinho, Gilberto Vereza Novas da Cunha, Honorio Figueira Junior, Iluron de Souza Meirelles, Humberto Mario Diangolino, Heloisa d'Avila Bittencourt Mello, Hamilton Scholl, João Pedro Fragoso Coimbra, Juvenal da Rocha Nogueira, Lauro Ferreira Alves Maia e Oswaldo Guimarães Palmeira.

Inglez—1ª turma—Renato Guimarães Palmeira, Roberto Estrella, Roberto Gonçalves do Lago, Rubem Romano Madeira, Roberto Darbelly Brandão, Raul Calvet de Azevedo, Raul Fernando Maria Enoch, Sylvia Coelho Mesender, Stanislas Gradvoat, Sylvio Pinto Vasconcellos, Salvador Mauro, Sergio Barreto Junior, Theodoro do Nascimento, Velsirio Martus Fontes, Wenceslau Escobar de Azambuja, Waldemar Noronha Menna Barreto, Waldemar Plinio de Almeida e Xisto Bahia.

Segunda e ultima chamada—Antonio da Moura Vergueiro e Adhemar Pereira Pinto.

Segunda turma e ultima chamada: Augusto Baptista da Fontoura Pereira, Albino Maranhão, Aloysio Orlando Pinto da Luz, Alceste de Freitas Continho, Almir Leitão Ribeiro, Diron Velloso de Souza, Eduardo Bittencourt de Chermont de Britto, Francisco de Paula Heredia Navarro, Heitor de Almeida Gonçalves, Nestor Ribeiro Meira, Iberê Falcão, Pfaltzgraf, Jorge dos Santos Lima, Mario Waldemar Costa, Nelson Tinoco, Oscar Augusto Machado Filho e Pedro Antão.

Latim—Saul Macedo, Saraiva Vieira de Souza, Socrates dos Santos Vasconcellos, Sergio Barreto Junior, Ubyrajara de Souza Roxo e Valmir de Almeida Pechanha.

Segunda e ultima chamada—Alexandre do Gusmão, Brenno Pinheiro Machado Ribas, Ivens Eyer de Seixas, João Abreu Lima de Barcellos, Mario Nascimento Pinto.

Dezenho—João Carlos Siqueira Durão, José Beltrão Cavalcante, José Mendes de Freitas, Jair Sant'Anna, Lair Desouzart, Sylvio Alves Catão e Vasco de Carvalho.

Segunda e ultima chamada—Aluizio Azevedo, Alberto Jorge Grunewald, Euclydes de Faria Lobo Vianna, Arlindo Vieira de Almeida Ramos, Eduardo Guilherme Sym e Manoel Marques da Costa Braga.

Geometria—Cid Maciel Monteiro de Oliveira, John W. Potter, Nelson Alves Azevedo de Souza e Silva, Oswaldo Beresford, Raphael dos Santos, Romeu Scorza e Sebastião Pinto da Fonseca.

Segunda e ultima chamada—Angelo Xavier Baptista, Alberto Saraiva Caravelli, Alvaro Agapito da Veiga, Brenno Hersten, Giobert de Gouvea, José da Silva Rocha, Luiz Henrique Marques da Costa, Oswaldo Dias Pe-

reira, Paulo Estevão de Borrodo Carneiro, Rosario Umberto Stramandinoli, Ricardo de Almeida Pernambuco e Waldemar Fernandes Braga.

Algebra—Alvaro Guimarães e Custodio Monteiro de Carvalho.

Segunda e ultima chamada — João Caetano da Silva, Jorge Mesiano, Luiz Guilherme de Araújo, Newton de Azevedo, Octaviano Mario Cantão, Oswaldo do Aguiar Ferreira, Pedro Mallet de Lima, Paulo Dorison Monteiro, Sebastião Soares, Waldemiro de Araújo Bastos, Virgilio Bellegarde Mariz do Maracajá e Zoraido Feijó Lima.

Geographia—1ª turma—2ª e ultima chamada—Antonio Moreira Barbosa Junior, Antenor Vieira dos Santos, Avelino Martins da Costa, Alfredo Salomão, Alfredo Mario Mourer, Ananias Pimentel de Araujo, Carlos Alberto Porto, Carlos Pinheiro de Assis Pacheco, Dalva Meyer Paiva, Elizabeth Marques, Ernani Fernandes de Mattos Pimenta, Frederico De Piro, Gilberto da Rocha Legey, Haroldo Tavares da Gama, Ismael Pereira Nascimento, Irmack Carvalho do Amaral, João Schmidt Nunes Pereira, João Pereira Leite, João Mosquita Gonçalves e João de Souza Vianna Filho.

Segunda turma—segunda e ultima chamada: José Vieira, José Elias de Moraes Fonseca Portella, José Marques do Abreu, José Eloy de Souza Monteiro, Julietá Carneiro Rodrigues, Luiz de Carvalho e Mello, Luiz de Gonzaga Assis, Nelson Orlando Mourer, Nelson Meiga, Nicanor Pedro Ferreira, Nestor Amorim da Cruz, Oswaldo Portella Soares, Oswaldo de Assis, Oswaldo Fernandes Braga, Oscar Pinto da Luz, Odílio Pinto da Luz, Orlando Victor de Amaral, Paulo Barbosa Moreira de Vasconcellos, Paula Veiga e Roberto Miranda Vasconcellos.

Historia Universal—1ª turma—Ary Luiz de Menezes, Octacílio Gualter de Oliveira, Odenato Frazão Perdigão, Waldemar Pinto Peixoto, Waldyr Caldas Pires e Waldemiro Prado de Moura.

Segunda e ultima chamada—Antonio Caetano da Silva Junior, Antonio Peralta Ferreira, Amâncio de Albuquerque, Alfredo Machado Soares, Aldo Jannuzzi, Alvaro Martinho Nina Ribeiro, Demosthenes Pereira de Almeida, Eduardo Meyer, Edson Amaral, Francisco Alamo Louzada, Francisco Simão de Ca. Filho, Ferdinando Alberico de Souza da Silveira Filho, Gabriel Nascimento e José Wazen.

Segunda turma — 2ª e ultima chamada — Germano Fernandes de Oliveira, Glauco Lobato Vereza, Gilberto Prates Dias, Geraldo Pessoa Bezerra Cavalcante, Henrique Medeiros de Sato e Silva, Homero Fontoura Barcellos, Henrique Togo Roche Sany, José Ribeiro Portugal, José Avelino de Freitas, José Gentil Girond, José Enobio Filho, José Dantas Stapicuré Coelho, Joaquim Mello Camarinha, Jair Rodrigues Ribas, Jorge Salomina Bandeira de Mello, Lino Dias de Amorim, Lauro Hego Jardim, Lauro Augusto de Meleiros, Luiz Candido Mendes de Almeida e Maurilio Duarte Nunes.

Historia do Brasil—1ª turma—Oscar Lisboa da Graça Couto, Ronaldo da Fonseca Guimarães, Sylvio Vianna Freire, Samuel Lobo, Stoesel Garcia de Freitas, Samuel Philippe Kanitz, Sylvio José Monteiro, Saint-Clair Rodrigues da Silveira, Tamandaré Nogueira Reis, Tancredo Vieira Junior, Tacito Salgado dos Santos, Telemaco Vieira Brasil, Wenceslão Cordovil Filho, Walter Drummond, Washington de Vasconcellos, Yolanda Rhodes Costa e Zairo de Pontes.

Segunda e ultima chamada—Antonio Osorio Jordio de Brito, Antonio Joaquim Aloise Junior e Haroldo Lisboa da Graça Couto.

Segunda turma—Segunda e ultima chamada—Antonio Gonçalves da Silva, Alberto Carlos de Araujo Guimarães, Armando Carneiro da Motta, Aramis Pinheiro Lopes, Abelardo Pi-

nhairo de Andrade, Alcles Amaral Barcellos, Bernardes Ribeiro Marques, Bruno da Silva, Carlos Ribas de Mello Leitão, Celso de Macedo Soares Guimarães, Cesar Rodrigues Nunes, Candido França Carneiro, Ennio Hego Jardim, Eduardo Thomé de Abrantes, Edvardo Moutinho dos Reis, Francisco Pereira de Bulhões Carvalho, Francisco Antonio Gelfoni Filho, Fidelis Copolillo, Felipe Nery Lins e Falk Socavem de Brito.

Physica e Chimica—1ª turma effectiva: Helio Ribeiro da Silva, José Monteiro da Rocha, José Ferreira de Brito, José Bento Ribeiro Dantas, José Vieira de Rezende, José Vieira Barretto, José Cardoso de Carvalho, José Antonio Vieira da Silva, José Pinto Duarte Almeida Cardoso, José Maria da Silveira, José Renato Pedrosa de Moraes, José Mendes da Silva, João Gomes da Silva Filho, João Papaire Monte, João Martins Vieira, Joaquim Pinto Galhardo, Paulo Werneck, Pedro Pinto dos Reis, Pedro Vercillo e Paulo Gonzalez Rodriguez.

2ª turma effectiva—Pericles Vieira de Azevedo, Petronio Brilhante de Albuquerque, Paulo Luiz Rouanet, Paulo Monteiro Valente, Raymundo Lopes Ribeiro Junior, Renato Moura Lima, Rubens Ribeiro dos Santos, Roberto Prado Leite, Raul de Pereira e Maia Filho, Sergio Darcy, Sylvio Moraes Sylvio da Silva Campos, Tasso Blaso, Urbano Felix Ciatra, Vasco Bartholomeu Soares de Moura, Waldemar Gomes Ferreira, Valentim Lambert, Vital Augusto de Almeida Filho, Waldemar Cordeiro Kitzinger, e Waldemar José Ribeiro.

Turma suplementar—Waldemar da Cunha Passos, Walter de Mello Barbosa, Walfredo da Fonseca, Victor Pellen Wilson, Zey Bueno, Zilda Martins e Zenith Cesar Leal.

Historia Natural—primeira turma—Mar'io de Souza Vieira e Ruy Buarque de Nazareth. Segunda e ultima chamada—Antonio Emanuel Guorreiro, Antonio de Souza Pimentel Filho, Armando da Costa Coelho, Alberto Lima de Moraes Coutinho, Altino Moraes, Amílcar Cardoso de Menezes, Abel Barradas de Oliveira, Aida Gamarra Weimann, Atílio Martins, Alvaro Passos de Mello, Beethoven José de Barros Leite, Belmiro Seabra Junior, Carlos Mendes Campos, Carlos da Conceição, Carmelino Augusto Teixeira, Celso Teixeira Valladão, Carlos Borges Andrade Ramos e Cyrillo Sanico Carregal.

2ª turma—2ª e ultima chamada — Duvally Porfirio Pimentel, Francisco da Rocha Braga, Francisco Dias Carneiro, Floriano Pinto Peixoto, Frederico Martinho Braga, Fernando da Silva Porto, Gerson de Salles Coelho, Gustavo M. de Oliveira Castro, Hugo Fortes, Henrique Borges Monteiro Filho, Hilcebrando de Macedo Araújo, Honorio Ribeiro Filho, Heitor Anatolio Fróes da Cruz, Heitor José Pereira Guimarães, Helio Fausto de Souza, José Moratzohn Soares, José Esteves, José Alves de Campos, José de Macedo Soares Guimarães e José Travassos dos Santos.

Realizam-se hoje, 29 do corrente, às 10 horas, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, os seguintes exames oraes:

1º anno—Francoz—Alumnos ns. 574, 607, 734, 758, 772, 776 e 780.

1º anno — Arithmetica—Alumnos ns. 446, 675 e 778.

1º anno — Geographia—Alumnos ns. 565, 632, 673, 674, 709, 738, 739, 747, 748, 749, 764 e 770.

Suplementares: ns. 752, 773 e 774.

2º anno — Portuguese—Alumnos ns. 381, 420, 454, 441, 587, 616, 637, 638, 640, 648, 691 e 721.

Suplementares: ns. 714 e 755.

2º anno — Francoz—Alumnos ns. 87, 163, 299, 567, 573 e 649.

Suplementares: ns. 151 e 153.

2º anno — Arithmetica—Alumnos ns. 469, 590, 647, 690, 693, 694, 695, 698 e 699.

Suplementares: ns. 571 e 766.

2º anno—Geographia—Alumnos ns. 12, 9, 23, 30, 33, 140, 203, 421, 532, 560, 566 e 598.

Suplementares: ns. 575, 579 e 580.

3º anno — Portuguese—Alumnos ns. 263, 266, 301, 313, 316, 319, 320, 323, 359 e 497.

Suplementares: ns. 412, 424 e 516.

3º anno — Francoz—Alumnos ns. 89, 93, 107, 113, 133, 168, 177, 185 e 193.

Suplementares: 201, 214 e 217.

4º anno—Geometria—Alumnos ns. 61, 85, 112, 389, 414, 423, 484, 515, 635, 664 e 777.

4º anno—Historia Geral—Alumnos ns. 165, 186, 202, 212, 236, 240, 244, 246, 260, 267, 288 e 364.

Suplementares: 288, 290 e 416.

5º anno—Physica—Alumnos ns. 76, 79, 81, 92, 101, 110, 141, 144, 160, 167, 175 e 287.

Suplementares: 182, 191 e 211.

6º anno—Topographia—Alumnos ns. 208, 215, 218, 248, 255, 265, 272, 273, 283, 325, 326 e 327.

6º anno—Infantaria—alumnos ns. 108, 121, 137, 146, 180, 187, 192, 206, 343, 317, 356 e 426.

6º anno—Equitação—Alumnos ns. 2, 8, 10, 17, 28, 36, 39, 41, 52, 57, 60 e 70.

6º anno—Esgrima—Alumnos ns. 243, 428, 444, 463, 487, 488, 498, 499, 510, 521, 525 e 530.

Aviso—O ponto oral para os exames de mathematica e sciencias physicas e naturaes será dado às 8 horas, na secretaria.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 15 de dezembro de 1919

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, S. o supplente Porto e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio n. 274, da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo as notificações ns. 1.119 a 1.121, expedidas durante o mez de outubro ultimo, pelo Bureau de Borna, com 117 documentos, referentes ás marcas internacionais ns. 20.998 a 21.449, ás transfeencias ns. 2.780 a 2.787 e ás operações diversas numeros 745 a 752.—Mandou-se dar a necessaria busca e devolver a esta junta, para os fins convenientes.

Comunicação do cartorio do Juizo da 6ª Vara Cível desta Capital sobre a decretação da fallencia do negociante João Antunes Forraz, estabelecido sob a firma J. Antunes, & Estrada Real de Santa Cruz n. 470.—Mandou-se anotar e archivar.

Editais do Juizo de Direito da 4ª Vara Cível desta Capital, sobre a abertura da fallencia dos negociantes Basilio Candido Dantas e A Mercantil Succo Brasileira-Siostedt & Comp., estabelecidos, respectivamente, ás ruas 12 Saude n. 43 e General Camara n. 84.—Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos

De Rocha & Comp., firma estabelecida nesta praça, para ser admitida á matricula dos commerciantes.—Sim, passe-se carta;

De J. T. Davenport, Limited, Inglaterra, para renovação do registro da marca consistente no desenho de uma ancora e da sobre as palavras «Trad Mark», tendo outro

dizeres, que distingue preparados chimicos e pharmaceuticos de seu fabrico.—Deferido;

De M. Hilpert & Comp., para registro das marcas consistentes, uma, na representação de um sino com a respectiva palavra por baixo, outra na palavra «Eureka», entre aspas e outra na palavra «Mercedes», entre aspas, que distinguem, respectivamente, calçados, meias, vestuários, etc., machinas, utensilios e ferramentas agricolas, e apparelhos e utensilios para iluminação, coreaes; material extintor de fogo, etc., os primeiros de seu commercio e os segundos e terceiros de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De J. J. de Almeida Coutinho, para registro da marca «Pharmacia Coutinho», entre aspas, e sobre dizeres, que distingue xaropes, agua ingleza, tonicos, etc., de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De A. C. Guimarães, para registro da marca «Casa Moreninha», sobre filete, que distingue tecidos de soda, algodão e lã, rendas, fitas, etc., de seu commercio.—Deferido;

De Anelo Ricco, para registro das marcas «Graphico Commercial Sul-Americano e Diário Commercial», que distinguem trabalhos typographicos, lithographicos, um jornal diário, etc., de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De Produce Warrant Company, Sociedade Anonyma Belga, para registro das marcas «Minas Geraes», «Magnifica» e «Miriam», todas entre aspas, que distinguem farinha de trigo de seu commercio.—Deferido;

De Jorge Ramil & Comp., para registro da marca «Jeanne D'Arc», entre aspas, que distingue calçado de seu fabrico.—Deferido.

De Valentine & Company, para registro da marca «Valentine's Varnishes», disposta de modo que as letras V, A, N central e E S, cominus a ambas, são representadas uma unica vez, que distingue tintas preparadas, vernizes, esmaltes, etc., de seu fabrico.—Deferido;

De A. G. Martins Abelheira, para registro da marca «Plum», escripta de forma irregular, que distingue lapis, lapiseiras, canetas, canetas-tinteiros, etc., de seu commercio.—Deferido para os artigos ennumerados na descripção;

Da Companhia Industrial e Importadora «Atlas», para registro da marca «Tuphine», com a figura de dois leões puchando uma bola, que distingue calçados, chapéus, camisas, meias, etc., de seu commercio.—Descrevamos todos os artigos, de accordo com a lei.

De Carlos F. Oberlander, para lhe serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 6.233 e 9.066, pertencentes actualmente a firma C. Oberlander & Comp., de quem ficou com o activo da referida firma.—Deferido;

De Werner, Hilpert & Comp., para cancelamento das marcas registradas nesta junta sob ns. 7.410, 7.441, 11.457 e 12.492.—Deferido;

De Frank C. Diaz, para cancelamento da marca registrada nesta junta sob n. 8.182.—Deferido;

De Isnard & Comp., para cancelamento da marca registrada nesta junta sob n. 14.638.—Deferido;

De F. Maia & Comp., para deposito da marca «A Lusitana», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.119, para distinguir os artigos armario de seu commercio.—Deferido;

De C. Chaves Trippa, para deposito da marca «Il Pasquino Coloniale», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.126, para distinguir um periodico de sua publicação, etc.—Deferido;

De Heitor Giacopini, para deposito da marca «Calçado Tymbras», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.123, para distinguir os calçados de seu fabrico.—Deferido;

De Paulo Weill, para deposito da marca «Agencia de Mensageiros Confiança», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.131, para distinguir os vehiculos e utensilios de sua empresa de mensageiros.—Deferido;

De Nicolla de Cillio, para deposito da marca «Morrão Santa Barbara», com a imagem da referida santa, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.134, para distinguir uma qualidade de canninha, de seu fabrico.—Deferido;

De Emilio Hamel, para deposito da marca «Fabrica de Perfumaria Ideal», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.132, para distinguir as perfumarias de seu fabrico.—Deferido;

De Martin Pontes, para deposito das marcas «Casa Pery», com a figura do busto de um indio e Casa Cecy, com a figura de uma india, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 4.120 e 4.121, para distinguir os calçados de seu fabrico.—Deferido;

Da Companhia Vidraria Santa Marina, para deposito da marca consistente nas iniciaes «S. M.», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.136, para distinguir os vidros de seu fabrico.—Deferido;

De Herni Stoltz & Comp., em liquidação, para deposito da marca «Cruzeiro», com a figura da constellação do Cruzeiro do Sul, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.191, para distinguir arame farpado e liso, armas, agua-raz, arroz, banha de porco, etc., de seu commercio.—Deferido;

De Antonio de Castro Pereira Rego, para deposito das marcas de Elixir de Pegapinto Jirubeba, Quina e Ferro e Pilulas de Angelin Vermifugas, registradas na Junta Commercial do Maranhão sob ns. (não tem), para distinguir uns preparados pharmaceuticos fórmula do pharmaceutico José Esteves Dias.—Deferido;

De Irma Stapler, para deposito da marca «Branco», com a figura de uma cabeça de moça com bastos cabellos, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numero 3.940, para distinguir um pó de arroz de seu fabrico.—Deferido;

De Arthur Valença Appel, para deposito da marca «Vigoril», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.937, para distinguir um vinho tonico, de seu fabrico.—Deferido;

De Dermeval Lustosa, para deposito da marca «Sardogen», em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.530, para distinguir um preparado pharmaceutico de seu fabrico.—Deferido;

De José Marques Teixeira, para deposito da marca «Príncipe», em rotulo com a figura de uma garrafa, registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.531, para distinguir uma qualidade de vinho de seu commercio.—Deferido;

De Zacarias de Paula Xavier, para deposito da marca «Fabrica de louça Colombo», em um oval e sobre as iniciaes Z. P. X. e mais dizeres, registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.529, para distinguir os productos de sua fabrica de louça.—Deferido;

De Carlos Kosk Coutinho de Vasconcellos, para deposito da marca «Ideal», registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 60, para distinguir uma qualidade de brilhantina, de seu fabrico.—Deferido;

De Aristides & Comp., para deposito da marca «Instituto Veterinario de Bello Horizonte», com a figura de um gallo, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 447, para distinguir os productos veterinarios e biologicos, de seu fabrico.—Deferido;

De J. B. Guillarducci, para deposito da marca «Ambrosil», em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 435, para distinguir um prepa-

rado pharmaceutico, de seu fabrico.—Deferido;

De Costa Ferreira & Penna, para deposito da marca «Panamá», registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 61, para distinguir os charutos de seu fabrico.—Deferido;

Da fabrica de cerveja Paraense, para deposito da marca «Guaraná Sport», registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 40, para distinguir os refrigerantes, de seu fabrico.—Deferido;

Da mesma, para deposito da marca «Guaraná Quinado», registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 39, para distinguir os refrigerantes, de seu fabrico.—Deferido;

De Octavio Grafulha, para deposito da marca «Radiob», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.934, para distinguir um preparado pharmaceutico de seu fabrico.—Deferido;

De E. Eriksen, para deposito da marca consistente na representação de um escudo dividido em quatro partes por uma cruz, vendendo-se as iniciaes «G. C. A. S.», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.925, para distinguir algodões em peças, morins e taminas, chitas, etc., de seu commercio.—Indeferido, por estar fóra do prazo legal para o deposito;

De Leal, Santos & Comp., para ser sustado o deposito da marca do Pará «Guaraná Sport» e «Guaraná Quinado» requeridos pela S. A. Fabrica de Cerveja Paraense.—Indeferido, de accordo com o parecer;

De Jacintho Mello da Silva, Francisco da Moura Accioly, Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, G. do Seabra, para deposito das marcas registradas nesta Junta sob ns. 14.615, 14.796, 14.797 e 14.792, respectivamente.—Deferidos;

De Barclay & Comp., para archivamento de um exemplar do Diário Official que publicou as marcas registradas nesta Junta sob ns. 1.695, 1.696, 1.701, 2.503 a 2.507, 2.738, 3.090, 3.183, 4.220 e 4.477, com as annotações de transferencia para a sua firma.—Deferidos;

De Aktieselskabet Norske Lloyd, para archivamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos.—Deferido;

De Pires, Cunha & Comp., J. Amaral & Verde, Genaro & Corrêa, Guilherme & Leite, Tomario Muniz & Comp., Emilio Palanca & Comp., Guimarães, Lemos & Comp., Gomes Duarte & Comp. e Paschoal & Pinto, para archivamento de seus contractos.—Deferidos;

De Andrade & Ribeiro, para archivamento de seu contracto.—Indeferido, de accordo com o parecer;

De Pereira Junior, Filho & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto, cancelado o registro da firma substituida.—Deferidos;

De Oliveira & Ennes, Limitada, Gonçalves & Nascimento, M. Ribeiro & Costa, Corrêa & Magalhães, Salvador & Motta, Rozo & Comp., A. M. Botelho & Comp. e Joaquim Martins & Comp., para archivamento de seus contractos.—Deferidos;

De A. O. Rangel, Naegeli & Comp., Antonio Godinho Coelho, Arthur Costa & Comp., A. Alves Corrêa, Aracy Cruz & Comp., Alves Lima, Borges Leal & Comp., Cruz, Miranda & Comp., Dias Ribeiro & Comp., Eugenio & Comp., Enrile & Picasso, Fonseca Pinto & Comp., J. A. Motta, Mendel & Comp., Paulo Stern & Comp. e R. Alves da Silva, para registro de suas firmas.—Deferidos;

De Pinto do Azeredo & C., para registro de sua firma.—Declarar o genero do commercio;

De Annie Hall, para registro de sua firma;
— Declare o estado civil;

De J. Amaral, para cancelamento do registro de sua firma. — Deferido;

De René Levy & Boschen, para ser annotado no registro de sua firma que o seu estabelecimento commercial á rua Conde de Bomfim tem o n. 1.326 e não 1.126, como por engano consta das declarações. — Deferido;

A Junta mandou cumprir o venerando accordo da 2ª Camara da Corte de Appellação que manteve o seu despacho nos autos de agravo em que foi agravante a Koppel Industrial Carant Equipment Company e agravados Adolpho Schott e a mesma Junta.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de dezembro de 1919. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados em sessão do dia 15 de dezembro de 1919.

Contractos :

De Emilio Palancá & Comp., firma composta do socio solidario, Emilio Palancá, e do socio commanditario, Sebastião Teixeira Bransão, para o commercio de livros etc., á Avenida Central n. 119 e 112, com capital de 40:000\$, entrando o socio commanditario com capital de 10:000\$000;

De Guimarães, Lemos & Comp., firma composta dos socios solidarios, Manoel Gonçalves Guimarães e Armando Jorge Pereira Lemos e do socio commanditario, Afonso de Aguiar Duarte, para o commercio de peixe, á rua XI ns. 39/45 no Mercado Municipal, com capital de 4:500\$, entrando o socio commanditario com 1:500\$000;

De Guilherme & Leite, firma composta dos socios solidarios, Antonio Guilherme da Silva e Arthur de Freitas Moreira Leite, para o commercio de secos e molhados, á rua Bella de São João n. 380, com capital de réis 10:000\$000;

De Genaro & Corrêa, firma composta dos socios solidarios, Genaro Caputi e Manoel Felipe Corrêa Lopes, para o commercio de barbearia, á rua Uruguaiana, n. 121, com capital de 6:000\$000;

De Gomes Duarte & Comp., firma composta do socio solidario, João Nunes Gomes Duarte e do socio commanditario, M. Pinto para o commercio de botequim e bilhares, á rua de S. José n. 4 com capital de 25:000\$, entrando o socio commanditario com 10:000\$000;

De Paschoal & Pinto, firma composta dos socios solidarios, Manoel da Silva Pinto e Paschoal Savalle de Oliveira, para o commercio de botequim e bilhares, á rua da Misericórdia n. 6, com o capital de 40:000\$000;

De Pires Cunha & Comp., firma composta do socio solidario, Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque Junior, Joaquim Alves da Cunha e do socio de industria, Flaviano Pinto da Cruz, para o commercio de pharmacia, com capital de 18:000\$000;

De Romário Muniz & Comp. firma composta do socio solidario, Romário Muniz de Souza e do socio de industria, João Alves Vieira, para o commercio de pharmacia, á Estrada do Engenho Novo n. 15, com capital de réis 5:000\$000;

De J. Amaral & Verde, firma composta dos socios solidarios, José Augusto Amaral e Joaquim Solheiro Verde, para o commercio de botequim e bilhares á rua General Camara n. 245, com capital de 55:000\$000;

Alterações :

De Pereira Junior, Filho & Comp., pelo falecimento do socio de industria, Antonio Lopes Loureiro, recebendo seus herdeiros a importância de 16:981\$688, resolvem mudar a firma para Pereira Junior & Filho, Limitada;

Distractos:

De A. M. Botelho & Comp., retirando-se o socio Amadeu da Cruz Mattos Botelho, recebendo a importância de 1:000\$, ficando com o activo e passivo o socio José de Azevedo Botelho na importância de 10:000\$000;

De J. Martins & Comp., retirando-se os socios Joaquim Martins e Manoel Joaquim Cardoso, recebendo o primeiro a quantia de 40:000\$ e o segundo a importância de réis 20:000\$000;

De Gonçalves & Nascimento, retirando-se o socio João Adelino do Nascimento, recebendo a importância de 18:000\$, ficando com o activo e passivo o socio José Augusto Gonçalves;

De Oliveira & Ennes, Limitada, retirando-se o socio Luiz Alves de Oliveira, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Ennes;

De Corrêa & Magalhães, retirando-se o socio Ama dea Corrêa, recebendo a importância de 4:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Agostinho de Magalhães, na importância de 4:000\$000;

De Salvador & Motta, retirando-se o socio Lucio Salvador, recebendo a importância de 2:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Motta, na importância de 4:000\$000;

De Bozo & Comp., retirando-se o socio José de Oliveira Diniz II, recebendo a importância de 40:000\$, ficando com o activo e passivo o socio João Baptista Roso, na importância de 20:286\$200;

De M. Ribeiro & Costa, retirando-se o socio João Paes da Costa, recebendo a importância de 12:000\$, ficando com o activo e passivo o socio José Miguel Ribeiro.

Junta Commercial, 26 de dezembro de 1919. — G. Barbedo, 3º official.

Sessão realizada em 18 de dezembro de 1919

PRESIDENTE. COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, suplente Porto e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior.

Requerimentos

De Alfredo da Silva Rebello, para registro da marca «Palitos Therezopolis», entre aspas, que distingue biscoitos de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De J. Barros, para registro da marca «Cigarros Flamengo», que distingue cigarros, cigarrilhos e fumos, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De A. Silva Mattos & Comp., para registro das marcas «Bandeirantes» e a figura de uma sphynge e «Atirador», esta sobre um filete, que distingue punhos e collarinhos, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De José Augusto Roger, para registro da marca «Caloroger», entre aspas, que distingue um remedio para callos, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De S. Meauchar, para registro da marca «Salim», sobre um desenho de ornato e tendo inferiormente um traço, que distingue cigarros de seu pequeno fabrico. — Deferido.

De J. R. Kanitz, para registro da marca «Zaza», que distingue extractos, brilhantinas, oleos, pó de arroz, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De V. F. Rouças & Comp., para registro da marca «Tyrian», atravessada na figura de um pneumatico em pé e inclinado, que distingue seu commercio. — Deferido.

De M. A. Ferreira Bastos, para registro da marca «Gloria do Brasil», com a figura de uma mulher vestida com uma tunica que lhe esconde apenas parte do corpo, que distingue extractos, tonicos, brilhantinas e pó de arroz de seu commercio e fabrico. — Deferido.

De Maurice Levy, Estados Unidos, para o registro da marca «Hygenol», com a figura de um carneiro que tem no pescoço um medalhão com as iniciaes «M.L.» entrelaçadas, que distingue assopradores de pó, de seu fabrico. — Deferido.

De Small & Parkes Limited, Inglaterra, para registro da marca Baraut, que distingue blocos para freios, chumaços para os mesmos, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Goldsmiths & Silversmiths Company Limited, Inglaterra, para registro da marca «The Goldsmiths & Silversmiths Company Limited», que distingue artigos de joalheria, de ouro, prata e outros metaes preciosos, etc. de seu fabrico. — Deferido.

De S. D. Warren Company, Estados Unidos, para registro das marcas «Silkote», «Prin-tone» e «Warren's», esta no centro de um desenho oval, que distingue papel de impressão, de seu fabrico. — Deferido.

De Robt. H. Ingersoll & Bro. Estados Unidos, para registro das marcas Ingersoll e Raichle, que distinguem relorios de alibeira, de parede, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Alvaro L. J. de Oliveira, Estado do Rio, para registro da marca Gidali, com a figura do busto de uma mulher de perfil, que distingue o pó de arroz, de seu fabrico. — Deferido.

De Dental Manufacturing Co., (Brasil) Ltd., para registro da marca Novalloy, que distingue dentes artificiaes de porcellana com os pinos preparados. — Declarou si a marca é de industria ou de commercio e, em novas declarações, voltar.

De Roberto Rochefort, para registro da marca Coalho Ideal, para fabrico de queijos, que distingue uma qualidade de coalho, de seu commercio. — Declare se a marca é de industria ou de commercio e volte em novas declarações.

De Paulo Marinho (Estado do Rio), para registro da marca «Cochichol», entre aspas, que distingue um preparado pharmaceutico, de seu fabrico e commercio. — Indeferido, de conformidade com o § 3º, do art. 21 do decreto n. 5.424, do 10 de janeiro de 1903.

De Luiz Machado, para deposito da marca «Coqueluchol», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.938, para distinguir um medicamento de seu fabrico. — Deferido;

De Isnard & Comp, para cancelamento da marca registrada nesta junta sob n. 14.462 — Deferido;

Do mesmo, para cancelamento da marca registrada nesta junta sob n. 14.289. — Deferido;

Da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas «Fabricas Matarazzo», para cancelamento do

deposito feito nesta junta, da marca registrada da de S. Paulo sob n. 2.154.—Deferido;

De Trapani & Comp., para archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou o certificado do deposito nesta Junta da marca registrada na de S. Paulo sob numero 4.187.—Deferido;

De Euclides F. da Silva, para archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou os certificados de deposito das marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 4.474, 4.159 a 4.161, 4.163 a 4.180; 4.079, 4.116, 4.139, 4.119 a 4.157 e 4.078.—Deferido;

De João Evangelista de Paiva, Henrique E. N. Santos & Comp. (2), Fernandes Mourão & Comp., Pinheiro Junior & Comp., Amadeu & Comp., Limitada, J. R. Kanitz (5), E. Morek, Sterns Limited, Schwepkes, Limited, Jewsbury & Brown, H. Cesar & Comp., Corrêa Ribeiro & Comp., Fabricio Dutra & Comp., Vasconcellos & Guimarães, D'Aluta & D'Angelo, Gomes, Irmão & Comp., F. A. de Carvalho & Comp., Standard Oil Company of Brasil, James Pascal, Limited, Lebrão & Comp., Campos e Heitor (5), Pitcairn Varnish Company, British Portland Cement Manufacturers, Limited, Wigan Coal & Iron Co., Limited, Geo. Bray & Co., Limited (2), Joseph Crosfield & Sons, Limited (2), Atlas Metal & Alloys Co., Limited (2), Scaramella Hermanos (2), James Kenyon & Son, Limited, J. Lyons & Comp., Limited, para deposito das marcas registradas nesta junta sob ns. 14.667, 14.663 e 14.664, 14.672, 14.669, 14.662, 14.601 a 14.603, 6.278, 6.273, 5.424, 6.280, 14.668, 14.665, 8.246, 14.800, 14.653, 14.319, 14.777, 14.738, 6.275, 14.609, 14.621 a 14.628, 6.287, 6.279, 6.288, 6.271 e 6.272, 6.269 e 6.270, 6.267, e 6.268, 6.289 e 6.290, 6.277 e 6.274, respectivamente.—Deferidos;

De Banca Italiana di Sconto, para archivamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos.—Deferido;

Da Camara de Compensação do Rio de Janeiro, para archivamento de seus estatutos e documentos referentes á sua constituição.—Declaro o capital.

De Duarte Ferreira & Nogueira, Pereira Prista & Comp., Abreu & Pontes, Limitada, Anselmo & Mendonça, A. Calil & Irmãos, Rosa e Silva & Irmão, Machado & Machado, Khismit & Comp. B. Cattán & Comp., Dermeval Menezes & Comp., C. Portella & Comp. e Manoel Luiz Jardim & Comp., para archivamento de seus contractos.—Deferidos.

De Jessouroun Irmãos & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto.—Cancellado o registro da firma substituída, deferidos.

De Ferreira Braga & Comp. e Rosa e Silva & Filho para archivamento de seus distractos.—Deferidos.

De Telles Bittencourt & Comp., Limitada, V. Alves Lamas, Wirth & Woerdenbag, Alfred Sinner & Comp., Antonio J. de Souza, Arthur S. Amora, Arontz, Carvalho & Comp., Limitada, Abreu & Santos, Duro & Teixeira, Sá & Barros, Paschoal & Pinto, P. Erbe, L. Castier, J. Amaral & Verde, J. Vilhegas & Comp., Hassem Corrêa, Gonçalves Ferreira & Soares e F. Bueno Netto & Comp., para registro de suas firmas.—Deferidos.

De Henrique Pinheiro Braga, para cancelamento do registro de sua firma.—Deferido.

Nos autos de agravo em que é agravante Vialon Morel & Charbonier (Société de Plâques et Poudres à Souder J. Lafitte) e agravados Irmão & Comp. e a junta, esta mandou cancelar a marca dos agravados.

A junta tomou por termo o agravo em que é agravante Emerykul Sales Company e a Companhia United Schos Machinery do Brasil é agravada, mandando dar vista ás partes no prazo da lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 22 de dezembro de 1919.—*Mario Soares Pinto*, 2º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados em sessão do dia 18 de dezembro de 1919.

Contractos:

De Khismit & Comp., firma composta dos socios solidarios Joe Khismit & Comp. e Zuker Glovinsky, para o commercio de belchior, compra e venda de objectos domesticos e miudezas, á avenida Gomes Freire n. 10, loja, com o capital de 13:000\$000;

De Rosa e Silva & Irmão, firma composta dos socios solidarios Francisco d'Alcantara Rosa e Silva e Arthur de Paula Rosa Silva, para o commercio de moveis novos e usados, objectos concernentes a este ramo de negocio e o mais que convier, á rua do Catete ns. 34 e 36, com o capital de 50:000\$000;

De Abreu & Pontes, Limitada, firma composta dos socios solidarios Adão Joaquim Alves Coelho de Abreu e Antonio Miranda Pontes, para o commercio de molhados e mantimentos e outros que convenham, á rua Marquez de Sapucahy n. 62, com o capital de 10:000\$000;

De Anselmo & Mendonça, firma composta dos socios solidarios Anselmo Pinto de Magalhães e Augusto Mendonça, para o commercio de compra e venda de bilhetes de theatro e outros que convenham, á rua do Espirito Santo n. 43 e filiaes á rua Tucuman n. 41 e avenida Gomes Freire n. 67, com o capital de 5:000\$000;

De A. Calil & Irmãos, firma composta dos socios solidarios Antonio Calil Nahid, Salim Calil Nahid e Nassif Calil Nahid, para o commercio de armarinho em geral e fazendas por grosso e a varejo, á rua da Alfandega n. 274 e filial á rua General Camara n. 235, com o capital de 100:000\$000;

De B. Cattán & Comp., firma composta dos socios solidarios Elie Joseph Shamad, Bohor Cattán, Sidney Schama e Elie Rahamin Salem, para o commercio de commissões e consignações, com casa matriz na Capital Federal e filial em Nova York com o capital de £. 30.000;

De C. Portella & Comp., firma composta da socia solidaria Malvina Dias de Castro Portella e do de industria pharmaceutico Francisco Alves de Souza, para o commercio de drogas em geral e a nutenção de um laboratorio pharmaceutico á Avenida Suburbana n. 2.521 (antiga Estrada Real de Santa Cruz), com o capital de 4:000\$000;

De Dermeval Menezes & Comp., firma composta do socio solidario Dermeval Menezes e do de industria pharmaceutico Josaphat Macedo, para o commercio de pharmacia, á rua dos Cardozos n. 292, estação de Cascadura, com o capital de 4:500\$000;

De Duarte Ferreira & Nogueira, firma composta dos socios solidarios Francisco Duarte Ferreira e Manoel José Nogueira, para o commercio de estabulo, á rua Goyaz n. 20, freguezia de Inhaúma, com o capital de 6:000\$000;

De Pereira Prista & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Pereira Prista e Narciso Baccellar, para o commercio de representações, consignações e conta-propria,

a rua do Rosario n. 171, sobrado, com o capital de 50:000\$000;

De Manoel Luiz Jardim & Comp., firma composta do socio solidario Manoel Luiz Jardim e do comanitiario Manoel Ferreira Santhiago, para o commercio de botequim e bilhares, á rua São Luiz Gonzaga n. 86, com o capital de 8:000\$000;

De Machado & Machado, firma composta dos socios solidarios Candido José Machado e Annibal Joaquim Machado, para o commercio de botequim, café, bebidas, comidas frias e churrutaria, á rua Vasco da Gama n. 128, com o capital de 3:000\$000.

Alteração:

De Jessouroun Irmãos & Comp., pela admissão dos novos socios Domingos Lourenço Lacombe, George Porfirio Cox e Alfred Edward Barton; pela modificação da razão social para Jessouroun Irmãos & Comp., Limitada; pela elevação do capital social a 3.000.000\$, além de outras modificações de menor vulto.

Distractos:

De Ferreira Braga & Comp., pela retirada do socio de industria Francisco Fouseca de Araujo, recebendo do outro socio Antonio Joaquim Ferreira Braga, por saldo de seus haveres sociais, a importancia de 170:000\$, sendo 40:000\$ em moeda corrente e 130:000\$ em 13 notas promissórias de 10:000\$ cada uma, dando plena e geral quitação ao socio Antonio Joaquim Ferreira Braga e á firma Ferreira Braga & Comp., que fica dissolvida; ficando este ultimo com o activo da dita firma no valor de 300:000\$ e com a responsabilidade do passivo da mesma;

De Rosa e Silva & Filho, pela retirada do socio José da Rosa e Silva, pago e satisfeito do seu capital e lucros na importancia de 27:929\$330, sendo 20:929\$330 em moeda corrente e 7:000\$ em sete promissórias mensaes de 1:000\$ cada uma, assumindo o socio Frederico d'Alcantara Rosa e Silva a responsabilidade do activo e passivo da extincta firma, importando seus haveres (capital e lucros) na quantia de 39:809\$880.—*Carlos Torres da Oliveira*, 2º official.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe da Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de julho corrida as carteiras de identidade ns. 37.732, 61.529, 57.904, 5.220, 6.775, 29.296, 55.111, 56.429, 59.099, 48.453, 13.797, 39.338, 47.33, e 1.234, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Cezar Augusto dos Santos Ribeiro, Antonio de Sousa Brasil, Bernardo Cardoso, Antonio da Silva Santos, João Rodrigues, José Pinto Felix, Antonio Ferreira da Fonseca, Eugenio Correia de Magalhães, Julio de Moura Filho, Joaquim Ferraz Pinto, Joaquim Teixeira, Antonio dos Santos Villar Filho, João Lopes Camello e José de Carvalho Junior, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1919.—O director, *Edgard Simões Correa*.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

FORNECIMENTO ÀS REPARTIÇÕES DEPENDENTES, EXCEPTO A BRIGADA POLICIAL DO DISTRITO FEDERAL, CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL E DIRECTORIA GERAL DE SAÚDE PÚBLICA (*)

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 8 de janeiro de 1920 serão recebidas nesta directoria propostas, de accordo com este edital, para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Café em grão e moído, preço de kilo;

Grupo 2º

Leite fresco, preço de litro.

Grupo 3º

Aves e ovos, preços de unidade e dúzia;

Grupo 4º

Farinha de trigo e generos de padaria, preços de kilo.

Grupo 5º

Carne fresca, preço de kilo.

Grupo 6º

Objectos de expediente, preço de unidade constante da relação.

Grupo 7º

Generos alimenticios, alfafa, farello, fubá grosso e milho, preços de unidade constante da relação.

Grupo 8º

Drogas e desinfectantes, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 9º

Material cirurgico, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 10º

Frutas, lenha e carvão vegetal, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 11º

Fumo e artigos para fumantes, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 12º

Uniformes para o pessoal, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 13º

Louças e porcellanas, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 14º

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaleres, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 15º

Móveis, colchões e artigos de colchoaria, preços constantes da relação.

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, somente até a véspera da abertura de propostas (em numero nunca excedente de cinco), os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado, em enveloppes fechados e com a indicação do grupo.

2ª, as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceptas propostas cujos preços excedam da base estabelecida neste edital;

3ª, o Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for accepta assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado;

4ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até o dia 7 de janeiro de 1920, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador, ou letras do Thesouro Nacional, para garantia de cada proposta. Ficam dispensados desta exigencia os actuaes fornecedores por contracto, que não tenham recebido sua caução;

5ª, dar-se-ão listas e guias para o deposito de garantia de propostas somente aos negociantes que, depois de satisfeita a exigencia

da 3ª condição, exhibirem carta de commerciante matriculado na Junta Commercial e os talões de impostos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos em que desejam se inscrever;

6ª, para cada grupo lavrar-se-á opportunamente, na secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um semestre;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas de 8 do janeiro de 1920;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10, a inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 7 de janeiro de 1920. O concorrente que até aquelle dia não exhibir documento comprovativo da caução feita no Thesouro Nacional não será inscripto, não sendo igualmente recebidas suas propostas;

11, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues no cás Pharoux e os da Colonia de Alienados de Jacarépaguá, em Cascadura;

12, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

13, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior quantidade ou menor da que consta da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados;

15, para o fornecimento do grupo 1º — café, exigir-se-ha para a inscripção a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiais concernentes a motores para torrefacção e moagem desse genero;

16, as propostas para o fornecimento do grupo 6º — Objectos de expediente, deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

17, os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das respectivas verbas orçamentarias;

18, para a inscripção dos candidatos ao fornecimento do grupo 8º — Drogas, além das exigencias contidas nas 3ª e 5ª condições, deverá ser provado o pagamento de impostos especiais relativos ao commercio de drogaria.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros do mesmo grupo e antes de qualquer decisão será a publica-las na integra;

c) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabo de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

g) é licito ao Governo estipular uma segunda condição que, no caso de absoluta egualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabo a preferencia.

Tabella dos artigos, preços de base e quantidades

Café moído, kilo.....	15900	20.000
Dito em grão, torrado, kilo.....	15900	5
Dito em grão, cru, kilo.....	15300	100
Leite fresco, litro.....	5600	150.000
Frangos, um.....	25000	20.000
Gallinas, uma.....	35 00	30.000
Ovos, dúzia.....	15900	20.000
Biscoitos sortidos, kilo.....	35000	150
Bolachas de agua e sal, kilo.....	15900	10
Farinha de trigo, kilo.....	5860	10.000
Pão fresco, kilo.....	5900	200.000
Roscas do Barão, kilo.....	5900	10

Carne de vacca, kilo.....	1\$200	300.000	Aletria, kilo.....	1\$200	60
Dita de porco, kilo.....	1\$700	500	Alfafa nacional, kilo.....	\$173	10.000
Dita de carneiro, kilo.....	2\$900	100	Dita estrangeira, kilo.....	\$467	10.000
Dita de vitella, kilo.....	2\$000	1.000	Alhos, cento.....	4\$100	650
Barbante pardo, novello.....	1\$000	60	Araruta, kilo.....	2\$100	450
Ditos de cores sortidas, novello.....	\$800	50	Arroz, kilo.....	\$960	108.000
Blocks-notes em tiras almasso, 50 folhas, um.....	1\$900	20	Assucar de 1ª, kilo.....	1\$950	12.000
Ditos de linho para cartas, 27x21, 50 folhas.....	4\$ 00	100	Dito de 2ª, kilo.....	\$950	20.000
Buvards médios de madeira, um.....	1\$800	50	Dito de 3ª, kilo.....	\$870	75.000
Ditos grandes de madeira, um.....	2\$800	60	Dito mascavo, kilo.....	\$610	800
Borrachas para dous usos, uma.....	\$ 0	150	Dito branco grosso, kilo.....	2\$100	400
Ditas para mathina, uma.....	\$59 00	120	Dito crystallizado branco, kilo.....	\$910	2.450
Colchetes ou grampos de metal, caixa.....	2\$000	200	Azeite de sebo, litro.....	1\$900	3.200
Canetas finas, sortidas, uma.....	\$3 00	2.160	Dito doce, litro.....	10\$000	4.100
Ditas médias, sortidas, uma.....	\$2 00	500	Dito idem francez, garrafa.....	8\$900	300
Ditas ordinarias, sortidas, uma.....	\$2 00	150	Azeitonas, lata.....	2\$000	330
Costas de vime para papeis inuteis, uma.....	4\$ 00	20	Bacalhão, kilo.....	2\$ 00	25.500
Carimbos de borracha, eleitoral, um.....	3\$000	10	Banha nacional, kilo.....	2\$200	18.500
Esponjeiras, uma.....	4\$000	10	Dita americana, kilo.....	3\$000	65
Esponjas avulsas, uma.....	3\$000	10	Batatas, kilo.....	\$500	36.000
Enveloppes pequenos para cartões, caixa.....	2\$ 00	100	Biscuitos nacionaes (qualquer fabrica), kilo.....	4\$200	210
Ditos idem regulares para cartas, caixa.....	6\$000	200	Cangica, kilo.....	\$580	320
Ditos communs para officio, caixa.....	6\$900	200	Carne secca, kilo.....	2\$400	67.000
Ditos grandes para officios, caixa.....	7\$500	30	Dita de porco salgada, kilo.....	2\$000	7.600
Ditos grandes para autographos, caixa.....	3\$3000	20	Cebolas, cento.....	12\$000	760
Fitas para machina de escrever uma.....	4\$800	50	Cevadilha, kilo.....	2\$700	110
Vidros de gomma arabica estrangeira um.....	3\$800	200	Corveja nacional de 1ª qualidade, garrafa.....	1\$100	60
Ditos de idem idem nacional, um.....	2\$800	200	Dita idem de 2ª qualidade, garrafa.....	\$550	30
Fio de linho para coser autos, novello.....	3\$000	100	Chá preto, kilo.....	36\$000	210
Lapis preto Faber qualquer numero, um.....	\$1 00	2.000	Dito verde, kilo.....	36\$000	240
Ditos de uma só cor, um.....	\$700	100	Chocolato, kilo.....	2\$800	320
Ditos bi-cores Faber, um.....	\$800	80	Cornac francez genuino, litro.....	11\$ 00	65
Lacre estrangeiro em bastões, bastão.....	\$3 00	500	Colorão, kilo.....	2\$200	330
Dito nacional idem, bastão.....	\$1 00	2.000	Ervilha, kilo.....	2\$750	650
Livros almesso com 50 folhas, um.....	6\$ 00	10	Ervilhas (petit-pois), lata.....	2\$700	110
Ditos idem com 100 folhas, um.....	7\$800	20	Esteiras, uma.....	1\$200	8.700
Ditos idem com 200 folhas, um.....	9\$000	10	Farelo, kilo.....	\$165	20.000
Ditos idem com 100 folhas, para acta, um.....	8\$000	50	Farinha de mandioca, kilo.....	\$330	102.000
Ditos para requerimento eleitoral, com 200 fo- lhas, modelo n. 1, um.....	4\$5000	40	Dita de avoia, lata.....	4\$500	50
Ditos para inclusão de termos eleitoraes, com 200 folhas, modelo n. 2, um.....	\$5760	20	Dita de milho, kilo.....	\$660	200
Ditos para lançamento de nomes de eleitores, com 200 folhas, modelo n. 3, um.....	\$5760	10	Feijão preto, kilo.....	\$380	99.000
Ditos para actas d. Junta de Recursos eleito- raes, com 200 folhas modelo n. 4, um.....	\$5760	1	Dito de cores, kilo.....	\$600	12.000
Ditos para recibo de titulos eleitoraes, com in- dico e 100 folhas, modelo n. 5, um.....	4\$840	20	Fubá fino, kilo.....	\$180	13.200
Mata-borrão, fino, em folhas, folha.....	\$5 00	3.000	Dito grosso, kilo.....	\$400	6.000
Dito idem médio, em folhas, folha.....	\$3 00	3.000	Gelée nacional, vidro.....	\$850	400
Dito idem grosso, em folha, folha.....	\$1 80	2.000	Goiabada, kilo.....	2\$350	1.600
Dito em tiras para buvard, tira.....	\$050	6.000	Kerozene, caixa.....	22\$000	1.200
Pesos de ferro para papeis, um.....	2\$700	50	Lagosta, lata.....	4\$000	50
Ditos de crystal para papeis, um.....	7\$800	10	Leite condensado, lata.....	4\$500	1.500
Pastas de oleado, uma.....	\$5 00	10	Linguas seccas, duzia.....	36\$900	100
Pennas de aluminium em caixas, caixa.....	4\$200	120	Lombo de porco salgado, kilo.....	1\$750	1.800
Ditas tipo «Mallat» 10 e 12, em caixas, caixa.....	3\$200	300	Louro, kilo.....	2\$600	60
Dita de diversos fabricantes, em caixas, caixa.....	6\$000	100	Maisena, pacote.....	\$700	1.800
Poças de papel vegetal para desenho, peça.....	20\$ 00	10	Manteiga nacional, kilo.....	7\$000	5.000
Ditas de idem «Ganson» para desenho, peça.....	42\$000	5	Marmelada nacional, kilo.....	2\$200	2.400
Papel para desenho em folhas, folha.....	\$400	150	Massas brancas, kilo.....	1\$500	7.200
Dito de linho para derratos e port., resma.....	2\$8 00	15	Ditas amarellas, kilo.....	1\$700	60
Dito almasso de 4 kilos, pautado, resma.....	11\$200	120	Massa de tomates, kilo.....	2\$100	4.200
Dito idem de 3 kilos, pautado, resma.....	16\$000	100	Matto, kilo.....	1\$100	6.000
Dito idem de 6 kilos, pautado, resma.....	22\$000	50	Milho, kilo.....	\$320	50.000
Dito para cartas communs, em caixas, caixa.....	7\$000	150	Palitos, pacotes.....	\$380	2.000
Dito carbonio para machina, caixa.....	4\$5000	15	Paos, kilo.....	5\$200	25
Dito para embrulhos, fino, folha.....	\$065	3.000	Phosphoros: pacote.....	\$720	1.500
Dito idem, grosso, folha.....	\$250	2.000	Pimenta da India, kilo.....	3\$200	200
Raspadeiras de aço, tipo lança, uma.....	3\$300	400	Polvilho nacional, kilo.....	1\$000	400
Ditas idem, tipo canivete, uma.....	\$5000	10	Queijo de Minas, kilo.....	2\$800	400
Regoas de madeira até 0,50 cent., uma.....	4\$000	10	Dito do Rheno, kilo.....	4\$800	5
Ditas de borracha até 0,50 cent., uma.....	2\$500	15	Rhum da Jamaica, garrafa.....	10\$000	60
Tesouras de aço para papel, até 10 pols., uma.....	10\$000	10	Sabão virgem, kilo.....	1\$100	60.000
Tinteiros de vidro simples, um.....	3\$000	20	Sagú, kilo.....	1\$600	10
Ditos para dous usos, um.....	12\$000	15	Sal, kilo.....	\$200	20.000
Tinta para desenho em tubos pequenos, qual- quer cor, bisnaga.....	1\$800	100	Sal fino em vidro, vidro.....	1\$800	100
Tinta branca para desenho, tubo grande, bisnaga.....	6\$000	50	Salmão, lata.....	3\$ 00	50
Dita para carimbo de borracha, qualquer cor, vidro.....	3\$000	100	Sardinhas, lata.....	2\$000	50
Dita escarlata estrangeira, litro.....	12\$000	100	Tapioca, kilo.....	1\$900	200
Dita carmin estrangeira, litro.....	12\$000	50	Tencinho, kilo.....	1\$500	15.000
Dita preta estrangeira, litro.....	8\$000	120	Tijolo de arear, duzia.....	7\$500	1.300
Dita idem nacional, litro.....	4\$000	1.000	Velas, pacote.....	2\$300	600
Titulos de eleitor em talões de 50 fls., talão.....	3\$000	1.000	Vinagre, litro.....	\$800	4.000
Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	1\$300	4.800	Vinho branco, litro.....	3\$000	1.000
			Vinho do Porto, litro.....	2\$800	4.000
			Dito idem Villar d'Alem, garrafa.....	3\$250	220
			Dito idem Macedo, garrafa.....	3\$300	80
			Dito virgem, litro.....	2\$200	100
			Aristoquina, 25,00.....	28\$000	1.000
			Acetato de potassio, kilo.....	10\$000	50
			Acetona, 25,00.....	16\$000	30

Acido chlorhydrico, puro, 500,00.....	35300	200	Veronal, 25,00.....	105000	7
Dito citrico, kilo.....	105000	300	Veronal, solico, 25,00.....	115000	2
Dito phenico louro do commercio, kilo.....	45000	2.500	Vaselina branca superior, kilo.....	45000	1.300
Agua de flores de laranja-rosa, litro.....	45000	300	Xytol, kilo.....	168000	330
Dita de labarraq, garrafa.....	35000	50	Aguilhas para suturas, fundo de molla, duzia.....	35000	25
Dita de louro cereja, litro.....	45000	100	Aguilhas para microscopia, uma.....	15500	32
Dita de Cambiquira, meio litro.....	5800	1.000	Ditas de Reverdini, fechantes de Collin, uma.....	265000	20
Dita de Cavambu, meio litro.....	5800	2.000	Ditas de Copper, cabo metal, uma.....	45000	4
Dita inglesa, duzia.....	25000	200	Algalias de gomma (Nelaon), uma.....	15150	53
Dita oxygenada, 20,00.....	85800	1.000	Ditas idem (Vergue), uma.....	15850	96
Alcool a 36° (desinfectante), litro.....	18333	10.000	Algodão hydrophilo, superior qualidade, kilo.....	55100	1.210
Dito a 40° (desinfectante), litro.....	15511	7.000	Dito em pasta (não hydrophilo), kilo.....	55000	250
Dito absoluto, litro.....	45300	500	Dito boricado, superior qualidade, kilo.....	55100	26
Anosol, kilo.....	35000	20.000	Aguilhas de aço de 0,04 cent., uma.....	25100	30
Antipyrina, 25,00.....	805000	15	Ditas de platina de 0,02 cent., para seringa de 0,05 cent. cub., uma.....	65000	60
Aspirina, 25,00.....	505000	10	Ditas de platina de 0,02 cent., para seringa de 10 cent. cub., uma.....	75200	125
Benzato de sodio, kilo.....	605000	50	Ditas de platina de 0,04 cent., uma.....	105500	135
Bi-chlorureto de mercurio (sublimado), kilo.....	285000	100	Ditas idem de 0,04 cent., para seringa de 0,05 cent., cub., uma.....	105000	45
Bromureto de potassio, kilo.....	225000	250	Aguilhas de platina de 0,05 cent., para seringa de 10 cent. cub., uma.....	123500	95
Camphura, kilo.....	325000	100	Ditas idem de 0,05 cent., uma.....	125000	275
Capsulas de Chapireau (sortidas), caixa.....	25000	1.000	Ditas idem Gentil, uma.....	125000	18
Carbolina, kilo.....	25000	40.000	Ditas de prata, uma.....	35100	6
Carbonato de magnesia, kilo.....	58000	400	Ditas para histologia, uma.....	25800	95
Chloral hydrateado, kilo.....	405000	200	Ditas para seringa «Mangueiras», uma.....	25800	82
Chlorhydrate de quina, 25,00.....	75000	100	Ditas Tuffier, uma.....	145000	23
Chloroformio, kilo.....	185000	100	Amygdalotomo, tres anneis de Mathieu, um.....	415700	5
Chloroformio de Bengue (em tubos), 30,00.....	25600	250	Aparelho aspirador de Potain, um.....	505000	6
Chlorureto de cal, kilo.....	15800	1.500	Dito de Fauché para lavagens do estomago, um.....	125600	10
Codeína, 1,00.....	105000	1	Ataduras de cambraia de 5 ^m ,00 de comprimento (sortidas), duzia.....	75000	2.000
Creolina de Pearson, kilo.....	35000	1.500	Ataduras de gaze hydrophila de 5 ^m ,00 de comprimento (sortidas), duzia.....	45150	1.000
Dionina, 5,00.....	155000	1	Ataduras de gaze borizada de 5 ^m ,00 de comprimento (sortidas), duzia.....	45000	48
Dermatol, 25,00.....	15200	25	Bacias de cauchuc para curativos (tamanho pequeno), uma.....	25200	4
Empolas de Elactargol, caixa.....	95000	400	Ditas idem (tamanho médio), uma.....	35000	17
Ditas de emetina, caixa.....	45000	600	Bisturis modernos, cabo nikel, fechantes Collin, um.....	73000	45
Dita de sedol, caixa.....	35000	1.000	Ditos idem, cabo de nikel, fixo, um.....	78000	75
Ditas de oleo camphorado, caixa.....	35000	1.000	Bugias de metal, de Guyon, uma.....	45800	112
Ditas de arrhenal, caixa.....	35000	200	Ditas exploradoras de gomma, uma.....	15800	21
Ditas de aluctina, caixa.....	45000	600	Caixa completa e moderna para amputações, uma.....	1055000	3
Empolas de agua bi-distillada a 30 cc, uma.....	15000	200	Dita idem, idem para autopsia, uma.....	195000	1
Ditas de esparteina, caixa.....	55000	250	Comadre de ferro de esmalte branco com tubo para escoamento, uma.....	155000	22
Ditas de bi-chlorhydrate de quina, caixa.....	45000	200	Canula de prata para trachea, uma.....	215000	9
Enxofre em bastões, kilo.....	5800	20.000	Dita de platina para seringa hypodermica, uma.....	55000	55
Chlorhydrate de cocaína, 1,00.....	25000	1.030	Dita de vidro para feridas, uma.....	5700	180
Essencia de Wintergreen, 25,00.....	15200	8	Dita idem para lavagens, uma.....	5800	215
Equina, 25,00.....	185000	4	Carretel de esparadrapo norte-americano de 4 ^m ,00 de comprimento, sortido, um.....	35100	310
Ether sulfurico, kilo.....	45300	900	Catgut Leclerc para suturas, vidro.....	25100	105
Extra de molle de quina amarella, 250,00.....	105000	4	Cephalotribe de Bailly, um.....	395000	1
Glycerina, kilo.....	65000	1.000	Cranioclastro de Braun, um.....	425000	2
Formol (aldehyde formalico), kilo.....	90000	2.000	Escalpo metallico para anatomia, um.....	45000	45
Extracto pilular de rhubarbo, 25,00.....	15800	40	Dito idem para autopsia, um.....	45200	29
Gomma arabica em pó, kilo.....	125000	250	Escarradeiras altas de ferro, de esmalte branco sem tampa, especiaes para conter liquidos desinfectantes, sem pó, duzia.....	605000	65
Hyposulfito de sodio, 500,00.....	15000	400	Ditas altas, com pé de ferro, modelo fundição indigena, uma.....	115000	174
Iodo bi-sublimado, kilo.....	54100	50	Faca para amputação, uma.....	125000	16
Iodureto de potassio, kilo.....	505000	60	Dita para autopsia, uma.....	85800	12
Lanolina, kilo.....	125000	80	Fio de prata para suturas, rolo.....	15000	10
Linha em pó, kilo.....	15800	150	Dito de seda phenicada, Leclerc, rolo.....	15800	320
Lysol, kilo.....	105000	100	Dito idem dito Archimedes, cartão.....	5880	24
Magnesia fluida de qualquer fabricante, duzia.....	10500	1.200	Dito idem dito (em solução), vidro.....	15100	105
Malvas, kilo.....	35000	90	Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia crural, uma.....	55800	85
Manna commun, kilo.....	95000	250	Dita idem dita, de um só lado, para hernia inguinal, uma.....	65000	112
Naphtalina, kilo.....	45000	50	Dita idem dita, dupla, para hernia inguinal, uma.....	75800	14
Naphtol Beta, 25,00.....	15500	27	Fanda franceza para herdia umbelical, uma.....	75800	3
Oleo de ricino, kilo.....	15500	1.500	Gaze antiseptica ou hydrophila, de largura de 0,65 cm. e 5 ^m ,00 de comprimento, caixa.....	35200	3.010
Phenacetina 25,00.....	25000	8	Dita boratada, da largura de 0,65 cm. e 5 ^m ,00 de comprimento, caixa.....	35000	20
Pomada mercurial, dupla, kilo.....	305000	30			
Phenol, kilo.....	45000	1			
Pastilhas de formol (desinfectantes), kilo.....	205000	1			
Pyramidon, 25,00.....	75000	7			
Pyrethro (em pó), kilo.....	165000	100			
Quina amarella (não esgotada), kilo.....	85000	80			
Quina amarella, em pó 500,00.....	95000	5			
Resorcina 25,00.....	45500	4			
Salicylato de sodio, kilo.....	201000	60			
Salopheno, 25,00.....	165000	5			
Sonne (foliolas), kilo.....	65000	90			
Sub-nitrato de bismutho, kilo.....	555000	90			
Sulfato de cobre, do commercio, kilo.....	25500	200			
Sulfato de ferro, do commercio, kilo.....	5700	3.500			
Sulfato de esparteina, 1,00.....	45500 gr.	300			
Sulfonal 25,00.....	35000	3			
Sulfato de magnesia, kilo.....	5600	1.500			
Sulfureto de potassio, kilo.....	125000	150			
Tannino, kilo.....	305000	6			
Theobromina, 25,00.....	45000	7			
Torpina, 25,00.....	15000	13			
Thiocol, 25,00.....	65000	13			
Urotropina, 125,00.....	85000	13			

Dita borçada, da largura de 0,65 cm. e 5 ^m ,00 de comprimento, caixa.....	34000	132	Dito de carteirinha marca Veado ou Sport, milheiro.....	115600	200
Dita iodoformizada a 5 %, da largura de 0,65 cm. e 5 ^m ,00 de comprimento, caixa.....	34200	23	Cachimbos de barros, duzia.....	15200	2
Dita idem a 10 % da largura de 0,65 cm. e 5 ^m ,00 de comprimento, caixa.....	34100	83	Cachimbos de madeira, duzia.....	125000	2
Dita phenicada a 10 %, da largura de 65 cm. e 5 ^m ,00 de comprimento, caixa.....	34000	62	Fumo em rolo, kilo.....	35000	20
Dita salicilada, da largura de 0,65 cm. e 5 ^m ,00 de comprimento, caixa.....	34000	19	Dito goyano, picado, kilo.....	85000	2
Goteira de arame para fractura de braço, uma.....	95000	5	Dito Rio Novo, desfiado, kilo.....	75500	2
Dita idem dita da perna, uma.....	135000	13	Dito goyano, desfiado, kilo.....	75500	2
Dita idem dita para imobilisação, uma.....	17500	2	Dito Semilla em pacotes de 25 grammas, kilo.....	65200	2
Irigador Esmarch, de ferro esmaltado, com tampa, 2 ^m ,00 de borracha vermelha e dois pipos, um.....	95000	330	Dito ordinario picado e desfiado, kilo.....	75000	2
Dito idem, de zinco, com tampa, 2 ^m ,00 de tubo de borracha vermelha e dois pipos, um.....	55900	138	Papel para cigarros de fumo picado, milheiro.....	15000	2
Lampada de Aesculape para queimar pastilhas de formol, uma.....	125000	4	Dito idem dito de fumo desfiado, milheiro.....	15200	2
Laminarias para a urethra, duzia.....	95000	1	Dito ordinario para cigarros, milheiro.....	15000	2
Ditas para utero, duzia.....	75500	5	Rapé, kilo.....	35600	4
Machinas electricas Faradicas de Gaiße, uma.....	315800	3	Blusa de zarte ou mescla para alumno de officinas ou usinas da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, uma.....	215400	40
Ditas de baterias simples de correntes continuas de Gaiße de 20 elementos, completa, uma.....	655500	2	Uniforme de brim branco de algodão para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	315800	50
Magintosh, metro.....	45000	44	Dito idem dito para os Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	205800	20
Quilos de nickel com graduação, par.....	35900	32	Dito idem de linho para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	555350	5
Ditos idem azues (sem graduação), par.....	35900	97	Dito idem dito para os Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	525000	5
Pessarios, um.....	25900	5	Dito idem pardo de algodão para a Assistencia a Alienados, um.....	265750	5
Pilha do Grenet, uma.....	11500	4	Dito idem dito de algodão para os Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	205000	25
Pinça dente de rato, uma.....	35900	65	Dito idem de linho para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	425400	5
Dito de Péan hemostatica Collin, uma.....	65700	118	Dito idem dito para os Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	405500	5
Dita simples para dissecação, uma.....	35900	96	Dito de cheviot, diagonal ou casemira azul para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	905500	2
Dita de torção, uma.....	45200	11	Dito idem, idem, idem para os Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	845000	25
Dita de Ricord para operação de phimosia, uma.....	55600	3	Dito de zarte ou mescla para adultos das officinas ou usinas da Assistencia a Alienados, um.....	215400	25
Pinças para applicação de iodo, duzia.....	35200	41	Dito idem idem para os Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	205400	5
Porta-agulhas de Pozzi, um.....	145900	2	Dito de brim branco de algodão para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	315300	5
Porta-nitrato de prata, todo metallico, um.....	35200	10	Dito de brim kaki estrangeiro para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um.....	255000	150
Pulverizador a frio (Richardson), um.....	65200	7	Dito de dito idem nacional para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um.....	245000	200
Dito a fogo (tamanho mediano), um.....	215000	9	Dito de dito branco de linho para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	415000	5
Dito de Lucas Championnière, grande modelo, um.....	795000	2	Dito de dito idem idem para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um.....	415000	5
Sarjador nikelado do oito laminas, um.....	265500	11	Dito de dito de algodão pardo para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	305000	25
Seringas pequenas, todas de borracha vermelha (para nariz e ouvidos), uma.....	5780	182	Dito de dito de linho pardo para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	415000	5
Ditas de borracha vermelha de n. 0000 a 0, uma.....	5840	195	Dito de dito de linho pardo para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um.....	305500	5
Ditas idem ditas de n. 1 a 4, uma.....	15300	178	Dito de panno elasticotone azul para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	955700	5
Ditas idem ditas de n. 6 a 10, uma.....	25500	79	Dito de panno ou elasticotone azul para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um.....	955700	5
Ditas de Luer para injeção hypodermica um ou dois cent., cub., com caixa, uma.....	168800	260	Dito de zarte ou mescla para os alumnos das officinas dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	215300	5
Ditas de Roux para injeção de soro 20 cent. cub., com caixa, uma.....	235500	13	Assucareiros de granito para meio litro, um.....	25400	5
Ditas de jacto continuo, alpha ou omega, uma.....	48800	14	Ditos idem para um litro, um.....	35200	2
Ditas de vidro para urethra (pequenas), duzia.....	35180	27	Ditos de porcellana para meio litro, um.....	45000	2
Ditas idem com guarnição de metal, para operações (grandes), uma.....	275900	8	Ditos de idem para um litro, um.....	55500	2
Silk protectivo, metro.....	45700	26	Pagias de granito de 0,33 cent. de bocca, uma.....	85500	25
Sonda de gomma de Vergne, metro.....	15800	131	Bulos de granito para um litro, um.....	45500	20
Dita idem Nelaton Gentil, metro.....	15150	204	Bulos de granito para meio litro, um.....	35500	15
Suspensorio commun para testiculos, duzia.....	115500	52	Calices de vidro para vinho do Porto, duzia.....	85000	2
Suta Milleret, completos, para testiculos, um.....	15300	14	Ditos de crystal para vinho do Porto, duzia.....	165000	2
Thermometro Casela, patente, um minuto, com certificado, um.....	95500	220	Ditos de vidro para licor, duzia.....	65000	2
Dito Block patente, um.....	85300	18	Ditos de crystal para licor, duzia.....	125000	4
Dito para estufa, de 100 graus centigrados, um.....	145000	32			
Dito Thompson, um.....	65500	6			
Trocater para hydrocetes, com torçeira, um.....	85300	19			
Tesoura cirurgica recta ou curva, Collin, de 0,12 a 0,17 centimetros, uma.....	95700	136			
Dita commun até 0,15 centimetros, de Vitry.....	55800	89			
Dita idem de 0,15 a 0,20 centimetros, de Vitry.....	75500	33			
Tubos de drenagem em solução phenicada, sortidos, vidro.....	15700	24			
Ditos de borracha vermelha para irrigadores, de 7 1/2 millimetros de diametro, metro.....	15150	990			
Bananas, uma.....	5029	103.000			
Carvão vegetal, sacco de 30 kilos, sacco.....	55000	340			
Caranjas, uma.....	5010	10.000			
Limas, uma.....	5058	4.000			
Limões, um.....	5090	10.000			
Capha em feixes, tonelada.....	595000	40			
Dita em achas, tonelada.....	495000	150			
Dita em tócos, tonelada.....	595000	350			
Temperos e verduras, kilo.....	5710	7.000			
Cigarros de fumo goyano, picado, papel de 1 ^a qualidade, milheiro.....	115000	350			

Chicaras de granito para café, duzia.....	105000	15 Ditos pequenos, um.....	165000		
Ditas idem de porcellana para café, duzia.....	105000	16 Arcs de borracha reforçada de 30X40.....	2005000	2	
Ditas idem de granito para chá, duzia.....	105000	10 Arrebem de linho, kilo.....	15800	15	
Ditas idem de porcellana para chá, duzia.....	225000	3 Arruelas de couro, especiaes, uma.....	5300	20	
Copos de crystal sem pé para agua, duzia.....	105000	18 Agulhas de marear, uma.....	305000	15	
Ditos idem com pé para agua, duzia.....	205000	3 Ditas para lona «John», uma.....	8000	25	
Jarros de granito de 0,30 centimetros de alto, um.....	95000	Barris de galé, um.....	115000	15	
Ditos idem de 0,35 centimetros de alto, um.....	105000	5 Belume da Jureia, em pedra, kilo.....	25000	10	
Moringues de barro com tampa e prato, um.....	15000	5 Baldes de cabo de linho, um.....	135000	10	
Manteigueiras de granito de 0,08 centimetros, uma.....	55500	80 Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma.....	655000	5	
Ditas idem de 0,10 centimetros, uma.....	65000	Baldes para cinzas, um.....	145000	6	
Ditas de vidro de 0,08 centimetros, uma.....	152000	3 Ditos para baldes, um.....	75000	10	
Ditas de crystal de 0,10 centimetros, uma.....	18800	3 Barro refractario, barrica.....	255000	2	
Pratos de granito, fundos ou razos, duzia.....	125000	10 Borracha com tola de arame, kilo.....	205000	10	
Ditos cobertos de granito ovaes de 11 pollegadas, um.....	65500	15 Cadernuças de ferro de 12", um.....	185000	4	
Ditos idem idem idem de 12 pollegadas, um.....	75500	40 Ditos moitões de madeira, um.....	255000	4	
Assucaveiros de granito para dous litros, um.....	45800	5 Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo.....	15400	30	
Apparehos de meia porcellana para lavatorio, um.....	555000	5 Correntes de ferro comum, kilo.....	35000	50	
Ditos de granito branco para lavatorio, um.....	285000	20 Croques de metal com cabo, um.....	215000	6	
Bacias de meia porcellana de côr de 35 centimetros, uma.....	255000	15 Contrapiços até 4", um.....	5200	100	
Bulos de granito para dous litros, um.....	55500	5 Cabo de linho sortido, kilo.....	35400	50	
Bandeijas de aluminio redondas para seis copos, uma.....	85000	3 Dito idem idem aleatroado, kilo.....	15400	100	
Chicaras e pires de meia porcellana para café, duzia.....	125000	3 Carburato de calcio, kilo.....	3800	5,000	
Ditas idem para chá, duzia.....	205000	Catracas, uma.....	155000	2	
Copos de vidro moldado com pé, duzia.....	95000	3 Chumbo em bruto, kilo.....	15200	50	
Ditos idem idem sem pé, duzia.....	75000	15 Dito em barra, kilo.....	15300	50	
Chaminés de vidro para lamparina, uma.....	5500	3 Cantoneiras de ferro, kilo.....	15100	50	
Ditas de crystal para lamparina, uma.....	15500	3 Escoras de arame com 4 pds, uma.....	45000	6	
Caneca de louça, uma.....	8900	Edicaz, liquido para limpar metaes, litro.....	35000	50	
Geladeiras para agua, uma.....	505000	5 Elas patente, sortidos, um.....	35500	10	
Globos de vidro, um.....	25000	10 Estopa aleatroada ingleza, kilo.....	25200	100	
Ditos de crystal, um.....	35000	10 Dita alrejada, kilo.....	15700	200	
Geladeiras para agua com deposito de gelo, uma.....	605000	15 Estêes duplos com manilha, um.....	195000	2	
Jarros de meia porcellana do côr de 20 centimetros, um.....	205000	10 Estaçadores com rosca de 1/2, um.....	75000	3	
Ditos idem idem de 25 centimetros, um.....	255000	6 Flo de algodão nacional para torcida, kilo.....	75000	10	
Ditos de vidro para agua, um.....	65000	10 Dito idem inglez, kilo.....	95000	10	
Lampeões de vidro, um.....	35500	2 Dito de vela inglez, kilo.....	75000	5	
Ditos de metal com vidro de crystal, um.....	355000	20 Dito asbestos, novello.....	135000	10	
Leiteiras de louça para dous litros, uma.....	5500	6 Forquedas, par.....	85000	3	
Ditas de granito para dous litros, uma.....	55000	3 Flamulas de 5 pannos, uma.....	205000	10	
Ditas de porcellana para dous litros, uma.....	75000	Gazolina em latas de 18 kilos, lata.....	125500	2,000	
Molheiras de granito, uma.....	35000	3 Jaxeta patente (Tucks), kilo.....	145000	5	
Moringues de barro pintados, um.....	25500	2 Dita plumbaginada, kilo.....	145000	5	
Paliteiros de vidro, um.....	5700	6 Janchos de metal grandes, um.....	5500	50	
Saladeiras de granito, uma.....	95000	6 Ditos de idem pequenos, um.....	5250	50	
Dita de porcellana, uma.....	125500	3 Grellhas para lanchas, kilo.....	5800	100	
Saboneteiras de louça, uma.....	25500	5 Graxa do lio Gran le com bexigas, kilo.....	15500	20	
Ditas de porcellana, uma.....	45500	5 Gatos de tesoura, um.....	85500	10	
Talhas de barro com torneira, uma.....	125000	2 Indicadores de nivel, um.....	65500	10	
Ditas idem sem torneira para 20 litros, uma.....	75000	10 Ohozes sp. 4 a 6, um.....	5400	100	
Ditas idem com torneira e filtro para 30 litros, uma.....	155000	10 Esterline para limpar metaes, litro.....	35200	50	
Terrinas de granito para molho, uma.....	35400	15 Lampeões comuns de metal, para machina, um.....	105000	6	
Tilipias de crystal, uma.....	35500	3 Lubrificadores, um.....	35500	6	
Travessos razos de granito 12, um.....	45500	15 Lanchas patente, uma.....	215000	5	
Ditos idem idem de 14, um.....	65800	2 Lixa de pau, sortida, folha.....	5200	100	
Vidros para vidraças de qualquer tamanho, decimetro quadrado.....	5250	1 Lona impermeavel superior, metro.....	105000	20	
Ditos idem opacos qualquer tamanho, decimetro quadrado.....	8320	Dita comum, metro.....	65500	50	
Pratos cobertos de porcellana, ovaes 13 pl. um.....	185000	Merlim inglez, peça.....	38000	10	
Ditos de sobremesa, granito, duzia.....	95500	10 Mangueira de borracha até 1", metro.....	45000	30	
Ditos idem de porcellana, duzia.....	265000	5 Dita idem com arame até 1", metro.....	55000	50	
Terrinas de granito, ovaes de 10 pds., uma.....	115000	15 Moitões alecados de ferro de 10", um.....	225000	3	
Ditas de dito de 12 pds., uma.....	145000	10 Massa branca para juntas, kilo.....	35000	20	
Ditas de dito ovaes, de 14 pds., uma.....	165000	10 Marretas de cobre, kilo.....	85000	70	
Ditas de porcellana, ovaes de 10 pds., uma.....	185000	1.000 Oleo de ricino para machinas, litro.....	15400	100	
Terrinas de porcellana ovaes de 12 pollegadas, uma.....	205000	Dito fino para motor Mobiloil, lata.....	115500	20	
Ditas idem idem, de 14 pollegadas, uma.....	255000	Dito de machina Ragosine inglez, litro.....	13200	500	
Tijellas de granito de 10 centimetros, uma.....	5500	Dito para cylindro de 1ª qualidade, litro.....	5940	200	
Urindões de granito de 24 centimetros, um.....	75000	5 Dito para dynamo de 1ª qualidade Mobiloil, lata.....	115500	15	
Ditos de porcellana de 24 centimetros, um.....	105000	10 Dito de azeite de peixe, litro.....	25500	50	
Almotolias de cobre para um litro, uma.....	45000	5 Dito de colza para pharós, litro.....	25800	100	
Ditas de idem para tres litros, uma.....	85000	5 Pregos para lanchas, kilo.....	95500	30	
Aniantho em folhas, grossuras sortidas, kilo.....	35800	5 Papelão asbestos, kilo.....	45000	10	
Dito em corda grossuras sortidas, kilo.....	35800	10 Parafusos para machina, até 10 pds., um.....	35800	100	
Dito em pó, kilo.....	25500	2 Pás concavas para fornhalas, uma.....	95000	10	
Açoretes grandes, um.....	455000	Pomada para limpar metaes, lata.....	5500	100	
		3 Potassa grossa, kilo.....	5250	100	
		2 Plumbagina para caldeiras, kilo.....	25000	20	
		13 Raspas de aço, uma.....	55000	50	
		20 Rodos, um.....	35000	10	
		3 Rupi para limpar metaes, litro.....	25800	50	
		6 Remos de fiala de 6 pés de comprimento, um.....	155000	5	
		6 Ditos idem de 9 pés de comprimento, um.....	245000	15	
		20 Sabão virgem, kilo.....	13300	50	
		10 Sabão branco para lanchas, kilo.....	13350	50	
		10 Serras para ferro de 12", uma.....	5000	50	
		1 Torneis de ferro para amarração, um.....	405000	5	

Tornéis de metal com m para machinas, um...	25\$000
Difos de metal to.n.eds para machinas, um...	3\$000
Torcedas especiaes para lampeços de bordo, metro.....	1\$000
Tarrachas para m.c. na, jogo.....	78\$000
Tubo de borracha ate " , metro.....	3\$500
Vidros lisos, redondos ou qua-trados até 20 milímetros, um.....	9\$000
Difos rainados até 25 milímetros, um.....	20\$000
Armarios de peroba, de 2 ^m ,00 de altura por 1 ^m ,10 de largura e 40 cm. de fundo, portas sem vidro e quatro prateleiras, um.....	40\$000
Capim para cocho, kilo.....	\$100
Cama animal, kilo.....	3\$000
Capachos de coco, grandes, 1 ^m ,10x0 ^m ,50, um.....	15\$000
Difos pequenos, um.....	8\$000
Colchões de capim de 1 ^m ,90x0 ^m ,90x0 ^m ,13, capa de riscado, um.....	9\$000
Difos idem de 1 ^m ,70x0 ^m ,70x0 ^m ,13, capa de riscado, um.....	7\$400

6 Ditos de crina vegetal, de 1 ^m ,90x0 ^m ,50x0 ^m ,13, capa de linho, um.....	25\$000	10
10 Ditos de crina vegetal de 1 ^m ,70x0 ^m ,70x0 ^m ,13, capa de linho, um.....	19\$800	5
20 Pains de canna ou de flecha, para travosseiro, kilo.....	1\$100	5
40 Riscado para colchão de 0 ^m ,67 de largura, metro.....	\$900	10
40 Travosseiros de paina de flecha, com capa de linho, de 0 ^m ,80x0 ^m ,45, um.....	7\$000	10
20 Dito idem, idem de 0 ^m ,40x0 ^m ,31, um.....	3\$800	10
10 Dito de capim, com capa de riscado, de 0 ^m ,80x0 ^m ,45, um.....	1\$800	20
5 Dito idem, idem, de 0 ^m ,40x0 ^m ,31, um.....	1\$200	20
5 Tapetes de lã, para pés de cama, um.....	22\$000	5
50 Ditos idem para sala, um.....	70\$000	1

Directoria de Contabilidade, 23 de dezembro de 1919.—Rodrigues Barbosa, director geral.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSOS A PREMIOS

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 27 do corrente, ás 13 horas, se realizará neste instituto o concurso á subvenção de 200\$, instituida para o curso de trompa, sendo concurrentes os alumnos Firmiro de Miranda e Tertuliano Figueira do Lima.

Outrosim, faço publico que no dia 29 do corrente, ás 11 1/2 horas, se effectuará no Theatro Municipal o concurso aos premios de piano, e no dia immediato, ás mesmas horas e no mesmo local, os concursos aos premios de violoncello, canto, violino, flauta, clarinete e trombone.

São candidatos aos premios de piano: Alice Brito, Carmen Duarte Reis, Darcia de Noronha, Fructuoso de Lima Vianna, Gilda Mo-

reira, Laura Gomes, Maria do Carmo Monteiro da Silva, José Horta Devolder, Yara Navarro de Lima-Continho e Yvette Juanita Janson; de violoncello: Newton de Menezes Padua; de canto: Atalina Pinheiro, Antonietta Bello, Biancolina Valladão Lopes, Irene Loureiro da Cruz, Julieta de Araujo Franco, Margarida Escherard Ruffler e Maria de Bulhões Pedreira; de violino: Augusto Teixeira Vasseur e Gualter Adolpho Lutz; de flauta: Antonio Ferreira da Costa Guedes e José Possidomo; de clarinete: Antão Soares; de trombone: Annibal Baptista Machado.

Jury do concurso de trompa, á subvenção de 200\$000: presidente, o director; vogaes: professores, Agostinho Luiz de Gouvea, Francisco Braga, Ismael Guarischí e Alvirar Nelson de Vasconcellos.

Jury do concurso aos premios de piano: presidente o director; vogaes: DD. Amelia

Mesquita, Vera Vasconcellos Cavalcante d'Albuquerque e Roberta Gonçalves de Souza Brito; Srs. Dr. Leopoldo Duque Estrada, Carlos Lachmund e Enrico Borgongino.

Jury do concurso aos premios de violoncello, violino, flauta, clarinete e trombone: presidente o director, vogaes: Srs. Francisco Braga, Enrico Costa, Vicenzo Cornicchiaro, Oscar Guanabario, Enrico Borgongino e Humberto Milano.

Jury do concurso aos premios de canto: presidente, o director; vogaes: DD. Helena Theodorini, Rox King Schaw e Maria Celeste Jaguaribe de Mattos Faria: Srs. José De Larrigue De Faro, Oscar Guanabario e Enrico Borgongino.

Todos os concursos serão publicos. Instituto Nacional de Musica, 26 de dezembro de 1919.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandate, faço publico que no dia 3 de janeiro vindouro, serão recebidas nesta Brigada, propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre do anno de 1920, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1 — Lubrificante e estopa.
- Grupo 2 — Petroleo para motores Diesel.
- Grupo 3 — Accessorios e artigos para automovel.
- Grupo 4 — Objectos de expediente.
- Grupo 5 — Carvão.
- Grupo 6 — Matéria prima para confecção de fardamento para officiaes e outros artigos.
- Grupo 7 — Matéria prima para confecção de fardamento para praças e outros artigos.
- Grupo 8 — Forragem.
- Grupo 9 — Capim.
- Grupo 10 — Generos alimenticios.
- Grupo 11 — Frutas, temperos e verduras.
- Grupo 12 — Leite fresco de vacca e manteiga.
- Grupo 13 — Pão fresco.
- Grupo 14 — Aves e ovos.
- Grupo 15 — Carvão de pedra.
- Grupo 16 — Gasolina.
- Grupo 17 — Medicamentos.
- Grupo 18 — Utensilios e vasilhame para pharmacia.
- Grupo 19 — Café solto.
- Grupo 20 — Carne verde.

CONDIÇÕES

1. Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos a custa do contractante nos locais que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

2. Só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concurrentes, os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3. As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo somente uma entregue á (a primeira) e todas datadas e assignadas pelo licitante, e os seus accrescimos, emendas, rasuras ou alterações, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

4. A idoneidade dos concurrentes será julgada previamente pelo commandante da Brigada, á vista de documentos em original ou publica forma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social realisado até a data do edital, convenientemente registrados.

5. Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada até ás 15 horas do dia 3 de janeiro vindouro, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretendem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia, ou antes, a quantia de 500\$000.

6. Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

7. As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 12 horas do referido dia 5 de janeiro.

8. Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

9. Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo, que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 4^a, perdendo (20 %) vinte por cento da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

10. Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

11. Fica livre a Brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

12. Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessoa que o represente e sujeitar-se-ão a todas as exigencias do Regulamento da Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13. Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de (48) quarenta e oito horas, que se seguirão ao recebimento dos mesmos, quando se trata de fornecimento quinzenal e nos demais casos, a entrar, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de (10 %) dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Se essa demora exceder de (48) quarenta e oito horas, em qualquer dos casos, acima, se applicará a multa de (25 %) vinte e cinco por cento sobre o

valor do pedido e na de (50 %) cincoenta por cento se o excesso for maior de quinze dias, ou no caso do rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothese os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

14. Os contractantes ficarão obrigados a continuar o fornecimento pelos mesmos preços, até (30) trinta dias depois do haver terminado o respectivo contracto, se isto convier a Brigada, ficando, entretanto, desobrigados se antes for assignado novo contracto.

15. As propostas não poderão conter sinão uma formula completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência.

16. Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

17. Não serão accetitas propostas que não tenham preços para todos os artigos.

18. Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parceladas ou no todo se assim convier a Brigada.

19. Os contractantes ficarão obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos que vigorar, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia (8) oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20. Os contractantes incorrerão na multa de (100\$) com mil réis quando deixar de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 19.

21. Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de (48) quarenta e oito horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibidas aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência, são os mencionados na relação junta.

Quartel, 4 avenida Salvador de Sá, em 3 de dezembro de 1919.
João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Relação dos artigos a que se refere o edital de concorrência que se publica nesta data

Numero do ordem—Classificação—Quantidades maximas—Unidades e preços

Grupo 1—Lubrificante e estopa

1. Antioxydo, kilo.....	20	35000
2. Estopa branca do 1º, kilo.....	1.000	15260
3. Graxa especial, kilo.....	600	5900
4. Oleo fino especial, kilo.....	5.000	5620
5. Oleo grosso, kilo.....	600	5750
6. Oleo de mocotó, kilo.....	150	15310

Grupo 2—Petroleo

1. Petroleo fino para motores Diesel, kilo.....	50.000	\$320
---	--------	-------

Grupo 3—Accessorios e artigos para automoveis

1. Borracha virgem em lençol, kilo.....	10	95440
2. Camara de ar 815, uma.....	10	295900
3. Camara de ar 875, uma.....	30	335000
4. Camara de ar 880, uma.....	30	435900
5. Camara de ar 915, uma.....	10	365800
6. Camara de ar 920, uma.....	20	465000
7. Camara de ar 935, uma.....	40	515000
8. Lampadas economicas de 6 a 12 volts por diversas vellas, uma.....	50	25000
9. Pneumatico Anti-derrapant 875×103, um.....	4	1945000
10. Pneumatico Anti-derrapant 880×120, um.....	5	2055000
11. Pneumatico Anti-derrapant 915×103, um.....	2	1805000
12. Pneumatico Anti-derrapant 935×133, um.....	5	2185000
13. Pneumatico liso 815×103, um.....	10	1275000
14. Pneumatico liso 875×103, um.....	40	1355000
15. Pneumatico liso 880×120, um.....	30	1655000
16. Pneumatico liso 915×103, um.....	10	1405000

17. Pneumatico liso 920×120, um.....	10	1735000
18. Pneumatico liso 935×133, um.....	30	1955000
19. Parafusos para guarda-lama, um.....	200	8350
20. Solução Michelin, kilo.....	10	48320

Grupo 4—Objectos de expediente

1. Alfinete commum, kilo.....	4 1/2	168800
2. Canetas de madeira regulares, duzia.....	20	25112
3. Enveloppes para officio n. 5, cento.....	50	25800
4. Enveloppes de linho Carn's Bond, cento.....	10	15400
5. Gomma arabica em grão, kilo.....	10	25800
6. Lapis bicolor de qualquer fabricante, duzia.....	10	78580
7. Lapis preto B. Faber, duzia.....	60	15440
8. Lapis de borracha de qualquer fabricante, duzia.....	20	48500
9. Matta-borrão grosso para copiar de 38×28, folha.....	420	\$100
10. Papel almasso Florete com 33 linhas de 4 1/2 kilos, caderno.....	20.000	\$135
11. Papel para embudo, 40 kilos, caderno.....	160	15990
12. Papel mata-borrão, 60 libras, folha.....	1.400	\$100
13. Papel almasso de linho Royal Bond para machina de escrever, em caixas de 500 folhas, caixa.....	600	15500
14. Papel para cartas, em 4º Diploma Carn's Bond, caderno.....	600	\$150
15. Pennas de J. B. Mallat ns. 10 e 12, cento.....	200	25000
16. Papel carbonado (Derby qualquer cor), caixa de 100 folhas.....	50	65000
17. Papel Stencil n. 751 para miniographo, caixa de 24 folhas.....	170	75200
18. Papel impermeavel para copiar de 38×28, folha.....	400	\$200
19. Raspadeira de lança de J. Rodger, uma.....	30	25800
20. Tinta Revol para miniographo, lata.....	80	55000
21. Tinta preta de J. A. Sardinha, litro.....	240	35200
22. Tinta carmin A. Maurim (em vidro de 60 grammas), vidro.....	50	\$180
23. Tinta para carimbo A. Maurim, vidro de 60 grammas.....	50	25400
24. Tinta de copia, litro.....	30	55000

Grupo 5—Botinas

1. Botinas inteiricas de couro preto, par.....	12.000	125000
2. Botinas inteiricas de couro preto esportivas, par.....	50	405000
3. Botas de couro da russia para sargento-ajudante, par.....	2	605000

Grupo 6—Materia prima de fardamento para officios e outros artigos

1. Armas da Republica, do metal, uma.....	50	\$100
2. Brim branco de linco, metro.....	500	\$5000
3. Brim kaki inglez, metro.....	1.000	15800
4. Botões grandes de massa preta com globo, um.....	500	\$050
5. Botões pequenos de massa preta com globo, um.....	500	\$030
6. Botões grandes cor de cinza, um.....	1.440	\$015
7. Botões pequenos cor de cinza, um.....	2.880	\$012
8. Botões grandes dourados para infantaria, um.....	1.440	\$300
9. Botões pequenos dourados para infantaria, um.....	720	\$200
10. Carneiras de couro, uma.....	60	\$600
11. Entretella fina, metro.....	50	15300
12. Entretella de linho, metro.....	50	25500
13. Flanella kaki, metro.....	200	208000
14. Forros de setim, metro.....	80	\$700
15. Luvas Marron fio d'escossia, par.....	80	25500
16. Morim para forro, metro.....	500	\$980
17. Panno mescla, metro.....	200	205000

Grupo 7—Materia prima de fardamento para praças e outras artigos

1. Apitos com corrente do metal, um.....	1.000	75300
2. Armação para capas, uma.....	3.000	35800
3. Baetilha azul, Metro.....	5.000	65800
4. Brim kaki inglez, metro.....	25.000	15800
5. Brim branco para praças, metro.....	12.000	25000
6. Botões grandes de massa preta com armas, um.....	15.000	\$050
7. Botões pequenos de couro preto, um.....	15.000	\$025

8. Botões pequenos e osso branco, um.....	10.000	\$003
9. Botões pequenos de metal amarello, um.....	10.000	\$030
10. Camisas de morim, uma.....	8.000	\$3300
11. Ceboulas de morim, uma.....	8.000	\$2400
12. Collarinhos de onlos e algodão, um.....	40.000	\$380
13. Creteue de 1,40 de largura, metro.....	4.500	\$2500
14. Colchetes brancos de metal, par.....	12.000	\$010
15. Giz para alfaiate (em caixa de 50), caixa.....	5	\$5000
16. Lenços brancos de algodão, um.....	8.000	\$200
17. Meias cruas de a gado, par.....	8.000	\$499
18. Metim cinzento, metro.....	8.000	\$800
19. Morim para for o metro.....	4.000	\$3200
20. Morim para camisas, metro.....	15.000	\$340
21. Puchos duplos de algodão, par.....	8.000	\$600
22. Panno mescla para praças, metro.....	3.000	\$45500
23. Panno garança para praças, metro.....	300	\$175000
24. Panno mescla para capote de praças, metro.....	3.000	\$175500

Grupo 8—Forragem

1. Alfafa nacional, kilo.....	485.585	\$376
2. Farelo, kilo.....	99.804	\$132
3. Milho em grão, kilo.....	683.991	\$222
4. Sal, kilo.....	1.884	\$160

Grupo 9—Capim

1. Capim verde, kilo.....	1.200.504	\$032
---------------------------	-----------	-------

Grupo 10—Generos alimentícios e outros artigos

1. Alcool ordinario, litro.....	150	\$060
2. Arroz, kilo.....	4.400	\$800
3. Assucar branco de primeira, kilo.....	4.300	\$518
4. Azeite de saba, litro.....	30	\$800
5. Azeite doce, litro.....	15	\$8500
6. Bacalhão, kilo.....	180	\$2400
7. Bandia, kilo.....	1.200	\$5600
8. Batatas nacionais, kilo.....	2.400	\$400
9. Carne secca, kilo.....	1.900	\$5840
10. Chá preto, kilo.....	25	\$28300
11. Cognac francez genuino, litro.....	30	\$5800
12. Farinha de mandioca, kilo.....	2.400	\$432
13. Feijão preto, kilo.....	2.200	\$352
14. Gela nacional, vidro.....	40	\$688
15. Goiabada, kilo.....	1.400	\$5880
16. Jaspeol, barra.....	1.200	\$230
17. Kerozone, litro.....	360	\$534
18. Marmelada nacional kilo.....	40	\$5800
19. Marto em folha, kilo.....	60	\$880
20. Massena, kilo.....	40	\$2310
21. Massas brancas, kilo.....	60	\$880
22. Polvilho nacional, ilo.....	10	\$720
23. Queijo de Minas, kilo.....	15	\$2540
24. Sabão virgem, kilo.....	100	\$781
25. Sal commum, ilo.....	600	\$160
26. Toucinho de Minas, kilo.....	300	\$5200
27. Tijolo para ardejar, barra.....	50	\$600
28. Vinagre, litro.....	60	\$640
29. Vinho do Porto superior, litro.....	1.000	\$2310
30. Vinho nacional, litro.....	30	\$900
31. Velas para carro (pacote de 1/2 kilo), pacote.....	100	\$5680

Grupo 11—Fructas, temperos e verduras

1. Bananas de S. Thomé, uma.....	6.000	\$030
2. Laranjas ou bananas (raços de duas), ração.....	5.000	\$064
3. Lenha em achas de 3 kilos, kilo.....	3.000	\$040
4. Temperos e verduras, kilo.....	3.000	\$592

Grupo 12—Leite e osso de vacca e manteiga

1. Leite fresco, litro.....	7.600	\$335
2. Manteiga nacional, kilo.....	800	\$5912

Grupo 13—Pão fresco

1. Biscoitos sortidos, kilo.....	250	\$2400
2. Farinha de trigo, kilo.....	50	\$728
3. Pão fresco, kilo.....	9.000	\$180

Grupo 14—Aves e ovos

1. Frangos, um.....	6.000	\$5200
2. Ovos, dúzia.....	300	\$1120

Grupo 15—Carvão de pedra

1. Carvão de pedra nacional, tonelada.....	30	\$123000
2. Carvão para for.....	30	\$136000

Grupo 16—Gazolina

1. Gazolina, litro.....	21.000	\$570
-------------------------	--------	-------

Grupo 17—Medicamentos

1. Acetato de chumbo crystalizado, grammas.....	250	\$002
2. Açafraão oriental, grammas.....	50	\$224
3. Acetato de potassio, grammas.....	250	\$010
4. Aconito em folhas, grammas.....	100	\$004
5. Aconito em pó, grammas.....	200	\$026
6. Acido citrico, grammas.....	2.000	\$010
7. Acido arsenioso, grammas.....	2	\$005
8. Acido azotico, grammas.....	3.000	\$048
9. Acido benzoico, grammas.....	100	\$054
10. Acido bórico em pó, grammas.....	5.000	\$003
11. Acido gynocardio, grammas.....	5	\$006
12. Acido chlorhydrico puro, grammas.....	50	\$048
13. Acido chlorhydrico impuro, grammas.....	10.000	\$002
14. Acido cyanhydrico, grammas.....	2	\$008
15. Acido gallico, grammas.....	50	\$021
16. Acido lactico, grammas.....	250	\$064
17. Acido phosphorico, grammas.....	50	\$005
18. Acido picrico, grammas.....	200	\$001
19. Acido phenico puro, grammas.....	1.000	\$011
20. Acido phenico impuro, grammas.....	5.000	\$002
21. Acido oxalico, grammas.....	5.000	\$017
22. Acido salycilico, grammas.....	500	\$007
23. Acido sulfurico puro, grammas.....	50	\$004
24. Acido sulfurico do commercio, kilos.....	2	\$640
25. Acido trichloracetico, grammas.....	5	\$010
26. Acido acetico, grammas.....	300	\$006
27. Acido tannico, grammas.....	200	\$007
28. Agua de Caxambu, garrafa.....	1.500	\$640
29. Agua de flores, litro.....	50	\$500
30. Agua ingieza, garrafa.....	600	\$900
31. Agua de louro cereja, litro.....	3	\$5000
32. Agua de melissa, vidro.....	30	\$1500
33. Agua oxygenada em vidro de 250,0, vidro.....	600	\$2500
34. Agua de rosas, litro.....	10	\$5400
35. Agua de Rabinat, garrafa.....	800	\$5200
36. Agua de Villas Cabras, vidro.....	50	\$2800
37. Agua de Vichy, garrafa.....	50	\$5440
38. Alcaçuz em pó, grammas.....	20	\$003
39. Alcaçuz em raiz, grammas.....	500	\$002
40. Alcatrão de Gnyot, vidro.....	100	\$5000
41. Alcatrão de Noruega, kilo.....	1	\$700
42. Alfazema (dóres), grammas.....	10.000	\$001
43. Alôes, grammas.....	10	\$001
44. Alsol, grammas.....	50	\$180
45. Althéa pó, grammas.....	100	\$005
46. Althéa raiz, grammas.....	1.000	\$003
47. Alumina pecca, kilo.....	1	\$600
48. Alumen, calcinado, grammas.....	500	\$032
49. Alcool a 36°, litro.....	700	\$1120
50. Alcool absoluto, litro.....	5	\$3200
51. Alcoolato de melissa, grammas.....	300	\$002
52. Alcoolato vukolario, grammas.....	2.000	\$007
53. Amido pulverizado, grammas.....	3.000	\$001
54. Ammonia liquida, grammas.....	5.000	\$003
55. Antipirina, grammas.....	1.000	\$016
56. Antimonio diaphoretico, grammas.....	25	\$015
57. Anisoi interno, grammas.....	300	\$120
58. Anisoi exte no, grammas.....	300	\$200
59. Anisostrellado, grammas.....	2.000	\$006
60. Aguiol, grammas.....	100	\$350
61. Aristol, grammas.....	500	\$192
62. Arica planta, grammas.....	250	\$004
63. Aristoguina, grammas.....	10	\$1500
64. Arrhsial, grammas.....	25	\$144
65. Arseniato de sodio, grammas.....	10	\$003
66. Arseniato de ferro, grammas.....	5	\$004
67. Assucar de leite, grammas.....	500	\$010
68. Azol de methylene, grammas.....	500	\$010
69. Azotato de prata crystalizado, grammas.....	100	\$208
70. Azotato de potassio, grammas.....	200	\$002
71. Aspirina, grammas.....	1.500	\$044
72. Balsamo Bengut, tubo.....	10	\$5500
73. Bagas de zimbro, grammas.....	250	\$006
74. Balsamo Fioravanti, grammas.....	1.000	\$003
75. Balsamo Peruviano, grammas.....	500	\$048
76. Balsamo Toldi, grammas.....	1.000	\$012
77. Belladonna folhas, grammas.....	250	\$020
78. Belladonna pó, grammas.....	15	\$025
79. Benzoato de ammonio, grammas.....	1.000	\$064
80. Benzoato de bismutho, grammas.....	50	\$020
81. Benzoato de cafeina, grammas.....	5	\$224
82. Benzoato de gayacol, grammas.....	500	\$640
83. Benzoato de lithio, grammas.....	100	\$024
84. Benzoato de Naphol, grammas.....	500	\$254

85. Benzoato de sodio, grammas.....	5.000	\$095	172. Empolas de alucetina, caixa.....	100	\$8200
86. Betol, grammas.....	50	\$160	173. Empolas de cyanureto de mercurio, caixa.....	5	\$2400
87. Benjoin resina, grammas.....	100	\$006	174. Empolas de collargol, caixa.....	40	\$2200
88. Bicarbonato de sodio, grammas.....	8.000	\$001	175. Empolas de calcina, caixa.....	10	\$2400
89. Bicarbonato de potassio, grammas.....	50	\$004	176. Empolas de emetina, caixa.....	40	\$2800
90. Bichlorureto de mercúrio, grammas.....	150	\$018	177. Empolas de ergotina, caixa.....	10	\$2400
91. Bichlorhydrato de quinino, grammas.....	50	\$014	178. Empolas de ether, caixa.....	5	\$1400
92. Bisulfato de quinino, grammas.....	400	\$022	179. Empolas de electargol, caixa.....	10	\$2000
93. Bifodurto de mercurio, grammas.....	30	\$032	180. Empolas de heroína, caixa.....	5	\$2400
94. Bromhydrato de quinino, grammas.....	500	\$256	181. Empolas de lycto-soro, caixa.....	40	\$2800
95. Bromioformio, grammas.....	30	\$096	182. Empolas de morphina, caixa.....	40	\$2400
96. Bromureto de amoníaco, grammas.....	50	\$058	183. Empolas de neuro-soro, caixa.....	100	\$2200
97. Bromureto de camphora, grammas.....	100	\$048	184. Empolas de novocaina, caixa.....	5	\$2800
98. Bromureto de lithio, grammas.....	30	\$030	185. Empolas de oxymureto mercurio, caixa.....	50	\$2400
99. Bromureto de potassio, grammas.....	500	\$029	186. Empolas de óleo camphorado, caixa.....	100	\$2400
100. Bromureto de sodio, grammas.....	500	\$029	187. Empolas de sedol, caixa.....	50	\$2200
101. Bryonia planta, grammas.....	500	\$006	188. Empolas de sparteina, caixa.....	40	\$2200
102. Cacodylate de sodio, grammas.....	15	\$093	189. Empolas de sulphocargirio, caixa.....	5	\$2800
103. Cocodylate de strychnina, grammas.....	3	\$058	190. Empolas de serum physiologico, caixa.....	100	\$2400
104. Cafeina, grammas.....	50	\$221	191. Empolas de strychnina, caixa.....	50	\$2400
105. Calumba pó, grammas.....	25	\$003	192. Euxofre dourado de antimonio, grammas.....	25	\$2500
106. Calumba raiz, grammas.....	150	\$001	193. Euxofre sublimado, grammas.....	1.000	\$4001
107. Calomelanos, grammas.....	500	\$016	194. Ergotina de Bongean, grammas.....	50	\$096
108. Camphorato de pyramidon, grammas.....	30	\$026	195. Ergotina de Ivon, grammas.....	300	\$141
109. Camphora, grammas.....	1.000	\$012	196. essencia de aniz, grammas.....	100	\$022
110. Camomilla vulgar, grammas.....	1.000	\$003	197. essencia de Wintegreen, grammas.....	2.000	\$004
111. Canella caecas, grammas.....	100	\$004	198. essencia de terebentina, grammas.....	5.000	\$003
112. Cancila pó, grammas.....	400	\$004	199. essencia de hortela, grammas.....	50	\$034
113. Cannabis indica, grammas.....	100	\$005	200. essencia de herba de Santa Maria, grammas.....	100	\$200
114. Cantharidas, grammas.....	5	\$008	201. essencia de Badiana, grammas.....	5	\$300
115. Capsulas de sandalo Alpha, vidro.....	150	\$3500	202. Ethor sulfurico, litros.....	25	\$5000
116. Capsula de Oleo de ricino, vidro.....	20	\$5000	203. Evonina, grammas.....	10	\$044
117. Cardamomo planta, grammas.....	250	\$004	204. Euquinino, grammas.....	100	\$832
118. Carbonato de calcio, grammas.....	250	\$002	205. Extracto de aconito, grammas.....	40	\$014
119. Carbonato de ammonio, grammas.....	1.550	\$004	206. Extracto de belladona, grammas.....	300	\$011
120. Carbonato de lithio, grammas.....	30	\$020	207. Extracto de cicuta, grammas.....	20	\$011
121. Carbonato de magnesia, grammas.....	20.000	\$005	208. Extracto de canabis, grammas.....	20	\$009
122. Carbonato de gayacol, grammas.....	50	\$200	209. Extracto de cascara sagrada, grammas.....	5	\$011
123. Carbonato de potassio, grammas.....	500	\$004	210. Extracto de fecho macho, grammas.....	40	\$040
124. Carbonato de sodio, grammas.....	1.000	\$004	211. Extracto de gallega, grammas.....	50	\$011
125. Carvão de Beloc, grammas.....	200	\$002	212. Extracto de genciana, grammas.....	50	\$011
126. Cascara sagrada, pó, grammas.....	50	\$004	213. Extracto de hamamelis, grammas.....	25	\$035
127. Cascas de laranjas, grammas.....	500	\$002	214. Extracto de polygala, grammas.....	25	\$009
128. Centcio espigado, grammas.....	100	\$003	215. Extracto de kola, grammas.....	25	\$009
129. Centcio em pó, grammas.....	10	\$004	216. Extracto de quina, grammas.....	100	\$009
130. Chloral hydrato, grammas.....	25	\$030	217. Extracto de moimendro, grammas.....	50	\$009
131. Chloroformio, grammas.....	1.000	\$015	218. Extracto de noz vomica, grammas.....	50	\$009
132. Chlorhydrato de ammonio, grammas.....	25	\$001	219. Extracto de opio, grammas.....	200	\$010
133. Chlorhydrato de cocaina, grammas.....	50	\$3200	220. Flores peitoraes, grammas.....	300	\$000
134. Chlorhydrato de heraina, grammas.....	5	\$2800	221. Florureto de calcio, grammas.....	20	\$120
135. Chlorhydrato de pylocarpina, grammas.....	1	\$3200	222. Formiato de quinino, grammas.....	15	\$260
136. Chlorhydrato de quinino, grammas.....	3.000	\$236	223. Formol, grammas.....	3.000	\$034
137. Chlorato de potassio, grammas.....	3.000	\$003	224. Fuchnia, grammas.....	5	\$007
138. Chlorhydro phosphate de calcio, grammas.....	200	\$003	225. Gayacol, grammas.....	100	\$285
139. Chloretylal Benguê, tubo.....	100	\$2000	226. Genciana folha, grammas.....	500	\$004
140. Chlorureto de cal, grammas.....	1.500	\$1350	227. Glycerophosphato de ferro, grammas.....	10	\$022
141. Chlorureto de calcio, grammas.....	200	\$003	228. Glycerophosphato de calcio, grammas.....	50	\$022
142. Chlorureto de sodio, grammas.....	200	\$010	229. Glycerophosphato de magnesia, grammas.....	200	\$010
143. Chlorureto de zinco, grammas.....	025	\$006	230. Glycerophosphato de sodio, grammas.....	1.500	\$022
144. Citropheno, grammas.....	050	\$360	231. Glycerophosphato de potassio, grammas.....	50	\$022
145. Citrato de cafeina, grammas.....	030	\$144	232. Glycerina neutra, grammas.....	10.000	\$010
146. Citrato de ferro ammoniacal, grammas.....	500	\$009	233. Gomma arabica, grammas.....	10.000	\$008
147. Citrato de sodio, grammas.....	200	\$025	234. Grindelia planta, grammas.....	250	\$002
148. Citrato de magnesia, grammas.....	050	\$012	235. Guaraná pó, grammas.....	150	\$009
149. Conditango planta, grammas.....	250	\$002	236. Herba tostaõ, grammas.....	150	\$001
150. Coca folhas, grammas.....	500	\$001	237. Hydrastes planta, grammas.....	50	\$002
151. Coca pó, grammas.....	25	\$005	238. Hyponel, grammas.....	100	\$011
152. Codeida, grammas.....	100	\$2400	239. Hyponoschito de calcio, grammas.....	100	\$032
153. Cochonilha, grammas.....	100	\$1500	240. Ichi, grammas.....	1.007	\$035
154. Collargol, grammas.....	50	\$1600	241. Iodo de arsenico, grammas.....	5	\$017
155. Creolina Pearson, lata.....	600	\$240	242. Iodo, grammas.....	50	\$184
156. Creme de tartaro pó, grammas.....	1.500	\$003	243. Iodoformio, grammas.....	250	\$070
157. Creosoto vegetal, grammas.....	300	\$110	244. Iodureto de calcio, grammas.....	50	\$064
158. Creosotina, grammas.....	100	\$200	245. Iodureto de potassio, grammas.....	5.000	\$062
159. Crysarabina, grammas.....	5	\$010	246. Iodureto de sodio, grammas.....	2.500	\$012
160. Cubebis pó, grammas.....	50	\$020	247. Iodureto de chumbo, grammas.....	250	\$019
161. Clorhydrato de morpina, grammas.....	5	\$1720	248. Iodureto de stroncio, grammas.....	25	\$058
162. Dermatol, grammas.....	2.000	\$080	249. Iodo bi-sublimado, grammas.....	5.000	\$060
163. Diastasa, grammas.....	100	\$030	250. Ipocacua pó, grammas.....	100	\$012
164. Dioformio, grammas.....	50	\$015	251. Ipocacua raiz, grammas.....	100	\$011
165. Dig tall, grammas.....	200	\$006	252. Jalapa pó, grammas.....	30	\$00
166. Digitalina, grammas.....	5	\$120	253. Jalapa raiz, grammas.....	200	\$001
167. Emulsão de Abreu Sobrinho, vidro.....	100	\$3000	254. Jaborandi folhas, grammas.....	200	\$001
168. Empolas de azul methyleno, caixa.....	5	\$2400	255. Kermes mineral, grammas.....	40	\$010
169. Empolas de agua destillada de 20 c. e. tubo.....	150	\$2500	256. Lactato de calcio, grammas.....	300	\$035
170. Empolas de arrhual, caixa.....	15	\$2400	257. Lactato de stroncio, grammas.....	20	\$250
171. Empolas de adrenalina, caixa.....	40	\$3200			

238. Lacto-phosphato de calcio, grammas.....	3.000	\$032	344. Tannigeno, grammas.....	100	\$180
239. Lauolina, grammas.....	10.000	\$015	345. Tartaro emetico, grammas.....	5	\$005
240. Licithina, grammas.....	45	\$220	346. Terpina, grammas.....	2.500	\$026
241. Licopodio, grammas.....	1.000	\$012	347. Theobromina, grammas.....	150	\$320
242. Linhaça pó, grammas.....	20.000	\$001	348. Tigenol, grammas.....	50	\$073
243. Lobelia planta, grammas.....	280	\$001	349. Thiol, grammas.....	50	\$031
244. Lupulo planta, grammas.....	1.000	\$001	350. Thiocol, grammas.....	1.500	\$480
245. Lyrio Florentino, grammas.....	50	\$002	351. Turbitto mineral, grammas.....	10	\$020
246. Magnesia fluida, vidro.....	100	\$900	352. Urotropina, grammas.....	1.500	\$026
247. Magnesia calcinada, grammas.....	1.000	\$011	353. Uva ursina, grammas.....	200	\$002
248. Manná commun, grammas.....	6.000	\$009	354. Vaselina liquida, grammas.....	300	\$012
249. Malvas folhas, grammas.....	2.000	\$002	355. Vaselina simples, grammas.....	20.000	\$032
250. Manteiga de cacão, grammas.....	1.000	\$004	356. Valeriana planta, grammas.....	250	\$002
251. Manita, grammas.....	100	\$003	357. Valeriana pó, grammas.....	15	\$002
252. Mentol, grammas.....	100	\$090	358. Veronal, grammas.....	50	\$002
253. Mel depurado, grammas.....	1.500	\$001	359. Violeta planta, grammas.....	150	\$002
254. Meimendo planta, grammas.....	25	\$002	360. Viburno planta, grammas.....	50	\$002
255. Mostarda em pó, grammas.....	8.000	\$002	Grupo 18 — Utensilios e vasilhames para		
256. Murta em pó, grammas.....	500	\$008	pharmacia		
257. Naphtol Beta, grammas.....	50	\$090	1. Algodão hydrophil, em pacotes de 100,0,		
258. Nitrato de prata, grammas.....	25	\$004	kilo.....	200	\$4320
259. Noz de kola razurada, grammas.....	1.000	\$005	2. Algodão boricado em pacotes de 100,0,		
260. Noz vomica planta, grammas.....	100	\$002	kilo.....	10	\$4320
261. Noz vomica em pó, grammas.....	25	\$004	3. Algodão em pasta em pacotes de 100,0,		
262. Novo arsenico Benzol Billon de 1,45 a 0,90,			kilo.....	10	\$45000
tubo.....	150	\$08000	4. Ataduras gommadas, sortidas, duzia.....	3	\$11300
263. Oleo de copahyba, grammas.....	1.000	\$003	5. Ataduras de cambraia, sortidas, duzia.....	100	\$5400
264. Oleo de anedias doces, grammas.....	5.000	\$006	6. Ataduras de gaze, sortidas, duzia.....	150	\$3500
265. Oleo de ricino, grammas.....	10.000	\$003	7. Ataduras de linho, sortidas, duzia.....	10	\$13600
266. Oleo de figado de bacalhão, grammas.....	5.000	\$009	8. Ataduras gessadas, sortidas, duzia.....	3	\$245000
267. Oleo de meimen, grammas.....	500	\$008	9. Bocetas de papelão para pilulas de 6 a 9		
268. Oleo de cam milia, grammas.....	2.000	\$006	centimetros de diametro, grossa.....	30	\$145400
269. Opio bruto, grammas.....	150	\$007	10. Barbante americano em carreteis, caixa.....	5	\$5960
270. Opio pó, grammas.....	25	\$128	11. Catagat Lecler, tubo.....	20	\$1680
271. Oxynureto de mercurio, grammas.....	1.000	\$032	12. Conta gottas de 30,0, cento.....	100	\$05000
272. Oxido amaro de mercurio, grammas.....	150	\$013	13. Conta-gottas de 60,0, cento.....	100	\$46500
273. Oxido de zinco, grammas.....	8.000	\$003	14. Dedos de borracha, duzia.....	1	\$960
274. Papaina, grammas.....	200	\$084	15. Fundas de carneira, uma.....	5	\$5000
275. Pastilhas de chlorato de potassio, grammas.....	1.000	\$003	16. Caze hydrophila, caixa.....	300	\$2560
276. Pepsina amylasio, grammas.....	150	\$004	17. Garrafa de conta, cento.....	5	\$325000
277. Peroxydo de magnesia, 25 grammas.....	—	\$320	18. Garrafa de litro, cento.....	5	\$585000
278. Permanganato de potassio, grammas.....	3.000	\$044	19. Irrigador esmaltado completo, um.....	60	\$75200
279. Phenacetina, grammas.....	400	\$224	20. Papel chitado, sem lustro, resma.....	15	\$165000
280. Phosphoreto de zinco, grammas.....	15	\$013	21. Papel para embrulho folhas grandes,		
281. Phosphato de sódio, grammas.....	400	\$002	resma.....	10	\$205800
282. Phosphato de calcio, grammas.....	400	\$003	22. Potes de louça branca com tampa de celu-		
283. Podophyllina, grammas.....	5	\$026	loid para pomadas de 30,0, cento.....	3	\$325000
284. Polygala raiz, grammas.....	500	\$009	23. Potes de louça branca com tampa de celu-		
285. Potassa, kilo.....	150	\$250	loid para pomadas de 60,0, cento.....	4	\$35200
286. Proto oxalato de ferro, grammas.....	50	\$010	24. Potes de louça branca com tampa de celu-		
287. Protargol, grammas.....	100	\$236	loid para pomadas de 90,0, cento.....	4	\$41500
288. Pyramidon, grammas.....	150	\$320	25. Potes de louça branca com tampa de celu-		
289. Quina C. C., grammas.....	5.000	\$003	loid para pomadas de 125,0, cento.....	4	\$608800
290. Resorcina, grammas.....	800	\$102	26. Potes de louça branca com tampa de celu-		
291. Rhuibarbo, pó, grammas.....	250	\$004	loid para pomadas de 250,0, cento.....	4	\$885000
292. Rosas brancas, grammas.....	400	\$002	27. Pisos para irrigador, jogo.....	50	\$1200
293. Sabugueiro planta, grammas.....	150	\$004	28. Rolhas conicas, cento.....	200	\$25000
294. Salicylato de bismuto, grammas.....	150	\$030	29. Seringa de borracha n. 000, duzia.....	1	\$8064
295. Salicylato de sódio, grammas.....	5.000	\$032	30. Seringa de borracha n. 1, duzia.....	1	\$145400
296. Santonina, grammas.....	30	\$007	31. Seringa de borracha n. 5, duzia.....	1	\$23520
297. Salypirina, grammas.....	500	\$038	32. Seringa de borracha n. 7, duzia.....	1	\$23520
298. Salol, grammas.....	1.000	\$030	33. Seringa de borracha n. 9, duzia.....	1	\$23520
299. Salopheno, grammas.....	150	\$060	34. Seringa de borracha n. 12, duzia.....	1	\$485000
300. Salsaparrilha branca, grammas.....	250	\$003	35. Seringa de Luer completa, uma.....	20	\$125000
301. Scamonea, grammas.....	25	\$038	36. Saccos escretas, duzia.....	10	\$15400
302. Senno foliolas, grammas.....	5.000	\$003	37. Vidros de bocca estreita sem rolha, para		
303. Sensitiva planta, grammas.....	250	\$002	30,0, cento.....	2	\$75200
304. Solução de a. renalis P. Davis, vidro.....	15	\$5000	38. Vidros de bocca estreita sem rolha, para		
305. Solução digitalica vidro.....	5	\$5000	60,0, cento.....	5	\$9600
306. Stovaina, grammas.....	100	\$020	39. Vidros de bocca estreita sem rolha, para		
307. Strichnina, grammas.....	3	\$003	90,0, cento.....	7	\$115200
308. Sub-nitrato de bismutho, grammas.....	1.000	\$034	40. Vidros de bocca estreita sem rolha, para		
309. Sulphato de arsena, grammas.....	3	\$5600	125,0, cento.....	10	\$165400
310. Sulphato de ferro, grammas.....	10	\$001	41. Vidros de bocca estreita sem rolha, para		
311. Sulphato de magnésio, kilo.....	3	\$610	210,0, cento.....	15	\$208800
312. Sulphato de potassio, grammas.....	1.000	\$010	42. Vidros de bocca estreita sem rolha, para		
313. Sulphato de quina, grammas.....	150	\$236	310,0, cento.....	15	\$265400
314. Sulphato de sódio, grammas.....	3	\$480	Grupo 19 — Café moído		
315. Sulphato de zinco, grammas.....	3	\$540	1. Café moído, kilo.....	2.800	\$1680
316. Sulphato de cálcio, kilo.....	4	\$400	Grupo 20 — Carne verde		
317. Sulphato de zinco, kilo.....	1/2	\$140	1. Carne fresca de vacca, kilo.....	10.000	\$5000
318. Sulphato de zinco, kilo.....	1/2	\$1960	2. Carne fresca de porco, kilo.....	30	\$1600
319. Sulphureto de zinco, kilo.....	2	\$9600	Quartel 4 Avenida Salvador de Sá, 17 de dezembro de 1912.		
320. Simarubina, grammas.....	50	\$002	João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.		
321. Sulphato de zinco, grammas.....	20	\$3200			
322. Talco de zinco, grammas.....	5.000	\$5400			
323. Taba diastase, grammas.....	50	\$316			

Ministerio da Guerra**Estado Maior do Exercito**

Abertura de inscripção para o concurso ao preenchimento de tres logares de auxiliares de instructores da Escola de Aviação Militar

Do ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito e na forma do art. 67 do Regulamento Provisorio da Escola de Aviação Militar, faço publico que se acham abertas, no gabinete deste Estado Maior desde a presente data até 13 de janeiro do anno vindouro, as inscripções para o concurso ao preenchimento de tres logares de auxiliares de instructores da mesma escola.

Os candidatos, aviadores brasileiros que pertencam ao Exercito ou á sua reserva, apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens sobrevirem, os seus pedidos de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será prorrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial na Escola de Aviação Militar, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo commandante da referida escola.

Uma vez encerrada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de dous dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

As provas constarão de duas partes: uma technica e outra pratica.

A parte technica comprehenderá:

- a) technica do vôo;
- b) montagem e desmontagem dos avioes;
- c) montagem e desmontagem dos motores;
- d) desarranjos diversos (pannes) e meios de remedial-os;
- e) modos de ministrar a instrucção emapparelhos de duplo commando.

A parte pratica abrangerá:

- a) exame pratico de vôo em aparelho Nieuport de 28^{ma} (partida e aterrisage);
- b) vôo em espiral com o motor parado de uma altura de 300 metros o aterrando em um ponto fixado;
- c) vôo com passageiro.

A comissão examinadora será constituída dos membros da Missão Franceza de Aviação e de um representante do Estado Maior com voto.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1919.—Coronel Lobo Vianna, chefe do gabinete.

Hospital Central do Exercito**CONCURSO DE ENFERMEIROS DE SEGUNDA CLASSE**

São convidados a comparecer no dia 30 do corrente, ás 9 horas, afim de prestarem a prova de nomenclatura e conhecimento de material empregado nos hospitais e ambulancias os seguintes candidatos:

José Pedro Martins, João Juvenino de Souza, Ulysses Lopes de Oliveira, Porfirio Calheiros Lins e Wallemar de Souza Manguoira.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 28 de dezembro de 1919.—O secretario, Jayme Ferreira do Amaral.

Terceira Companhia de Metralhadoras**RECTIFICACÃO DO DIA DA APURAÇÃO DAS PROPOSTAS**

De ordem do Sr. capitão commandante da Companhia o presidente do Conselho Administrativo previno aos interessados que por motivo de força maior foi transferida para o

dia 29 do corrente, ás 13 horas, a apuração das propostas e sua respectiva adjudicação, a qual estava marcada para o dia 28 do corrente.

Quartel em São Christovão, 24 de dezembro de 1919.—Euclydes Zenobio da Costa, 2º tenente, secretario.

Primeiro Corpo de Trem**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS, FERRAGENS E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1920**

Tendo sido annullado pelo Conselho Administrativo a concorrência realizada a 23 do corrente, em virtude de terem sido exaggerados os preços apresentados pelos proponentes, os quaes excederam bastante dos tomados por base, de ordem do Sr. tenente-coronel commandante faço publico, para sciencia dos interessados, que, no dia 30 do corrente, ás 12 horas, se aceitam novas propostas para o fornecimento dos mesmos artigos, de accordo com o ultimo edital publicado no *Diario Official* do referido dia 23.

Quartel na Villa Militar, 25 de dezembro de 1919.—Benjamin Pereira da Silva, 1º tenente ajudante e secretario.

Ministerio da Viação e Obras Públicas**Inspectoria Federal das Estradas****CONCURRENCIA**

Pela secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, se faz publico, de ordem do Sr. inspector federal das Estradas, que serão recebidas, até o dia 30 de dezembro proximo vindouro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, de accordo com as clausulas abaixo, durante o anno de 1920, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionados na relação annexa, e destinados ao serviço desta Inspectoria, conforme as amostras na mesma existentes, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvidas faça.

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trezentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois de chamados pelo *Diario Official*, para fazel-o, contados da data do respectivo edital.

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia do quinhentos mil réis (500\$), para garantia da execução destes.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um

rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na íntegra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo todos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de (nome do proponente).

A esse envelope, reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se dellos os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois do lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção da Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia de direito por objecto o artigo 40 autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

IX

A inspectoria não ficará obrigada a contractar o fornecimento com um ou mais dos proponentes.

X

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para o objecto ou artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes acceitos, por objectos e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas; dentro de oito (8) dias, o papel timbrado, e dentro de dous (2), todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia, que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ficam os proponentes acceitos, obrigados a substitui-lo no prazo de vinte e quatro horas, contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$).

caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspeccoria.

XIII

A importancia das multas a que se referem as condições XI e XII, deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspeccoria, se a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais artigos entre dois ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que maior numero de objectos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes, cujas propostas forem aceites, ficarão obrigados a fornecer, desde a data da abertura destas á da approvação dos contractos, os artigos requisitados por esta inspeccoria, pelos preços marcados nas respectivas propostas.

XVI

Os preços maximos, além dos quaes não serão aceitos quaesquer dos artigos que constarem das respectivas propostas, são os determinados na relação que acompanha o presente edital.

Secção de Contabilidade da Inspeccoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1919. — Carlos Monte, chefe da Secção de Contabilidade.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio e outros materiais a que se refere o presente edital

300 blocs «Reporter», 100 folhas, timbrados, por um, 1\$300.
200 ditos, sem timbre, cem folhas, por um, 1\$100.
200 ditos, formato commercial, por um, 1\$60.
10 duzias de borracha circular para machina de escrever, por duzia, 3\$900.
10 ditos de borracha Eberhard Faber numero 102, por duzia, 5\$000.
10 ditos de borracha Eberhard Faber numero 112, por duzia, 3\$900.
10 ditos de borracha circular n. 1.080, por duzia, 5\$000.
1 dita de borracha pão, por duzia, 20\$000.
40 kilos de barbante grosso, por kilo, 8\$500.
10 ditos de barbante fino, por kilo, 9\$000.
12 buvards de metal, tipo Sonecken, por um, 4\$000.
12 ditos de madeira, nacional, por um, 2\$500.
24 duzias de canetas «Eagle Pencil» de ns. 1 a 4, por duzia, 3\$500.
12 ditos de canetas sortidas, por duzia, 3\$000.
12 canivetes Rodgers, grande, de duas folhas, por um, 12\$000.
12 ditos Rodgers, pequeno, de duas folhas, por um, 9\$000.
48 copos de crystal, sem pé, por um, 1\$800.
48 latas de creolina nacional, por lata, 1\$600.
50 caixas de colchetes ns. S 1 a S 6, por caixa, 1\$100.

20 ditos de colchetes micros, por caixa, 900 réis.
100 ditos de colchetes Self Piercing, por caixa, 1\$000.
12 cestas grandes para papeis, por uma, 4\$000.
500 capas para resumo de medição, timbradas, por cento, 30\$000.
12 escovas para pilitros, por uma, 2\$100.
12 ditos com cabo para lavagem de assoalhos, por uma, 4\$000.
12 encadernações do *Diario Official*, por uma, 11\$000.
400 envelopes modelo Diplomata, por cento, 3\$500.
200 ditos timbrados de 27 x 42, por cento, 18\$000.
200 ditos timbrados 18 x 43, por cento, 15\$000.
2.000 ditos timbrados 14 x 28, por cento, 9\$000.
4 escarradeiras hygienicas, por uma, 18\$000.
12 espanadores de pennas, 0,60, por um, 7\$500.
1.000 folhas para relação de medição, modelo n. 4, por milheiro, 40\$000.
1.000 ditos para resumo de medição, modelo n. 6, por milheiro, 60\$000.
1.000 ditos para resumo de medição, modelo n. 5, por milheiro, 60\$000.
2.000 ditos impressas de 51 x 45, por milheiro, 75\$000.
100 folhas de pagamento de 47 x 36, modelo n. 8, por cento, 35\$000.
12 furadores para papel, por um, 2\$000.
8 duzias de fita para machina de escrever, por duzia, 48\$000.
50 vidros de gomma arabica, Torray, vidro grande, por um, 3\$200.
400 impressos para organização de orçamentos de 225 x 233 n. 1 B a 13 B, por cento, 15\$000.
2.000 folhas impressas de papel de linho com as armas da Republica, por milheiro, 45\$000.
4 duzias de lapis tinta, por duzia, 7\$500.
40 ditos de lapis Faber de n. 1 a 4, por duzia, 2\$100.
12 duzias de lapis azul, grossos, Faber, por duzia, 8\$000.
12 ditos de lapis Faber n. 717, por duzia, 8\$000.
12 ditos de lapis Faber de duas cores, por duzia, 9\$000.
18 ditos de lapis, Apollon ou Mexican, 2 B, 3 B e 4 B, por duzia, 6\$500.
6 livros protocollo, capa de panno, com rotulo, 100 folhas de 24 x 19, por um, 18\$000.
4 ditos para telegrammas, 100 folhas de 32 x 24, por um, 18\$000.
4 ditos, capa de couro, com rotulo, 200 folhas, modelo 1884, por um, 60\$000.
4 ditos com lombo e cantos de couro, 200 folhas, por um, 56\$000.
4 ditos para entrada de papeis, 100 folhas, modelo 1588 de 31 x 18, por um, 16\$000.
4 livros em branco, com carcellas, 20 folhas de 34 x 35, por um, 14\$000.
4 ditos em branco com carcellas, 100 folhas de 22 x 33, por um, 9\$000.
1 livro para registro de folhas de pagamento, capa de couro de 40 x 43, por um, 70\$000.
6 livros para registro de quotas de fiscalização, 40 x 27, por um, 15\$000.
2 ditos para garantia de juros, 150 folhas, modelo 24.313, por um, 15\$000.
1 dito para medições provisórias, 150 folhas, modelo 5.965, por um, 40\$000.
2 ditos para fés de officio, modelo 2.060, 48 x 33, por um, 60\$000.
6 ditos para sabida de papeis, 100 folhas 15 x 35, por um, 15\$000.

4 ditos, 200 folhas, para ponto, 39 x 33, por um, 50\$000.
24 copiadores para officio, papel japonês, 200 folhas, com rotulo, por um, 12\$000.
24 ditos para officio, papel japonês, cabotados de maffoquim, 500 folhas por um, 15\$000.
7 machina de numerar, com seis rodizios, por uma 80\$000.
12 nankins, superior, por um, 5\$000.
12 vidros de nankin liquido, por vidro, 3\$000.
1.000 folhas de papel de linho imitando panno, por milheiro, 45\$000.
5.000 ditos de papel de linho para officio «Imperial Vellum», sem pauta, por milheiro, 80\$000.
20.000 ditos de papel de linho. 22 x 33, «Imperial Vellum», para cópia, por milheiro, 36\$000.
500 ditos de papel de linho imitando panno, 25 x 45, por cento, 14\$000.
5 caixas de papel de linho para machina, 22 x 33, por caixa, 10\$000.
5 resmas de papel almasso «Super Royal Vellum», por resma, 40\$000.
5.000 folhas de papel de linho para certificados e guias, por milheiro, 32\$000.
200 folhas de papel quadriculado, 22 x 33, por cento, 7\$000.
200 ditos de papel de linho tela «Roman Bond», 22 x 33, por cento, 9\$000.
400 ditos de papel de linho tela «Roman Bond», 35 x 45, por cento, 16\$000.
1.000 ditos de papel para relação de contas, por milheiro, 50\$000.
2.000 ditos para cópias de processo, por milheiro, 50\$000.
10 caixas de papel e envelopes 50/50 «Royal Bond», por caixa, 8\$500.
10 ditos de papel e envelopes 50/50, timbrado, por caixa, 9\$500.
2.000 tiras de papel mata-borrão, 33 x 10, por cento 2\$400.
200 folhas de papel mata-borrão, 35 x 45, por cento 13\$000.
200 ditos de papel mata-borrão, 62 x 49, por cento 34\$000.
30 folhas de papel impermeavel para copiadador 38 x 25, uma 600 réis.
30 ditos de papel impermeavel para copiadador, 45 x 35, uma 800 réis.
200 pacotes de papel hygienico com mil folhas, pacote 1\$500.
20 caixas de papel carbonado, Corona Brand ou Star Brand, 23 x 33, por caixa 13\$000.
5 ditos de papel carbonado, Corona Brand ou Star Brand, 45 x 35, por caixa 20\$000.
4 peças de papel Imperial, tela, 97 x 10 metros, peça 40\$000.
2 ditos de papel tela Imperial, 120 x 20 metros, por peça 25\$000.
24 ditos de papel prussiato Strina Nacional, 75 x 10, por peça, 16\$000.
24 ditos de papel prussiato Strina Nacional um metro por 10 metros, por peça 22\$000.
12 caixas de pennas Leonardt 516, douradas, por caixa 6\$500.
12 ditos de pennas Leonardt 403, por caixa 6\$000.
10 ditos de pennas Gillot 170, por caixa 4\$500.
10 ditos de pennas «J», por caixa 3\$500.
24 ditos de pennas Perry 420, por caixa 5\$000.
6 ditos de pennas Brandaur 530, por caixa 4\$500.
30 ditos de pennas Mallat ns. 10 e 12, por caixa 6\$500.
10 ditos de pennas Jonh Heath's, por caixa 9\$000.
6 ditos de pennas Brandaur, douradas, 183, por caixa 9\$000.

- 10 ditas de pennas Soennecken ns. 1 a 6, por caixa 3\$500.
 400 caixas de pegadores de papel «Gem» ns. 1 e 2, por caixa 1\$300.
 50 caixas de pegadores OK, 1B, 2B e 3B, por caixa 2\$500.
 20 ditas de pegadores Johann Faber, por caixa 2\$800.
 20 pastas Perry, lombo de aço, formato commercial, por uma 7\$000.
 30 ditas formato almasso, por uma 9\$000.
 10 ditas formato pequeno, por uma 6\$000.
 3 pinceis para copiar, por um 3\$000.
 4.000 Quadros impressos de questionario da estatística de ns. 1 a 28, por cento, 35\$000.
 30 Latas de Rupi, por lata, 4\$500.
 30 Raspadeiras Rodgor's, cabo de osso, por uma, 6\$000.
 45 Reguas de celluloido de 0,30 a 0,50, por uma, 8\$000.
 48 Sapolios americanos, por um, 2\$000.
 72 Barras de sabonete de alface, 300 grammas, por barra, 2\$000.
 3 Tinteiros duplos com tampa de metal 15x0,7, um, 18\$000.
 24 Vidros de tinta para carimbo, 50 grammas, por vidro, 1\$500.
 40 Litros de tinta Stephens azul-preta, por litro, 8\$000.
 5 Ditas de tinta carmin, Stephens, por litro, 12\$000.
 5 Ditos de tinta para cópia, Stephens, por litro, 8\$500.
 10 Vassouras de cabelo, por uma, 48\$000.

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1919. — Carlos Monte, chefe da secção de contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL DA ESTACAO CENTRAL PROXIMO A PORTA DA RUA GENERAL PEDRA DESTINADO A COLLECAÇÃO DE UM BALCÃO E RESPECTIVO MACHINISMO PARA A VENDA DE CALDO DE CANNA.

De ordem da Directoria faço publico que serão recebidas, nesta Secretaria, ás 13 horas do dia 29 do corrente mez, propostas para arrendamento do local da estação Central, proximo á porta da rua General Pedra, destinado á collocação de um balcão e respectivo machinismo para a venda de caldo de canna.

A concorrência versará:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admitida 1.000\$000 mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos e ses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim. A caução poderá ser feita desta data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quassquer offerias e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Bases para o contracto de arrendamento do local da estação central, proximo á porta da rua General Pedra, destinado á collocação de um balcão e respectivo machinismo para a venda de caldo de canna

I

O concessionario pagará mensaes, por trimestre adiantado, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

II

O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com os impostos que corresponderem ao serviço instalado no local.

III

O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço desta estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento forem feitas, pela Sub-Directoria do Tráfego e pelo Inspector do districto, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

IV

O concessionario conservará com rigoroso asseio tanto o balcão, como o local por elle occupado, sendo lícito á administração da estrada fazer retirar o desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

V

O concessionario obriga-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

VI

No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula I deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre ou outra qualquer infração das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for marcado sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

VII

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o concessionario sujeito á multa de 200\$ a 500\$ e,

na reincidência, á rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que para rescisão do presente contracto não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

VIII

O concessionario não poderá transferir a outrem este contracto sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transference será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

IX

Findo o prazo estipulado na clausula XII, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa o no prazo que lhe for determinado pela directoria o balcão e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

X

Si o concessionario ou seus prepostos alterarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

XI

O concessionario apresentará fiadores e principaes pagadores idoneos a juizo da directoria da estrada.

XII

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura deste contracto, ficando, porém, a estrada com o direito de cassar a concessão em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito de reclamação e indemnização de especie alguma e independente de acção ou interpellação judicial.

XIII

O concessionario submeterá previamente á approvação da directoria da estrada a planta do balcão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS E MATERIAL PYLE EM 1920

Nova alteração do edital de 28 de novembro de 1919

Concurrença n. 12

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 2 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

5ª divisão

Aço em vergalhão redondo:

4.000 kilos de 5/8; 200 kilos de 1 3/8; 30 kilos de 3/32; preço médio, maximo do kilo, \$0,48.

200 kilos de aço em vergalhão batido, 2"; kilo, \$0,48.

Aço oitavado:

700 kilos de 1 1/8; 1.000 kilos de 1 1/2; 1.000 de 1 3/4; preço médio, maximo do kilo, \$0,48.

Aço em barra:

1.000 kilos de 1 1/2x4"; 400 kilos de 3" x 1/2"; 1.000 kilos de 3" x 3/4"; 200 kilos de 4x2"; preço médio, maximo do kilo, \$0,70.

Aço em barra para mola :

100 kilos de $1\frac{1}{4} \times 1\frac{1}{2}$; 300 kilos de $2\frac{1}{2} \times 1\frac{1}{2}$; preço médio, máximo de kilo, \$0,70.

Aço rapido :

250 kilos de 1×1 ; 500 kilos de $1\frac{1}{4} \times 1\frac{1}{4}$; preço médio, máximo de kilo, \$4,80.

292 chapas do aço de 8 pés $\times$ 1 pé $\times$ $1\frac{1}{16}$, kilo, \$0,70.

10.000 kilos de alvaia de zinco conforme caderno de Encargos, kilo, \$0,43.

2.000 rolos de arame farpado, para cercas, com dois fios e quatro farpas, diametro do fio 0,0028 e distancia entre as farpas 0,08 a 0,10, devendo o rolo regular 360 metros, sendo indicado pelo proponente na proposta o peso liquido de cada rolo, peso máximo do rolo, \$7,80.

7.500 metros de cannos de ferro galvanizado de $1\frac{1}{2}$ lva e rosca, kilo, \$0,28.

3.000 enxadas de $4\frac{1}{2}$ libras, calcadas de aço, uma, £ 0-8-0.

200 enxós da Ribeira, uma, £ 0-9-0.

2.000 kilos de escapulas galvanizadas para postes de ferro, kilo, \$0,50.

500 kilos de ferro B. B. de $1\frac{1}{2} \times 1\frac{1}{4}$, \$0,25.

150 kilos de ferro quadrado de $1\frac{1}{4}$, kilo, \$0,20.

Ferro em barra:

3.500 kilos de $1 \times 1\frac{1}{2}$.

500 kilos de $1\frac{3}{4} \times 3\frac{1}{8}$.

2.000 kilos de $1\frac{3}{4} \times 1\frac{1}{2}$.

500 kilos de $1\frac{3}{4} \times 1\frac{1}{4}$.

1.000 kilos de $2 \times 3\frac{1}{8}$.

700 kilos de $2 \times 3\frac{1}{8}$.

5.000 kilos de $2\frac{1}{2} \times 3\frac{1}{4}$.

1.000 kilos de $2\frac{1}{2} \times 1$.

4.500 kilos de 3×1 .

1.500 kilos de $3 \times 2\frac{1}{2}$.

1.400 kilos de $4 \times 5\frac{1}{8}$.

1.500 kilos de $4 \times 1\frac{1}{2}$.

1.200 kilos de 4×2 .

1.000 kilos de $7 \times 1\frac{1}{2}$.

1.000 kilos de $7 \times 7\frac{1}{8}$.

1.700 kilos de $10 \times 3\frac{1}{4}$.

Preço médio, máximo de kilo, \$0,44.

Ferro em chapas:

1.000 kilos de 7 pés $\times$ 4 pés $\times$ $1\frac{1}{4}$.

1.000 kilos de 8 pés $\times$ 4 pés $\times$ $1\frac{1}{16}$.

Preço médio, máximo de kilo, \$0,44.

500 kilos de ferro patente de $2 \times 1\frac{1}{4}$, kilo \$0,50.

2.000 kilos de ferro redondo de $1\frac{1}{2}$, kilo \$0,30.

1.000 kilos de ferro suco de $1 \times 1\frac{1}{2}$, kilo \$0,60.

2.000 kilos de ferro suco de 3×1 , kilo \$0,60.

1.500 pás de bico, com cabo, uma, £ 0-9-0.

3.550 trados, Greaves ou de igual qualidade, sendo 250 de $1\frac{1}{2}$, 3.000 de $5\frac{1}{8}$, 100 de $3\frac{1}{4}$, 100 de $7\frac{1}{8}$, 100 de 1 , preço médio, um, £ 0-7-00.

200 folhas de zinco, liso, B. W. G., n. 23, de $1\frac{1}{2} \times 2\frac{1}{2}$, 00, pesando 4,5 kilos por metro quadrado, kilo \$0,35.

2.700 folhas de zinco, rugado, de seis pés, oito gommos, n. 18, ou $1\frac{1}{2} \times 2\frac{1}{2}$, 70, folha \$4,00.

400 folhas de zinco rugado, de sete pés, oito gommos, n. 18, ou $1\frac{1}{2} \times 2\frac{1}{2}$, 70, folha \$5,00.

Os preços marcados médio compreendem qualquer das dimensões pedidas a que se referem, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

2ª Divisão

3.500 kilos de alvaia de zinco W. Montagne, kilo, \$0,55.

400 kilos de alvaia de chumbo, kilo, \$0,60.

10.000 kilos de óleo de linhaça cru, conforme caderno de encargos, kilo \$0,75.

15.000 kilos de óleo de linhaça fervido, conforme caderno de encargos, kilo, \$0,75.

200 galões de verniz Gold Size, N. H., galão, £ 1-3-0.

150 galões de verniz Chrystal, N. H., galão, £ 1-3-0.

350 galões de verniz Wearing Body, N. H., galão, £ 1-8-0.

350 galões de verniz Hard-Body, N. H., galão, £ 1-8-0.

300 galões de verniz Black-Japan, N. H., galão, £ 1-3-0.

500 galões de verniz Dryer, N. H., galão, £ 1-3-0.

150 galões de verniz Knoting, N. H., galão, £ 1-3-0.

300 galões de verniz Copal, N. H., galão, £ 1-3-0.

75 galões de verniz Black Valentine, galão, £ 1-3-0.

400 galões de verniz Flattig, galão, £ 1-3-0.

9 galões de verniz Feribeu Standar, galão, \$6,00.

Os vernizes acima também poderão ser da marca Llewellyn Ryland Ltd.

1.000 kilos de antimónio, kilo, \$0,90.

2.100 kilos de aluminium em barra, kilo, \$2,50.

10.000 kilos de bronze phosphoretado, Ancora, ou semelhante, kilo, \$0,90.

5.180 kilos de chumbo em barra para solda, kilo, \$0,25.

20.000 kilos de cobre em barra, identico á marca Ancora, kilo, \$0,85.

8.000 kilos de estanho em verguinha, marca Carneiro, kilo, £ 0-10-0.

1.000 kilos de metal nickel em barra XXXX, ou semelhante, kilo, 3,50.

20.000 kilos de metal patente em barra, de Railroad n. 1, especial, ou semelhante, kilo, \$0,80.

6.000 kilos de metal Magnolia, ou semelhante, kilo, \$0,70.

15.000 kilos de ferro guza, inglez, kilo, £ 0-0-6.

2.000 kilos de ferro silício, kilo, \$1,80.

Material para installações Pyle:

6 induzidos completos Pyle, um, \$112,50.

26 inductores tipo E, um, \$94,50.

8 inductores tipo K, um, \$67,50.

100 pares de cleats com parafusos, par, \$0,50.

400 lampadas electricas, filamento de carvão, de 16×32 , uma, \$1,12.

50 lampadas electricas de oito velas, 32 volts, Pyle, incandescentes, uma, \$0,92.

50 lampadas electricas de 50 velas, para pharol, uma, \$3,10.

50 lampadas electricas de 100 velas, para pharol, uma, \$6,20.

50 lampadas de 500 velas, para pharol Pyle, uma, \$9,30.

300 lampadas incandescentes, de 16 velas, 35 volts, uma, \$1,12.

6 pharões completos com dynamo electrico Pyle, tipo E, um, \$588,00.

10 pharões incandescentes National 18", Pyle, para locomotivas, tipo C, um, \$125,75.

20 pharões completos lampada de arco, tipo G, um, \$205,00.

6 pharões tipo K, completos, um, \$595,00.

3 pharões tipo E, completos, um, \$588,50.

8.000 carvões cobreados de $12 \times 5\frac{1}{8}$, para pharol Pyle, um, \$0,12.

100 cobres positivos para pharol Pyle, um, \$1,25.

100 caixas de vapor n. 635 A e 560 e 627, tipo E, uma, \$21,37.

2 collectores, um, \$42,50.

2 installações Pyle, tipo C, uma \$605,00.

200 escovas de carvão graphite, de $2 \times 1\frac{1}{4} \times 5\frac{1}{8}$, Batersia, uma, \$1,12.

200 escovas de carvão graphite, de $2 \times 1\frac{1}{2} \times 1\frac{1}{2}$, uma, \$1,12.

90 escovas para dynamo Pyle, uma, \$1,12.

30 escovas de arame de aço para indutores Pyle, uma, \$3,25.

50 eixos tipo E, n. 634, um, \$16,25.

5 eixos tipo K, um, \$11,20.

2 installações completas tipo E com quatro pharões e 150 metros de fio para as mesmas, uma, \$811,00.

50 metros de fio de cobre com isolamento de amiantho e gutta percha para installações dosapparehos Pyle, total \$32,50.

12 centros esphericos para dynamo Pyle, um, \$19,50.

57 rotores com eixo para dynamo Pyle, tipo E, um, \$97,50.

2 rotores com eixo para dynamo Pyle, tipo F, um, \$97,50.

2 rotores completos para dynamo Pyle, um, \$97,50.

6 rotores com eixo e bucha, um, \$105,10.

5 rotores, tipo K, um, \$62,50.

50 rolohaus para turbina Pyle, uma, \$19,50.

40 turbinas electricas National Pyle para locomotivas, uma, \$479,25.

50 turbinas tipo C, uma, \$491,30.

Os preços estabelecidos são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, e libras esterlinas, conforme a moeda estabelecida para o maximo, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$1.000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada o examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para

abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de dezembro de 1919.— O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 20

De ordem da directoria, faço publico que as 13 horas do dia 13 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

5.000 barricas de cimento de 150 kilogrammos cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo para cada barrica.... 55

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concorrência.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras os concorrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpija, Atlas, Lehigh, Dova, Edison, White Brother's, Pyramide (Knight Bevan), Hilton, Ancora, Bandeira Sueca, Aalborg e Zenith.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro do 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada reservará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um contro, em separado, contendo toles os documentos que possam provar a idoneidade

do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e o que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de dezembro de 1919.— O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, EM 1920

Concurrencia n. 21

De ordem da directoria, faço publico que, as 13 horas do dia 12 de janeiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Quarta Divisão

Parafusos de ferro, rosca soberba, cabeça quadrada:

250 kilos de 2 1/2" x 5/8".
320 kilos de 6" x 3/8".
200 kilos de 6 1/2" x 5/8".
510 kilos de 1 1/4" x 2", 3" x 1/4", 3 1/2" x 1/4", 4" x 1/4", 5" x 1/4", 6" x 1/4", 7" x 1/4", 8" x 1/4", 2" x 3/8", 3 1/2" x 3/8", 3" x 3/8", 3 1/2" x 3/8", 4" x 3/8", 5" x 3/8", 6" x 3/8", 7" x 3/8", 8" x 3/8", sendo 30 kilos de cada dimensão.

580 kilos de 2" x 1/2".
30 kilos de 2 1/2" x 1/2".
15 kilos de 8" x 7/8".
15 kilos de 8" x 1".
15 kilos de 2 1/2" x 1/4".
40 kilos de 3" x 3/4".
8 kilos de 2 1/2" x 3/4".
8 kilos de 2" x 3/4".
175 kilos de 1 x 1/2".
175 kilos de 1 1/4" x 1/2".
175 kilos de 1 3/4" x 1/2".
275 kilos de 2 1/2" x 1/2".
415 kilos de 3" x 1/2".
400 kilos de 3 1/2" x 1/2".
100 kilos de 4" x 1/2".
175 kilos de 4" x 5/8".
100 kilos de 4 1/2" x 1/2".
100 kilos de 4 1/2" x 5/8".
125 kilos de 3" x 5/8".
115 kilos de 3 1/2" x 5/8".
30 kilos de 3" x 1/2".
30 kilos de 3 1/2" x 1/2".
470 kilos de 4" x 1/2".
30 kilos de 5" x 1/2".
30 kilos de 6" x 1/2".
30 kilos de 7" x 1/2".
580 kilos de 2" x 5/8".
580 kilos de 2 1/2" x 5/8".
470 kilos de 3" x 5/8".
30 kilos de 3 1/2" x 5/8".
470 kilos de 4" x 5/8".
30 kilos de 5" x 5/8".
30 kilos de 6" x 5/8".
30 kilos de 7" x 5/8".
30 kilos de 8" x 5/8".
30 kilos de 3 1/2" x 3/4".
470 kilos de 4" x 3/4".
30 kilos de 5" x 3/4".
30 kilos de 6" x 3/4".
30 kilos de 7" x 3/4".
30 kilos de 8" x 3/4".
30 kilos de 7" x 7/8".

O preço será medio, sendo o maximo de kilo \$5300, comprehendendo qualunquer das dimensões pedidas, não sendo tomada em consideração os preços que apparecem em detalhe.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças redondas:

50 kilos de 3 1/2" x 5/8".
50 kilos de 4" x 5/8".
50 kilos de 5" x 5/8".
50 kilos de 6" x 5/8".
60 kilos de 7" x 5/8".
60 kilos de 8" x 5/8".
20 kilos de 2" x 3/4".
30 kilos de 2 1/2" x 3/4".
40 kilos de 3" x 3/4".
50 kilos de 3 1/2" x 3/4".
50 kilos de 4" x 3/4".
50 kilos de 5" x 3/4".
50 kilos de 6" x 3/4".
60 kilos de 7" x 3/4".
60 kilos de 8" x 3/4".
20 kilos de 2" x 1".
30 kilos de 2 1/2" x 1".
40 kilos de 3" x 1".
50 kilos de 3 1/2" x 1".
50 kilos de 4" x 1".
50 kilos de 5" x 1".
50 kilos de 6" x 1".
200 kilos de 3" x 3/8".
150 kilos de 17" x 3/8".
40 kilos de 10" x 1".
40 kilos de 12" x 1".
50 kilos de 3 1/2" x 3/8".
50 kilos de 4" x 3/8".
50 kilos de 5" x 3/8".
50 kilos de 6" x 3/8".
60 kilos de 7" x 3/8".
60 kilos de 8" x 3/8".
20 kilos de 2" x 1/2".
30 kilos de 2 1/2" x 1/2".
40 kilos de 3" x 1/2".
50 kilos de 3 1/2" x 1/2".
50 kilos de 4" x 1/2".

50 kilos de 5" x 1/2".
 30 kilos de 6" x 1/2".
 60 kilos de 7" x 1/2".
 60 kilos de 8" x 1/2".
 20 kilos de 2" x 5/8".
 30 kilos de 2 1/2" x 5/8".
 40 kilos de 3" x 5/8".
 60 kilos de 7" x 7/8".
 60 kilos de 6" x 7/8".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 2350, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas:

2.833 kilos de 2" x 1/2".
 2.333 kilos de 2 1/2" x 1/2".
 1.850 kilos de 3 1/2" x 1/2".
 1.000 kilos de 5 1/4" x 1/2".
 1.000 kilos de 5 1/2" x 1/2".
 700 kilos de 11 1/2" x 1/2".
 1.400 kilos de 12" x 1/2".
 500 kilos de 12 1/2" x 1/2".
 500 kilos de 13" x 1/2".
 300 kilos de 13 1/2" x 1/2".
 100 kilos de 1 1/2" x 3/8".
 100 kilos de 1" x 5/8".
 25 kilos de 1 1/2" x 5/8".
 25 kilos de 1 3/4" x 5/8".
 25 kilos de 1 3/4" x 3/8".
 25 kilos de 1/2" x 1 3/4".
 25 kilos de 1 3/4" x 3/8".
 80 kilos de 2 1/2" x 1".
 100 kilos de 3" x 1/2".
 100 kilos de 3" x 1".
 100 kilos de 3 1/4" x 3/4".
 150 kilos de 7" x 1".
 150 kilos de 10" x 1".
 150 kilos de 12" x 1/4".
 150 kilos de 12" x 1".
 150 kilos de 14" x 1".
 100 kilos de 3 1/4" x 1".
 100 kilos de 3 1/2" x 1".
 25 kilos de 4 1/2" x 3/4".
 25 kilos de 6" x 1".
 10 kilos de 1 1/2" x 3/4".
 60 kilos de 2" x 1/4".
 10 kilos de 2 1/2" x 1/4".
 15 kilos de 1 1/2" x 5/16".
 30 kilos de 1" x 5/16".
 45 kilos de 2" x 5/16".
 15 kilos de 2 1/2" x 5/16".
 155 kilos de 1 1/2" x 3/8".
 203 kilos de 1 1/2" x 1/2".
 203 kilos de 12" x 7/8".
 275 kilos de 14" x 7/8".
 280 kilos de 16" x 7/8".
 100 kilos de 6 1/2" x 1/2".
 150 kilos de 2" x 1/2".
 250 kilos de 1 1/2" x 3/8".
 342 kilos de 2" x 3/8".
 262 kilos de 2 1/2" x 3/8".
 350 kilos de 3" x 3/8".
 350 kilos de 3 1/2" x 3/8".
 100 kilos de 1 1/2" x 3/4".
 255 kilos de 1" x 3/8".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 23600, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas com furo de 1/8"

300 kilos de 2 1/2" x 5/8".
 200 kilos de 3 1/2" x 5/8".
 100 kilos de 4" x 5/8".
 150 kilos de 8" x 3/4".
 150 kilos de 10" x 3/4".
 100 kilos de 12" x 7/8".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 23700, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomadas em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafuso de ferro com porca sextavada

125 kilos de 2" x 1/2".
 100 kilos de 2 1/2" x 1/2".
 350 kilos de 4" x 1".
 270 kilos de 3" x 7/8".
 440 kilos de 2" x 3/4".
 635 kilos de 3" x 3/4".
 1.010 kilos de 1" x 3/8".
 525 kilos de 2" x 3/8".
 50 kilos de 10 1/2" x 5/8".
 100 kilos de 11 1/2" x 5/8".
 75 kilos de 6 1/2" x 3/4".
 75 kilos de 15" x 7/8".
 125 kilos de 17" x 1".
 150 kilos de 18" x 1".
 75 kilos de 18" x 1 1/8".
 75 kilos de 20" x 1".
 75 kilos de 24" x 1".
 75 kilos de 25" x 1".
 750 kilos de 9 1/2" x 5/8".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 23600, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças quadradas:

50 kilos de 5" x 1/2".
 50 kilos de 5 1/2" x 1/2".
 75 kilos de 13" x 5/8".
 75 kilos de 13" x 1".
 75 kilos de 14 1/2" x 1".
 100 kilos de 23" x 1 3/8".
 150 kilos de 2 1/2" x 1/2".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 23600, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Rebites de ferro Lowmoor:

350 kilos de 4 1/2" x 3/4".
 1.200 kilos de 5" x 3/4".
 400 kilos de 5 1/2" x 3/4".
 400 kilos de 2 1/2" x 7/8".
 1.200 kilos de 3" x 7/8".
 400 kilos de 3 1/2" x 7/8".
 1.000 kilos de 4" x 7/8".
 600 kilos de 4 1/2" x 7/8".
 1.000 kilos de 5" x 7/8".
 600 kilos de 6" x 7/8".
 1.000 kilos de 1 1/2" x 12".
 1.200 kilos de 2" x 1/2".
 600 kilos de 2 1/2" x 1/2".
 700 kilos de 3" x 1/2".
 70 kilos de 4" x 3/16".
 70 kilos de 1 1/4" x 3/16".
 30 kilos de 1 1/2" x 3/16".
 100 kilos de 1" x 3/4".
 70 kilos de 1 1/2" x 3/16".
 220 kilos de 1" x 1/4".
 400 kilos de 2" x 3/8".
 1.200 kilos de 1 1/4" x 1/2".
 50 kilos de 3" x 1".
 50 kilos de 3 1/2" x 1".
 50 kilos de 4" x 1".
 50 kilos de 4 1/2" x 1".
 50 kilos de 5 1/2" x 1".
 5 kilos de 1/8" x 1".
 10 kilos de 1/4" x 1".
 20 kilos de 3/8" x 1".
 50 kilos de 5/8" x 1/2".
 50 kilos de 5/8" x 2 1/2".
 150 kilos de 7/8" x 5".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 23600, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Rebites de ferro, cabeça bolcada:

500 kilos de 5" x 3/8".
 150 kilos de 5" x 7/8".
 150 kilos de 5" x 1".
 30 kilos de 1/2" x 1 1/8".

30 kilos de 1/2" x 1/4".
 30 kilos de 1" x 1/8".
 50 kilos de 1 1/4" x 1/4".
 30 kilos de 3/4" x 1/4".
 50 kilos de 2" x 1/4".
 50 kilos de 2" x 3/8".
 30 kilos de 2" x 5/8".
 75 kilos de 2" x 3/4".
 75 kilos de 2" x 7/8".
 75 kilos de 2" x 1".
 75 kilos de 3" x 3/8".
 75 kilos de 3" x 1/2".
 65 kilos de 3" x 5/8".
 75 kilos de 3" x 7/8".
 125 kilos de 3" x 1".
 115 kilos de 4" x 3/8".
 125 kilos de 4" x 1/2".
 250 kilos de 4" x 5/8".
 125 kilos de 4" x 1".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 23200, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Rebites de ferro common:

325 kilos de 4" x 3/4".
 35 kilos de 1" x 3/16".
 140 kilos de 3/8" x 1/4".
 35 kilos de 7/8" x 5/16".
 100 kilos de 1" x 1/2".
 40 kilos de 3 1/2" x 1/2".
 40 kilos de 1/2" x 5/8".
 65 kilos de 1" x 5/8".
 75 kilos de 3" x 5/8".
 65 kilos de 5" x 5/8".
 75 kilos de 2" x 3/4".
 150 kilos de 2 1/2" x 3/4".
 150 kilos de 3 1/2" x 3/4".
 190 kilos de 5" x 3/4".
 65 kilos de 3" x 1".
 90 kilos de 4" x 1".
 90 kilos de 5" x 1".
 50 kilos de 3/4" x 1/4".
 25 kilos de 7/8" x 1/4".
 55 kilos de 1" x 5/16".
 25 kilos de 1" x 1/8".
 160 kilos de 1 1/2" x 1/2".
 25 kilos de 1 3/4" x 3/8".
 25 kilos de 2" x 1/2".
 75 kilos de 1 1/2" x 3/4".
 25 kilos de 1 1/2" x 7/8".
 75 kilos de 2" x 7/8".
 75 kilos de 6" x 3/4".
 100 kilos de 1" x 3/8".
 50 kilos de 1 1/4" x 3/8".
 125 kilos de 1 1/2" x 3/8".
 120 kilos de 1 1/2" x 5/8".
 100 kilos de 2 1/2" x 5/8".
 100 kilos de 3" x 3/4".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 23200, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomadas em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro cabeça redonda:

33 grosas de 1 3/4" n. 10, grossa 4500.
 3 grosas de 1 3/4" n. 11, grossa 5500.
 3 grosas de 2" n. 7, grossa 4500.
 3 grosas de 2" n. 9, grossa 4500.
 33 grosas de 2" n. 10, grossa 5500.
 3 grosas de 2" n. 11, grossa 5500.
 3 grosas de 2" n. 12, grossa 6500.
 20 grosas de 1" n. 7, grossa 2500.
 20 grosas de 1" n. 8, grossa 2500.
 15 grosas de 2" n. 13, grossa 6500.
 15 grosas de 2" n. 14, grossa 7500.
 6 grosas de 3/4" n. 6, grossa 15600.
 6 grosas de 1" n. 6, grossa 15800.
 22 grosas de 3/4" n. 8, grossa 2500.
 42 grosas de 1" n. 10, grossa 2500.
 6 grosas de 2 1/4" n. 10, grossa 550.
 36 grosas de 2 1/2" n. 10, grossa 6500.
 10 grosas de 7/8" n. 8, grossa 25300.
 10 grosas de 7/8" n. 10, grossa 25500.
 10 grosas de 7/8" n. 12, grossa 25700.
 10 grosas de 1" n. 8, grossa 25400.
 10 grosas de 1" n. 11, grossa 25400.

Parafusos de metal cabeça redonda:

9	grossas de 1 1/2"	n. 8, grossa 13\$000.
9	grossas de 1 1/2"	n. 9, grossa 14\$000.
21	grossas de 1 1/2"	n. 10, grossa 15\$000.
9	grossas de 1 1/2"	n. 11, grossa 16\$000.
10	grossas de 1 1/2"	n. 12, grossa 17\$000.
9	grossas de 1 1/2"	n. 13, grossa 18\$000.
9	grossas de 1 1/2"	n. 14, grossa 19\$000.
10	grossas de 1 7/8"	n. 10, grossa 17\$500.
10	grossas de 2 1/8"	n. 10, grossa 21\$500.
10	grossas de 2 5/8"	n. 8, grossa 26\$000.
10	grossas de 2 3/4"	n. 13, grossa 35\$000.
15	grossas de 3 1/2"	n. 13, grossa 55\$000.
3	grossas de 2 1/4"	n. 11, grossa 28\$000.
3	grossas de 2 1/4"	n. 12, grossa 30\$000.
3	grossas de 2 1/4"	n. 13, grossa 32\$000.
3	grossas de 2 1/4"	n. 14, grossa 34\$000.
3	grossas de 2"	n. 7, grossa 18\$000.
3	grossas de 2"	n. 8, grossa 19\$000.
3	grossas de 2"	n. 9, grossa 20\$000.
3	grossas de 2"	n. 11, grossa 22\$000.
10	grossas de 2"	n. 13, grossa 24\$000.
3	grossas de 2 1/2"	n. 8, grossa 24\$000.
3	grossas de 2 1/2"	n. 9, grossa 26\$000.
3	grossas de 2 1/2"	n. 10, grossa 28\$000.
3	grossas de 2 1/2"	n. 11, grossa 30\$000.
3	grossas de 2 1/2"	n. 12, grossa 32\$000.
3	grossas de 2 1/2"	n. 13, grossa 34\$000.
3	grossas de 3"	n. 9, grossa 30\$000.
3	grossas de 3"	n. 10, grossa 32\$000.
3	grossas de 3"	n. 11, grossa 34\$000.
3	grossas de 3"	n. 12, grossa 36\$000.
3	grossas de 3"	n. 13, grossa 38\$000.
3	grossas de 3"	n. 14, grossa 40\$000.
3	grossas de 3"	n. 15, grossa 42\$000.

15	grossas de 3/4"	n. 5, grossa 5\$500.
14	grossas de 3/4"	n. 6, grossa 5\$500.
15	grossas de 3/4"	n. 7, grossa 5\$500.
18	grossas de 3/4"	n. 8, grossa 6\$000.
5	grossas de 3/4"	n. 9, grossa 7\$000.
8	grossas de 3/4"	n. 10, grossa 8\$000.
5	grossas de 3/4"	n. 11, grossa 10\$000.
5	grossas de 7/8"	n. 5, grossa 6\$000.
7	grossas de 7/8"	n. 6, grossa 7\$000.
5	grossas de 7/8"	n. 7, grossa 8\$000.
7	grossas de 7/8"	n. 8, grossa 9\$000.
5	grossas de 7/8"	n. 9, grossa 10\$000.
7	grossas de 7/8"	n. 10, grossa 11\$000.
3	grossas de 3 1/2"	n. 9, grossa 38\$000.
3	grossas de 3 1/2"	n. 10, grossa 41\$000.
3	grossas de 3 1/2"	n. 11, grossa 44\$000.
3	grossas de 3 1/2"	n. 12, grossa 47\$000.
3	grossas de 3 1/2"	n. 14, grossa 50\$000.
3	grossas de 2 1/4"	n. 8, grossa 22\$000.
3	grossas de 2 1/4"	n. 9, grossa 24\$000.
3	grossas de 2 1/4"	n. 10, grossa 26\$000.
15	grossas de 1 1/4"	n. 5, grossa 9\$000.
5	grossas de 1 1/4"	n. 6, grossa 10\$000.
5	grossas de 1 1/4"	n. 7, grossa 11\$000.
8	grossas de 1 1/4"	n. 8, grossa 13\$000.
13	grossas de 1 1/4"	n. 9, grossa 14\$000.

22	grossas de 1 1/4"	n. 10, grossa 15\$000.
5	grossas de 1 1/4"	n. 11, grossa 16\$000.
5	grossas de 1 1/4"	n. 12, grossa 17\$000.
5	grossas de 1 1/4"	n. 13, grossa 18\$000.
5	grossas de 1 1/4"	n. 14, grossa 20\$000.
5	grossas de 1 1/8"	n. 5, grossa 9\$000.
5	grossas de 1 1/8"	n. 6, grossa 10\$000.
5	grossas de 1 1/8"	n. 7, grossa 11\$000.
5	grossas de 1 1/8"	n. 8, grossa 13\$000.
15	grossas de 1 3/4"	n. 7, grossa 16\$000.
8	grossas de 1 3/4"	n. 8, grossa 18\$000.
8	grossas de 1 3/4"	n. 9, grossa 20\$000.
21	grossas de 1 3/4"	n. 10, grossa 22\$000.
5	grossas de 1 3/4"	n. 11, grossa 24\$000.
12	grossas de 1 3/4"	n. 12, grossa 26\$000.
12	grossas de 1 1/2"	n. 7, grossa 14\$000.
13	grossas de 1 1/4"	n. 11, grossa 16\$000.
10	grossas de 1 1/4"	n. 12, grossa 18\$000.
13	grossas de 1 1/4"	n. 13, grossa 20\$000.
10	grossas de 1 1/4"	n. 14, grossa 22\$000.
10	grossas de 1 1/4"	n. 15, grossa 24\$000.
13	grossas de 1 1/2"	n. 9, grossa 18\$000.
25	grossas de 1 1/2"	n. 10, grossa 22\$000.
13	grossas de 1 1/2"	n. 11, grossa 24\$000.
25	grossas de 1 1/2"	n. 12, grossa 26\$000.

Parafuso de metal cabeça chata:

3	grossas de 3 1/2"	n. 9, grossa 36\$000.
3	grossas de 3 1/2"	n. 10, grossa 39\$000.
3	grossas de 3 1/2"	n. 11, grossa 42\$000.
3	grossas de 3 1/2"	n. 12, grossa 45\$000.
3	grossas de 3 1/2"	n. 13, grossa 48\$000.
3	grossas de 3 1/2"	n. 14, grossa 50\$000.
3	grossas de 3 1/2"	n. 15, grossa 53\$000.
24	grossas de 1/2"	n. 3, grossa 3\$500.
22	grossas de 1/2"	n. 4, grossa 4\$000.
44	grossas de 1/2"	n. 5, grossa 4\$500.
32	grossas de 1/2"	n. 6, grossa 5\$000.
16	grossas de 1/2"	n. 7, grossa 5\$500.
19	grossas de 1/2"	n. 8, grossa 6\$000.
60	grossas de 5/8"	n. 5, grossa 5\$000.
75	grossas de 5/8"	n. 6, grossa 5\$500.
52	grossas de 5/8"	n. 7, grossa 6\$000.
32	grossas de 5/8"	n. 8, grossa 6\$500.
22	grossas de 5/8"	n. 9, grossa 7\$000.
78	grossas de 3/4"	n. 5, grossa 5\$500.
70	grossas de 3/4"	n. 6, grossa 6\$000.
27	grossas de 3/4"	n. 7, grossa 6\$500.
85	grossas de 3/4"	n. 8, grossa 7\$000.
35	grossas de 3/4"	n. 9, grossa 7\$500.
32	grossas de 3/4"	n. 10, grossa 8\$000.
35	grossas de 3/4"	n. 11, grossa 8\$500.
41	grossas de 7/8"	n. 5, grossa 6\$500.
29	grossas de 7/8"	n. 6, grossa 7\$000.
70	grossas de 7/8"	n. 7, grossa 7\$500.
29	grossas de 7/8"	n. 8, grossa 8\$000.
21	grossas de 7/8"	n. 9, grossa 9\$000.
26	grossas de 7/8"	n. 10, grossa 10\$000.
24	grossas de 7/8"	n. 11, grossa 11\$000.

Parafusos de ferro cabeça chata para madeira:

67	grossas de 1 1/2"	n. 12, grossa 4\$000.
7	grossas de 1 1/2"	n. 13, grossa 4\$500.
33	grossas de 1 1/2"	n. 14, grossa 5\$000.
5	grossas de 1 1/2"	n. 15, grossa 6\$000.
5	grossas de 1 1/2"	n. 16, grossa 7\$000.
5	grossas de 1 3/4"	n. 9, grossa 4\$000.
13	grossas de 1 3/4"	n. 10, grossa 4\$500.
12	grossas de 1 3/4"	n. 11, grossa 4\$800.
39	grossas de 1 3/4"	n. 12, grossa 5\$000.
6	grossas de 1 3/4"	n. 13, grossa 5\$500.
13	grossas de 1 3/4"	n. 14, grossa 6\$000.
5	grossas de 1 3/4"	n. 15, grossa 6\$500.
3	grossas de 1 1/2"	n. 3, grossa 5\$000.
12	grossas de 3/4"	n. 5, grossa 1\$500.
3	grossas de 2 1/4"	n. 15, grossa 7\$000.
3	grossas de 3"	n. 16, grossa 12\$000.
25	grossas de 1 1/2"	n. 18, grossa 7\$000.
20	grossas de 3"	n. 18, grossa 14\$000.
20	grossas de 4"	n. 20, grossa 22\$000.
10	grossas de 2 1/4"	n. 10, grossa 4\$500.
10	grossas de 2 1/4"	n. 12, grossa 6\$000.
10	grossas de 2 1/4"	n. 16, grossa 7\$500.
22	grossas de 1 3/4"	n. 16, grossa 7\$000.
10	grossas de 1 3/4"	n. 17, grossa 8\$000.
10	grossas de 1 3/4"	n. 18, grossa 9\$000.
10	grossas de 1 3/4"	n. 19, grossa 10\$000.
93	grossas de 2"	n. 12, grossa 5\$000.
23	grossas de 2"	n. 13, grossa 6\$000.
33	grossas de 2"	n. 14, grossa 7\$000.

Limatões redondos murças:

54	de 3/8"	um \$800.
60	de 1/4"	um \$700.
24	de 1/8"	um \$600.
30	de 5" x 1/4"	um \$500.
24	de 6 1/2"	um \$600.
18	de 4"	um \$500.
42	de 6"	um \$600.
117	de 8"	um \$700.
129	de 10"	um \$2200.
130	de 12"	um \$2500.
140	de 14"	um \$2800.
63	de 16"	um \$3000.
48	de 18"	um \$3000.
5	de 1"	um \$6000.
36	de 1/2"	um \$1500.
24	de 5/8"	um \$2000.
20	de 3/4"	um \$3000.
20	de 7/8"	um \$4000.

Limatões quadrados bastardos:

66	de 4"	um \$500.
126	de 6"	um \$600.
225	de 8"	um \$700.
224	de 10"	um \$2000.
245	de 12"	um \$2800.
228	de 14"	um \$3000.
233	de 16"	um \$4500.
153	de 18"	um \$5000.
18	de 20"	um \$8000.

Limas paralelas bastardas:

133	de 18"	uma \$5000.
-----	--------	-------------

Limas paralelas murças:

74	de 4"	uma \$600.
144	de 6"	uma \$800.
150	de 8"	uma \$1000.
192	de 10"	uma \$2500.
234	de 12"	uma \$3000.
274	de 14"	uma \$4500.
207	de 16"	uma \$8000.
73	de 18"	uma \$9000.

Limas paralelas com canto redondo:

18	de 6"	uma \$600.
60	de 8"	uma \$1200.
72	de 10"	uma \$2500.

Limas chatas bastardas:

60	de 15"	uma \$5000.
78	de 4"	uma \$600.
157	de 6"	uma \$800.
187	de 8"	uma \$1200.
175	de 10"	uma \$2500.
280	de 12"	uma \$3000.
308	de 14"	uma \$4000.
320	de 16"	uma \$8000.
156	de 18"	uma \$9000.

Limas chatas murças:

60	de 4"	uma \$600.
150	de 6"	uma \$800.
138	de 8"	uma \$1200.
144	de 10"	uma \$2500.
209	de 12"	uma \$3000.
188	de 14"	uma \$4000.
134	de 16"	uma \$8000.
36	de 15"	uma \$5000.
72	de 18"	uma \$9000.

Limas de 1/2 canna murças:

18	de 18"	uma \$9000.
12	de 20"	uma \$10000.
48	de 4"	uma \$600.
126	de 6"	uma \$800.
171	de 8"	uma \$1500.
198	de 10"	uma \$2500.
343	de 14"	uma \$3000.
231	de 16"	uma \$3500.

Limatões redondos bastardos:

12	de 20"	um \$10000.
72	de 1"	um \$5000.
110	de 3/4"	um \$5000.
92	de 7/8"	um \$5500.
110	de 5/8"	um \$4000.

Limatões quadrados bastardos:

6	de 3/16"	um \$300.
30	de 1/4"	um \$500.
42	de 3/8"	um \$600.
51	de 5/8"	um \$4000.
36	de 7/8"	um \$5500.
114	de 1"	um \$6000.
90	de 3/4"	um \$5000.
83	de 1/2"	um \$3000.

Limatões quadrados murças:

12	de 1/8"	um \$100.
12	de 1/4"	um \$500.
12	de 3/8"	um \$800.
15	de 1/2"	um \$1200.
12	de 5/8"	um \$4000.
18	de 4"	um \$100.
54	de 6"	um \$600.
11	de 8"	um \$1200.

- 113 de 10", um \$5000.
107 de 12", um \$5000.
117 de 14", um \$5000.
95 de 16", um \$5000.

Limatões redondos bastardos:

- 122 de 1/2", um \$5000.
116 de 3/8", um \$5000.
34 de 1/4", um \$5000.
30 de 1/8", um \$5000.
171 de 18", um \$5000.
116 de 1", um \$5000.
132 de 6", um \$5000.
237 de 8", um \$5000.
23 de 10", um \$5000.
353 de 12", um \$5000.
229 de 14", um \$5000.
219 de 16", um \$5000.

Limas triangulares murças:

- 117 de 4", uma \$500.
162 de 6", uma \$500.
141 de 8", uma \$500.
36 de 10", uma \$500.

Limas triangulares bastardas:

- 48 de 4", uma \$500.
87 de 6", uma \$500.
117 de 8", uma \$500.
87 de 10", uma \$500.
93 de 12", uma \$500.
189 de 14", uma \$500.
171 de 16", uma \$500.
168 de 18", uma \$500.

Limas paralelas bastardas:

- 78 de 4", uma \$500.
156 de 6", uma \$500.
186 de 8", uma \$500.
240 de 10", uma \$500.
319 de 12", uma \$500.
469 de 14", uma \$500.
351 de 16", uma \$500.

Limatões quadrados murças:

- 72 de 13" x 3/4", um \$5000.

Limas quadradas bastardas:

- 12 de 10", uma \$5000.
12 de 12", uma \$5000.
36 de 14", uma \$5000.
21 de 16", uma \$5000.
21 de 18", uma \$5000.

Limatões triangulares bastardos:

- 18 de 5", um \$600.
20 de 16", um \$5000.
26 de 14", um \$5000.
20 de 12", um \$5000.
20 de 10", um \$5000.

Limatões triangulares murças:

- 23 de 6", um \$800.
26 de 8", um \$5000.
32 de 10", um \$5000.
32 de 12", um \$5000.
32 de 14", um \$5000.
20 de 16", um \$5000.

Limas triangulares murças:

- 57 de 12", uma \$5800.
57 de 14", uma \$5000.
12 de 16", uma \$5000.
42 de 18", uma \$5000.
42 de 3", uma \$500.
12 de 4 1/2", uma \$600.
48 de 9", uma \$800.

Todas estas limas devem ser das marcas Globo, Morson, Black Diamond, Greaves ou Nicholson.

5ª Divisão

- 1.650 kilos de calços para contra-trilhos tipo C, a 6", 200 cada um.
1.900 kilos de calços para contra-trilhos tipo C, a 7", 600 cada um.

16.720 kilos de coxins singelos tipo C, a 33", 500 cada um.

3.500 kilos de coxins duplos tipo C, a 50 kilos cada um, para trilhos de quatro furos.

1.500 kilos de coxins duplos tipo 6, a 50 kilos cada um, para trilhos de seis furos.

Preço maximo do kilo, \$600.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de accetar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas das vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1913.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 19

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 300 metros de algodão trançado enfiado, metro \$5800.
50 atados grossos do Rio Grande, de 1^m.60, um 60\$000.
900 kilos de arame de latão, sendo: 448 de 3/16", 360 de 1/8", 300 de 5/16", 58 de 1/32", 68 de 1/16", 35 de 3/32", sendo o preço maximo do kilo, 6\$800.
1.650 kilos de arame de aço de 1ª qualidade, sendo: 400 de 3/16", 250 de 3/32", 200 de 1/8", 400 de 1/4", 400 de 5/16", kilo 9\$000.
1.865 kilos de arame de cobre de 1ª qualidade, sendo: 500 de 3/16", 500 de 1/4", 200 de 3/32", 200 de 1/8", 200 de 1/32", 100 de 1/16", 150 de 5/16", 45 de 3/8", kilo 9\$000.
530 kilos de arame de aço, sendo: 42 de 1/32", 150 de 1/16", 20 de 3/8", 130 de 3/8", 50 de 1/2", 188 de 1/4", kilo 9\$000.
380 kilos de amiantho em papelão comprimido, sendo: 10 de 1/32", 145 de 1/16", 85 de 1/8", 80 de 3/16", 60 de 1/4", kilo 2\$800.
75 kilos de algodão em pasta, kilo 6\$800.
50 metros de algodão americano, metro 4\$000.
1 jogo de alargadores de 1/4" a 2", um 200\$000.
24 kilos de arame de aço polido, B&S, sendo: 2 n. 20, 2 n. 21, 2 n. 22, 1 n. 23, 1 n. 24, 5 n. 46, 5 n. 47, 3 n. 13, 3 n. 19, kilo 12\$000.
2.500 kilos de acido muriatico em botijões de 25 kilos, kilo 2\$500.
600 kilos de acido nitrico em botijões de 25 kilos, kilo 2\$900.
600 kilos de acido sulphurico Stone, kilo 4\$000.
800 litros de alcool de 36°, em latas de 18 litros, litro 1\$600.
1.500 litros de alcool de 40°, em latas de 18 litros, litro 1\$830.
3.000 kilos de azeite de peixe, kilos 1\$500.
1.000 kilos de amoniaco liquido, kilo 8\$000.
200 kilos de acido sulphurico commun, kilo 1\$900.
3 colleções de brocas de 1/16" a 1", uma 90\$000.
20 kilos de balsamos de ferro de 0^m.015, kilo 2\$800.
83 kilos de balsamos de latão de 3/4", kilo 9\$000.
2 bandeiras nacionaes de 6 pannos, uma 9\$000.
2 jogos de brocas Morse de 1/64" a 1/2", jogo 8\$000.
1 balança com estrado, columna e motor, para 50 kilos com ponteiro rotativo, uma 200\$000.
1.135 kilos de breu, kilo, 1\$200.
1 balança com pesos de ferro e conchas metallicas, até 5 kilos, uma, 30\$000.
881 kilos de corda franceza de linho, sendo: 44 de 1/4", 200 de 1/2", 400 de 3/8", 60 de 3/4", 60 de 5/8", 60 de 1", 60 de 1/8", kilo, 6\$500.

- 4 peças de cordas para bandeira, em
peças de 20 metros, peça, 2\$600.
- 200 kilos de crina animal, kilo, 5\$500.
- 40 kilos de colla liquida, kilo 750 réis.
- 80 cadeados de ferro de 3", um, 4\$500.
- 8 canecas de agathe de 1/2 litro, uma,
1\$300.
- 6 chaves bico papagaio, abertura 8", uma,
8\$000.
- 46 coadores de tella do arame, sendo: 6
n. 20, 6 n. 22, 34 n. 24, um, 4\$500.
- 80 cestos de taquara para carvão, um,
2\$800.
- 6 carrocinhas de madeira para aterro,
uma, 90\$000.
- 40 kilos de colla de peixe, kilo, 12\$000.
- 50 kilos de corda de linho franceza de
5/16", kilo, 5\$500.
- 20 carrinhos de ferro tubulares, nacionaes,
um, 46\$000.
- 60 chaves inglezas de 0,40, uma, 16\$000.
- 1 chave ingleza até 1", uma, 12\$000.
- 1 chave ingleza até 1/2", uma, 9\$000.
- 3 chaves para encanamento, sendo: 2 de
12", 3 de 18", 3 de 24", uma, 26\$000.
- 6 chaves de parafuso de fenda com ca-
traca, uma, 6\$000.
- 6 canivetes grandes de uma folha, um,
4\$000.
- 60 cadeados de ferro para caixa, um,
1\$800.
- 20 chaves inglezas com cabo de madeira,
de 0", 35, uma, 14\$000.
- 30 kilos de corda de linho franceza de 7/8,
kilo 5\$500.
- 5 chaves para encanamento de 1/4", uma
12\$000.
- 60 chaleiras de cobre com mola, uma
15\$000.
- Linha Clark em carretéis de 500
jardas:
- 50 cor de vinho n. 40, 12 branca n. 60, 6
preta n. 60, carretel 1\$300.
- Linha crua branca em carretel de
500 jardas:
- 2 n. 30, 32 n. 40, 32 n. 50, 30 n. 60,
carretel 3\$400.
- Linha crua encarnada em carretéis
de 500 jardas:
- 30 n. 40, 30 n. 50, 30 n. 60, carretel
3\$400.
- 200 kilos de chumbo em lençol de 1/32",
kilo 1\$600.
- Canos de cobre:
- 250 de 1/4", 200 de 3/8", 250 de 1/2", 90 de
5/8", 100 de 3/4", 50 de 7/8", 50 de
1", 50 de 1 1/4", 50 de 1 1/2", kilo,
preço maximo médio do kilo 5\$500.
- chaves para porcas com duas bocas:
- 80 de 1 1/2" x 3/8", 72 de 5/8" x 3/4", 18
de 1 x 5/8", 48 de 1 x 1 1/8" x 18 de
1" x 3/4", 48 de 1 1/8" x 1 1/4", 18 de
1" e 1/2", preço médio maximo de
uma 9\$000.
- 320 chaves brocadas em bruto, pequenas,
uma 600 réis.
- 200 chaves brocadas em bruto, grandes,
uma 700 réis.
- 200 chaves macissas em bruto, grandes,
uma 1\$400.
- 4 chaves inglezas bico de papagaio de 1",
uma 12\$000.
- 60 chaleiras de ferro esmaltado para dois
litros, uma 7\$000.
- 4 cortadores de tubos de 3 rodas, uma
120\$000.
- 25 cadeiras austriacas, singelas, uma
22\$000.
- 200 kilos de cano de chumbo, sendo, 100
de 3/4", 50 de 1/2", 50 de 1 3/4",
kilo 1\$100.
- 30 metros de cabo de aço de 1/4", metro
2\$000.
- 30 metros de cabo de aço de 3/4", metro
9\$000.
- 50 kilos de chumbo em lençol de 3/32",
1\$000.
- 3.100 kilos de corrente de ferro patente,
sendo: 2.000 de 2/8", 850 de 3/8",
250 de 1/4", kilo 2\$300.
- 100 copos de latão de 1", um 3\$500.
- Canos de latão:
- 50 de 5/8", 80 de 3/4", 30 de 1/4", 40 de
3/8", preço médio, maximo do kilo
7\$000.
- 200 kilos de chapas de latão «Muntz», de
1/32" e 1/16", partes iguaes, kilo
5\$000.
- 500 kilos de chumbo em lençol de 1/4",
kilo 1\$600.
- 1.000 kilos de corrente de ferro, sendo: 300
de 1/4", 400 de 1/2", 400 de 5/8",
kilo 1\$500.
- 590 kilos de canos de ferro galvanizado com
luvas, sendo:
- 140 de 3/8", 200 de 1/2", 250 de 1",
kilo, 1\$300.
- 1 corta a frio de tres manivelas, para
tubo de ferro n. 1, um, 90\$000.
- 1 corta a frio de tres manivelas, para
tubo de ferro n. 2, um, 80\$000.
- 6 tubos de colha-tudo, tubo, 2\$500.
- 30 couros crus, um, 40\$000.
- 100 cabides de metal, cabeça de louça, um
1\$500.
- 463 latas de litro de creolina «Pearson»,
uma, 2\$600.
- 12 catracas pequenas, ns. 1 e 2, Pratt. S.
Whitney C., partes iguaes, uma,
65\$000.
- 4 catracas pneumaticas, classe K, ns. 2
e 4, partes iguaes, uma 800\$000.
- 1 cortador de tres rodas para cortar fer-
ro, de 1/4" a 1", um, 60\$000.
- 1 cortador de tres rodas para cortar fer-
ro, de 1/4" a 2", um, 80\$000.
- 1 cortador de tres rodas para cortar fer-
ro, de 2 1/4" a 3", um, 90\$000.
- 16 chaleiras de cobre para machinista,
n. 4, uma, 12\$000.
- 16 chaleiras de cobre para machinista,
n. 5, uma 15\$000.
- 16 chaleiras de cobre para machinista,
n. 6, uma, 18\$000.
- 30 chapas laminadas Muntz, ns. 19, 21,
22, 23 e 24, partes iguaes, kilo,
6\$000.
- 160 metros de cabo de linho aleatroado, de
5/8" e 1/2", partes iguaes, metro,
4\$500.
- 1.310 kilos de chumbo em lençol 1/16" e
1/8", partes iguaes, kilo, 1\$600.
- 1.360 kilos de cano de chumbo, sendo: 230
de 3/8", 400 de 1/2", 250 de 1",
230 de 1 1/4", 250 de 5/8", kilo,
1\$100.
- 3 peças de cabo de linho ou manilha,
sendo: 1 de 1 1/2" e 2 de 2", kilo,
4\$000.
- 1.300 kilos de corrente de ferro com élos di-
reitos, sendo: 600 de 3/8", 100 de
1/2", 600 de 1", kilo, 1\$800.
- 500 kilos de corrente de ferro com élos tor-
cidos, de 1/2", kilo, 1\$800.
- 500 kilos de corrente de ferro patente, de
3/4", kilo, 2\$200.
- 350 chaminés para manometro, uma,
2\$500.
- 80 metros de corrente de latão para ca-
necas, metro, 1\$800.
- 395 chaminés L. B., n. 2, belgas, uma,
2\$000.
- 30 chaminés para pharol de locomotiva,
uma, 2\$000.
- 365 chaminés, L. B., n. 1, belgas, uma,
2\$000.
- Contrapinos de ferro em grossos:
- 30 de 2 1/2" x 3/16",
10 de 2" x 1/4",
53 de 2 1/2" x 1/4",
11 de 3" x 3/16",
22 de 4" x 1/4",
42 de 3" x 3/16",
- 28 de 2" x 1/8",
6 de 3" x 1/8",
56 de 3" x 1/4",
32 de 3" x 3/8",
10 de 1 1/2" x 1/8",
1 de 3 1/2" x 3/16",
4 de 3 1/2" x 3/8",
2 de 5" x 1 1/2",
25 de 1 3/4" x 1 8",
30 de 2 1/2" x 1 8",
10 de 1 1/2" x 3/16",
25 de 2" x 1 8",
15 de 2" x 3/8",
10 de 2 1/2" x 3 8",
5 de 4" x 3/8",
2 de 1" x 1/8",
2 de 4" x 3/16",
3 de 1/8",
3 de 3/16",
3 de 1/4",
12 de 3 1/2" x 1/4",
24 de 3" x 5/16",
30 de 4" x 5/16",
2 de 3 3/4" x 3/8",
50 de 1 3/4" x 3/16",
- O preço será médio, maximo da grossa 22,
comprehendendo qualquer das timen-
des acima pedidas, não sendo to-
madas em conside-
ração os preços que apparecerem em de-
talhe.
- 20 chaves communs de 1/4" a 1 1/2", uma
9\$000.
- 6 canecas pequenas de agathe, uma
1\$500.
- 12 canas de ferro com enxergão de ara-
me, uma 31\$000.
- 8 chaves de parafusos de fenda, uma
2\$000.
- 8 cadeados especiais, Yale, um 15\$000.
- 180 colchões de capim membeque, um
9\$600.
- 300 kilos de cabo de arame de aço de 3/4",
kilo 7\$000.
- 20 chaves inglezas de 12", uma 12\$000.
- 20 canas de ferro com 0", 58 de largura,
uma 19\$000.
- 30 carrinhos de mão para aterro, ameri-
canos, um 35\$000.
- 5 carrinhos americanos n. 4 para arma-
zem, um 58\$000.
- 200 kilos de cera virgem, kilo 3\$500.
- 80 chaves inglezas de 0", 50, uma 12\$000.
- 30 chaves inglezas de 0", 9, uma 8\$000.
- 500 kilos de crina vegetal, kilo 2\$500.
- 100 kilos de cascofe em pedra, kilo 8\$000.
- 40 kilos de enxofre em pó, kilo 9\$000.
- 200 estaes de ferro de 3/4" e 1", partes
iguaes, kilo 16\$000.
- 2 enxadas de aço propria para fundição
uma 22\$000.
- 40 escovas de aço para limpar tubos,
1 1/4" e 1 1/2", partes iguaes, uma
2\$300.
- 100 escovas de aço para rebarbação, uma
12\$000.
- 48 escovas para polir, tamanhos diversos,
uma 8\$000.
- 131 enxadas calcadas de aço de 4 1/2" li-
bras, uma 9\$000.
- 1.000 escovas de lubrificação serie Q, uma
3\$500.
- 12 kilos de esponja clara, kilo 30\$000.
- 1 escala para arame de J. R. Brown &
Slalp, uma 23\$000.
- 1 escada de abrir de cinco degrãos, de
grão 3\$500.
- 14 enxós da Roca, uma 55\$500.
- 96 enxadas calcadas de aço de quatro li-
bras, uma 8\$000.
- 315 escovas de aço para fundição, uma
6\$000.
- 2 escovas de raiz para lustro, uma 2\$000.
- 15 espanadores para fundição, um 28\$000.
- 24 escovas para limpar limas, uma 1\$000.
- 200 estaes de ferro de 7/8" x 1", kilo
16\$000.

50 escovas de granito e, uma 25000.
 414 kilos do esmerilado, sendo, 20 n. 3.
 107 n. 0, 5 n. 00, 42 n. 1/2, 137
 n. 1, 70 n. 1 1/2, 33 n. 2, kilo
 23500.
 350 estaços de cobre para fornalha de loca-
 motiva de 7/8" 3 1/2", kilo 205000.
 10 espandidores de cabelo com cabo, um
 25.00.
 250 grammas de esponja escura grossa,
 kilo 205000.
 Estoijos de ferro abeira escariada para
 remendo de fornalha:
 150 de 2" x 3/8".
 200 de 2" x 3/4".
 250 de 2" x 7/8".
 750 de 3/4" x 1".
 Preço medio, maximo do kilo 85000.
 45 duzias de asbestos de aço de 1/8",
 3/16", 1/4", 1/8", 7/16", partes
 iguaes, duzia 35000.
 Estoijos de aço caoeça escariada para
 caldeira:
 400 de 1/2" x 3/4".
 400 de 1 1/4" x 3/4".
 400 de 7/8" x 1 1/2".
 100 de 7/8" x 2".
 50 de 5/8" x 1 1/2".
 50 de 5/8" x 2".
 50 de 1/2" x 1 1/2".
 50 de 1/2" x 2".
 100 de 2" x 3/4".
 100 de 2" 1/2 x 3/4".
 Preço medio, maximo do kilo 85000.
 50 fechos pedrezos com castanha de 4",
 um 500.
 50 fechos pedrezos com castanha de 6",
 um 700.
 50 fechos pedrezos com castanha de 9",
 um 900.
 50 fechos pedrezos com castanha de 14",
 um 1500.
 50 fechos pedrezos com castanha de 26",
 um 1500.
 16 fechos furas completas com pertences e
 bombas, uma 205000.
 55 fechaduras do ferro para armario de
 de 3 1/2, uma 15000.
 Fechaduras de metal com pertences
 para gaveta:
 48 de 2 1/2" x 1 1/2".
 72 de 2 1/2" x 2".
 48 de 3" x 2".
 48 de 2 1/2" x 1 3/4".
 48 de 1 1/2" x 2".
 48 de 2" x 1".
 Preço medio, uma 35500:
 6 forjas de campanha n. 10, uma
 1205000.
 6 forjas de campanha n. 2, uma 1805000.
 6 forjas de campanha n. 3, uma 2505000.
 6 forjas pequenas, portateis, uma 705000.
 30 kilos do fio de vela, kilo 75000.
 42 kilos do fio de algodão, kilo 85000.
 25 rolos do fio patente n. 5, rolo 25800.
 230 metros de fileto, sendo: 60 branco,
 85 verde, 85 encarnado, metro
 25500.
 24 facas Blanchard, direita, uma 35500.
 20 facas Blanchard, de volta, uma 75000.
 150 rolos do fio branco patente destorcido
 n. 3, rolo 15000.
 3 filtros Pasteur para carros, conforme
 tipo usado, um 1205000.
 10 forjas de campanha, uma 1205000.
 6 formões apropriados para torno de ma-
 deira, um 45500.
 2 filtros Fiel, um 1255000.
 Folhas de serra:
 60 de 10", uma 350 réis.
 172 de 12" x 3/4", uma 400 réis.
 160 de 14" x 3/4", uma 500 réis.
 80 de 12" x 1", para ferro, uma 800 réis.
 75 ns, 0, 1, 2, para ferro, partes iguaes,
 uma 100 réis.
 5 circulares para cortar ferro ou aço, de
 31" x 1/4", uma 3005000.

72 de 12" para aço Victor, uma 500
 réis.
 Folhas de Flandres:
 6 cunhetes de x de 14x20 com 112 fo-
 lhas, um 905000.
 6 cunhetes de x x de 14x20, com 112
 folhas, um 1105000.
 30 cunhetes de x x x de 20x28, um
 1455000.
 12 cunhetes de x x x de 14x20, com 112
 folhas, um 1455000.
 8 cunhetes de x x de 20x28, um
 1105000.
 5 cunhetes de x de 20x28, uma 905000.
 12 fechaduras de metal para armario, uma
 45500.
 90 kilos do fio de latão ns. 16, 18, e 21,
 partes iguaes, kilo 75000.
 45 kilos do fio de cobre ns. 6, 10 e 12,
 partes iguaes, kilo 65500.
 30 kilos do fio de aço ns. 7, 9, 10, 12, 14
 e 16, para iguaes, kilo 95000.
 45 kilos do fio de latão ns. 21, 12 e 14,
 partes iguaes, kilo 75000.
 700 guardanapos para machinistas, um 125
 réis.
 50 kilos de gaxeta redonda de espermato-
 ceto de 1", kilo 155000.
 100 kilos de gaxeta asbesto, em cordas, de
 1", kilo 105000.
 50 kilos de gaxeta asbestos, em corda de
 1/4", kilo 125000.
 50 kilos de gaxeta asbesto, em corda de
 1/2", kilo 105000.
 3 grypbas para cortar encanamento de
 1/4" a 3", uma 905000.
 220 latas de litro de Kaol, uma 45500.
 Carreteis de linha Clark de 500
 jardas:
 150 ns. 30, 40, e 50, branca, partes iguaes,
 um 15200.
 150 ns. 30, 40 e 50, preta, partes iguaes,
 um 15300.
 100 ns. 30 e 40, cinzenta, partes iguaes,
 um 15300.
 60 ns. 20 e 30, verde garrafa, partes
 iguaes, um 1300.
 50 n. 40, verde garrafa, um 15300.
 Luras de ferro:
 264 de 1/4", uma 300 réis.
 40 de 2", uma 25000.
 200 de 1 1/2", uma 15500.
 616 de 1 1/4", uma 15200.
 681 de 1", uma 15000.
 366 de 3/4", uma 800 réis.
 396 de 1/2", uma 600 réis.
 306 de 3/8", uma 500 réis.
 1 lamparina de cobre para soldar, n. 4,
 uma, 95000.
 1 lamparina de cobre para soldar, n. 5,
 uma, 115000.
 5 lamparinas para soldar a gasolina, de
 1 litro, uma, 655000.
 3 lamparinas para soldar a gasolina, de
 dois litros, uma, 905000.
 Latão redondo:
 170 kilos de 3/8".
 60 kilos de 1 3/8".
 75 kilos de 1 5/8".
 75 kilos de 1 7/8".
 400 kilos de 2 1/4".
 100 kilos de 2 3/4".
 50 kilos de 1/32".
 50 kilos de 1/16".
 400 kilos de 3/16".
 100 kilos de 1/4".
 410 kilos de 5/8".
 425 kilos de 1/2".
 175 kilos de 1 1/8".
 Preço medio, maximo de kilo, 75800.
 Latão em chapas:
 1.000 kilos de 6 pés x 3 pés x 1/8".
 800 kilos de 6 pés x 3 pés x 1/16".
 600 kilos de 6 pés x 3 pés x 1/32".
 Preço medio, maximo do kilo, 75800.
 62 lanternas circulares tipo VII, uma,
 155200.

501 martelos de aço para machinista, um,
 65000.
 50 metros de metin trançado cor branca,
 metro, 185000.
 300 metros de morim enfiado, metro,
 25100.
 7 escalas de madeira de um metro para
 algebeira, uma, 45000.
 1 mangueira de borracha capeada de
 arame, para ar comprimido de 3/4",
 com 100 metros, metro, 155000.
 50 mangas de vidro para lampadas mano-
 metro o indicador, uma, 25500.
 12 macacos hydraulicos de 10 toneladas,
 um, 4005000.
 12 macacos hydraulicos de 20 toneladas,
 um, 5505000.
 2 macacos hydraulicos de 30 toneladas,
 um, 8005000.
 200 metros de mangueira de lona de 2",
 metro, 55000.
 3 malhos de aço de 6.000 grammas, W.
 & Paine, um, 185000.
 5 malhos de aço de 4.000 grammas, W.
 & Paine, uma, 125000.
 10 marretas de aço de 3.000 grammas, W.
 & Paine, um, 105000.
 140 metros de mangueira de borracha com
 espiral de arame de 10 metros de
 comprimento, diametro interno 3/4",
 metro, 85000.
 50 metros de mangueira de borracha com
 espiral de arame de 10 metros de
 comprimento, diametro interno 7/8",
 metro, 105000.
 30 metros de mangueira de lona de 3",
 metro, 75500.
 20 metros de mangueira de borracha
 branca com duas dobras de lona, de
 1", metro, 125000.
 100 metros de mangueira de borracha de
 lona, duas dobras, com 2", metro,
 255000.
 12 mangueiras de ar de 200 libras, uma,
 305000.
 200 metros de mangueira de lona 2 1/2",
 para lavas de caldeira, metro, 75000.
 10 mangueiras de borracha com arame
 externamente de 2", interno, para
 lavagem de caldeira, metro, 255000.
 2 mangueiras de borracha capeada de ara-
 me de 2", com 20 metros cada uma,
 metro, 255000.
 Navalhas para pluma Fay & Egan:
 48 de 0", 10x0", 10x0", 01, uma, 255000.
 48 de 0", 13x0", 10x0", 01, uma, 305000.
 48 de 0", 15x0", 10x0", 01, uma, 405000.
 72 de 0", 28x0", 10x0", 01, uma, 605000.
 72 de 0", 30x0", 10x0", 01, uma, 705000.
 24 de 0", 60x0", 10x0", 01, uma, 1405000.
 24 vidros de Nubian, vidro, 35500.
 45 kilos de naphatalina, kilo, 125000.
 650 metros de oleado verde de 1", 27 de
 largura, metro, 185000.
 60 metros de oleado Victoria, cinzento e
 verde garrafa, partes iguaes, metro,
 65000.
 50 metros de oleado verde de 1", 10, me-
 tro, 65000.
 50 metros de oleado verde de 1", 38 de
 largura, metro, 65000.
 30 litros de oleo de mocotó, litro, 25100.
 500 litros de oleo especial para compressor
 Sugsol, litro, 25500.
 Peles de couro marroco:
 50 verde, 50 vinho, 50 amarello, uma,
 1905000.
 500 metros de cadarço percinta de algodão
 de 0", 08, metro, 15200.
 150 peças de cadarço de algodão, de 1/2",
 uma, 25500.
 150 peças de cadarço de algodão, de 3/4",
 um, 28800.
 150 peças de cadarço de algodão, de 1",
 uma, 35000.
 25 peças de cadarço do linho, de 1/2",
 uma, 35500.

- 25 peças de cadarço de linho, de 3/4", uma, 18\$000.
- 25 peças de cadarço de linho, de 1", uma, 4\$000.
- 500 metros de cadarço cor de vinho, igual à amostra n. 1, metro, 2\$800.
- 500 metros de cadarço cor cinzenta, igual à amostra n. 1, metro, 2\$800.
- 600 metros de cadarço verde garrafa, igual à amostra n. 1, metro, 2\$800.
- 25 metros de cachemira de lã, igual à amostra n. 4, de 0m,90, metro, 28\$000.
- 12 pás para fundição, uma, 18\$000.
- 12 peneiras de latão com malha de 0m,01, uma, 7\$000.
- 400 kilos de plumbagina, 3 estrelas, kilo, 4\$800.
- 250 pás para carvão, concavas, uma, 18\$000.
- 50 pás para limpar fogo, com cabo comprido, uma, 40\$000.
- 230 kilos de prussiato de potassa, kilo, 22\$000.
- 6 peneiras de arame de latão de 0m,50 x 0m,12 x 0m,01, uma, 7\$000.
- 12 peneiras de arame de latão de 0m,50 x 0m,12 x 0m,002, uma, 7\$000.
- 50 pedras de esmeril de 0m,30 x 0m,007, uma, 18\$000.
- 50 pedras de esmeril de 0m,30 x 0m,01, uma, 20\$000.
- 60 grossas de parafusos Jakson para cor-reias n. 3, grossa, 250\$000.
- 200 kilos de parafusos de ferro com porcas para limpar trilhos, de 4" x 3/8", kilo, 4\$000.
- 200 kilos de parafusos de ferro com arruelas e porcas de 1 3/8", para peneiras, kilo 4\$000.
- 42 peneiras do arame, sendo: 20 n. 3, 8 n. 4, 7 n. 20, 4 n. 30 e 3 n. 60, uma 37\$000.
- 48 peneiras de arame de latão com malha de 0m,005 x 0m,50 x 0m,12, uma 37\$000.
- 2 panelas para colla, uma 15\$000.
- 36 picaretas, uma 6\$000.
- 263 pás para machina, uma 19\$000.
- 48 pás de ferro com bico, uma 5\$000.
- 31 pás de ferro planas, uma 5\$000.
- 2 pedras de esmeril de 12" de diametro por 4" de largura e 6" de furo, uma 45\$000.
- 3 pedras de esmeril de 20" x 3", uma 23\$000.
- 6 pedras de esmeril para robaixar serras, marca Picke, de 8" x 1/4", uma 20\$000.
- 6 pedras de esmeril para afiar facas, de 3/4" x 1/4", marca Picke, uma 50\$000.
- 15 pedras de esmeril de 0m,30 x 0m,30 x 0m,025, marca Picke, uma 50\$000.
- 3 pedras de esmeril concavas para amollar ferro de plaina, 8" x 5" x 1", uma 200\$000.
- 12 pedras de afiar de 2 1/2" x 8", uma 20\$000.
- 12 pedras de esmeril de 12" x 1/2", grão fino e grosso, metade de cada, uma 18\$000.
- 2.026 kilos de potassa, kilo 300 réis.
- 760 kilos de potassa caustica crystallizada, kilo 1\$200.
- 60 kilos de pó de talco impalpavel, kilo 800 réis.
- 50 kilos de pó preto vegetal, kilo 700 réis.
- 25 grossas de proço de remate, cabeça nickelada, grossa 6\$000.
- Porcas de ferro batido com junção:
- 115 kilos de 1/4, 50 kilos de 7/8", 50 kilos de 5/8".
- 125 kilos de 3/8", 115 kilos de 1/2", 115 kilos de 3/4".
- 65 kilos de 1", 65 kilos de 1 1/4", 115 kilos de 1 1/2, proço médio e máximo de uma 1\$000.
- 4 pedras de esmeril de 10" x 1", uma 12\$000.
- 6 pedras de esmeril de 18" x 4" x 1/2", uma 200\$000.
- 2 pedras de esmeril de 18" x 3" x 2", uma 180\$000.
- 20 peneiras de latão com malha de 0m,003 x 0m,50 x 0m,12, uma 7\$000.
- 30 peneiras de latão com malha de 0m,001 x 0m,50 x 0m,12, uma 7\$000.
- 80 grossas de parafusos para emendar cor-reias, Jakson n. 1, grossa 180\$000.
- 80 grossas de parafusos para emendar cor-reias, Jakson n. 2, grossa 220\$000.
- 3 grossas de parafusos de ferro, cabeça es-tampada, para cadeira de 3" x 3/16", grossa 40\$000.
- 3 grossas de parafusos de ferro, cabeça es-tampada, para cadeira, de 3" x 1/2", grossa 40\$000.
- Kilos de rebites de cobre com arruelas:
- 10 de 3/16" x 2", 10 de 1/8" x 2", 34 de 1/2" x 1/8", 132 de 3/4" x 3/16", 53 de 3/8" x 1/8", 87 de 1/2", 87 de 5/8", 40 de 7/8", sendo o máximo médio de kilo 12\$000.
- 20 kilos de rebites de cobre para correia, kilo 2\$880.
- 41 kilos de rebites de ferro, sendo: 34 de 3/4" x 3/16" e 40 de 7/8" x 3/16", kilo 2\$800.
- 62 kilos de rebites de cobre com arruelas, sendo 42 de 1" e 20 de 1/8", kilo 12\$000.
- 25 kilos de rebites de latão, sendo 15 de 1/2" x 1/8" e 10 de 1/4" x 1/8", kilo 12\$000.
- Rebólos de amollar:
- 10 grão fino, de 1", 20 x 0m,20, um 210\$000.
- 6 de 0m,60, um 130\$000.
- 2 de 0m,70, um 110\$000.
- 1 de 22" x 3", um 120\$000.
- 4 de 1m,00, um 200\$000.
- 3 de 0m,80, um 160\$000.
- 14 de 1m,30 x 0m,30, um 310\$000.
- 2 de 0m,40, um 120\$000.
- 1 de 4 1/2" x 8", um 210\$000.
- 4 de esmeril, de 24 x 3", um 350\$000.
- 308 latas de litro de Rupi, lata 2\$100.
- 1 relógio de parede, 20\$000.
- 24 registros de latão de 1/2", um 3\$300.
- 21 registros de latão de 5/8", um 4\$800.
- Serras de fita marca Balança:
- 12 de 7m,50 x 0m,01 x 0m,0015, uma 40\$000.
- 12 de 7m,50 x 0m,03 x 0m,0015, uma 410\$000.
- 12 de 7m,50 x 0m,02 x 0m,0015, uma 60\$000.
- 6 de 5m,75 x 0m,025 x 0m,0015, uma 60\$000.
- 6 de 5m,75 x 0m,018 x 0m,0015, uma 50\$000.
- 6 de 5m,75 x 0m,015 x 0m,0015, uma 40\$000.
- 3 de 6m,00 x 0m,50 x 0m,001, uma 120\$000.
- 3 de 6m,00 x 0m,025 x 0m,001, uma 60\$000.
- 3 de 6m,00 x 0m,10 x 0m,001, uma 100\$000.
- 3 de 6m,00 x 0m,015 x 0m,001, uma 40\$000.
- 1 de 5m,00 x 0m,02, uma 40\$000.
- 1 de 5m,00 x 0m,025, uma 50\$000.
- 1 de 5m,00 x 0m,03, uma 70\$000.
- Serras circulares marca Balança:
- 6 de 10" x 1/16", uma 35\$000.
- 6 de 13" x 1/16", uma 55\$000.
- 6 de 14" x 1/16", uma 60\$000.
- 6 de 16" x 1/16", uma 70\$000.
- 3 de 0m,46 x 0m,003, uma 20\$000.
- 6 de 0m,80 x 0m,003, uma 250\$000.
- 2 de 0m,40 x 0m,003, uma 100\$000.
- 2 de 0m,40 x 0m,004, uma 130\$000.
- 2 de 0m,40 x 0m,002, uma 80\$000.
- 2 de 0m,12 x 0m,0015, uma 20\$000.
- 1 de 24", uma 140\$000.
- 1 de 12", uma 50\$000.
- 1 de 18", uma 90\$000.
- 1 de 20", uma 120\$000.
- 1 de 28" uma 130\$000.
- 1 de 24", uma 140\$000.
- Serra para engeho, marca Balança:
- 21 de 1m,00 x 0m,11 x 0m,002, uma 100\$000.
- 24 de 1m,20 x 0m,11 x 0m,002, uma 150\$000.
- 24 de 2m,55 x 0m,18 x 0m,003, uma 300\$000.
- 110 kilos de sabão Marselha, kilo 4\$500.
- 210 kilos de sabão especial, kilo 1\$500.
- 140 kilos de sebo de Hollanda, kilo 4\$200.
- 300 kilos de soda caustica, kilo 1\$200.
- 10 kilos de sandalo, kilo 4\$500.
- 210 mecos de sola especial de Pelotas, meio 48\$000.
- Solas:
- 282 mecos, engraxada, meio 54\$000.
- 35 mecos, garroteada, meio 46\$000.
- 250 mecos, para enchimento, meio 40\$000.
- 59 mecos, fina, preparada, meio 42\$000.
- 4 mecos, grossa, preparada, meio 48\$100.
- 74 serrotes de mão de 0m,50 um 5\$000.
- 15 serrotes "Greaves" de 0,60, um 7\$000.
- 3 kilos de solda branca, kilo 4\$500.
- 61 kilos de solda forte, kilo 1\$500.
- 3 kilos de solda de estanho, lo 5\$000.
- Sabonetes:
- 213 barras S.A., uma 1\$700.
- 45 sabonetes Pears's, um 2\$300.
- 57 barras Raposo, uma 1\$200.
- Sabão:
- 335 kilos, virgem, kilo 1\$100.
- 575 kilos, comuns, kilo 1\$000.
- 50 kilos, Johnite, kilo 1\$000.
- 1 lata de litro de sabão liquido preto, lata 2\$000.
- Serras de fita marca Balança:
- 15 metros para recorte de 1/4", metro 3\$000.
- 3 metros para recorte de 3/16", metro 1\$000.
- 3 metros para recorte de 4/16", metro 5\$000.
- 3 metros para recorte de 5/16", metro 6\$000.
- 20 metros de 0m,0015, metro 7\$000.
- 20 metros de 0m,002, metro 8\$000.
- 20 metros de 0m,0025, metro 10\$000.
- 32 metros de 0m,015, metro 14\$000.
- 32 metros de 0m,025, metro 10\$000.
- 32 metros de 0m,01, metro 15\$000.
- 16 metros de 0m,05 x 0m,0015, metro 20\$000.
- Serra de fita com lamina fina:
- 10 metros de 0m,01, metro 3\$000.
- 10 metros de 0m,02, metro 8\$000.
- 10 metros de 0m,03, metro 14\$000.
- 40 kilos de sal ammoniaco, kilo 8\$000.
- 3 tenazes para apertar tubos de 1/2", uma 12\$000.
- 25 tornos para bancada, paralelos, tipo Bull-log n. 5, um 220\$000.
- 1 tarracha completa com rosca conica de 1/4" a 2", uma 350\$000.
- 1 tarracha americana para rosca de carros de 1/4" a 2 1/2", uma 500\$000.
- 1 tenaz de corrente para tubos de ferro n. 1, 50\$000.
- 1 tenaz de corrente para tubos de ferro n. 2, 60\$000.
- 1 tenaz de corrente para tubos de ferro n. 3, 80\$000.
- 6 tornos para bancada, paralelos, aperfeiçoados, com correção de arco de 6" de largura e bocca, um 300\$000.
- 1 torno para apertar e atarrachar tubos, 120\$000.
- 8 tesouras Universal para funileiro, uma 25\$000.
- 5 travadores para serrar de 1m,50, um 21\$000.
- 1 caixa de tarrachas completas para parafusos de 1/4" a 1", uma 2\$000.

- 2 caixas de tarrachas completas para parafusos de 1/4" a 1 1/2", uma 300\$000.
- 175 kilos de tubos de cobre, sendo 10 de 1/8", 45 de 3/8", 120 de 1/2", kilo 8\$000.
- 75 torcidas helgas n. 1, uma 1\$000.
- 10 kilos de taxas de ferro de 3/4", kilo 2\$200.
- 100 kilos de taxas de zinco de 3/4", kilo 6\$000.
- 100 kilos de taxas de cobre de 3/4", kilo 12\$000.
- 200 metros de tecido de crina e linho de 0m,90 de largura, metro 22\$000.
- 150 metros de tecido de crina e linho, cor verde, de 0m,90 de largura, metro 22\$000.
- 2 tesouras para cortar parafusos, uma 80\$000.
- 229 traveseiros de capim membeque, um 2\$000.
- Trados Greaves: 7 de 2", 6 de 2 1/2", 73 de 1/2", 49 de 3/8", 66 de 5/8", 49 de 3/4", 59 de 7/8", 12 de 1 1/4", 10 de 1 1/2", 5 de 1 3/4", 50 de 1", 5 de 1 1/8" e 2 de 1 3/8", preço médio de um 6\$000.
- 8 tesouras de 12" para cortar folha, gambiá, uma 12\$000.
- 100 torneiras de bronze para ar, de 3/4" uma 15\$000.
- 24 torneiras de latão de 1/2" para pressão, uma 4\$000.
- 24 torneiras de latão de 5/8" para pressão, uma 5\$000.
- 2 caixas de tarrachas de 1/8" a 3/8", uma 100\$000.
- 200 kilos de tubos de ferro galvanizados, de 5/8" e 1/2", partes iguaes, kilo 15\$000.
- 2 tenazes para apertar tubos de 3/8", uma 6\$000.
- 2 tenazes para apertar tubos de 1/2", uma 8\$000.
- 2 tenazes para apertar tubos de 5/8", uma 10\$000.
- 3 tenazes para cortar encanamento, uma 90\$000.
- 2.000 kilos de tubos de ferro de 1 1/2", kilo 1\$600.
- 300 kilos de tubos de ferro de 1", kilo 1\$600.
- 900 kilos de tachas americanas n. 12, kilo 2\$200.
- 4 talhas patentes de 1.000 kilos e 20 metros de corrente, uma 150\$000.
- 1 talha patente de 1/2 tonelada com 30 pés de corrente, uma 100\$000.
- 10 torneiras de bronze para interrupção, 3/4", uma 30\$000.
- 32 torneiras de latão de 3/8", para agua uma 4\$000.
- 12 torneiras de metal de manivela, de 1/2" uma 5\$000.
- 12 torneiras de metal de manivela, de 3/4", uma 6\$000.
- 10 torneiras de bronze para interrupção de 1", uma 3\$000.
- 5 kilos de tachas de cobre de 1/2", kilo 9\$000.
- 100 metros quadrados de tecido de palhinha cor de ferro de 20 de largura, metro quadrado 0\$000.
- 9 talhas de barro com torneiras, sem filtro, uma 5\$000.
- 120 metros quadrados de tela de arame de aço para ararinha, metro quadrado 6\$000.
- 80 metros quadrados de tela de arame de aço de 3/4" de largura, para caixa de fumaça, metro quadrado 80\$000.
- 5 metros de tela de arame de latão de 1/2" de largura, metro 0\$000.
- 1 taracha para encanamento de 1/16" a 3/8", uma 60\$000.

- 1 talha patente de 1/2 tonelada com corrente, uma 180\$000.
- 1 talha patente de 2 toneladas com corrente, uma 250\$000.
- Tubos de latão:
- 10 kilos de 1/4", 20 de 3/8", 25 de 1/2", 25 de 3/4", 15 de 7/8", preço médio do kilo 7\$500.
- Tubos de cobre:
- 90 kilos de tubos de cobre, de 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/2", 1 3/4", 2", 2 1/8", partes iguaes, kilo 7\$500.
- Tubos de Ferro:
- 1.000 kilos de 2" x 4", 20, 1.000 de 2" x 5", 00, 1.000 de 2" x 6", 00, 500 de 2 1/4" x 3", 00, kilo 1\$600.
- 2 duzias de verrumas sortidas, duzia 18\$000.
- 10 caixas de velas de sebo, caixa 26\$000.
- 3 vassouros com cabo, estrangeiro, um 5\$500.
- 30 vazadouros Blanchard, um 4\$000.
- 36 vazadouros Blanchard, n. 8, um 3\$500.
- 36 vazadouros Blanchard, n. 10, um 4\$200.
- 1 vazador redondo para correia, de 1/4", um 1\$800.
- 1 vazador redondo para correia, de 3/8", um 1\$800.
- 12 velas para filtro Pasteur, uma 28\$000.
- 20 metros de velludo cor solferino, metro 19\$000.
- 29 kilos de vaselina, kilo 4\$500.
- 1.000 vassouras de piassava, grandes, uma 1\$600.
- 1.500 vassouras de piassava, pequenas, uma 2\$500.
- 3.000 vassouras de piassava n. 16, para lavagem, uma \$800.
- 100 vassouras de cabelo n. 22 B, uma 2\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos; assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de dezembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO BOTEQUIM RESTAURANTE DA ESTAÇÃO DE ENTRE-RIOS

De ordem da directoria faço publico que serão recebidas, nesta secretaria, ás 13 horas do dia 30 do corrente mez, propostas para o arrendamento do botequim restaurante da estação de Entre-Rios.

A concorrência versará:

- idoneidade do proponente;
- preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida 750\$ por trimestre.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e dos nomes do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

cto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim. A enação poderá ser feita dessa data até às 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marlados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, para as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto de entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado à estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de dezembro de 1919.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Bases para o contracto de arrendamento do botequim-restaurante da estação de Entre-Rios, a que se refere o Edital de 25 de dezembro de 1919

I

O contracto durará pelo tempo de cinco annos, a contar da data de sua assignatura.

II

O arrendatario ficará obrigado a pagar à Estrada de Ferro Central do Brasil, adiantada e trimestralmente, a quantia de\$..... correspondente ao aluguel de cada trimestre, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro.

III

O arrendatario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com iluminação, agua, hygiene sanitaria e impostos que corresponderem aos serviços installados nos commodos, bem como os concertos e pinturas de que o mesmo necessitar.

IV

Obriga-se o arrendatario a ter genhas e bebidas de primeira qualidade e a cobrar do publico os preços indicados na lista affixada no estabelecimento e de que trata a clausula seguinte.

V

Os preços dos generos vendidos no estabelecimento, serão os constantes da lista annexa, que será impressa em tipos de corpo grande, exposta nos logares mais accessiveis ao publico. Essa lista poderá ser revista pela administração toda vez que for isso julgado conveniente.

VI

O arrendatario fará em todos os preços da lista a que se refere a clausula IV redução de 50 % nas refeições, excepto nas bebidas alcoolicas ou não, que funcionarios da Estrada façam pessoalmente no estabelecimento, desde que se apresentem uniformizados. Nas despesas de 100 réis o abatimento será de 40 réis, si o consumidor não fizer o pagamento de 50 réis em moeda deste valor.

VII

Fica prohibido ao arrendatario vender bebidas alcoolicas ao pessoal da estrada que esteja uniformizado, ou em serviço, sob pena de rescisão do contracto independente de acção ou interpellação judicial.

VIII

Não será permittido a pessoa alguma ingresso nas plataformas da estação para a venda de generos, refrescos e frutas aos viajantes, ficando só este direito reservado ao arrendatario; para tal fim a Estrada de Ferro empregará todos os meios ao seu alcance.

IX

Obriga-se o arrendatario a ter sempre pre promptos e decentemente preparados, além da sala geral para as refeições, uma outra reservada para o mesmo fim e uma sala e um quarto só para toilette de senhoras e um quarto para toilette de homens. A sala para senhoras terá o seguinte letreiro: «Sala reservada para senhoras».

X

O arrendatario conservará sempre o estabelecimento em boa ordem e asseio, devendo os empregados de servir usar uniformes que os loçam distinguir, cumprindo-lhes tratar os freguezes com toda a polidez e urbanidade, mesmo quando provocados.

XI

Não permittirá o arrendatario que sejam servidos em seu estabelecimento freguezes que não se achem decentemente vestidos e não consentirá dentro do mesmo agglomeração de pessoas, algazarras, desordens e pratica de actos offensivos á moral.

XII

O arrendatario obriga-se durante o prazo deste contracto a guarnecer o edificio de mobilia e utensilios necessarios para o fim a que se destina, reformando uma e outros, todas as vezes que o máo estado o exigir (a juizo da directoria) para o conforto e bem-estar dos viajantes, bem como a fazer á sua custa os reparos de que carecer a parte arrendada.

XIII

O arrendatario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço desta estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria do trafego e pelo inspector do districto, que será fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente de Entre-Rios ou por quem suas vezes fizer.

XIV

Nos casos de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula II deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, incorrecção nos serviços do botequim-restaurante, pouco asseio ou má qualidade dos generos, funcionamento de jogos de qualquer especie ou outra qualquer infracção nas clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar-o rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o arrendatario obrigado a desoccupar os commodos dentro do prazo que lhe for marcado, sem assis-tir-lhe direito a indemnização alguma.

XV

Si antes de terminar o prazo deste contracto o arrendatario fechar o estabelecimento, a directoria poderá rescindir-o e exigir a desoccupação do comodo dentro do prazo que lhe for concedido para esse fim, sem que por isso assista ao arrendatario direito á qualquer indemnização.

XVI

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$ (duzentos mil réis) a 500\$ (quinhentos mil réis) e, na reincidencia, á rescisão do contracto, sem direito á indemnização alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação previa de multa nesta clausula prevista.

XVII

O arrendatario não poderá transferir á outrem este contracto sem previa autorização da directoria, que julgará da idoneidade do nova arrendatario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo arrendatario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

XVIII

Findo o prazo estipulado na clausula I ou quando incorrer o arrendatario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover, á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação, mobiliario, vasilhame e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

XIX

O arrendatario ficará responsavel pelos estragos que soffra ou venha á soffrir o edificio não provenientes de força maior.

XX

Si o arrendatario ou seus prepostos altercarem dentro do botequim-restaurante ou qualquer ponto da estação, fica o mesmo arrendatario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto a juizo da administração da estrada.

XXI

Não botequim-restaurante não será admittido nenhum outro ramo de commercio sinão o previsto no presente contracto.

XXII

O arrendatario apresentará fiadores e principaes pagadores idoneos, a juizo da directoria da estrada.

E, tendo assim contractado, lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1919. — José Ricardo de Albuquerque.

TABELLA DE PREÇOS

BOTEQUIM-RESTAURANTE DA ESTAÇÃO DE ENTRE-RIOS

Refeições:

No salão da entrada (salão geral)

Almoço, nunca menos de tres pratos, sem vinho. 2\$000

Jantar, nunca menos de quatro pratos e sobremesa, sem vinho. 2\$500

Salão reservado

Almoço, nunca menos de tres pratos, sem vinho. 3\$000

Jantar, nunca menos de quatro pratos e sobremesa, sem vinho. 3\$500

Fóra da mesa geral

Almoço, de chá, pão e manteiga. \$500

Na mesa geral ou fóra della

Almoço ou jantar ao pessoal da estrada, uniformizado, servido nas condições acima, do salão geral. 1\$000

Cervejas

De qualquer das marcas superiores, garrafa. 1\$200

De qualquer das marcas superiores, meia garrafa. \$700

De qualquer das marcas inferiores, garrafa. 1\$000

De qualquer das marcas inferiores, meia garrafa. \$600

Da marca «Brahma Porter», garrafa. 2\$400

Da marca «Brahma Porter», meia garrafa. 1\$300

Da marca «Columback» (Antartica), garrafa. 1\$500

Da marca «Columback» (Antartica), meia garrafa. \$800

Chopp, um. \$500

Vinhos

Madeira, Sherry, Moscatel, Port, etc., calice. \$700

Bordeaux commun, garrafa. 3\$200

Bordeaux commun, meia garrafa. 1\$500

Virgem ou verde, garrafa. 2\$000

Virgem ou verde, meia garrafa. 1\$200

Bebidas diversas

Agua mineral estrangeira, garrafa. 2\$000

Agua mineral nacional, garrafa. 1\$000

Refrescos, um. \$400

Ginger Ale nacional, um. 1\$000

Soda e Billz, etc., uma. \$500

Whisky, cognac, etc., dose. \$900

Nermouth, dose. \$800

Licores, meio calice. \$700

Gin, meio calice. \$400

Apperitivo, um calice. \$700

Café, chicara pequena. \$100

Café, chicara grande. \$300

Chá, chicara. \$400

Chocolate, chicara. \$500

Leite, copo. \$200

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de dezembro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DOS TRES LOCAES DA ESTAÇÃO CENTRAL, DESTINADOS À COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES PARA A VENDA DE CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES, CONSIDERADOS SOB NS. 1, 2 E 3, A CONTAR, RESPECTIVAMENTE DO LADO DA TRESOURARIA DESTA ESTRADA

Alteração do edital de 23 de dezembro de 1919

De ordem da directoria faço publico que serão recebidas, nesta secretaria, ás 13 horas do dia 29 do corrente mez, propostas para arrendamento dos tres locaes da estação Central, destinados à collocação de mostradores para a venda de cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, cujas autorizações para fornecimento terminam em 31 deste mez.

A concorrência versará:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admitida 300\$ mensaes para cada mostrador.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues para cada mostrador em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra, do assumpto, do nome do proponente e do numero correspondente ao local a que se refere a proposta.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, para cada mostrador, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim. A caução poderá ser feita desta data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convinha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de dezembro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Bases para o contracto de arrendamento dos tres locaes da estação Central, destinados à collocação de mostradores para a venda de cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes:

I

O mostrador terá as seguintes dimensões máximas: comprimento 2^m,95; largura 1^m,80; altura da armação 2^m,55; altura do balcão 1^m,30, devendo a respectiva planta ser previamente submettida á aprovação da directoria.

II

O concessionario pagará . . . mensaes, por trimestre adeantado, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

III

O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com iluminação e impostos que corresponderem aos serviços instalados nos locaes.

IV

O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço desta estrada; bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-directoria do Tráfego e pelo inspector do districto, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

V

O concessionario conservará com rigoroso asseio tanto o mostrador como o local por elle occupado, sendo lícito á administração da Estrada fazer retirá-lo desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

VI

O concessionario obriga-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

VII

No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula II deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido independente de acção ou interposição judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for marcado sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

VIII

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$ a 300\$ e na reincidência á rescisão do contracto sem direito á indemnização alguma. Fica bem entendido que para rescisão do presente contracto não se torna indispensavel a applicação previa da multa de que trata esta clausula.

IX

O concessionario não poderá transferir e outrem este contracto sem previa autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transference será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

X

Findo o prazo estipulado na clausula 13ª, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

XI

Si o concessionario ou seus prepostos alterarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito a multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

XII

O concessionario apresentará fiadores e principaes pagadores idoneos a juizo da directoria da Estrada.

XIII

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura deste contracto, ficando, porém, a Estrada com direito de cassar a concessão em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito de reclamação e indemnização de especie alguma e independente de acção ou interpeção judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de dezembro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PASSES EM SERVIÇO PARA O ANNO DE 1920

De ordem da directoria desta estrada se faz publico, para conhecimento dos interessados, que as cadernetas de passes, autorizações e passes concedidos em serviço publico para serem utilizados durante o anno de 1919, só tem valor até o dia 31 do corrente, com excepção apenas dos que forem autorizados por ordem do serviço não revogada.

As pessoas que se julgarem com direito a continuação das concessões obtidas no anno de 1919, devem desde já apresentar suas requisições ou requerimento á directoria desta estrada, por intermedio dos respectivos chefes ou a quem competir fazer as requisições.

Escriptorio da 6ª divisão, 15 de dezembro de 1919. — J. Dunham, sub-director da contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO COMPARTIMENTO DA ESTACÃO CENTRAL JUNTO Á SECÇÃO DOS TELEGRAPHOS DESTINADO Á VENDA DE CALDO DE CANNA E SANDWICHES

De ordem da directoria faço publico que serão recebidas nesta secretaria, ás 13 horas do dia 29 do corrente mez, propostas para arrendamento do compartimento da estação Central, destinado á venda de caldo de canna e sandwiches.

A concorrência versará:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida 500\$ mensaes em favor dos cofres da Estrada e mais a contribuição fixa de 300\$ em favor dos cofres da Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto respectivo, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim. A caução poderá ser feita desta data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á Estrada o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Bases para o contracto de arrendamento do compartimento da Estação central junto á secção dos Telegraphos, destinado á venda de caldo de canna e sandwiches

I

O concessionario ficará obrigado a pagar á Estrada de Ferro Central do Brasil adiantada e trimestralmente a quantia de \$ correspondente ao aluguel de cada trimestre, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro.

O concessionario fica na obrigação de contribuir, tambem, com a importância mensal de 300\$, paga em prestações trimestraes, adiantadamente, e até o dia 3 do primeiro mez de cada trimestre, em beneficio dos cofres da Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

II

O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com iluminação, agua, hygiene sanitaria e impostos que corresponderem aos serviços do estabelecimento.

III

O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens do serviço desta estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem

feitas pela Sub-Directoria do Trafego e pelo inspector do Districto, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

IV

O concessionario se obriga a conservar o estabelecimento em irreprehensivel estado de asseio, de accordo com as exigencias da Directoria de Saude Publica, e mesmo com todo luxo e conforto, conservando as paredes com guarnição de superior azulejo até a altura de 3m,50, e a ter todos os utensílios de metal branco de primeira qualidade.

V

O concessionario obriga-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

VI

No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula I deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido independente de acção ou interpeção judicial, ficando o concessionario obrigado a desocupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização alguma.

VII

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito a multa de 200\$000 a 500\$000, ou a rescisão do contracto sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que para rescisão do presente contracto não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

VIII

O concessionario não poderá transferir a outrem este contracto sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo arrendatario, e, nesse caso, a transferência será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

IX

Findo o prazo estipulado na clausula 12ª, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

X

Si o concessionario ou seus prepostos alterarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito a multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

XI

O concessionario apresentará fiadores e principaes pagadores idoneos, a juizo da directoria da estrada.

XII

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura deste contracto, ficando, porém, a estrada com direito de cassar a concessão em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito de reclamação e indemnização de especie alguma e independente de acção ou interpeção judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CASCALHO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 22

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de janeiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40.000 metros cubicos de cascalho, convenientemente limpo, proprio para lastramento de linha, entregue dentro dos vagões da estrada, no ramal de Bello Horizonte, sendo o preço maximo do metro cubico, 2\$500.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de cascalho nas condições pedidas, devendo estar terminada a entrega de toda a quantidade pedida a 31 de dezembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da pronosta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convier aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforma já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 27 de dezembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o amantense da 3ª divisão desta Estrada Octavio Ferreira Pacheco a comparecer, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, no escritorio central da mesma divisão, afim de responder a processo administrativo, para justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Marinha**Conselho de Compras da Marinha****DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha faço publico para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 30 do corrente a inscricção dos candidatos aos fornecimentos do grupo 1 — Açougue, a este Ministerio, durante o primeiro semestre do anno de 1920.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias regulamentares estabelecidas nos artigos 20, 21, 22, 23 e 24 e seus §§ do capitulo III do regulamento anexo ao decreto numero 6.665, de 3 do outubro de 1907.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 23 de dezembro de 1919.—O secretario, Nelson V. de Barros.

ANNUNCIOS**IMPRESA NACIONAL****Obras que se acha a venda**

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 3200

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 629, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3369

Água (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. 3500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.602, de 29 de dezembro de 1906 3600

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. 3600

Anuario de legislação da fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 6000
Anno de 1917..... 10000

Armazens gerais (Regulamento para o estabelecimento do). Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1913... 3597

Astronomia (Tratado d'), de B. Liais. 3700

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... 3200

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno. 4000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 25000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. 10000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis. 3200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2000

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nová edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume 2\$000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Afonso Duarte Ribeiro :

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6000

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10000

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1918..... 8000

Promptuario dos impostos do consumo..... 6000
Sello: (Abecedario do imposto do)..... 8000

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 5000 cada exemplar.

Companhia Nacional de Navegação Costeira**JUROS DE DEBENTURES**

Do dia 2 de janeiro de 1920 em diante, pagam-se na sede desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os juros de seu empréstimo, relativo ao segundo semestre de 1919, á razão de 7% por debenture, deduzido o respectivo imposto.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919.—Henrique Lage, director-presidente.

A' praça

A. Rosa & Comp. Limitada em Liquidação

Participamos ao publico o especialmente ao commercio, que a sociedade de quotas limitadas A. Rosa & Comp. Limitada, por mutuo consenso de todos os socios, ontra nesta data em liquidação amigavel, exercendo o cargo de liquidante o socio gerente Sr. Antonio Rosa, ao qual se devem dirigir todos os interessados.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1919.—A. Rosa & Comp. Limitada.